Vitor Hugo Moraes

Luciana Tavares

Marco Antonio Souza

Marta Guedes da Silva

Viviane Gomes da Rocha

Caio César F. Macedo

Edson Seiki Kina

Gerente da Rede de Bibliotecas, Bibliotecário especialista em

gerenciamento de sistema de informação
Encarregada de Bibliotecas, Bibliotecária
Encarregado de Bibliotecas, Bibliotecário
Encarregada de Bibliotecas, Bibliotecária
Encarregada de Bibliotecas, Bibliotecária
Assistente Cultural
Coordenador de Atividades de Lazer

versão 3.5.25. maio de 2023, disponível em:



RESUMO

Este texto propõe o desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura de Santo André (SMBLL) com a participação conjunta da sociedade civil e poder público. É apresentada a Rede de Bibliotecas de Santo André, juntamente com atores importantes na área da leitura, como bibliotecas comunitárias, escolares e saraus. O objetivo do projeto é oferecer suporte à elaboração de uma minuta para o SMBLL, com base na revisão da legislação e marco regulatório pertinentes ao tema. Além disso, o texto apresenta um guia para a elaboração do SMBLL, juntamente com uma proposta de plano e cronograma de trabalho e ampla bibliografia.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura. Biblioteca pública. Leitura. Livro.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 4

2. INCENTIVO À LEITURA 8

- 2.1. A BIBLIOTECA E UM ORGANISMO VIVO 8
 - 2.1.1. Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento 12
- 2.2. A BIBLIOTECA PUBLICA 15
 - 2.2.1. Manifesto da Biblioteca Pública IFLA-UNESCO 2022 16
- 2.3. A BIBLIOTECA COMUNITARIA 19
- 2.4. A BIBLIOTECA ESCOLAR 22
- 2.5. Os Saraus 23
- 2.6. Outros importantes atores que atuam no incentivo a leitura 24
- 2.7. CONCEITOS DE DIFERENTES TIPOS DE BIBLIOTECAS 26

3. REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SANTO ANDRÉ 29

- 3.1. REDE DE BIBLIOTECAS DE SANTO ANDRE REBISA 29
- 3.2. ORGANIZAÇÃO SISTEMICA DA REBISA 32
- 3.3. ATUAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS DE SANTO ANDRE EM SISTEMAS DE BIBLIOTECAS 34

4. MARCO REGULATÓRIO FEDERAL SOBRE BIBLIOTECAS, LEITURA, LITERATURA E LIVRO 36

- 4.1. 1937 INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (INL) 36
- 4.2. 1961- SERVICO NACIONAL DE BIBLIOTECAS (SNB) 37
- 4.3. 1987 FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA (PRÓ-LEITURA) 39
- 4.4. 1991 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA (PRONAC) [LEI ROUANET] 40
- 4.5. 1992 PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO A LEITURA (PROLER) 42
- 4.6. 1992 SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS (SNBP) 43
- 4.7. 2003 POLITICA NACIONAL DO LIVRO (PNL) [LEI DO LIVRO] 44
- 4.8. 2006 PLANO NACIONAL DO LIVRO E LEITURA (PNLL) 46
- 4.9. 2007 PROGRAMA MAIS CULTURA 49
- 4.10. 2010 PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC) 51
- 4.11. 2010 SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC) 59
- 4.12. 2011 POLITICA NACIONAL DO LIVRO E LEITURA (PNLL) 61
- 4.13. 2014 POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PROGRAMA CULTURA VIVA) 64
- 4.14. 2018 POLITICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA (PNLE) 67
- 4.15. 2015 Projeto de Lei № 28 Politica Nacional de Bibliotecas 70

5. MARCO REGULATÓRIO ANDREENSE SOBRE CULTURA 75

- 5.1. 2015 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 75
- 5.2. 2019 PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 76

6. LEGISLAÇÃO E AÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE BIBLIOTECAS, LEITURA, LITERATURA E LIVRO 80

- 6.1. 1992 Programa Nacional de Incentivo a Leitura (PROLER) 80
- 6.2. 1993 UMA BIBLIOTECA EM CADA MUNICIPIO 81
- 6.3. 2003 Arca das Letras: um incentivo a leitura as comunidades rurais 81
- 6.4. 2004 A 2011 PROGRAMA LIVRO ABERTO, MINC/FBN 81
- 6.5. 2004 PROGRAMA FOME DE LIVRO, MINC 82
- 6.6. 2004 A 2005 POLITICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA, MINC/MEC 82
- 6.7. 2005 Premio VIVALEITURA, MINC/MEC 82
- 6.8. 2006 PLANO NACIONAL DO LIVRO E LEITURA (PNLL), MINC 82
- 6.9. 2007 PROGRAMA MAIS CULTURA, MINC 83
- 6.10. 2008 A 2022- VIAGEM LITERARIA, SISEB SP 83
- 6.11. 2011 A 2022 DISTRIBUIÇÃO DE ACERVO, SISEB SP 83
- 6.12. 2012 PROJETO MAIS BIBLIOTECAS PUBLICAS 83
- 6.13. 2014 Premio Boas Praticas e Inovação em Bibliotecas Publicas, MinC 84
- 6.14. 2014 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS, SISEB SP 84
- 6.15. INSTITUTO BRASIL LEITOR (IBL) 84
- 6.16. 2017 CE PROGRAMA AGENTES DE LEITURA 85

7. LEGISLAÇÃO DE SISTEMAS DE BIBLIOTECA, LEITURA E LITERATURA 87

- 7.1. SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS 88
 - 7.1.1. MS Sistema de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul 88
 - 7.1.2. SP Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo SisEB 89
 - 7.1.3. SP Convênios com municípios no Estado de São Paulo 90
 - 7.1.4. SP Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo 92
 - 7.1.5. SP Criação da Biblioteca Parque Villa Lobos do Estado de São Paulo 92
 - 7.1.6. SP Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura do Estado de São Paulo 93
- 7.1.7. TO Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins 97
- 7.2. SISTEMAS MUNICIPAIS DE BIBLIOTECAS 98
 - 7.2.1. CE Juazeiro do Norte Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Municipal 98

- 7.2.2. MT Juína Sistema Municipal de Bibliotecas 99
- 7.2.3. SP São Carlos Sistema Integrado de Bibliotecas do Município 103
- 7.2.4. SP São Paulo Estrutura da Rede de Bibliotecas, Sistema e Conselho 106
- 7.2.5. SP Sertãozinho Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais 118
- 7.2.6. RJ Niterói Sistema de Bibliotecas Populares 124
- 7.2.7. RS Santiago Sistema e Conselho Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura 125
- 7.3. SISTEMAS DE BIBLIOTECAS, LEITURA E LITERATURA EM SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA 127
 - 7.3.1. MG Poços de Caldas Sistema Municipal de Cultura 127
 - 7.3.2. PR Londrina Sistema Municipal de Cultura 129
- 7.4. Conselhos Gestores e Fundos de Bibliotecas 131
 - 7.4.1. Conselho Municipal de Bibliotecas 131
 - 7.4.1.1. RS Porto Alegre Conselho Municipal do Livro e da Leitura 131
 - 7.4.1.2. SP Ferraz de Vasconcelos Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal 132
 - 7.4.1.3. SP Mogi Mirim Conselho Gestor de Bibliotecas Públicas 133
 - 7.4.2. Fundo Municipal de Bibliotecas 135
 - 7.4.2.1. RN Natal Conselho e Fundo Municipal do Livro e da Leitura 135
 - 7.4.2.2. SP Mogi Mirim Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal 136
- 7.5. PLANOS DE BIBLIOTECAS, LEITURA E LITERATURA 137
 - 7.5.1. Legislação Estadual 137
 - 7.5.1.1. PR Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura do Estado do Paraná 137
 - 7.5.2. Legislação Municipal 139
 - 7.5.2.1. MT Juína Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 139
 - 7.5.2.2. MT Sapezal Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 145
 - 7.5.2.3. PR Curitiba Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 153
 - 7.5.2.4. RJ Nova Iguaçu Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 156
 - 7.5.2.5. SC Rodeio Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 157
 - 7.5.2.6. SP São Paulo Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 161
- 7.6. POLITICAS ESPECIFICAS PARA O LIVRO 174
 - 7.6.1. Legislação Estadual 174
 - 7.6.1.1. MG Política Estadual do Livro do Estado de Minas Gerais 174
 - 7.6.1.2. PE Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco 176
 - 7.6.1.3. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro 178
 - 7.6.2. Legislação Municipal 180
- 7.6.2.1. PE Olinda Política Municipal do livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas 180

8. RESUMO EM TÓPICOS DA LEGISLAÇÃO DE SISTEMAS 184

- 8.1. SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS 184
 - 8.1.1. MS Sistema de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul 184
 - 8.1.2. SP Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo SisEB 185
 - 8.1.3. SP Convênios com municípios no Estado de São Paulo 185
 - 8.1.4. SP Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo 186
 - 8.1.5. SP Criação da Biblioteca Parque Villa Lobos do Estado de São Paulo 186
 - 8.1.6. SP Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura do Estado de São Paulo 186
 - 8.1.7. TO Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins 186
- 8.2. SISTEMAS MUNICIPAIS DE BIBLIOTECAS 187
 - 8.2.1. CE Juazeiro do Norte Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Municipal 187
 - 8.2.2. MT Juína Sistema Municipal de Bibliotecas 187
 - 8.2.3. SP São Carlos Sistema Integrado de Bibliotecas do Município 188
 - 8.2.4. SP São Paulo Estrutura da Rede de Bibliotecas, Sistema e Conselho 189
 - 8.2.5. SP Sertãozinho Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais 192
 - 8.2.6. RJ Niterói Sistema de Bibliotecas Populares 193
 - 8.2.7. RS Santiago Sistema e Conselho Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura 194
- 8.3. SISTEMAS MUNICIPAIS DE BIBLIOTECA EM SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA 194
 - 8.3.1. MG Poços de Caldas Sistema Municipal de Cultura 194
 - 8.3.2. PR Londrina Sistema Municipal de Cultura 195
- 8.4. Conselhos Gestores e Fundos de Bibliotecas 195
 - 8.4.1. Conselho Municipal de Bibliotecas 195
 - 8.4.1.1. RS Porto Alegre Conselho Municipal do Livro e da Leitura 195
 - 8.4.1.2. SP Ferraz de Vasconcelos Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal 196
 - 8.4.1.3. SP Mogi Mirim Conselho Gestor de Bibliotecas Públicas 197
 - 8.4.2. Fundo Municipal de Bibliotecas 197
 - 8.4.2.1. RN Natal Conselho e Fundo Municipal do Livro e da Leitura 197
 - 8.4.2.2. SP Mogi Mirim Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal 198
- 8.5. PLANOS DE BIBLIOTECAS, LEITURA E LITERATURA 199
 - 8.5.1. Legislação Estadual 199
 - 8.5.1.1. PR Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura do Estado do Paraná 199
 - 8.5.2. Legislação Municipal 200
 - 8.5.2.1. MT Juína Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 200

- 8.5.2.2. MT Sapezal Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 200
- 8.5.2.3. PR Curitiba Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 201
- 8.5.2.4. RJ Nova Iguaçu Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 201
- 8.5.2.5. SC Rodeio Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas 201
- 8.5.2.6. SP São Paulo Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 201

8.6. POLITICAS ESPECIFICAS PARA O LIVRO 202

- 8.6.1. Legislação Estadual 202
- 8.6.1.1. MG Política Estadual do Livro do Estado de Minas Gerais 202
- 8.6.1.2. PE Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco 202
- 8.6.1.3. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro 202
- 8.6.1.4. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro 202
- 8.6.2. Legislação Municipal 202
- 8.6.2.1. PE Olinda Política Municipal do livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas 202

9. RESPOSTAS PARA AS PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE O SMBLL 204

- 9.1.1. Qual o objetivo do projeto? 204
- 9.1.2. O que poderá ser nosso SMBLL? 204
- 9.1.3. Quais bibliotecas comporão o sistema? 206
- 9.1.4. Quais são funções da Biblioteca Pública? 206
- 9.1.5. Como a tecnologia influencia nas ações da biblioteca? 207
- 9.1.6. Há legislação municipal que cite a criação do Sistema Municipal de Bibliotecas SMB? 208
- 9.1.7. Quais as respostas que o SMBLL dará ao cidadão? 208
- 9.1.8. Qual será nosso ponto de partida? 209
- 9.1.9. Quais ações podem ser promovidas pelo SMBLL? 209
- 9.1.10. Como faremos a construção do SMBLL? 209
- 9.1.11. Quais recursos serão necessários? 215
- 9.1.12. O que a minuta de lei pode abordar? 215

10. INDICADORES 217

11. PLANO E CRONOGRAMA DE TRABALHO 218

- 11.1. PROPOSTA DE PROCESSOS PARA O PLANO DE ATIVIDADES 220
- 11.2. PROPOSTA DE PLANILHA DE CONTROLE PARA CRONOGRAMA DE TRABALHO 223

12. PLATAFORMA BIBLIOTECA DIGITAL DE SANTO ANDRE – MODULO COLABORA 226

13. REGULAMENTAÇÃO DA REDE, SISTEMA E CONSELHO 227

- 13.1. REDE MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS REBISA 227
- 13.2. SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LEITURA E LITERATURA SMBLL 227
- 13.3. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA 231
- 13.4. Conselho do SMBLL 234

14. BIBLIOGRAFIA 239

15. APÊNDICE I: REGISTRO DE ALTERAÇÕES 246

1. APRESENTAÇÃO

É no município que a democratização do acesso ao livro e o fomento à leitura, enquanto condição para a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, poderá propiciar a melhoria nos indicadores de desenvolvimento humano e socioeconômicos. Assim, o principal objetivo a ser alcançado com a implementação dos Planos Estadual e Municipal — PELL e PMLL será o de conquistar um lugar de destaque para a leitura e o livro na agenda política e orçamentária de estados e municípios: planejando ações e estabelecendo metas que garantam sua implementação e sua continuidade como política de Governo. (BRASIL, [2009], p. 30).

Apresentamos aqui a Proposta para Implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Santo André (SMBLL), que tem como objetivo promover o desenvolvimento da leitura, literatura e bibliotecas na cidade. Para o desenvolvimento do SMBLL, contamos com material de apoio que foi coletado durante um estudo exaustivo do tema desde 2019, que inclui conceitos e definições relevantes para a implementação do Sistema.

Uma das principais abordagens da Proposta para Implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Santo André (SMBLL) é a análise legislativa. A proposta vai além de simplesmente apresentar a legislação disponível na internet sobre o tema. Ela inclui uma ferramenta importante que é um resumo em tópicos da legislação relevante. Isso permite uma abordagem mais clara e concisa da legislação e serve como um mapa para orientar o estudo mais aprofundado daqueles que se interessam pelo assunto. Com essa abordagem, torna-se mais fácil para os participantes envolvidos no desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas de Santo André (SMBLL) compreenderem e contribuírem de forma efetiva para a construção do sistema.

O guia para elaboração do sistema é um conjunto de perguntas e possíveis respostas que, mesmo de forma simplória, pode ajudar a posicionar os participantes que ainda não possuem um domínio completo sobre o assunto. Dessa forma, torna-se possível abranger uma gama maior de interessados no desenvolvimento do SMBLL, garantindo a participação e contribuição de todos na construção do sistema.

Outro aspecto importante da Proposta é sua ampla bibliografia, que oferece um conjunto de textos importantes e fundamentais para melhor estudo e compreensão dos temas abordados. Essa bibliografia está disponível em um repositório online da Biblioteca Digital de Santo André que inclui textos eletrônicos, artigos, dissertações, teses e outros documentos.

É importante destacar que o presente texto é apenas um modelo inicial e, portanto, está sujeito a mudanças e aprimoramentos constantes ao longo do processo de construção do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura de Santo André. Nesse sentido, é imprescindível que haja uma revisão minuciosa por parte da sociedade civil, a fim de garantir que o documento seja representativo das demandas e necessidades relacionadas ao tema.

Além disso, o texto deve ser submetido à análise e aprovação da equipe que comporá o Grupo de Trabalho do projeto, visando assegurar que as diretrizes e objetivos do SMBLL sejam contemplados de forma clara e objetiva. Vale ressaltar que esse processo de revisão e aprimoramento é essencial para que o sistema possa oferecer serviços de qualidade e atender às expectativas da população.

Na prática este documento contém a proposta de um projeto para elaboração de minuta de lei que regulamente três atores relevantes na temática de bibliotecas, leitura e literatura: a Rede de Bibliotecas mantida pela Secretaria de Cultura, o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura e o Conselho Municipal do Sistema de Bibliotecas, Leitura e Literatura.

A cidade de Santo André tem uma história de construção de políticas culturais que remonta a várias décadas. Já na década de 1960, o município deu os primeiros passos nessa direção com a criação do Conselho Municipal de Cultura, por meio do Decreto nº 2.089, de 9 de junho de 1965. Desde então, a cidade tem adotado uma série de medidas importantes para fomentar a cultura local, como a criação do primeiro Fundo de Cultura na década de 1990.

Em 2015, outro marco importante foi alcançado com a implementação do Sistema Municipal de Cultura, que resultou na Lei nº 9.776, de 7 de dezembro de 2015. No entanto, o ápice dessa trajetória ocorreu em 2019, com o estabelecimento do Plano Municipal de Cultura de Santo André, regulamentado pela Lei nº 10.138, de 22 de fevereiro de 2019. Essa iniciativa consolidou a política cultural do município e demonstrou o compromisso das autoridades com o desenvolvimento da cultura local.

O Plano Municipal de Cultura de Santo André (PMC) é o ponto culminante de uma trajetória de construção de políticas culturais na cidade. No entanto, ele também representa o início de uma nova etapa na compreensão e implementação de políticas públicas de cultura no município. O papel do PMC é estabelecer um planejamento claro e detalhado para a

implantação de políticas culturais por meio da definição de objetivos, estratégias, metas e ações a serem cumpridos em prazos determinados.

A menção do PMC é particularmente relevante neste documento, pois é esse plano que estabelece a implementação do Sistema e Plano Setorial de Bibliotecas, Leitura e Literatura como uma de suas metas. A Estratégia 5.2, meta 30, do PMC estabelece a implantação dos elementos previstos no Sistema Municipal de Cultura como uma prioridade. Mais adiante, retornaremos a essa meta específica, pois ela será o foco de nosso trabalho.

No nosso caso, apesar da termos uma proposta para um ato legislativo normatizar três agentes de incentivo e fomento à leitura, a importância recai sobre o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura (SMBLL). Isso se deve ao fato de que o SMBLL é responsável pela estruturação do modelo de política cultural e pelo seu modo de operação, especialmente no que diz respeito ao futuro Plano Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura. É importante ressaltar que a criação do SMBLL e do Conselho se baseia tanto na legislação municipal quanto em normas legais das esferas estadual e federal.

É importante destacar que a lei que rege o SMBLL deve incluir a especificação dos direitos culturais, princípios e objetivos da política cultural relacionada à biblioteca, leitura e literatura, além de definir a estrutura que compõe o sistema e suas atribuições, tais como o órgão gestor, instâncias de articulação, pactuação e deliberação, e instrumentos de gestão (BRASIL, 2013, p. 16). O amparo legal para a implantação do SMBLL na esfera municipal é decorrente da Lei nº 9.776, de 7 de dezembro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e da Lei nº 10.138, de 22 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o Plano Municipal de Cultura.

Com certeza temos a ciência de que a construção de uma legislação, como a proposta, é um trabalho que envolve o governo, instituições diversas e, principalmente, a sociedade civil. No caso da representação do governo, salientamos que a participação da Secretaria de Educação é de extrema importância para assegurar a amplitude necessária que o sistema deve alcançar. Contudo, a cooperação da sociedade civil, no que tange aos atores das áreas de bibliotecas, leitura, educação e produção editorial na construção do sistema será a garantia de representatividade para a legislação proposta. Somente com a colaboração de todos esses setores é que se pode esperar a criação de um sistema eficaz que atenda às necessidades da população.

A criação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura é essencial por diversos motivos, tais como a possibilidade de intercâmbio entre os entes da federação, em ações de apoio técnico, recursos financeiros, capacitação de pessoal, entre outras. Além disso, o sistema municipal tem a importante função de estruturar organismos e atribuir funções e competências a seus elementos participantes, garantindo uma gestão mais eficiente e focada nos objetivos culturais relacionados às bibliotecas, leitura e literatura. Com isso, o sistema fornecerá os fundamentos para o planejamento e execução de políticas culturais mais robustas e inclusivas em nosso município.

A proposta apresentada neste trabalho está organizada em capítulos que têm como objetivo fornecer o material inicial de apoio para a construção da minuta de lei. Os textos de cada unidade são embasados em abordagens de diversos autores, bem como na vasta legislação relacionada ao incentivo e fomento à leitura. Durante o processo de construção da minuta, novos textos serão abordados e incorporados para enriquecer a discussão. É importante ressaltar que a contribuição desses novos materiais será fundamental para a elaboração de uma minuta de lei abrangente e consistente.

2. INCENTIVO À LEITURA

O que faz uma biblioteca ser ruim não é seu acervo. Bibliotecas ruins podem ter acervos grandes ou pequenos. Bibliotecas excelentes também podem ter acervos grandes ou pequenos (ou não ter acervo). No entanto, as bibliotecas ruins veem o acervo como os materiais físicos que elas compram e emprestam. As bibliotecas excelentes veem a própria comunidade como o acervo. Há um valor fantástico em uma grande quantidade de livros e artigos de jornais; mas uma comunidade é mais rica, variada e poderosa! (LANKES, 2016, p. 156).

É inegável que as bibliotecas precisam ser aprimoradas, mas, acima de tudo, almejamos que nossos cidadãos esperem mais delas. Desejamos que a população desenvolva expectativas positivas em relação às bibliotecas e as veja como espaços de construção de conhecimento e cultura. Para isso, é crucial que tenhamos profissionais comprometidos em facilitar a criação e disseminação de diferentes tipos de conhecimentos. Além disso, é importante que os acervos atendam à diversidade cultural de nossas comunidades. No entanto, mais do que isso, é imprescindível oferecer ferramentas para que as próprias comunidades possam ser criadoras de conteúdo e, dessa forma, construírem seu próprio futuro com o apoio das bibliotecas.

É importante entender esses programas de formação de acervo que geralmente ignoram a formação de leitores. As políticas do livro e leitura são historicamente marcadas por serem "políticas do livro". Quando resolvida a questão material, que implica na aquisição de acervos junto ao mercado editorial pelo Estado, aparecem as questões mais complexas ligadas à formação dos leitores, geralmente tratadas de forma improvisada, aleatória e sem o condizente recurso para dar conta da complexidade da formação do leitor. Formamos acervos, mas não formamos leitores, vem daí a importância de ouvir os diversos atores envolvidos no processo de construção das políticas públicas. (PINHEIRO, 2016, p.71).

2.1. A Biblioteca é um organismo vivo

Embora tenham sido concebidos por Shiyali Ranganathan em 1931, os preceitos abaixo permanecem extremamente relevantes atualmente. Conhecidos na Biblioteconomia como as Cinco Leis de Ranganathan (RANGANATHAN, 2009), esses preceitos continuam a nos ajudar a compreender o papel das bibliotecas e a traçar seu futuro no mundo em que vivemos, mesmo nos dias de hoje.

- 1. Os livros são para usar;
- 2. A cada leitor seu livro;
- 3. A cada livro seu leitor;
- 4. Poupe o tempo do leitor;
- 5. A biblioteca é um organismo em crescimento.

E talvez seja possível considerar uma atualização dos preceitos de Ranganathan, levando em conta as mudanças e desafios que surgiram na sociedade contemporânea em relação à produção, acesso e uso da informação e da cultura:

- 1. Os recursos informacionais são para usar: incluindo não só os livros, mas também outras formas de informação que as bibliotecas podem oferecer como e-books, audiolivros, podcasts, vídeos e conteúdos digitais em geral.
- 2. A cada usuário seu recurso informacional: considerando a diversidade de perfis de usuários, é importante que a biblioteca ofereça recursos que atendam às necessidades e interesses de cada um.
- 3. A cada recurso informacional sua forma de acesso: hoje em dia, além da forma tradicional de empréstimo de livros, é importante que a biblioteca disponibilize outras formas de acesso aos seus recursos, como plataformas digitais, downloads e streaming.
- 4. Poupe o tempo e facilite o acesso do usuário: a biblioteca deve buscar formas de tornar mais fácil e rápida a busca e a obtenção dos recursos pelos usuários, por meio de sistemas de busca eficientes, atendimento online e outras ferramentas tecnológicas.
- 5. A biblioteca é um organismo em constante transformação: assim como o mundo e as tecnologias evoluem, a biblioteca também precisa se atualizar e se adaptar para atender às demandas dos seus usuários, buscando sempre a inovação e a melhoria contínua.

Assim entendemos que a Biblioteca é um organismo dinâmico que desempenha um papel fundamental na preservação do conhecimento e na integração das comunidades. Desde sua origem, o debate em torno de sua importância tem evoluído, e nas últimas décadas, sua relevância como um espaço que propicia o acesso à informação, formação do público leitor e contribuição para o desenvolvimento social tem sido cada vez mais destacada. Como bem observou Michel Certeau, a produção escrita somente faz sentido graças à existência dos leitores (CERTEAU, 1998). De maneira semelhante, o trabalho das bibliotecas só faz sentido em relação à sua comunidade, à qual deve prestar serviços e oferecer recursos adequados às suas necessidades.

A leitura desempenha um papel fundamental na formação do indivíduo, contribuindo para sua vivência e desenvolvimento de senso crítico. Nessa perspectiva, a biblioteca se destaca como um ator de mediação essencial nessa relação, atuando como parceira e facilitadora no processo de aprendizagem e aprimoramento. A biblioteca tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento humano, oferecendo acesso a uma variedade de materiais de leitura, e também promovendo ações de mediação e incentivo à leitura para públicos diversos.

Ao se dedicar à promoção da leitura, as bibliotecas e outros equipamentos de acesso à cultura enfrentam desafios significativos. Entre eles, a falta de profissionais capacitados, acervos desatualizados, instalações inadequadas, localização inadequada, falta de um sistema de empréstimo em rede, bem como a falta de Wi-Fi e computadores para acesso à Internet. Esses fatores são determinantes para o uso efetivo desses espaços pelas comunidades..

As bibliotecas, por sua vez, são pouco frequentadas, apesar de em muitos municípios brasileiros serem o único equipamento cultural existente. Os motivos apresentados para explicar a baixa frequência em bibliotecas são variados e vão desde a falta de livros novos e mais interessantes, até o entendimento da compreensão da biblioteca como espaço para estudos e realização de tarefas escolares. (FARIAS, 2018, p. 74).

Após conversas e trocas de experiências com gestores de equipamentos culturais nacionais e internacionais, é possível constatar uma preocupante desvalorização das bibliotecas na atualidade, que resulta em uma escassez de recursos humanos, acervos e espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades bibliotecárias. Essas dificuldades têm impacto direto na capacidade de atender às demandas do público atual, comprometendo o potencial das bibliotecas como agentes promotores do acesso à informação e da formação de leitores críticos.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelas bibliotecas, a produção literária continua a fluir. De acordo com a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro, realizada em 2019 e comentada por Leonardo Neto (2020), as editoras brasileiras tiveram um desempenho positivo em comparação com o ano anterior, tendo produzido, vendido e faturado mais. No total, foram vendidas 434 milhões de cópias, sendo 209 milhões para o mercado e 224 milhões para o governo, com parte desta venda destinada aos programas PNLD e PNLD Literário. Esses resultados geraram um faturamento de R\$5,7 bilhões para o setor.

Ao analisarmos com mais detalhes a pesquisa mencionada, podemos identificar os principais canais de venda de livros em 2019, que incluem livrarias, distribuidores, escolas, colégios, bibliotecas privadas e até mesmo igrejas. No entanto, é preocupante notar a ausência de

menção à aquisição de livros pelas bibliotecas públicas. É possível que as poucas bibliotecas que ainda possuem recursos para comprar livros tenham sido agrupadas na categoria "outros", que representa apenas 1,38% da participação na aquisição de livros. Isso nos faz refletir sobre a falta de investimento nas bibliotecas públicas e a consequente exclusão de muitos leitores que dependem dessas instituições para ter acesso à leitura.

Ariadne Araújo (2010) analisou a obra de Felipe Lindoso (2004) e constatou que, embora haja uma grande oferta de livros no mercado brasileiro, a maioria da população ainda tem dificuldade em acessá-los. A autora afirma que para se ter conhecimento disso basta "constatar a situação de abandono das bibliotecas públicas". Embora essa informação seja de 2004, a autora destaca que ainda é possível encontrar espaços que se enquadram nessas condições nos dias de hoje.

As bibliotecas frequentemente se deparam com leitores que esperam encontrar as mais recentes novidades do mercado, tanto em formato físico como eletrônico. Isso destaca a importância de disponibilizar informações em diversos suportes, a fim de atender às necessidades específicas dos usuários.

Anne-Marie Chartier aborda uma pesquisa realizada na França nos anos 2000 que já revelava a mudança dos hábitos de leitura da população.

O percentual de grandes leitores diminuía, particularmente entre as meninas, e as leituras se deslocavam dos livros para as revistas e histórias em quadrinhos, das leituras de lazer (substituídas pelos vídeos e pela música) para as leituras de trabalho ou de consulta, cada vez mais frequentemente, restritas à tela do computador. (CHARTIER, 2016, p. 287).

Para Rasteli e Cavalcante (2013, p. 159) o acesso às novas tecnologias compõem-se de um "direito humano básico em um mundo digital necessário para gerar o desenvolvimento, a prosperidade e a liberdade, criando condições plenas de inclusão social e cultural".

A Biblioteca de hoje atua vivamente com ações culturais que se prestam ao entretenimento do público e como um atrativo para que os espaços sejam conhecidos por quem não tem o hábito da leitura. É comum ver a valorização do espaço por parte dos gestores para a realização de atividades culturais diversas, o que é essencial. No entanto, algumas vezes há priorização de certas atividades em detrimento de outras, bem como a diminuição ou até mesmo a anulação de ações relacionadas diretamente com a função primordial da biblioteca: a leitura.

Fabiola Farias faz uma interessante observação sobre seu estudo em algumas bibliotecas públicas mineiras:

As programações costumam ser extensas e, em alguns casos, mobilizam satisfatoriamente a comunidade, especialmente o público infantil e juvenil. No entanto, a natureza e a diversidade das atividades, raramente vinculadas e sustentadas por livros ou outros suportes de leitura, apontam para uma ampliação da atuação das bibliotecas públicas, envolvendo várias linguagens artísticas, em detrimento do estímulo à participação na cultura escrita. Essas ações movimentam as bibliotecas, geram bons números de público, alimentam as estatísticas governamentais e dão visibilidade à instituição, especialmente em cidades de pequeno e médio porte, onde a oferta de atividades culturais costuma ser escassa. É possível o entendimento de que, por sua possibilidade de ampliação do repertório cultural das pessoas atendidas, as atividades contribuam para despertar o interesse pela leitura, mas cumpre ressaltar que não é essa a compreensão que se revela nas proposições, onde as atividades (apresentações teatrais, corais, oficinas de trabalhos manuais, campeonatos de xadrez, dentre outras), independentemente de sua ligação com livros e textos escritos, estão postas, elas mesmas, como uma realização de leitura. A análise documental das publicações do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituição vinculada ao Ministério da Cultura, responsável por conduzir a política pública para bibliotecas públicas municipais no país, revelou a ausência de conceituação explícita em torno da leitura e contradições acerca do papel da biblioteca pública, explicando, em grande medida, a atuação das bibliotecas públicas municipais em Minas Gerais. Tanto em viagens pelo país quanto na coordenação da rede de bibliotecas públicas municipais de Belo Horizonte, cargo que ocupo desde 2010, observei o mesmo comportamento nas atividades propostas pelas bibliotecas públicas: muitas ações culturais e de entretenimento dos usuários, com pouco ou nenhum vínculo com o livro ou a leitura, especificamente. [...] nas recomendações do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, analisadas na referida dissertação de mestrado, as concepções de leitura só podem ser apreendidas a partir de proposições e discursos vagos, uma vez que não são apresentadas formalmente e essa lacuna sequer parece ser notada, o mesmo não acontece, pelo menos a priori, com a pesquisa Retratos da leitura no Brasil, que deixa claro o que compreende por leitor e, como desdobramento, por leitura: leitor é aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro nos últimos três meses; e não-leitor é aquele que não leu nenhum livro nos últimos três meses, mesmo que tenha lido nos últimos doze meses. (FARIAS, 2018, p. 15-16).

Ao enfrentar os desafios mencionados, como podemos superá-los? A biblioteca é um espaço de organização social e, portanto, é crucial contar com o apoio de diversos atores da sociedade civil para atender aos objetivos e demandas das comunidades. É necessário desenvolver políticas públicas conjuntas para a área do livro e leitura, que garantam não apenas o direito do indivíduo ao conhecimento e à leitura, mas também à escrita. Dessa forma, poderemos enfrentar os desafios e promover o acesso à cultura e ao conhecimento de forma mais igualitária e democrática."

2.1.1. Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento

A Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento foi elaborada em 2014 durante a Conferência da UNESCO sobre Acesso à Informação e Desenvolvimento. O objetivo da declaração é promover o acesso à informação como um meio de alcançar objetivos de desenvolvimento sustentável, como a redução da pobreza, o empoderamento das mulheres, a

melhoria da saúde e da educação, a preservação ambiental e a promoção da transparência e da responsabilização. A declaração afirma que o acesso à informação é um direito humano fundamental e deve ser protegido e promovido por governos, organizações internacionais e sociedade civil. Além disso, a declaração enfatiza a importância de garantir que a tecnologia da informação seja acessível e utilizada para promover o desenvolvimento sustentável e a igualdade social.

O desenvolvimento sustentável e as bibliotecas

Em 2002, a IFLA preocupada com o tema do desenvolvimento sustentável, lançou a declaração Statement on Libraries and Sustainable Development que introduz o acesso à informação como fator preponderante para a promoção do desenvolvimento sustentável. Declara que todos os seres humanos têm o direito fundamental a um ambiente adequado à sua saúde e bem-estar. A declaração sublinha ainda que os serviços da biblioteca devem promover o desenvolvimento sustentável e assegurar a liberdade de acesso à informação e ao conhecimento.

No congresso mundial da IFLA, em Lyon, em maio de 2014, foi elaborada a Declaração de Lyon, sobre o acesso à informação e desenvolvimento. Nesta declaração dá-se especial destaque ao papel importante das bibliotecas na sua missão educadora e social, proporcionando o acesso à informação e ao conhecimento, a toda a população, com maior impacto nas pessoas que social e economicamente estão menos favorecidas.

O desenvolvimento sustentável deve ocorrer numa estrutura baseada em direitos humanos, mediante a transmissão de competências, educação e inclusão de grupos marginalizados, incluindo mulheres, minorias, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. O acesso equitativo à informação, liberdade de expressão, liberdade de associação e de reunião e à privacidade, são promovidos, protegidos e respeitados como sendo fundamentais para a independência do indivíduo. A participação pública de todos é assegurada pelas bibliotecas, locais onde se proporcionam por vezes ações que ajudam a melhorar a qualidade de vida das pessoas. (ALVES, 2017, grifo nosso).

Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento

As Nações Unidas estão negociando uma nova agenda de desenvolvimento para dar seguimento aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. A agenda orientará a todos os países sobre as abordagens para melhorar a vida das pessoas, e apresenta um novo conjunto de metas a serem alcançadas durante o período de 2016-2030.

Os tomadores de decisão nos níveis nacional e local e a comunidade bibliotecária em geral, em todo o mundo, estão convocados a implementar os princípios expressos neste Manifesto.

Nós, abaixo assinados, acreditamos que o aumento do acesso à informação e ao conhecimento em toda a sociedade, amparada pela disponibilidade de tecnologias de informação e comunicação (TICs), apoia o desenvolvimento sustentável e melhora a qualidade de vida das pessoas.

Portanto, exortamos os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas para estabelecer um compromisso internacional para uso da agenda de desenvolvimento pós-2015 para garantir que todos tenham acesso a ela, e sejam capazes de compreender, usar e compartilhar as informações que são necessárias para promover o desenvolvimento sustentável e as sociedades democráticas.

Princípios

O desenvolvimento sustentável visa garantir a longo prazo a prosperidade socioeconômica e o bem-estar das pessoas em todos os lugares. A capacidade dos governos, parlamentares, autoridades locais, comunidades locais, sociedade civil, setor privado e os indivíduos a tomar decisões com base em informações essenciais para alcançar essa meta.

Neste contexto, o direito à informação seria transformacional. O acesso à informação apoia o desenvolvimento, capacitação das pessoas, especialmente dos marginalizados e os que vivem em situação de pobreza, para:

- exercer os seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.
- Ser economicamente ativos, produtivos e inovadores.
- Aprender e aplicar novas habilidades.
- Enriquecer sua identidade e expressões culturais.
- Tomar parte na tomada de decisões e participar de uma sociedade civil ativa e engajada.
- Criar soluções baseadas na comunidade para os desafios de desenvolvimento.
- Assegurar a prestação de contas, transparência, boa governança, participação e empoderamento.
- Medir o progresso dos compromissos públicos e privados de desenvolvimento sustentável.

Declaração

De acordo com os resultados do Painel de Alto Nível sobre a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, as consultas pós-2015 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e das áreas de interesse do Grupo de Trabalho Aberto, que identificaram o papel crucial do acesso à informação no apoio ao desenvolvimento, nós, abaixo assinados, reconhecemos que:

- 1. A pobreza é multidimensional, e o progresso na erradicação da pobreza está vinculado ao desenvolvimento sustentável em diversas áreas.
- 2. O desenvolvimento sustentável deve ocorrer em uma estrutura baseada em direitos humanos, em que:
- a) A desigualdade seja reduzida mediante a capacitação, educação e inclusão de grupos marginalizados, incluindo mulheres, povos indígenas, minorias, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.
- b) A igualdade de gênero, em conjunto com o engajamento social, econômico e político, pode ser significativamente aumentada pela capacitação das mulheres e meninas por meio do acesso equitativo à educação.
- c) a dignidade e a autonomia podem ser fortalecidas pela garantia do acesso ao emprego e trabalho digno para todos.
- d) O acesso equitativo à informação, liberdade de expressão, liberdade de associação e de reunião e à privacidade, são promovidos, protegidos e respeitados como sendo fundamentais para a independência do indivíduo.
- e) A participação pública de todos é assegurada para permitir que se apropriem das mudanças necessárias para melhorar a qualidade de suas vidas.
- 3. O aumento ao acesso à informação e ao conhecimento, respaldada pela alfabetização universal é um pilar essencial do desenvolvimento sustentável. Uma maior disponibilidade de informação e dados de qualidade, e o envolvimento das comunidades na sua criação, proporcionarão alocação de recursos mais ampla e transparente.
- 4. Intermediários da informação, como bibliotecas, arquivos, organizações da sociedade civil, líderes comunitários e os meios de comunicação têm as habilidades e recursos para ajudar os governos, instituições e indivíduos a comunicar, organizar, estruturar e compreender os dados que são fundamentais para o desenvolvimento. Eles podem fazer isso:
- a) Fornecendo informações sobre os direitos básicos, serviços públicos, meio ambiente, saúde, educação, oportunidades de trabalho e despesa pública que apoie às comunidades locais e pessoas para orientar o seu próprio desenvolvimento.
- b) Identificando e focando a atenção nas necessidades e problemas relevantes e urgentes entre a população.

- c) Conectando os interessados para além das barreiras regionais, culturais e outras para facilitar a comunicação e o intercâmbio de soluções de desenvolvimento que possam promover um maior impacto.
- d) Preservando e garantindo o acesso permanente ao patrimônio cultural, aos registros governamentais e às informações, por meio da gestão das bibliotecas e arquivos nacionais e outras instituições de patrimônio público.
- e) Proporcionando fóruns e espaços públicos para uma maior participação da sociedade civil e o envolvimento na tomada de decisões.
- f) Oferecendo treinamento e desenvolvendo habilidades para ajudar as pessoas a acessar e compreender as informações e os serviços mais úteis para elas.
- 5 A melhoria da infraestrutura de TICs pode ser usada para ampliar as comunicações, acelerar a entrega de serviços e fornecer acesso a informações cruciais, particularmente em comunidades remotas. Bibliotecas e outros intermediários da informação podem utilizar as TICs para reduzir a lacuna entre a política nacional e a implementação local para assegurar que os benefícios do desenvolvimento cheguem a todas as comunidades.
- 6 Nós, abaixo assinados, portanto, convidamos os Estados-Membros das Nações Unidas a reconhecer que o acesso à informação e as habilidades para seu uso de forma eficaz, são necessárias para o desenvolvimento sustentável e assegurar que esta é reconhecida na agenda de desenvolvimento pós-2015:
- a) Reconhecendo o direito do público ao acesso à informação e dados, respeitando o direito à privacidade individual.
- b) Admitindo o importante papel das autoridades locais, intermediários da informação e infraestrutura, tais como as TICs e uma Internet aberta como meio de implementação.
- c) Adotando políticas, normas e legislação para assegurar o financiamento contínuo, a integridade, a preservação e difusão da informação por parte dos governos, e do acesso pelas pessoas.
- d) Desenvolvendo metas e indicadores que permitam medir o impacto do acesso à informação e dados e relatem o progresso das metas durante cada ano em um relatório de Desenvolvimento e Acesso à Informação (DA2I) [...] (IFLA, 2014, grifo nosso).

2.2. A Biblioteca Pública

A biblioteca pública, atualmente, pode ser compreendida como um centro cultural que oferece espaço e recursos para a construção autônoma do conhecimento. Ela também se configura como uma praça cultural, um lugar de conexão entre diversas comunidades culturais e uma plataforma para a expressão e liberdade. Reforçando sempre as ferramentas e conexões relacionadas ao universo da leitura e literatura, seja por meio de obras escritas ou orais, em suas múltiplas tradições e manifestações, que valorizam e representam suas respectivas comunidades.

Com essa abordagem, ocorre naturalmente uma alteração do conceito tradicional de biblioteca enraizado na sociedade, ou seja, o conceito de biblioteca como um templo do saber, sustentado em um grande acervo de livros, com acesso restrito a pessoas "cultas". Ao colocar o foco nas pessoas, em vez do acervo, surgem consequências importantes, como o

reconhecimento do conhecimento gerado nas próprias comunidades que utilizam as bibliotecas

2.2.1. Manifesto da Biblioteca Pública IFLA-UNESCO 2022

Para encerrarmos esta breve explanação sobre bibliotecas públicas, é importante destacar o Manifesto da UNESCO/IFLA sobre Bibliotecas Públicas, um documento elaborado em 1994 e revisado em 2022, que expressa a importância das bibliotecas públicas como instituições essenciais para a promoção da liberdade, da democracia e do desenvolvimento humano. Este manifesto destaca o papel das bibliotecas públicas na construção de sociedades informadas e cultas, na promoção do acesso à informação, na difusão do conhecimento e da literatura, no fomento à leitura e ao pensamento crítico, na preservação da memória e do patrimônio cultural, além de enfatizar a necessidade de que essas instituições sejam acessíveis a todos, independentemente de suas condições sociais e econômicas. O Manifesto da UNESCO/IFLA sobre Bibliotecas Públicas é um documento fundamental para o entendimento da importância das bibliotecas públicas na sociedade contemporânea e na promoção do bem-estar social e cultural.

A liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento social e individual são valores humanos fundamentais. Tais valores só vão ser alcançados por meio da capacidade de cidadãos beminformados exercerem seus direitos democráticos e desempenharem um papel ativo na sociedade. A participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem de uma educação de qualidade e do acesso livre e ilimitado ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação.

A biblioteca pública, porta de acesso local ao conhecimento, fornece as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, a tomada de decisão independente e o desenvolvimento cultural de indivíduos e grupos sociais. Ela sustenta sociedades saudáveis baseadas em conhecimento fornecendo acesso e permitindo geração e compartilhamento de conhecimento de todos os tipos, incluindo conhecimento científico e regional sem barreiras comerciais, tecnológicas ou legais.

Em todas as nações, mas especialmente nos países em desenvolvimento, as bibliotecas ajudam a garantir que os direitos à educação e à participação na sociedade do conhecimento e da vida cultural da comunidade estejam acessíveis ao maior número possível de pessoas.

Este Manifesto proclama a crença da UNESCO na biblioteca pública como uma força viva para a educação, cultura, inclusão e informação, como um agente essencial para o desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento da paz e bem-estar espiritual de todos os indivíduos.

Portanto, a UNESCO incentiva os governos nacionais e locais a apoiarem e se engajarem ativamente no desenvolvimento de bibliotecas públicas.

A Biblioteca Pública

A biblioteca pública é o centro local de informação, disponibilizando todo tipo de conhecimento e informação aos seus usuários. Ela é um componente essencial das sociedades do

conhecimento, adaptando-se continuamente a novos meios de comunicação para cumprir sua função de fornecer acesso universal a informações e permitir que todas as pessoas possam fazer uso significativo da informação. Ela fornece um espaço de acesso público para a produção de conhecimento, compartilhamento e troca de informações e cultura, como também a promoção do engajamento cívico.

As bibliotecas são geradoras de comunidades, buscando proativamente novos públicos e utilizando uma escuta eficaz para apoiar o desenvolvimento de serviços que atendam às necessidades locais e contribuam para a melhoria da qualidade de vida. O público confia na sua biblioteca e, em troca, a biblioteca proativamente almeja manter sempre sua comunidade informada e conscientizada.

Os serviços da biblioteca pública são prestados com base na igualdade de acesso para todos, independentemente de idade, etnia, sexo, religião, nacionalidade, idioma, condição social e qualquer outra característica. Serviços e materiais específicos devem ser fornecidos para aqueles usuários que não podem, por qualquer motivo, usar os serviços e materiais regulares, por exemplo, minorias linguísticas, pessoas com deficiência, com baixa proficiência em habilidades digitais ou de informática, com baixa escolaridade, pessoas hospitalizadas ou privadas de liberdade.

Todas as faixas etárias devem encontrar material relevante para suas necessidades. As coleções e serviços devem incluir todos os tipos de mídia apropriada e tecnologias modernas, além dos materiais tradicionais.

Ter alta qualidade, ser relevante às necessidades e condições locais e retratar a diversidade linguística e cultural da comunidade são atributos essenciais. As coleções devem refletir as tendências atuais e a evolução da sociedade, bem como a memória da atividade humana e os produtos de sua imaginação.

As coleções e os serviços não devem estar sujeitos a nenhuma forma de censura ideológica, política ou religiosa, nem a pressões comerciais.

Missões da Biblioteca Pública

As seguintes missões-chave relacionadas à informação, alfabetização, educação, inclusão, participação cívica e cultural devem estar no cerne dos serviços das bibliotecas públicas. Através dessas missões-chave, bibliotecas públicas contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a construção de sociedades mais igualitárias, humanas e sustentáveis.

- Fornecer acesso a uma ampla gama de informações e ideias sem censura, apoiando a educação formal e informal em todos os níveis e fomentar o aprendizado ao longo da vida ao permitir a busca contínua, voluntária e autônoma de conhecimento, para as pessoas em todas as etapas da vida;
- Proporcionar oportunidades em prol do desenvolvimento criativo individual e estimular a imaginação, criatividade, curiosidade e empatia;
- Criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde o nascimento até a idade adulta;
- Promover, apoiar e participar de atividades e programas de alfabetização para desenvolver habilidades de leitura e escrita, viabilizar o desenvolvimento das habilidades para leitura midiática e alfabetização digital para todas as pessoas em todas as idades, no intuito de promover uma sociedade informada e democrática;
- Fornecer serviços às suas comunidades de maneira presencial e remota por meio de tecnologias digitais que permitem acesso a informações, coleções e programas sempre que possível;

- Garantir acesso para todas as pessoas ao conhecimento comunitário e oportunidades para a organização comunitária, em reconhecimento ao papel central da biblioteca no tecido social;
- Promover o acesso das comunidades ao conhecimento científico, como resultados de pesquisas e informações de saúde que possam impactar a vida de seus usuários, além de possibilitar a participação no progresso científico;
- Fornecer serviços de informação de qualidade às empresas, às associações e aos grupos de interesse locais;
- Preservar e promover acesso a dados, conhecimentos e tradições locais e indígenas incluindo a tradição oral, proporcionando um ambiente no qual a comunidade possa ter um papel ativo na identificação de materiais a serem coletados, preservados e compartilhados de acordo com os desejos da comunidade;
- Fomentar o diálogo intercultural e favorecer a diversidade cultural.

Financiamento, Legislação e Redes

O acesso ao edifício e aos serviços da biblioteca pública é, por princípio, gratuito. A biblioteca pública é da responsabilidade das autoridades locais e nacionais. Ela deve ser amparada por legislação específica e atualizada, alinhada aos tratados e acordos internacionais. Ela deve ser financiada pelos governos nacionais e locais. Bibliotecas devem ser um componente essencial de qualquer estratégia de longo prazo para a Cultura, para o acesso à informação, para a aprendizagem e Educação.

Na era digital, a legislação de direitos autorais e propriedade intelectual deve garantir às bibliotecas públicas a mesma capacidade de adquirir e dar acesso a conteúdos digitais com base em termos razoáveis, como acontece com os seus recursos físicos. Para garantir a coordenação e cooperação nacional de bibliotecas, a legislação e os planos estratégicos devem definir e promover uma rede nacional de bibliotecas baseada num padrão de serviço estabelecido.

A rede de bibliotecas públicas deve ser projetada em relação às bibliotecas, nacionais, regionais, de pesquisa, especiais, bem como às de escolas, colégios e universidades.

Funcionamento e Gestão

Uma política clara deve ser formulada, definindo objetivos, prioridades e serviços em relação às necessidades da comunidade local. A importância do conhecimento local e da participação da comunidade é valiosa e as comunidades locais devem ser incluídas no processo de tomada de decisões.

A biblioteca pública deve ser organizada de forma eficaz e os padrões profissionais de funcionamento devem ser observados.

Os serviços precisam ser acessíveis fisicamente ou digitalmente a todos os membros da comunidade. Para isso, os edifícios das bibliotecas precisam estar bem situados e equipados, contar com áreas de leitura e estudo adequadas, além de oferecer tecnologias relevantes e horários de funcionamento convenientes para seus usuários. Também deve fornecer serviços de acesso para aqueles que não podem visitar a biblioteca.

Os serviços da biblioteca devem ser adaptados às diferentes necessidades das comunidades em áreas rurais e urbanas, bem como às necessidades de grupos marginalizados, pessoas com deficiência, usuários que demandem atendimento especial, usuários multilíngues e povos indígenas dentro da comunidade.

O bibliotecário é um intermediário ativo entre usuários e recursos, tanto digitais quanto tradicionais. Os recursos humanos e materiais suficientes, bem como a formação continuada do bibliotecário são imprescindíveis tanto para garantir serviços adequados como para enfrentar os

desafios do presente e do futuro. As entidades responsáveis mantenedoras devem consultar os profissionais da biblioteca para definir quantitativamente e qualitativamente os recursos que devem ser contratados.

Programas de extensão e educação devem ser fornecidos para ajudar os usuários a se beneficiarem de todos os recursos ofertados.

Pesquisas contínuas devem se concentrar na avaliação do impacto da biblioteca e na coleta de dados para demonstrar o benefício social das bibliotecas para os agentes formuladores de políticas públicas. Os dados estatísticos devem ser coletados a longo prazo já que os benefícios das bibliotecas na sociedade são frequentemente vistos nas gerações subsequentes.

Parcerias

Estabelecer parcerias é essencial para que as bibliotecas alcancem um público mais abrangente e diversificado. Cooperar com parceiros relevantes – como, por exemplo, grupos de usuários, escolas, organizações não governamentais, associações de bibliotecas, empresas e outros profissionais em nível local, regional, nacional ou internacional – deve ser uma prática assegurada.

Implementação do Manifesto

Os tomadores de decisão nos níveis nacional e local e a comunidade bibliotecária em geral, em todo o mundo, estão convocados a implementar os princípios expressos neste Manifesto. 18 de julho de 2022

Tradução: Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições – FEBAB.

2.3. A Biblioteca Comunitária

Atualmente, a biblioteca comunitária é considerada um dos principais atores na promoção do incentivo à leitura. Em geral, essa organização se baseia na oferta de serviços que são construídos em estreita relação com as necessidades e demandas da comunidade a que serve. Um dos destaques dessas bibliotecas é o forte vínculo estabelecido com as pessoas que as frequentam, o que as caracteriza como dispositivos de interesse coletivo, já que foram criadas pela própria comunidade.

As bibliotecas comunitárias são frequentemente criadas e mantidas por voluntários locais que buscam atender às necessidades específicas de sua comunidade. Essas bibliotecas muitas vezes surgem em áreas carentes, onde o acesso a livros e outras formas de informação é limitado. Elas podem ser encontradas em locais como bairros periféricos, áreas rurais, favelas e comunidades quilombolas.

As bibliotecas comunitárias têm um papel importante na promoção da leitura e na democratização do acesso à informação, pois oferecem um espaço gratuito para que as

pessoas possam ler, estudar e se informar. Além disso, muitas vezes realizam atividades culturais e educativas, como contação de histórias, oficinas de escrita, debates e palestras, buscando sempre se adaptar às necessidades e demandas da comunidade.

É importante destacar que as bibliotecas comunitárias também enfrentam desafios, como a falta de recursos e a falta de apoio governamental. Muitas vezes, essas bibliotecas são mantidas com doações de livros e recursos financeiros provenientes de projetos e iniciativas locais. Por isso, é fundamental que essas bibliotecas sejam reconhecidas e apoiadas pelas autoridades locais e pelo poder público em geral, para que possam continuar a desempenhar seu papel fundamental na promoção do acesso à informação e na democratização da leitura.

As bibliotecas comunitárias se apresentam como uma nova tipologia de bibliotecas. Porém, embora sejam espaços públicos de informação, são sustentadas por pessoas da sociedade em geral (FERNANDEZ; MACHADO, 2016). Elas se instituem como locais que buscam ser espaços de leitura, cultura e acesso à informação de sujeitos que, na maioria das vezes, não dispõem de outros espaços destinados à essas atividades.

Tais bibliotecas, também podem ser conceituadas como espaços de leitura que surgiram por iniciativa das comunidades e são gerenciados por elas, ou ainda aqueles espaços que, embora não tenham sido iniciativas das próprias comunidades, voltem-se para atendê-las. São locais que preservam sua natureza de uso público e comunitário em sua essência, tendo como princípio fundamental a participação de seu público nos processos decisórios e avaliativos. As bibliotecas comunitárias podem ainda ser consideradas uma "instituição de memória e de interação de práticas de aprendizagens e de mudanças sociais" (PRADO, 2009, p. 1). São formas de organização social, criadas para a produção, e troca e registro de conhecimentos locais, gerando, a partir disso, uma memória social (PRADO, 2009; PRADO; MACHADO, 2008).

As razões para a criação de bibliotecas comunitárias são muito singulares e difíceis de serem generalizadas, pois cada criador(a) teve um motivo especial para criar sua biblioteca. Porém, percebe-se que geralmente estes locais são criados por pessoas que sempre tiveram um envolvimento com livros e/ou por acumularem muitos livros em casa resolvem abrir esse acervo para a comunidade e criar uma biblioteca. Tais espaços também podem surgir a partir de iniciativas individuais ou coletivas internas (Igrejas, grupo de jovens, associação dos moradores ou idosos) ou externas (ONGs, empresas privadas) [...] (ALVES, 2020, p. 7-8).

A atuação das bibliotecas comunitárias é dinâmica e ágil, já que elas estão intimamente conectadas com as demandas de suas comunidades. Dessa forma, sua dinâmica de atuação difere da biblioteca pública, que precisa atender às necessidades de diversas comunidades e seus diferentes perfis de leitores. Entretanto, uma parceria entre as bibliotecas comunitárias e públicas pode trazer inúmeros benefícios para os programas de incentivo à leitura, tais como ampla cobertura e agilidade na implementação de iniciativas em toda a cidade.

É importante destacar que as bibliotecas comunitárias têm uma contribuição significativa na formação de leitores, além de promoverem a realização de ações culturais diversas, sobretudo em regiões periféricas. Nessas áreas, frequentemente há uma escassez de espaços

culturais acessíveis às comunidades, tornando a atuação dessas bibliotecas ainda mais relevante. Desse modo, as bibliotecas comunitárias se apresentam como importantes instrumentos de inclusão social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento da educação, da cultura e da cidadania.

É importante considerar também as diferenças e particularidades existentes entre as bibliotecas comunitárias presentes em todo o país, tais como localização, estrutura, institucionalização, recursos e forma de atuação em suas respectivas comunidades. Embora haja crescente reconhecimento do potencial de contribuição social e cultural desses espaços, ainda são escassas as pesquisas e dados oficiais sobre sua atuação no contexto brasileiro (FERNANDEZ et al., 2018).

A pesquisa de Fernandez et al. (2018) intitulada "Bibliotecas comunitárias no Brasil: impactos na formação de leitores" revelou, em geral, que:

- as bibliotecas comunitárias estão distribuídas por todo o país, na sua maioria em zonas urbanas com grande densidade demográfica e onde há carência de serviços públicos de educação e cultura;
- tais espaços e seus serviços resultam, em sua maioria, da iniciativa de pessoas da comunidade e recebem apoio dessas pessoas ou de grupos locais para se manterem. Esses grupos podem se organizar em coletivos e buscar apoio de instituições privadas sem fins lucrativos e/ou participam de editais governamentais para captação de recursos para as bibliotecas;
- nos últimos anos houve um aumento no número das bibliotecas comunitárias, assim como um desenvolvimento estrutural e técnico dessas bibliotecas, o que colaborou para melhoria tanto dos espaços como dos acervos e serviços oferecidos;
- a pesquisa sugere, a partir de dados acerca do histórico de criação das unidades pesquisadas, um aumento no número de bibliotecas comunitárias criadas a partir de planos e programas governamentais voltados ao incentivo à leitura; entretanto, para permanecerem ativas, as bibliotecas contam com o apoio e iniciativas de pessoas ou grupos da comunidade que tornam possível a manutenção desses espaços e dos seus serviços e ações.

É importante destacar que a pesquisa mencionada anteriormente utilizou como amostra apenas 143 bibliotecas comunitárias localizadas em 45 municípios de 15 estados e no Distrito Federal, o que representa apenas 0,8% do total de 5.570 municípios brasileiros. Segundo as autoras, 65% das bibliotecas amostradas ainda eram parte do Programa Prazer em Ler do

Instituto C&A (PPL) na época em que a pesquisa foi realizada. As 35% restantes não faziam parte do programa, atendendo assim ao objetivo da pesquisa de ir além das iniciativas que integram o PPL (FERNANDEZ et al., 2018, p. 19).

Reconhecemos a importância da pesquisa sobre as bibliotecas comunitárias realizada por Fernandez et al. (2018), porém destacamos que ela não reflete a realidade da maioria dessas bibliotecas espalhadas pelo país, já que a grande maioria não possui apoio e recursos similares aos do Programa Prazer em Ler (PPL). É necessário realizar mais pesquisas para compreender a diversidade e especificidades das bibliotecas comunitárias e reconhecer seu importante papel no contexto de suas comunidades. Além disso, é fundamental promover ações de incentivo à leitura e outras formas de inclusão cultural que valorizem esses espaços.

2.4. A Biblioteca Escolar

A biblioteca escolar é um importante espaço de formação de leitores e, principalmente, de crianças em suas primeiras experiências com a leitura. No entanto, na maioria das escolas, esse espaço não é utilizado da forma adequada e condizente com sua importância. Na verdade, muitas dessas bibliotecas são meras salas de leitura, que armazenam livros e outros materiais relacionados, sem um planejamento ou ações efetivas para incentivar e fomentar a leitura. É importante destacar que essa situação não se deve apenas à ausência do profissional bibliotecário, mas sim à falta de investimento e de ações que realmente valorizem o potencial da biblioteca escolar. Essa visão é compartilhada por VAZ, quando afirma:

O sistema educacional tem passado por diversas transformações buscando mudar para se adaptar a um novo contexto social. A biblioteca escolar precisa participar dessa mudança e não ser mais um item isolado da escola, mas exercer sua função de propulsora do desenvolvimento de habilidades e competências para os alunos. [...]

No contexto atual da sociedade da informação, a biblioteca escolar assume um papel importante como instituição promotora de habilidades nos indivíduos. A biblioteca escolar é na verdade o espaço onde a criança tem a primeira oportunidade de ter acesso à informação produzida pelo mundo que a cerca. É o local onde ela entrará em contato com os pensamentos e os anseios de sua comunidade, é onde ela deverá se preparar para construir suas opiniões e exercer sua cidadania. A biblioteca vai além de um simples depósito de livros, apesar de muitas vezes ainda ser vista como tal. [...]

A biblioteca escolar não é apenas um local onde se guardam os livros e os materiais de consulta para a comunidade escolar, é preciso que se inclua de forma definitiva a biblioteca escolar no processo de ensino-aprendizagem como algo relevante na formação dos alunos VAZ (2012).

A biblioteca escolar, segundo as Diretrizes da IFLA, tem como missão habilitar os alunos para a aprendizagem e desenvolvimento de suas imaginações, ao longo de suas vidas, bem como

prepará-los para atuarem como cidadãos responsáveis (IFLA, 2005, p. 4). O Manifesto IFLA/UNESCO para as bibliotecas escolares destaca a relevância dessas instituições no processo educativo, enfatizando sua contribuição para o desenvolvimento da literacia e da competência na leitura, escrita e uso da informação (IFLA, 2000, p. 2).

Nesse sentido, é imprescindível que os gestores da biblioteca escolar atentem para a qualidade dos serviços oferecidos, instalações, acervo e demais fontes de informação disponibilizadas ao público (IFLA, 2005, p. 10). Afinal, considerando a importante função pedagógica desempenhada por essas bibliotecas, é fundamental que elas ofereçam um ambiente propício à aprendizagem e formação de leitores críticos e competentes.

2.5. Os Saraus

O incentivo à leitura tem um importante aliado que deve ser destacado: o Sarau. Esse movimento cultural, que se estrutura principalmente nas regiões periféricas das cidades, é responsável por dar voz e espaço aos atores da literatura marginal. A atuação do Sarau é diversa e se manifesta por meio de debates, música, documentários, sorteio de livros, protestos e microfone aberto, conforme ressalta o coletivo Sarau na Quebrada (CULTURAZ, 2021).

Comunidades carentes muitas vezes enfrentam desafios estruturais, sociais e educacionais que dificultam o acesso à cultura e à educação. Nesse contexto, os saraus se destacam como importantes espaços de promoção da literatura e incentivo à leitura.

Os saraus, em sua maioria, são realizados em regiões periféricas e têm como objetivo principal a valorização e difusão da cultura local. Esses espaços promovem a expressão artística e literária de jovens, adultos e idosos, criando um ambiente de inclusão social e cultural.

Durante os saraus, são realizadas leituras de poesias, contos, crônicas e outros gêneros literários, além de debates, apresentações musicais e teatrais. Esses eventos são uma oportunidade para os moradores das comunidades carentes terem contato com a produção cultural de sua própria região, o que contribui para o desenvolvimento de sua identidade e autoestima.

Além disso, os saraus também têm um importante papel na promoção da leitura, incentivando o hábito de ler e oferecendo acesso a livros e outros materiais literários. Muitas vezes, os organizadores dos saraus fazem parcerias com bibliotecas e editoras para garantir um acervo de qualidade e diversidade.

Os saraus são também espaços de formação e capacitação, oferecendo oficinas literárias e de escrita criativa para aqueles que desejam aprimorar suas habilidades nesse campo.

Por fim, os saraus são espaços de convivência e socialização, que contribuem para a formação de redes de apoio e solidariedade entre os moradores das comunidades carentes. Esses eventos são uma oportunidade para que as pessoas se conheçam, compartilhem suas experiências e desenvolvam laços de amizade e cooperação.

Assim, fica evidente a importância dos saraus como instrumento de promoção da cultura e incentivo à leitura em comunidades carentes, contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, reflexivos e participativos na vida cultural e social de suas comunidades.

Os saraus são fenômenos culturais intrinsecamente ligados aos lugares onde eles acontecem, a construção do espaço simbólico é indissociável do fazer cultural, e aqui utilizamos o conceito de lugar na perspectiva de Proença (2007) como os espaços de convergências simbólicas, que resultam de experiências compartilhadas mediantes algumas possibilidades de entendimento sobre o que representam certos conteúdos compartilhados.

No geral, os saraus mantêm uma fidelidade com as origens, daí a importância das marcas locais: o bairro, as ruas, a vizinhança, os laços comunitários. Do ponto de vista do estilo, na poesia e na prosa apresentadas trazem uma influência marcante do movimento hip hop, das tradições da "literatura negro brasileira". Os saraus dialogam com os elementos da cultura popular urbana e da fala coloquial das periferias.

O fato de os saraus acontecerem no bar e não em equipamentos culturais públicos, é um retrato da relação que seus integrantes estabelecem com os espaços públicos e o ceticismo com os direitos providos pelo Estado. Assim como os saraus não são reconhecidos pelas políticas públicas, os seus frequentadores não reconhecem os equipamentos públicos como um lugar que os acolhe e se distanciam da disputa pelo uso dos espaços públicos. Os saraus das periferias podem ser definidos, de um modo breve, como reuniões em bares de diferentes bairros suburbanos da cidade de São Paulo, onde os moradores declamam ou leem textos próprios ou de outros diante de um microfone, durante aproximadamente duas horas. Muitos bares — espaços nos quais normalmente acontecem os episódios que se transformam em estatísticas posteriormente (os 119 assassinatos e o alcoolismo) — funcionam, desde então, também como centros culturais (PINHEIRO, 2016, p. 119-120 apud TENINA, 2013, p.12).

2.6. Outros importantes atores que atuam no incentivo à leitura

A literatura é uma das mais importantes formas de expressão artística e cultural, capaz de ampliar o conhecimento e a imaginação de seus leitores. Por isso, a presença de representantes de escritores, editoras e profissionais do mercado livreiro da região é também fundamental no processo de desenvolvimento de políticas públicas de incentivo à leitura.

Os escritores são os responsáveis por criar obras literárias que possam entreter, emocionar e ensinar seus leitores. São eles que transmitem valores, conhecimentos e experiências por meio da palavra escrita. Além disso, muitos escritores atuam como agentes culturais, promovendo a leitura por meio de palestras, oficinas e eventos literários.

As editoras, por sua vez, são importantes por disponibilizarem ao público obras de qualidade, por meio da seleção, edição e publicação de livros. São elas que possibilitam a divulgação dos escritores e suas obras, além de contribuírem para a preservação da cultura e da história de um país.

2.7. Conceitos de diferentes tipos de bibliotecas

É importante, antes de iniciarmos uma tarefa que envolve bibliotecas, conceituarmos a instituição Biblioteca, pois, de acordo com suas funções, há distinções entre suas atribuições. Para tal nos apoiaremos na conceituação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP.

Biblioteca Pública

É uma instituição com o objetivo de atender às necessidades de leitura e informação da comunidade local através do seu acervo e serviços, promovendo a democratização do acesso à cultura e ao conhecimento de forma gratuita. Seu compromisso é atender a todos os públicos, desde bebês até pessoas com deficiência e da melhor idade, disponibilizando materiais que possam atender a diferentes interesses e necessidades. A Biblioteca Pública segue os princípios estabelecidos no Manifesto da IFLA/Unesco, que reforça a importância da biblioteca como um espaço de inclusão social, incentivo à leitura e formação de cidadãos críticos e conscientes.

Por ser considerada um equipamento cultural, a Biblioteca Pública está inserida no âmbito das políticas públicas do Ministério da Cultura (MinC), e é criada e mantida pelo Estado, seja em âmbito municipal, estadual ou federal. Além de disponibilizar materiais para leitura, a Biblioteca Pública também oferece serviços como empréstimo domiciliar, acesso à internet, atividades culturais e educativas, entre outros, com o intuito de atender às demandas da comunidade em que está inserida e colaborar para a formação de indivíduos mais informados e críticos.

Biblioteca Pública Temática

É uma modalidade de biblioteca pública que se dedica a um acervo especializado em uma área ou assunto específico. Essa especialização pode ser representada tanto pela configuração física do espaço quanto pelas coleções e serviços oferecidos, além da programação cultural. Algumas dessas bibliotecas podem ser identificadas pelo público, como a Biblioteca Pública Infantil ou a Biblioteca Pública Especial.

Apesar de sua especialização, essas bibliotecas públicas ainda atendem a todos os públicos e seguem os preceitos estabelecidos no Manifesto da IFLA/Unesco sobre Bibliotecas Públicas.

Elas representam uma forma de ampliar o acesso à informação e ao conhecimento de forma gratuita, ao mesmo tempo em que oferecem um espaço de aprendizado e descoberta para a comunidade em que estão inseridas. Como equipamentos culturais, essas bibliotecas são criadas e mantidas pelo Estado, seja em nível municipal, estadual ou federal..

Biblioteca Escolar

A biblioteca escolar tem como principal objetivo atender aos interesses de leitura e informação da comunidade escolar, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de ensino na qual está inserida. Essa biblioteca prioriza o atendimento aos alunos, professores e funcionários da escola, mas também pode ampliar sua ação para atender aos familiares dos alunos e à comunidade do entorno. Geralmente, está localizada dentro de uma unidade de ensino pré-escolar, fundamental e/ou médio.

A biblioteca escolar segue os preceitos do Manifesto da IFLA/UNESCO para a Biblioteca Escolar e, no Brasil, a Lei nº 12.244 dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino em todo o país. Além disso, é responsável por promover a leitura, incentivar o interesse pelo conhecimento e oferecer apoio pedagógico aos estudantes, por meio de um acervo diversificado, programas culturais e atividades educativas.

Biblioteca Comunitária

A biblioteca comunitária é um espaço de acesso livre e gratuito, voltado para a promoção da leitura e da informação em uma comunidade específica. Geralmente, é criada e gerida por voluntários, que buscam oferecer um acervo diversificado de livros e outras mídias, além de atividades culturais e educativas que atendam aos interesses da comunidade. O objetivo principal é tornar o acesso à leitura e à informação mais democrático, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e atuantes em sua comunidade.

Esses espaços podem ser encontrados em diferentes locais, como em associações de bairro, centros culturais, igrejas, entre outros. Além de oferecer um acervo de livros, as bibliotecas comunitárias também podem realizar atividades como oficinas de leitura, contação de histórias, debates, entre outras, sempre buscando dialogar com a realidade e os interesses da comunidade. É um espaço de valorização da cultura local e de incentivo à participação cidadã,

que tem um papel importante na promoção da educação e da formação crítica de seus usuários.

Ponto de Leitura

É um espaço físico destinado à promoção da leitura e da literatura em comunidades que não possuem acesso a bibliotecas ou livrarias. Geralmente, esses pontos de leitura são iniciativas de grupos sociais, ONGs ou voluntários que acreditam na importância da leitura para o desenvolvimento cultural e social de uma comunidade.

O objetivo principal de um ponto de leitura é oferecer à população local uma variedade de livros, revistas e jornais para leitura gratuita, além de promover atividades culturais relacionadas à leitura, como contação de histórias, rodas de leitura e oficinas de escrita. Por meio desse espaço, é possível estimular o interesse pela leitura, despertar a curiosidade e imaginação das pessoas e, consequentemente, ampliar seus horizontes culturais e educacionais. Os pontos de leitura podem ser implantados em diversos locais, como praças, escolas, igrejas e associações comunitárias, e representam uma iniciativa importante para a democratização do acesso à cultura e à informação..

3. REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SANTO ANDRÉ

3.1. Rede de Bibliotecas de Santo André - REBISA

Indubitavelmente, o maior patrimônio da REBISA não é a sua estrutura de prédios e acervos, mas sim o grupo de pessoas que a construíram ao longo de décadas: seus funcionários. Atualmente, a rede de bibliotecas conta com trinta servidores de carreira com formações variadas, desde bibliotecários, pedagogos e sociólogos até profissionais das áreas de exatas e tecnologia. Além disso, é importante destacar que grande parte dos servidores participa regularmente de programas de formação continuada, que vão desde cursos de capacitação até especializações lato e stricto sensu. Tais iniciativas garantem a atualização constante do conhecimento desses profissionais, permitindo que a REBISA ofereça serviços de alta qualidade à sua comunidade de usuários.

A REBISA possui uma estrutura física ampla e diversificada, com um acervo que totaliza 208 mil itens, incluindo livros impressos e digitais, material audiovisual, periódicos e outros recursos de informação. Esses materiais estão distribuídos em 20 bibliotecas, que atendem às demandas de diferentes comunidades e perfis de usuários.

A primeira unidade da rede foi a Biblioteca Municipal de Santo André, que iniciou suas atividades em 8 de abril de 1954, na Rua Coronel Alfredo Fláquer. Com um acervo inicial de 4 mil volumes, a biblioteca funcionou no mesmo local alugado por 15 anos, até que em 1971 foi transferida para um prédio próprio com área de 2.780m², localizado no Centro Cívico de Santo André. Em 1987, a biblioteca recebeu o nome de Biblioteca Municipal Nair Lacerda, em homenagem à sua idealizadora.

Atualmente, a REBISA (Rede de Bibliotecas de Santo André) conta com vinte unidades que atendem a uma variedade de públicos de acordo com a natureza de cada acervo disponível:

Biblioteca Casa da Palavra - BPA, tipo de acervo: especializado.
 Praça do Carmo, 171.

2. Biblioteca Casa do Olhar - BCO, tipo de acervo: especializado. Rua Campos Sales, 414 - Centro. 3. Biblioteca Cata Preta - BCP, tipo de acervo: geral.

Estrada da Cata Preta, 810 - Vila João Ramalho.

4. Biblioteca Cecília Meireles - BCM, tipo de acervo: geral.

Praça Waldemar Soares, s/nº. Parque das Nações.

5. Biblioteca Centro de Dança - BCD, tipo de acervo: especializado.

Rua Dr. Eduardo Monteiro, 410 - Jardim Bela Vista.

6. Biblioteca CEU Jardim Ana Maria - BAM, tipo de acervo: geral.

Praça Venâncio Neto, S/N - Jd. Ana Maria / Praça Venâncio Neto, 489 - Jardim Ana Maria.

7. Biblioteca CEU Jardim Marek - BMA, tipo de acervo: geral.

Praça Jabuticabeiras - Rua Engenheiro Alfredo Heitzman, s/n - Jardim Marek.

8. Biblioteca Dr. Octaviano Armando Gaiarsa - Museu de Santo André - BMU, tipo de acervo: especializado.

Rua Senador Flaquer, 470 - Centro.

9. Espaço de Leitura EMIA - VEM, tipo de acervo: infantojuvenil.

Parque Regional da Criança Palhaço Estremelique Av. Itamarati, 536 - Parque Jaçatuba.

10. Biblioteca Escola Livre de Teatro - BET, tipo de acervo: especializado.

Teatro Conchita de Moraes - Escola Livre de Teatro - Praça Rui Barbosa, s/nº - Santa Terezinha.

11. Biblioteca Jardim Santo Alberto - BSA, tipo de acervo: geral.

Rua Petrogrado, s/nº - Jardim Santo Alberto.

12. Biblioteca Nair Lacerda - BNL, tipo de acervo: geral.

Praça IV Centenário, s/nº - Centro.

13. Biblioteca Abia Ferreira Francisco (Paranapiacaba) - BPR, tipo de acervo: geral.

Avenida Rodrigues Alves, s/nº - Vila de Paranapiacaba.

14. Biblioteca Parque Erasmo Assunção - BEA, tipo de acervo: geral.

Rua Ipanema, 253 - Parque Erasmo Assunção.

15. Biblioteca Parque Novo Oratório/Praça Internacional - BNO, tipo de acervo: geral.

Rua Tanganica, 385 - Parque Novo Oratório.

16. Biblioteca Vila Floresta - BVF, tipo de acervo: geral.

Rua Parintins, 344 - Vila Floresta.

17. Biblioteca Vila Humaitá - BVH, tipo de acervo: geral.

Rua Guerra Junqueira, 366 - Vila Humaitá.

18. Biblioteca Vila Linda - BVL, tipo de acervo: geral.

Rua Rolândia - Jardim Alvorada.

19. Biblioteca Vila Palmares - BVP, tipo de acervo: geral.

Rua Armando Rocha, 220 - Vila Palmares.

20. Biblioteca Vila Sá - BVS, tipo de acervo: geral

Avenida Nova Iorque, s/nº Vila Sá.

21. Biblioteca Vila Sá (BVS) - Acervo Geral

Avenida Nova Iorque, s/nº Vila Sá.

A REBISA se destaca pela sua gestão de acervo eficiente, possibilitada pelos sistemas informatizados de código aberto desenvolvidos pela Gerência de Bibliotecas. Entre eles, destacam-se o Sistema Fênix de Gestão de Acervos e o portal Biblioteca Digital de Santo André. Este último segue os padrões internacionais de disseminação do conhecimento e é um canal de comunicação interativo com o público. Além de possibilitar o acesso ao banco de dados bibliográfico e texto integral da rede, oferece conteúdos diversos que transcendem o papel de um simples catálogo de obras. Com isso, a REBISA busca ampliar o alcance de seus produtos e serviços para além do ambiente físico das bibliotecas, atendendo às demandas de uma sociedade cada vez mais conectada e digital.

O portal Biblioteca Digital de Santo André foi criado com a finalidade de disponibilizar conteúdos de forma inovadora e acessível. A plataforma possibilita o acesso a um vasto acervo que inclui desde obras clássicas até publicações recentes. O diferencial está na forma como essas obras são apresentadas e disponibilizadas, através de uma interface interativa e intuitiva. O objetivo da REBISA é construir uma ponte entre o ambiente físico das bibliotecas e o mundo virtual, oferecendo aos seus usuários uma experiência enriquecedora de pesquisa e aprendizado.

3.2. Organização sistêmica da REBISA

Desde 2017, a Rede de Bibliotecas de Santo André passou a ser organizada sob a forma de um Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), tanto no aspecto conceitual quanto na estrutura administrativa e nos serviços prestados. As premissas desse sistema são baseadas na cooperação e na integração entre as bibliotecas da rede, permitindo o compartilhamento de recursos e a otimização do atendimento aos usuários.

Dessa forma, o SIB busca oferecer serviços e produtos de qualidade, além de fortalecer a função social das bibliotecas na comunidade, promovendo o acesso à informação, à cultura e ao conhecimento. O sistema também prevê a formação de uma equipe técnica especializada e a adoção de tecnologias avançadas para a gestão do acervo e a promoção da leitura. Assim, o SIB é uma importante iniciativa para o desenvolvimento das bibliotecas municipais, que atuam como agentes de transformação social e cultural em Santo André. As premissas do sistema são:

- Interação e conectividade: promover conexões entre as bibliotecas e os usuários, bem como entre os próprios usuários, permitindo a interação e troca de conhecimentos;
- Facilidade e padronização de uso: tornar o sistema acessível e fácil de usar para todos os públicos, com padronização de interface e procedimentos;
- Dinamismo e atualização: manter o sistema em constante evolução e atualização, incorporando novas tecnologias e serviços;
- Otimização de recursos: racionalizar os custos e otimizar recursos financeiros e humanos;
- Mediação da informação: oferecer serviços de mediação da informação, indo além da disponibilização de material bibliográfico, buscando atender às necessidades informacionais dos usuários;
- Confiabilidade e qualidade dos dados: garantir a qualidade e confiabilidade dos dados do sistema, assegurando a precisão e a veracidade das informações.

A adoção do conceito de sistema integrado na Rede de Bibliotecas de Santo André trouxe melhorias significativas na gestão de pessoal, acervo e serviços oferecidos ao cidadão. Uma das mudanças mais relevantes foi a implementação da catalogação descentralizada, com vários níveis de detalhamento, viabilizada pela estrutura de software do SIB. Com essa metodologia, os funcionários de qualquer unidade podem incluir uma obra com um registro mínimo de dados, tornando-a disponível para consultas e empréstimos sem a necessidade de deslocamento físico até a unidade central de catalogação. Isso resulta em maior agilidade no processo de inclusão de novos materiais no acervo, além de proporcionar uma melhor experiência para o usuário final, que pode acessar um catálogo mais completo e atualizado.

O Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) também trouxe avanços significativos na gestão do acervo e no serviço de empréstimos, destacando-se a importância do cidadão como agente ativo nesse processo. Com a metodologia de acervo único e a possibilidade de empréstimo e devolução em qualquer unidade do sistema, o cidadão é incentivado a participar da mobilidade do acervo e da diversificação da coleção local. Isso mostra como o protagonismo do cidadão é fundamental para o sucesso da gestão das bibliotecas, e como a cooperação da comunidade é essencial para a melhoria contínua dos serviços oferecidos. Além disso, o novo paradigma adotado no sistema de circulação valoriza não apenas a devolução do exemplar, mas também a expectativa de que o associado retorne para usufruir de mais serviços, proporcionando uma nova interação com a biblioteca.

Com a adoção do modelo de acervo único e empréstimos descentralizados, a Rede de Bibliotecas de Santo André oferece aos seus usuários uma série de benefícios. Um dos mais evidentes é a economia de tempo e dinheiro. O associado não precisa se deslocar até a biblioteca onde realizou o empréstimo para devolver o material, o que muitas vezes acarreta em deslocamentos desnecessários e gastos com transporte.

Ao devolver o livro em qualquer unidade da rede, o usuário tem a praticidade de escolher a biblioteca mais próxima, economizando tempo e dinheiro com o deslocamento. Além disso, ao realizar o empréstimo em uma unidade próxima à sua residência ou local de trabalho, o associado tem a vantagem de ter acesso rápido e fácil ao acervo, sem precisar se deslocar até uma biblioteca mais distante.

Essa descentralização do serviço de empréstimos também tem um impacto positivo na gestão do acervo. Como as obras podem ser devolvidas em qualquer unidade da rede, o fluxo de

materiais é mais dinâmico, permitindo a circulação mais rápida das obras e ampliando o acesso dos usuários a diferentes títulos. Isso também contribui para a diversificação e renovação do acervo, já que os materiais são redistribuídos entre as bibliotecas de acordo com a demanda.

Dessa forma, a adoção do modelo de acervo único e empréstimos descentralizados não só traz benefícios para a gestão das bibliotecas, mas também melhora a experiência do usuário, proporcionando economia de tempo e dinheiro, além de acesso mais fácil e amplo ao acervo.

3.3. Atuação da Rede de Bibliotecas de Santo André em sistemas de bibliotecas

A REBISA possui uma trajetória marcada pela adesão e colaboração com importantes sistemas de bibliotecas, a exemplo do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (SisEB). A inclusão ao SNBP resultou em uma significativa aquisição de obras literárias na década de 2000, totalizando 6.411 exemplares, os quais foram custeados pela Fundação Biblioteca Nacional por meio do Programa do Livro Popular. Além disso, no período de 2012 a 2013, a REBISA recebeu o repasse de 60 mil reais. Ademais, a REBISA fez parte do Consórcio Eletrônico de Bibliotecas FBN, um sistema que possibilitou às bibliotecas associadas o acesso a dados catalográficos e o download de registros bibliográficos e de autoridades até o seu término em 2002.

O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) atua em articulação e parceria com 27 Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas (SEBPs) — que representam cada um dos estados brasileiros e o Distrito Federal — e buscam fortalecer as ações de estímulo ao livro, à leitura e às bibliotecas.

O trabalho em rede do SNBP e dos SEBPs busca apoiar os municípios na ampliação e fortalecimento de suas bibliotecas públicas e comunitárias por meio de ações, programas e projetos, além de incentivar a criação de Sistemas Municipais de Bibliotecas para o fortalecimento e ampliação das bibliotecas brasileiras e seus serviços.

Sistema Nacional, Sistemas Estaduais e Sistemas Municipais possuem metas e objetivos em comuns, tais como a oferta de assessoria técnica às bibliotecas e seus profissionais, promoção de ações voltadas para a formação de bibliotecários, auxiliares de bibliotecas e demais profissionais que atuem em bibliotecas públicas e comunitárias e a criação de ações, programas e projetos que atendam às necessidades de modernização e instalação de bibliotecas, além do fomento as ações de incentivo à leitura. (GRINGS, 2019).

A REBISA mantém uma parceria efetiva e duradoura com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (SisEB), o que tem sido fundamental para oferecer ações culturais de grande relevância para a comunidade. Dentre essas ações, destaca-se o programa Viagem Literária, que tem proporcionado ao público momentos únicos de interação com autores e

suas obras. Além disso, o SisEB oferece capacitações tanto presenciais quanto online, que têm sido fundamentais para o aprimoramento dos funcionários da rede municipal. Outro importante programa do SisEB no qual a REBISA participa é a formação e criação de Bibliotecas Vivas, que visa fomentar a criação de espaços culturais dinâmicos e inovadores em bibliotecas.

O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (SisEB) integra as bibliotecas públicas municipais e comunitárias vinculadas, existentes no Estado. Hoje, a rede é composta por aproximadamente 700 unidades, incluindo a Biblioteca de São Paulo (BSP) e a Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL), oficinas de práticas e experiências do conceito Biblioteca Viva.

O SisEB é coordenado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura (UDBL), da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo (SEC-SP), e tem a SP Leituras, organização social de cultura, como parceira em sua operação. [...] tem como objetivo estimular e apoiar as bibliotecas públicas do Estado de São Paulo na democratização do acesso à informação, ao livro e à leitura.

Ações do SisEB

O SisEB direciona suas ações para que todas as bibliotecas públicas sejam "Bibliotecas Vivas", isto é, espaços de leitura, pontos de encontro de pessoas e de cultura, para formar cidadãos e estimular a relação com a comunidade do entorno por meio da leitura e do acesso à informação.

Como atividades principais, destacam-se:

- Promover a plena integração das bibliotecas;
- Prestar assistência técnica aos municípios para implantação e modernização das bibliotecas;
- Realizar ações de capacitação para as equipes das bibliotecas;
- Sistematizar informações e produzir publicações que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional das equipes;
- Apoiar a atualização dos acervos;
- Publicar materiais dirigidos aos usuários das bibliotecas;
- Organizar anualmente o Seminário Internacional de Bibliotecas Públicas e Comunitárias (Seminário Biblioteca Viva);
- Estimular a criação de projetos de ação cultural e incentivo à leitura nas bibliotecas;
- Enviar mensagens de ações de advocacy para secretários, diretores de cultura e educação e prefeitos dos municípios do Estado. (SISEB, 2022).

4. MARCO REGULATÓRIO FEDERAL SOBRE BIBLIOTECAS, LEITURA, LITERATURA E LIVRO

Este capítulo apresenta o resultado de um importante estudo realizado no período de 2019 a nosso momento atual sobre a legislação que rege a temática relacionada à leitura e livro, como também redes, sistemas e conselhos municipais de bibliotecas, leitura e literatura no Brasil. Com o objetivo de compilar e analisar os principais atos legais referentes ao tema, a pesquisa permitiu uma compreensão mais aprofundada dos marcos legais que norteiam as políticas públicas de bibliotecas e leitura no país. O capítulo traz uma síntese das principais leis e decretos encontrados, além de uma análise crítica sobre os desafios e avanços no cenário atual. A compilação e estudo da legislação são fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas de bibliotecas e leitura, garantindo a promoção do acesso à informação e à cultura, bem como a valorização da leitura e da literatura em todas as regiões do país.

4.1. 1937 - Instituto Nacional do Livro (INL)

Segundo Calabre (2009), em dezembro de 1937, através do Decreto-lei nº 93, foi criado o Instituto Nacional do Livro (INL), momento bastante significativo na história das bibliotecas públicas brasileiras, pois o INL teve a finalidade de propiciar meios para a produção, o aprimoramento de livros e a melhoria dos serviços bibliotecários, priorizando a instalação de bibliotecas públicas em todo o País, e representou uma resposta do governo federal aos intelectuais que criticavam a falta de uma política cultural, fato esse aflorado na Semana de Arte Modena, em 1922 (BRAGA, 2004, p.31). Contudo, a atuação do INL não aconteceu de acordo com sua concepção filosófica; e "o que se presenciou foi uma desenfreada distribuição de livros, cujos benefícios se estendiam mais para as editoras do que para as prefeituras, chegando ao extremo de se estabelecer como critério para as doações, a compra de livros por parte das prefeituras" (MILANESI, 1986, p. 94). Mesmo assim, não se pode deixar de destacar que as grandes contribuições do INL foram "a incorporação das bibliotecas públicas à agenda governamental, o crescimento dos acervos e o apoio ao desenvolvimento da Biblioteconomia no país" (BRAGA, 2004, p. 31). (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

Extrato de legislação:

Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937.

Cria o Instituto Nacional do Livro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Cairú fica transformado em Instituto Nacional do livro.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Livro terá a sede da seus Trabalhos no edifício da Biblioteca Nacional.

Art. 2º Competirá ao Instituto Nacional do Livro;

- a) organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Lingua Nacional, revendo-lhes as sucessivas edições;
- b) editar toda sorte de obras raras ou preciosas, que sejam de grande interesse para a cultura nacional;

- c) promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país bem como para facilitar a importação de livros estrangeiros;
- d) incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional.
- Art. 3º O Instituto Nacional do Livro será superintendido por um diretor nomeado em comissão, com os vencimentos equivalentes ao padrão N.
- Art. 4º O Instituto Nacional do Livro terá, além dos serviços gerais de administração, três secções técnicas e um Conselho de Orientação.
- Art. 5º As três secções técnicas se denominarão Secção de Enciclopédia e do Dicionário, Secção das Publicações e Secção das Bibliotecas, cabendo à primeira as funções da letra a, à segunda as funções das letras b e c e à terceira as funções da letra d, do art. 2º deste decreto-lei.
- § 1º Cada secção será dirigida por um chefe.
- § 2º Os chefes de secção, bem como todo o demais pessoal do Instituto Nacional do Livro serão admitidos na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.
- Art. 6º Ao Conselho de Orientação caberá elaborar o plano de organização da Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Lingua Nacional, bem como dar parecer sobre as medidas que devam ser tomadas para que os objetivos do Instituto Nacional do Livro sejam conseguidos.
- § 1º O Conselho de Orientação será composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República.
- § 2º A função de membro do Conselho de Orientação será gratuita e constituirá serviço público relevante.
- § 3º O Conselho de Orientação funcionará na sede do Instituto Nacional do livro.
- § 4º Tomará parte nas discussões do Conselho de Orientação o diretor do Instituto Nacional do Livro, e funcionará como seu secretário, podendo igualmente discutir as matérias, o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.
- § 5º Nenhuma reunião do Conselho de Orientação se realizará sem que para a mesma sejam convocados o diretor do Instituto Nacional do Livro e o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.
- Art. 6º As publicações do Instituto Nacional do Livro não serão distribuídas gratuitamente senão às bibliotecas públicas a ele filiadas, mas se colocarão à venda em todo o país por preços que apenas bastem pura compensar total ou parcialmente o seu custo.
- Art. 7º O Poder Executivo baixará o regulamento do Instituto Nacional do Livro. (BRASIL, 1937).

4.2. 1961- Serviço Nacional de Bibliotecas (SNB)

O Serviço Nacional de Bibliotecas (SNB) foi criado pelo Decreto nº 51.223, em 1961, com os objetivos de incentivar o intercâmbio bibliográfico entre as bibliotecas do país, estimular a criação de bibliotecas públicas, colaborar na manutenção das bibliotecas e promover a criação de redes de informações bibliográficas. Em 1967, o número de bibliotecas cadastradas no SNBP chegaria a onze mil em todo território nacional.

Curiosamente, o SNPB foi estruturado em paralelo ao INL, tendo sido incorporado formalmente à estrutura do Instituto apenas oito anos após a sua criação, no final da década de 1960. Nesse período, o INL mantinha um serviço de orientação biblioteconômica, uma espécie de fonte de consulta para as bibliotecas que não mantinham estrutura para fazer o serviço de organização de documentos. No mesmo ano, foi criado o Diagnóstico Preliminar de Cultura, que detectou problemas de composição de acervo, deficiência de pessoal, localização, meios de conservação, aparelhagem, comunicação e cooperação nas bibliotecas públicas (PAIVA, 2008). (PINHEIRO, 2020).

Extrato de legislação:

Decreto nº 51.223, de 22 de Agosto de 1961

Cria no Ministério da Educação e Cultura, o Serviço Nacional de Bibliotecas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Ministério, O Serviço Nacional de Bibliotecas, que terá as seguintes finalidades:

- a) Incentivar as diferentes formas de intercâmbio bibliográficos entre as bibliotecas do País;
- b) Estimular a criação de bibliotecas públicas e, especialmente de sistemas regionais e bibliotecas;
- c) Colaborar na manutenção dos sistemas regionais de bibliotecas;
- d) Promover o estabelecimento de uma rede de informações bibliográficas que sirva a todo o Territorial Nacional.

Art. 2º O Serviço Nacional de Bibliotecas será constituído pelos seguintes setores:

- a) Setor da Catálogo Coletivo Nacional;
- b) Setor de Intercâmbio de Catalogação;
- c) Setor de Assistência Técnica;
- d) Biblioteca.

Art. 3º Caberá ao Setor do Catálogo coletivo Nacional promover a aplicação, no País de um sistema de aquisição planificada; promover a permuta de publicações entre as bibliotecas brasileira; prestar informações sobre a localização das obras desejadas para estudos e pesquisas, editar, periodicamente, o Catálogo Coletivo Nacional em colaboração com os catálogos Coletivos existentes no Pais.

Art. 4º Caberá ao Setor de intercâmbio de Catalogação desenvolver o serviço de catalogação cooperativa no País, considerando em prioridade a Bibliografia Corrente Brasileira; colaborar na composição da Bibliografia da América Latina (BAL); tomar as medidas necessárias para a adoção pelas editoras brasileiras, publicas e privadas, do sistema de "catalogação na fonte"; promover a catalogação e preparação de coleções bibliográficas que serão adquiridas pelas Prefeituras ou Governos Estaduais para a organização de bibliotecárias públicas e de sistemas de bibliotecas regionais.

Art. 5º Caberá ao Setor de Assistência Técnica auxiliar a organização de serviços regionais de bibliotecas e de bibliotecas públicas e escolas em todo País; promover acordos do Ministério da Educação e Cultura com os Estados, ou, diretamente, com os Municípios, para a organização de Serviços Regionais de Bibliotecas e para a criação e organização de bibliotecas públicas urbanas e rurais; manter cursos intensivos para treinamento de pessoal que esteja a serviço de bibliotecas municipais e escolares do interior, onde não existam Escolas de Biblioteconomia; conceder bolsas de estudos para a formação de especialização de bibliotecários; facilitar a aquisição, pelas Bibliotecas Públicas, ou Serviços Regionais de Biblioteca, de coleções bibliográficas, devidamente catalogadas e preparadas, para constituição dos fundos iniciais de bibliotecas públicas e escolares; promover a edição de obras de Biblioteconomia, Bibliografia e Documentação, para difusão dos sistemas modernos entre os bibliotecários do País; custear pesquisas para o desenvolvimento das técnicas modernas de informação bibliográfica.

Art. 6º Caberá à Biblioteca, que será constituída, exclusivamente, de obras de Biblioteconomia, Documentação e Bibliografia e de obras de referência em geral, servir às necessidades do Serviço Nacional de Bibliotecas.

Art. 7º A organização e funcionamento do Serviço Nacional de Bibliotecas serão disciplinados em Regimento, a ser submetido à aprovação do Presidente da República, no prazo de sessenta dias.

Art. 8° O Serviço Nacional de Bibliotecas será administrado por um Bibliotecário na qualidade de Diretor, e os setores por Chefes, também Bibliotecários.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído por um dos Chefes de Setores.

- Art. 9º O Ministério da Educação e Cultura, destacará, para servir no Serviço Nacional de Bibliotecas, bibliotecários e outros funcionários dos seus próprios Quadros, podendo também prestar serviços ao Serviço Nacional de Bibliotecas funcionários requisitados.
- Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura tomará as devidas providências para a pronta instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Bibliotecas, dentro de seus próprios recursos orçamentários.
- Art. 11. Para efeito deste Decreto, entende-se de biblioteca pública aquelas que estiverem a serviço público geral. (BRASIL, 1961)

4.3. 1987 - Fundação Nacional Pró-Leitura (PRÓ-LEITURA)

Extrato de legislação:

Lei nº 7.624, de 5 de novembro de 1987.

Autoriza a instituição de fundações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculadas ao Ministério da Cultura, as seguintes fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado:
- I Fundação Nacional Pró-Leitura PRÓ-LEITURA;
- II Fundação Nacional de Artes Cênicas FUNDACEN;
- III Fundação do Cinema Brasileiro FCB.
- Art. 2º A Fundação Nacional Pró-Leitura PRÓ-LEITURA terá por finalidade:
- I promover o desenvolvimento da produção e da difusão do livro;
- II estimular a publicação de obras de interesse cultural, a criação literária e a instituição de bibliotecas;
- III difundir e estimular o hábito da leitura;
- IV manter e incentivar cursos de biblioteconomia, de técnicas de encadernações e proteção de livros e demais tecnologias de reprodução e arquivamento de sons e imagens;
- V receber o Depósito Legal, disciplinado pelo Decreto Legislativo nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907;
- VI promover a captação, a preservação e a difusão da produção bibliográfica e documental nacional em suas diversas formas.

Parágrafo único. Passam a integrar a Pró-Leitura a Biblioteca Nacional - BN, criada por Decreto de 27 de junho de 1810 e o Instituto Nacional do Livro - INL, criado pelo Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, mantidas as suas finalidades segundo o disposto nas normas legais vigentes que regulamentam a matéria.

- Art. 3º A Fundação Nacional de Artes Cênicas FUNDACEN, constituir-se-á por transformação do atual Instituto Nacional de Artes Cênicas INACEN e terá por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento das artes cênicas.
- Art. 4º A Fundação do Cinema Brasileiro FCB terá por finalidade realizar as atribuições da Empresa Brasileira de Filmes S.A. EMBRAFILME, dispostas nos itens IV e VI, no § 1º incisos I, II, III, IV e V, e § 3º do art. 6º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O patrimônio da FCB será constituído pelos bens que lhe forem transferidos na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento das fundações de que trata esta lei serão definidas em estatuto próprio aprovado pelo Presidente da República.

Art. 6º As fundações de que trata esta Lei gozarão dos privilégios concedidos à Fazenda Pública quanto a foro, prazo e custas processuais, juros moratórios, impenhorabilidade de bens, rendas e serviços e isenção tributária.

Art. 7º Os servidores da Biblioteca Nacional, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Nacional de Artes Cênicas poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros das respectivas fundações, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 8º Os servidores de quadros ou tabelas de outros órgãos e entidades federais, lotados e em exercício ou postos à disposição dos órgãos que comporão as fundações referidas nesta lei, poderão optar por sua integração nos quadros destas, na forma da lei e de acordo com o que dispuserem os respectivos estatutos.

Art. 9º São transferidos para o patrimônio da Pró-Leitura e da FUNDACEN os bens móveis e imóveis da União, que estavam em uso ou sob a guarda e responsabilidade do Instituto Nacional do Livro, da Biblioteca Nacional e do Instituto Nacional de Artes Cênicas, operando-se a transferência no momento da inscrição das escrituras públicas de constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 10. Fica a União autorizada a adotar providências necessárias à cisão da Empresa Brasileira de Filmes S.A. - EMBRAFILME, com a transferência para o patrimônio da FCB da parte dos seus bens móveis e imóveis necessária ao cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º A cisão de que trata este artigo será precedida de resolução da Assembleia-Geral, mediante proposta circunstanciada da Diretoria.

§ 2º Realizada a cisão, a EMBRAFILME passará a girar sob a denominação de EMBRAFILME - Distribuidora de Filmes S.A. e terá como objetivo social o disposto na Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, exceto os itens e parágrafos que, segundo o art. 4º desta Lei, ora transferem-se para a Fundação do Cinema Brasileiro - FCB.

§ 3º Os empregados da Empresa Brasileira de Filmes S.A. - EMBRAFILME, após a cisão, poderão optar pela transferência de seu vínculo empregatício para a FCB, desde que atendam às necessidades e às peculiaridades dos serviços da Fundação.

§ 4º Observar-se-á, no que couber, o disposto no Capítulo XVIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11. O patrimônio das fundações, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

I - bens e direitos transferidos em decorrência do disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei;

II - doações, legados e contribuições;

III - bens e direitos que adquirir;

IV - rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

Art. 12. Os recursos financeiros das fundações serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

II - auxílios e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - resultado de operações de crédito;

IV - receitas eventuais. (BRASIL, 1987).

4.4. 1991 - Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) [Lei Rouanet]

em 1992, houve o lançamento do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), pelo governo federal, que surge como uma ação do Ministério da Cultura voltada à formação de leitores e que, segundo Machado (2010), por meio de seus comitês regionais, desenvolve ações em parceria com as secretarias estaduais e municipais de cultura e educação pelo país. Em sua sede, no Rio de Janeiro, também são oferecidos cursos de formação, palestra, entre outras atividades de incentivo à leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura da rede pública. (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

Extrato de legislação:

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:
- I contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX priorizar o produto cultural originário do País.
- Art. 3° Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1° desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos: [...]
- III preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:
- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos [...] IV estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:
- c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural [...]
- Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:
- VII patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos. (BRASIL, 1991)

4.5. 1992 - Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER)

em 1992, houve o lançamento do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), pelo governo federal, que surge como uma ação do Ministério da Cultura voltada à formação de leitores e que, segundo Machado (2010), por meio de seus comitês regionais, desenvolve ações em parceria com as secretarias estaduais e municipais de cultura e educação pelo país. Em sua sede, no Rio de Janeiro, também são oferecidos cursos de formação, palestra, entre outras atividades de incentivo à leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura da rede pública. (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

Extrato de legislação:

Decreto no 519, de 13 de maio de 1992.

Institui O Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 10 Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER. (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência)

Art. 2º Constituem objetivos do PROLER:

I - promover o interesse nacional pelo hábito da leitura;

II - estruturar uma rede de projetos capaz de consolidar, em caráter permanente, práticas leitoras;

III - criar condições de acesso ao livro.

Art. 3º O PROLER desenvolver-se-á a partir dos seguintes mecanismos:

- I instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio de familiarização com o livro e a biblioteca;
- II dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III consolidação da liderança das bibliotecas públicas, visando à integração de ações que incentivem o gosto pela leitura;
- IV provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público;
- V promoção e divulgação de medidas incentivadoras do hábito da leitura;
- VI utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.
- Art. 4o Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao PROLER: (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência)
- I recursos do orcamento da União;
- II doações e contribuições nacionais e internacionais;
- III participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50 O PROLER será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, cabendo-lhe: (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência)

- I gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;
- II celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a execução dos seus programas;
- III firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados. (BRASL, 1992)

4.6. 1992 - Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP)

Em 19 de novembro de 1992, no governo do presidente Itamar Franco, por meio da Lei nº 8.490, o Ministério da Cultura foi recriado e nomeado o ministro Antônio Houaiss. Nesse período houve a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito Federal, vinculado ao Ministério da Cultura, cujo principal objetivo foi o fortalecimento das bibliotecas públicas por meio da "implantação de um processo sistêmico baseado em ações voltadas para a interação e integração dessas bibliotecas em âmbito nacional" (BIBLIOTECA NACIONAL, 2006). Para isso, criou-se em cada estado brasileiro um Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas com o objetivo de apoiar a implantação e dinamizar de bibliotecas em todos os municípios, além da capacitação de auxiliares de biblioteca que se responsabilizariam em coordenar as ações das bibliotecas nesses municípios. (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

Extrato de legislação:

Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992.

Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA

Art. 10 Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, visando proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sociocultural do País. (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência)

Art. 2º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

- I incentivar a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional;
- II promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;
- III desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas brasileiras;
- IV manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas brasileiras;
- V incentivar a criação de bibliotecas em municípios desprovidos de bibliotecas públicas;
- VI proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante repasse de recursos financeiros aos sistemas estaduais e municipais;
- VII favorecer a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais, para que atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura no País;
- VIII assessorar tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem assim fornecer material informativo e orientador de suas atividades;
- IX firmar convênios com entidades culturais, visando à promoção de livros e de bibliotecas.
- Art. 3º Respeitado o princípio federativo, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas atuará no sentido de fortalecer os respectivos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Art. 4º Para consecução dos objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, poderão ser celebrados convênios e contratos de prestação de serviços que visem:
- I à especialização do quadro de recursos humanos;
- II à orientação técnica, dentro dos padrões biblioteconômicos e normas comuns ou para casos localizados;
- III ao incremento da circulação de bens culturais;
- IV- ao apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de biblioteconomia e de ação cultural;

V- à colaboração em projetos que envolvam entidades nacionais e internacionais.

Art. 50 Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas: (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência) I-recursos do orçamento da União;

II - doações e contribuições nacionais e internacionais;

III - participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 60 O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, competindo-lhe: (Redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 2014) (Vigência)

I - gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos seus programas;

III - firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados. (BRASIL, 1992)

4.7. 2003 - Política Nacional do Livro (PNL) [Lei do Livro]

Extrato de legislação:

Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro [...]

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II - DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual:

VIII - livros impressos no Sistema Braille.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas.

CAPÍTULO III - DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no caput deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5o poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão.

Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.

Art. 9º A provisão referida no art. 8o será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA DIFUSÃO DO LIVRO

- Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:
- I criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;
- II estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:
- a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
- b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;
- c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;
- III instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;
- IV estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;
- V criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.
- VI instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descobrir e a incentivar novos autores. (Incluído pela Lei nº 13.905, de 2019)
- Art. 14º. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15º. (VETADO)

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

4.8. 2006 - Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL)

O Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) é produto de uma ação liderada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e Ministério da Educação, que consolidou o resultado de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura, e também de educadores, bibliotecários, universidades, especialistas em livro e leitura, organizações da sociedade, empresas públicas e privadas, governos estaduais, prefeituras e interessados em geral.

Trata-se de diretrizes básicas para assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

O PNLL é constituído por projetos, programas e ações de ministérios, instituições vinculadas e empresas estatais da administração pública federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, ainda, de empresas e entidades privadas e de organizações não-governamentais mediante a assinatura de termo de adesão.

Quatro eixos orientam a organização do Plano:

- Eixo 1 Democratização do acesso
- Eixo 2 Fomento à leitura e à formação de mediadores
- Eixo 3 Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico
- Eixo 4 Desenvolvimento da economia do livro

A constituição do PNLL foi um marco significativo para a elaboração de uma Política de Estado, de natureza abrangente, que possa para nortear, de forma orgânica, políticas, programas, projetos e ações continuadas e permanentes.

Histórico

O Plano Nacional do Livro e Leitura teve sua origem com a criação Ano Ibero-Americano da Leitura em 2005, que culminou com a criação do Prêmio VivaLeitura. A partir do que, durante os anos de 2005 e 2006, em todo o País, organizaram-se mais de 150 reuniões onde sugestões valiosas e fundamentais foram propostas com o propósito de elaborar um Plano de Governo. Participaram desses debates representantes de todas as cadeias produtivas do livro – editores, livreiros, distribuidores, gráficas, fabricantes de papel, escritores, administradores, gestores públicos e outros profissionais do livro –, bem como educadores, bibliotecários, universidades, especialistas em livro e leitura, organizações da sociedade, empresas públicas e privadas, governos estaduais, prefeituras e interessados em geral.

Em 10 de agosto de 2006, os então ministros da Cultura e da Educação, Gilberto Gil e Fernando Haddad, respectivamente, instituíram o Plano Nacional do Livro e Leitura — PNLL, consolidando o resultado dos debates realizados ao longo de 2005 e 2006, por meio da Portaria Interministerial nº 1.442.

Em 1º de setembro de 2015, na XX Bienal Internacional do Livro no Rio de Janeiro, a então presidenta Dilma Rousseff assinou o Decreto nº 7.559, dispondo sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura, dando-lhe assim uma maior dimensão que à conferida pela Portaria.

Em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.696/2018 que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita estabelecendo diretrizes básicas estabelecidas para cumprir objetivos para uma visão estratégica da política pública para as áreas do livro, leitura e bibliotecas.

PNLL diante da instituição da Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)

A Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) é uma Lei sancionada em 13 de julho de 2018 que tem como estratégia a promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil. O Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) é uma ação liderada pelo Governo Federal, conforme citado anteriormente.

Em seu art. 4º da PNLE prevê que, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). Portanto, PNLL e PNLE caminham juntos.

Desse modo, a PNLE veio para institucionalizar como responsabilidade do Estado a construção e revisão permanentes de Planos voltados para o setor do livro, da leitura e das bibliotecas. (BRASIL. Secretaria Especial da Cultura, 2021).

Extrato de legislação:

Portaria interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006

Instituí o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de duração trienal, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e, considerando que o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu a "Declaração de Santa Cruz de la Sierra", durante a XIII Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo dos vinte e um países signatários da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), e que é desejo do Governo da República Federativa do Brasil dar continuidade à mobilização em favor do fomento à leitura empreendida em 2005, durante o Ano Ibero-americano da Leitura — o Vivaleitura, e convertê-la em política pública permanente, resolvem

- Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de duração trienal, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.
- §1º A implementação do PNLL dar-se-á em regime de mútua cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dela podendo participar sociedades empresariais e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.
- §2º Anualmente, os ministros de Estado da Cultura e da Educação estabelecerão, em Portaria conjunta, o Calendário Anual de Atividades e Eventos do PNLL, incluindo os projetos e ações que deverão ser executados no respectivo exercício.
- §3º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PNLL será sempre de responsabilidade exclusiva dos seus correspondentes órgãos ou entidades executores, e a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.
- Art. 2º O PNLL contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:
- I Conselho Diretivo;
- II Coordenação Executiva;
- III Conselho Consultivo.
- §1º Os membros do Conselho Diretivo e da Coordenação Executiva não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades nos colegiados, as quais serão consideradas de natureza relevante para fins de seus históricos funcionais.
- §2º As normas de organização e funcionamento dos colegiados a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PNLL.
- Art. 3º O Conselho Diretivo será composto por sete membros, designados em Portaria conjunta dos ministros de Estado da Cultura e da Educação, e terá como atribuição exercer o processo decisório sobre a coordenação e o gerenciamento do PNLL e estabelecer suas macroestratégias, bem como velar pela sua efetiva implementação.
- §1º Serão membros do Conselho Diretivo:
- a) dois representantes do Ministério da Cultura;
- b) dois representantes do Ministério da Educação;
- d) um representante dos autores;
- e) um representante dos editores de livros;
- f) um representante de especialistas em leitura.
- § 2º Caberá aos representantes dos Ministérios da Cultura e da Educação a consulta a entidades representativas de autores, editores e especialistas em leitura para a indicação dos seus representantes no Conselho Diretivo.
- Art. 4º A Coordenação Executiva será composta por cinco membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades definidos no § 1º. deste artigo, e terá como atribuições básicas responder pela execução do Plano, cumprindo as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, estabelecendo as articulações com os gestores dos projetos e ações e adotando as demais providências necessárias à sua efetiva divulgação e implementação.
- §1º Os membros da Coordenação Executiva serão os representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus respectivos dirigentes superiores e designados pelo Conselho Diretivo:
- I Ministério da Cultura;
- II Ministério da Educação;
- III Fundação Biblioteca Nacional;
- IV entidades representativas dos bibliotecários que compõem a Câmara Setorial do Livro, criada pela Portaria nº. 40, de 31 de maio de 2006, do Ministério da Cultura.

- §2º A Coordenação Executiva contará com um Secretário Executivo e um Núcleo de Apoio Administrativo, que responderão pelo gerenciamento técnico e operacional do PNLL, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.
- §3º O Secretário Executivo será designado de comum acordo pelos Ministros da Cultura e da Educação, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.
- §4º A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura integrará o Conselho Diretivo na qualidade de órgão assessor.
- Art. 5º O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Câmara Setorial do Livro a que se refere o § 1º., inc. IV, do artigo anterior, e terá como atribuição assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas competências.
- Art. 6º Os ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.
- Art. 7º Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação. (BRASIL. 2006).

4.9. 2007 - Programa Mais Cultura

O MinC lançou, em outubro de 2007, o Programa Mais Cultura, que trouxe uma previsão orçamentária de R\$ 4,7 bilhões em um quadriênio (até 2010), com os objetivos de agir de forma expressiva na sociedade, atingir os vários segmentos da cultura e compor um programa em parceria com instituições públicas e privadas, em que as diversas linguagens culturais estivessem presentes. (PINHEIRO, 2020, p.37)

Extrato de legislação:

Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007.

Institui o Programa Mais Cultura.

Revogado pelo Decreto nº 10.473/2020 (Vigência)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Art. 1 o Fica instituído o Programa Mais Cultura, com os seguintes objetivos:

- I ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a autoestima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;
- II qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural; e
- III gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro.

Art. 2 o O Programa Mais Cultura compreenderá ações voltadas:

- I à democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- II ao fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos sócioculturais de incorporação de populações excluídas e vulneráveis;
- III ao fortalecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida de populações tradicionais;
- IV à disseminação de valores democráticos, republicanos e solidários, de justiça social, da cultura e da paz;
- V à promoção dos direitos culturais assegurados pela Constituição, respeitando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- VI à qualificação do ambiente social e cultural das cidades e do meio rural;
- VII à valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

- VIII à incorporação de jovens ao mundo do trabalho cultural;
- IX à capacitação e valorização de trabalhadores da cultura;
- X ao desenvolvimento da habilidade e do gosto pela leitura e pela escrita;
- XI à promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão cultural; e
- XII ao fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para empreendimento, planejamento e gestão de micro, pequenos e médios negócios na área cultural.
- Art. 3 o O Programa Mais Cultura alcançará as áreas situadas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, prioritariamente com índices significativos de violência, baixa escolaridade e outros indicadores de baixo desenvolvimento.

Parágrafo único. As regiões do Semi-Árido e do São Francisco são, para fins deste artigo, prioritárias.

- Art. 4 o Para fins de execução do Programa Mais Cultura, o Ministério da Cultura firmará convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como estabelecerá parcerias com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente, podendo, inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei n o 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- Art. 5 o Fica instituída, no âmbito do Ministério da Cultura, Câmara Técnica com a finalidade de propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento do Programa Mais Cultura. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 1 o A Câmara Técnica será integrada por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- I Ministério da Cultura, que a presidirá; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- II Ministério da Educação; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- III Ministério do Trabalho e Emprego; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- IV Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- V Ministério da Justiça; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- VI Ministério das Cidades; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- VII Ministério da Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- VIII Ministério do Desenvolvimento Agrário ; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- IX Ministério do Meio Ambiente; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- X Ministério da Integração Nacional; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XI Casa Civil da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XII Secretaria-Geral da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XIII Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XIV Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XV Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República . (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- XVI Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. (Incluído pelo Decreto nº 6.630, de 2008) (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 2 o O Ministério da Cultura será representado por seu Secretário-Executivo, e os demais membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria do Ministro de Estado da Cultura.
- § 2 o O Ministério da Cultura será representado por seu Ministro de Estado, e os demais membros e respectivos suplentes indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria do Ministro de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 6.630, de 2008) (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

- § 3 o A Câmara Técnica reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 4 o A Câmara Técnica poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 5 o A Câmara Técnica poderá sugerir ao Ministro de Estado da Cultura a constituição de grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de atender a demandas específicas e recomendar a adoção de medidas necessárias à implementação de suas proposições. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 6 o A Câmara Técnica apresentará relatórios anuais de avaliação do Programa Mais Cultura ao Ministro de Estado da Cultura. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- Art. 6 o O Ministro de Estado da Cultura designará Comitê Executivo, no âmbito do respectivo Ministério, responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Mais Cultura. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

Parágrafo único. O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

- § 1 o O Comitê Executivo será presidido pelo Ministro de Estado da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 6.630, de 2008) (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- § 2 o A Coordenação-Executiva do programa ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 6.630, de 2008) (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- Art. 7 o A participação na Câmara Técnica, no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho constituídos será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada. (Vide Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- Art. 8 o Ao Ministério da Cultura caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários às atividades da Câmara Técnica, do Comitê Executivo e dos grupos de trabalho. ((Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)
- Art. 9 o O acompanhamento do Programa Mais Cultura será realizado pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura.
- Art. 10. O Ministro de Estado da Cultura disciplinará os procedimentos técnicos para o monitoramento, avaliação e fiscalização das ações do Programa Mais Cultura.
- Art. 11. O Ministério da Cultura, a Câmara Técnica e o CNPC promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização, avaliação dos projetos e ações do Programa Mais Cultura.

Parágrafo único. O poder público local poderá designar conselhos já constituídos, preferencialmente com atuação na área cultural, para acompanhar e fiscalizar a implementação do Programa Mais Cultura. (BRASIL, 2007).

4.10. 2010 - Plano Nacional de Cultura (PNC)

A implementação do SNC faz parte das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC) que por sua vez estabelece diretrizes para o incentivo à cultura, incluindo as bibliotecas públicas. O PNC instituído pela Lei n. 12.343 de 2 de dezembro de 2010, que também criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) tem por finalidade a implementação de políticas de longo prazo (até 2020) voltadas para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Tem por objetivo a definição de políticas que assegurem o direito à cultura. O plano prevê 53 metas para a área de cultura, que foram estabelecidas por meio de ampla participação da sociedade e gestores públicos. Dentre as metas 6 delas são voltadas para a área de bibliotecas públicas. (RAMOS, 2017).

Extrato de legislação:

Lei n. 12.343 de 2 de dezembro de 2010

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências [...]

CAPÍTULO II – DA DIVERSIDADE RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do País, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades.

A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

Esse planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais [...]

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

- 2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) nos Estados e Municípios brasileiros, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.
- 2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais [...]

CAPÍTULO III - DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita [...]

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

- 3.1.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações [...]
- 3.1.15 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de profissionais brasileiros e estrangeiros de valor internacional [...]
- 3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.
- 3.1.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência [...]
- 3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses equipamentos públicos e privados [...]
- 3.5.9 Estimular a criação de programas nacionais, estaduais e municipais de distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus, criando também uma rede de videolocadoras que absorvam a produção audiovisual brasileira [...]
- 3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de implementação da televisão digital [...]

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica.

Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração

de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES [...]

4.4.11 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários [...]

CAPÍTULO V — DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES [...]

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos... (BRASIL, 2010)

Portaria MINC nº 123, de 13 de dezembro de 2011 [metas do Plano Nacional de Cultura]

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância ao disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e tendo consultado a sociedade por meio de um processo de recebimento de contribuições conduzido pela Coordenação Executiva do Plano Nacional de Cultura, bem como recebido recomendações do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovadas na sessão de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC para os dez anos de sua vigência, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As metas do PNC estão sujeitas a monitoramento e revisão na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, assegurada a participação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Executiva do PNC, instituída pela Portaria MinC nº 120, de 5 de dezembro de 2011, propor ao Comitê Executivo do PNC metodologias de revisão das metas do PNC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

METAS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA 2011 – 2020 [...]

Meta 20) Média de 4 livros lidos fora do aprendizado formal por ano, por cada brasileiro:

Esta meta refere-se ao aumento do número de livros lidos por pessoa fora do aprendizado formal, por ano.

Segundo a pesquisa "Retratos da Leitura no Brasil", realizada pelo Instituto Pró-Livro, em 2007, a média anual brasileira de livros lidos fora da escola por cada habitante é de 1,3. O estudo foi aplicado a 5.012 pessoas com cinco anos de idade ou mais em 311 municípios de todo o país. Essa média pode ser considerada baixa, principalmente em comparação a outros países. Nos EUA, por exemplo, o número de livros lidos fora da escola por habitante é de 5,1; na França 7, na Inglaterra 4,9 e na Colômbia 2,4 (Câmara Brasileira do Livro, 2006).

Para reverter esse cenário, urge um esforço do poder público no sentido de estimular o hábito da leitura no país, envolvendo ações interministeriais com foco nos programas de impacto social e em parceria com entes federativos e iniciativas do terceiro setor. Entre essas ações, o poder público deve garantir a existência de bibliotecas em todos os municípios, com equipamentos, acervo e funcionários capazes de garantir seu adequado funcionamento. É necessário também fomentar novos espaços de leitura, tais como as salas de leitura, bibliotecas circulantes, pontos de leitura e outros. Os pontos de leitura são iniciativas que fortalecem, fomentam e estimulam a leitura em diferentes locais, como, por exemplo, bibliotecas comunitárias, Pontos de Cultura, sindicatos, hospitais, presídios, associações comunitárias, residências e em vários outros lugares. Importante também capacitar agentes de leitura para que atuem na democratização do acesso ao livro e formação leitora, por meio de visitas domiciliares, mpréstimos de livros, rodas de leitura, contação de histórias, criação de clubes de leitura e saraus literários. A promoção da leitura nas diversas comunidades do território nacional deve contribuir para o fomento da prática leitora no Brasil, garantir o acesso gratuito a livros, gibis e outros materiais, estimular a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações e apoiar a formação de redes sociais e culturais.

Situação atual: Média de 1,3 livros lidos fora da escola, por ano, por pessoa com cinco anos de idade ou mais (pesquisa "Retratos da Leitura no Brasil" - Instituto Pró-Livro, 2007).

Indicador: Número de livros lidos fora da escola por ano, por cada brasileiro com cinco anos de idade ou mais.

Fonte de aferição: Pesquisa "Retratos da Leitura no Brasil" - Instituto Pró-Livro (IPL) [...]

Meta 29) 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência:

Esta meta refere-se à garantia do atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao cumprimento da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência, "Viver sem limite" (Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem como propósito "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua

dignidade inerente". No que se refere à cultura, a Convenção defende a garantia do acesso das pessoas com deficiência aos bens e atividades culturais em formatos acessíveis, aos locais que promovem ações culturais, além da promoção do seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística.

A Lei nº 10.098, de 2002, por sua vez, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, notadamente nas instituições e nos equipamentos culturais - bibliotecas e arquivos públicos, museus, cinema, teatros e centros culturais.

A acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência. Com efeito, as dificuldades de locomoção nas vias públicas e de acesso aos transportes públicos, além de inúmeros constrangimentos, frequentemente inviabilizam o exercício por essas pessoas dos direitos à educação, saúde, cultura e ao trabalho.

Esta meta exige o cumprimento de requisitos mínimo, quais sejam: banheiros adaptados; estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas; acesso a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, conforme a ABNT; e espaços reservados para cadeira de rodas e lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual com acompanhante.

Além disso, estimula as instituições e os equipamentos culturais a desenvolver ações voltadas para a promoção da efetiva fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.

Situação atual: Atualmente, 53% dos museus cadastrados no Sistema Brasileiro de Museus têm ação de acessibilidade. Não existem informações oficiais sobre a realidade dos teatros, das bibliotecas, dos arquivos, dos centros culturais e dos cinemas. Em função disto, reforçar-se a necessidade de mapear a situação dos outros equipamentos.

Indicador: Número de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência, em relação ao total dessas instituições ou equipamentos.

Fonte de aferição: Ministério da Cultura (MinC) e Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais (SNIIC) [...]

Meta 32) 100% dos municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento:

Esta meta refere-se à presença de ao menos uma biblioteca pública na totalidade de municípios brasileiros.

A biblioteca pública é o centro local de informação, tornando prontamente acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os gêneros. Segundo dados do Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic - IBGE), a biblioteca pública é a mais importante instituição cultural do ponto de vista da incidência municipal, o que abre a possibilidade de maior entendimento sobre o seu papel como veiculador de conteúdos culturais, não apenas diretamente ligados à leitura, mas a outras possibilidades de acesso, como vídeos, internet, CDs, DVDs etc.

Nos últimos anos, o governo brasileiro assumiu o compromisso de garantir que em todos os municípios exista, ao menos, uma biblioteca pública. No entanto, a simples instalação dessa instituição não garante, necessariamente, o acesso à informação e o incentivo ao hábito da

leitura, motivo pelo qual se deve atentar para a sua manutenção. Por isso, os esforços são orientados para garantir que todos os municípios tenham ao menos uma biblioteca em funcionamento, ou seja, aberta ao público e com renovação constante de seu acervo, que deve incluir publicações das diversas linguagens artísticas.

Na Base de Dados do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), da Fundação Biblioteca Nacional (BN), constam cadastradas 5.530 bibliotecas públicas, tais como: bibliotecas públicas estaduais, bibliotecas públicas municipais e bibliotecas comunitárias.

Situação atual: Atualmente, 99% dos municípios brasileiros têm ao menos uma biblioteca pública instalada.

Indicador: Número de municípios com pelo menos uma biblioteca pública em funcionamento em relação ao total de municípios.

Fonte de aferição: Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) [...]

Meta 34) 50% de bibliotecas públicas e museus modernizados:

Esta meta refere-se a programas de modernização de museus e bibliotecas, que podem ser realizados por iniciativa do governo federal ou de entes federados que aderirem ao PNC.

Os programas de modernização dessas instituições buscam favorecer ações de aprimoramento de suas instalações ou aquisição de equipamentos, material permanente ou acervos, visando atender às suas atividades-fim.

A modernização de bibliotecas públicas deve levar em consideração também as condições para o desenvolvimento humano e social, promover atividades de mediação da leitura, disseminar a informação de forma democrática e acessível, incentivar o interesse pelas artes e pelas ciências, estimular a integração da biblioteca com outras linguagens culturais, contribuir para a inclusão digital da população, privilegiar, registrar e difundir a tradição da herança cultural da comunidade.

Já em relação aos museus, os projetos de modernização desses espaços devem estar voltados à cultura, memória e patrimônio. Terão por objetivo ampliar, estimular e viabilizar a continuidade e a sustentabilidade das atividades das instituições museais, a fim de fomentar o processo sociocultural nacional.

Situação atual: Até 2010, o Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas do Ministério da Cultura contemplou 11,5% (609 de um total de 5.303) das bibliotecas públicas existentes no país. Em relação aos museus, o Programa de Modernização do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) contemplou 3% (94 de um total de 3.025) do total de museus.

Indicador: Número de bibliotecas públicas e de museus contempladas por programas públicos de modernização realizados pelo governo federal e entes federados que aderirem ao PNC, em relação ao total de bibliotecas públicas e museus dos cadastros nacionais de bibliotecas públicas e de museus.

Fonte de aferição: Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), Sistema Brasileiros de Museus (SBM) e Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) [...]

Meta 35) Gestores capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais apoiados pelo Ministério da Cultura:

Esta meta refere-se à capacitação de gestores de instituições e equipamentos culturais. Para que os equipamentos tenham pleno e adequado funcionamento, é que se reconhece a necessidade de que seus gestores e funcionários sejam capacitados e qualificados.

A capacitação deve abordar temas relacionados à gestão de equipamentos públicos; apropriação de conteúdo dos serviços oferecidos; elaboração e gestão de projetos; produção e programação de atividades; capacitação tecnológica e administrativa; turismo; leis de incentivo, editais e captação de recursos; e ao estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados.

Propõe-se desenvolver programas de capacitação para gestores ou funcionários das instituições e dos equipamentos culturais de forma articulada aos projetos apoiados pelo Ministério da Cultura (MinC), de construção ou qualificação dos mesmos. Aconselha-se que os participantes da capacitação sejam preferencialmente funcionários concursados e efetivos e que atuem como multiplicadores, garantindo assim a permanência do conhecimento na instituição. Situação atual: Trata-se de um programa a ser implementado pelo Ministério da Cultura.

Indicador: Número de equipamentos ou instituições culturais apoiados pelo Ministério da Cultura com pelo menos um servidor ou gestor capacitado por programa específico, em relação ao total de equipamentos e instituições culturais apoiados pelo MinC.

Fonte de aferição: Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), Ministério da Cultura (MinC) [...]

Meta 41) 100% de bibliotecas públicas e 70% de museus e arquivos disponibilizando informações sobre seu acervo no SNIIC:

Esta meta refere-se à disponibilização de informações por bibliotecas públicas, museus e arquivos no Sistema Nacional de In- formações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Para disponibilizar informações sobre seu acervo, as instituições precisarão tratá-los, inventariando-os e catalogando-os. Essas ações, além de qualificar os acervos, ampliam as possibilidades de acesso e fruição da cultura.

O SNIIC é o instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas relacionadas à cultura. O sistema proporcionará compartilhamento público e transparente das informações estratégicas para gestão federal, estadual e municipal da cultura e visa integrar, padronizar e harmonizar os cadastramentos, mapeamentos e indicadores culturais. Possibilita, assim, um ambiente computacional inter-relacionado que visa coletar, armazenar e difundir os dados e as informações culturais. Os cadastros nacionais de museus, bibliotecas e arquivos serão integrados ao SNIIC.

Atualmente, aproximadamente 5% das bibliotecas públicas brasileiras disponibilizam seus catálogos bibliográficos e informações sobre seu acervo para consulta online. Em relação aos museus, em 2010, 48% dos museus cadastrados no Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), tinham alguma informação sobre seu acervo em página eletrônica na internet. Não existem ainda informações sobre os arquivos. Por centros de documentação entende-se aqueles arquivos (entidade coletiva, pública ou privada), que têm por finalidade a guarda, processamento e acesso a documentos e é aberta à frequência do público em geral.

Situação atual: O Sistema Nacional de Informações de Indicadores Culturais (SNIIC) está em fase de implantação.

Indicadores:

- Número de bibliotecas com acervos inventariados e in- formações disponibilizadas em plataforma integrada ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), em relação ao total de bibliotecas cadastradas no mesmo sistema.
- Número de arquivos públicos, centros de documentação e arquivos privados de interesse público que estejam de acordo com o Decreto 4.073/2002 com acervos inventariados e

informações disponibilizadas em plataforma integrada ao Sistema Nacional de In- formações e Indicadores Culturais (SNIIC), em relação ao total de arquivos cadastrados no mesmo sistema.

 Número de museus que disponibilizam informação sobre seus acervos em plataforma integrada ao Sistema Nacional de In- formações e Indicadores Culturais (SNIIC), em relação ao total de museus cadastrados no mesmo sistema.

Fonte de aferição: Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), Sistema Brasileiro de Museus (SBM), Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) [...] (BRASIL, 2012, grifo nosso).

4.11. 2010 - Sistema Nacional de Cultura (SNC)

A Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados aprovou, na terça-feira (22), projeto que cria o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto na Constituição, responsável pelo planejamento, gestão e promoção das políticas públicas de cultura.

O texto é o Projeto de Lei 9474/18, do deputado Chico D'Angelo (PDT-RJ), que foi aprovado na forma de um substitutivo da relatora, deputada Benedita da Silva (PT-RJ). Ela acolheu sugestões dos deputados, entidades do setor e gestores públicos.

O projeto tramita apensado a outros dois, que tratam do mesmo assunto (PLs 1801/19 e 1971/19). "O mérito das proposições é inquestionável e, para que sejam expressas da melhor forma possível, buscou-se unificá-las em substitutivo, que promove vários ajustes e aperfeiçoamentos", disse a relatora.

A comissão rejeitou, a pedido da deputada, o PL 4884/20, também apensado. De autoria do Poder Executivo, o projeto amplia o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC), medida adotada por lei recentemente sancionada (Lei 14.156/21). (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Marco legal para o Sistema Nacional de Cultura:

- Art. № 216-A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional n° 71/2012;
- Lei n° 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- Portaria n° 123/2011 do Ministério da Cultura que estabelece as 53 Metas do PNC;
- PL n°6.722/10 que institui o Procultura;
- PL que institui o Sistema Nacional de Cultura.

Definição de sistema

Nosso objetivo é desenvolver o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura para a cidade de Santo André e, para isso, é importante alinharmos o nosso entendimento sobre os conceitos, atribuições e competências de um sistema como esse.

Para entendermos melhor o que significa um sistema, podemos recorrer à área de Administração e à disciplina da Teoria Geral de Sistemas, que trata de forma mais aprofundada sobre esse assunto. Em linhas gerais, podemos entender um sistema como a

união e a interação de componentes ou elementos que formam um todo, com objetivos e funções específicas. Esse conceito é fundamental para a criação de um sistema de bibliotecas que seja eficiente e atenda às necessidades da comunidade.

A palavra sistema denota um conjunto de elementos interdependentes e interagentes ou um grupo de unidades combinadas que formam um todo organizado. Sistema é um conjunto ou combinações de coisas ou partes formando um todo unitário. Os sistemas apresentam características próprias. O conceito de sistema é a ideia de um conjunto de elementos interligados para formar um todo. O todo apresenta propriedades e características próprias que não são encontradas em nenhum de seus elementos isolados. (CHIAVENATO, 2020, p.237).

O documento Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC também traz uma definição para o termo.

Sistema, na definição de Edgar Morin, é um conjunto de partes interligadas que interagem entre si. O sistema é sempre maior – ou menor – que a soma de suas partes, pois tem certas qualidades que não se encontram nos elementos concebidos de forma isolada. (MORIN, 1969, p.21-34 apud BRASIL, 2011, p.40).

O Sistema Nacional de Cultura

No Brasil, é comum a adoção de sistemas públicos para organização e provisão de serviços aos cidadãos. Um exemplo notável é o Sistema Único de Saúde - SUS, considerado um dos maiores e melhores sistemas de saúde pública do mundo. Instituído pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o SUS oferece acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde a todos os brasileiros. A importância do SUS é tão significativa que inspirou a criação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que visa promover o desenvolvimento cultural do país por meio de políticas públicas integradas.

A inspiração para o SNC veio dos resultados alcançados por outros sistemas de articulação de políticas públicas instituídos no Brasil, particularmente o Sistema Único de Saúde - SUS. A experiência do SUS mostrou que o estabelecimento de princípios e diretrizes comuns, a divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação, a montagem de um esquema de repasse de recursos e a criação de instâncias de controle social asseguram maior efetividade e continuidade das políticas públicas. (BRASIL, 2011, p.40).

De maneira simplificada, o Sistema Nacional de Cultura (SNC) pode ser entendido como uma estrutura responsável pela implementação, gestão e promoção de políticas públicas culturais. É fundamental que essas políticas sejam desenvolvidas de forma integrada entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Vale destacar o artigo 216-A da Constituição Federal de 1988, que institui o SNC e define suas diretrizes e objetivos.:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a

sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, 1988, Art. 216-A).

Segundo o Ministério da Cultura, à época, o Sistema Nacional de Cultura é:

um modelo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, que tem como órgão gestor e coordenador o Ministério da Cultura em âmbito nacional, as secretarias estaduais/distrital e municipais de cultura ou equivalentes em seu âmbito de atuação, configurando, desse modo, a direção em cada esfera de governo. Trata-se, portanto, de um novo paradigma de gestão pública da cultura no Brasil, que tem como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos. O SNC é integrado pelos sistemas municipais, estaduais e distrital de cultura, e pelos sistemas setoriais que foram e serão criados. (BRASIL, 2011, p.40).

4.12. 2011 - Política Nacional do Livro e Leitura (PNLL)

Extrato de legislação:

DECRETO № 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

I - a democratização do acesso ao livro;

II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;

III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cidadania e da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cidadania e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário- Executivo do PNLL. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Diretivo; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

II - Coordenação-Executiva. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

- § 1º A participação no Conselho Diretivo e na Coordenação-Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 2º Cada membro do Conselho Diretivo e da Coordenação-Executiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

- I estabelecer metas, ações e estratégias para a elaboração e a execução do PNLL; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- II definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- III elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- IV elaborar o regimento interno do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- V formar comissão especial com o objetivo de organizar a realização do Prêmio Viva Leitura, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.696, de 2018. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- Art. 6º O Conselho Diretivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- I dois da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que o coordenarão; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- II dois do Ministério da Educação; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- III um da sociedade civil com notório conhecimento literário; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- IV um da sociedade civil, indicado por autores de livros; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- V um da sociedade civil, indicado por editores de livros; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- VI um das bibliotecas públicas ; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- VII um da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento sobre a temática da acessibilidade; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- VIII o Secretário-Executivo do PNLL. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer o mandato pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 2º Caberá ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Educação a consulta a entidades representativas de autores, de editores, de bibliotecas públicas e de especialistas em leitura e em acessibilidade para indicação dos seus representantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 3º O Conselho Diretivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Coordenação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 4º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 5º O quórum de reunião é de sete membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 6º O Conselho Diretivo deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

- I coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:
- a) o cumprimento de suas metas, ações e estratégias; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)

- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e
- c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;
- II participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e
- III divulgar o balanço de cumprimento de metas, de ações e de estratégias do PNLL e as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada período de gestão de seus membros, nos termos estabelecidos em seu regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros: (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- I o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;
- II um representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019
- III um representante do Ministério da Educação; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019
- IV um representante do Conselho Nacional de Política Cultural, com atuação na área de literatura, livro e leitura. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019
- § 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer a função pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 2º A Coordenação-Executiva se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 3º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 4º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- § 5º A Coordenação-Executiva deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas no período. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)
- Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

- I eixo estratégico I democratização do acesso:
- a) linha de ação 1 implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;
- b) linha de ação 2 fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- c) linha de ação 3 criação de novos espaços de leitura;
- d) linha de ação 4 distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;
- e) linha de ação 5 melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e
- f) linha de ação 6 disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- II eixo estratégico II fomento à leitura e à formação de mediadores:
- a) linha de ação 7 promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;
- b) linha de ação 8 formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;
- c) linha de ação 9 projetos sociais de leitura;
- d) linha de ação 10 estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;
- e) linha de ação 11 sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e
- f) linha de ação 12 prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;
- III eixo estratégico III valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

- a) linha de ação 13 ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e
- b) linha de ação 14 ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e
- IV eixo estratégico IV fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:
- a) linha de ação 15 desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- b) linha de ação 16 fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- c) linha de ação 17 apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;
- d) linha de ação 18 fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e
- e) linha de ação 19 maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.
- Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

- Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.
- Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.
- Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º.
- Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas. (BRASIL, 2011).

4.13. 2014 - Política Nacional de Cultura Viva (Programa Cultura Viva)

Extrato de legislação:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

- I garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Art. 3º A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 4º A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

- I pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- II pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- III Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.
- § 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais. § 2º (VETADO).
- § 3º As entidades juridicamente constituídas serão beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos prevista nos arts. 8º e 9º desta Lei.
- § 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.
- § 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação do Ministério da Cultura.
- § 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.
- Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

- XIV agente cultura viva;
- XV cultura circense;
- XVI outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

- I pontos de cultura:
- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura brasileira;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;
- II pontões de cultura:
- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.
- Art. 7º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:
- I promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II valorização da diversidade cultural e regional brasileira;
- III democratização das ações e bens culturais;
- IV fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- IX capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

- XI fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.
- § 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.
- § 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso da União.
- § 3º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Nacional de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.
- § 4º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais, exceto para a hipótese prevista no § 2º do art. 4º.
- Art. 8º A Política Nacional de Cultura Viva é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura.
- § 1º Nos casos de inexistência dos fundos de cultura estaduais e municipais, o repasse será efetivado por estrutura definida pelo órgão gestor de cultura em cada esfera de governo.
- § 2º O Ministério da Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do País, e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.
- § 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.
- Art. 9º A União, por meio do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, é autorizada a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva.
- § 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.
- § 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput , os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.
- § 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei. (BRASIL, 2014, grifo nosso).

4.14. 2018 - Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)

A Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) é a estratégia permanente de promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil. Foi instituída a partir da sanção da Lei nº 13.696/2018 em 13 de julho de 2018. Seu conteúdo é resultado de discussões realizadas ao longo de 10 anos por meio das atividades do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

Entre suas diretrizes está o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, promovendo as demais políticas de estímulo à leitura e ao conhecimento.

Implementação

A Política Nacional de Leitura e Escrita – Lei nº 13.696/2018 – prevê que sua implementação se dará "pela União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério da Educação (MEC), em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas".

MinC e MEC devem prever ações, programa e projetos que atendam as diretrizes e objetivos da Lei nº 13.696/2018. Estes órgãos também darão apoio na elaboração, a cada decênio, do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), em sua execução e na efetivação do Prêmio Viva Leitura.

Histórico

Em maio de 2016, José Castilho Marques Neto, na época secretário-executivo do Plano Nacional do Livro e Leitura-PNLL, e representantes das áreas do livro e leitura entregaram à senadora Fátima Bezerra, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Livro, da Leitura e da Biblioteca, o projeto de lei para Política Nacional de Leitura e Escrita e uma carta explicando sua importância. No mesmo mês, a senadora apresentou Projeto de Lei que no Senado Federal recebeu o n° 212.

Aprovada no Senado, em maio de 2017, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi encaminhada à Câmara dos Deputados onde tramitou com o nº 7752/2017. O PL tramitou por três comissões, de Cultura (aprovado por unanimidade em 09/08/2017, de Educação (aprovado em 04/10/2017) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (aprovado em 20/06/2018).

No dia 28 de junho de 2018, a Política Nacional de Leitura e Escrita seguiu para sanção presidencial e, no dia 13 de julho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União como Lei nº 13.696/2018.

Implicação

A Política Nacional de Leitura e Escrita surge como um instrumento para não só potencializar os eixos já definidos em Decreto pelo Plano Nacional de Livro e Leitura mas para ultrapassar limites próprios de planos de governo e então como Lei se tornar uma obrigação normativa do Estado para garantir exatamente estratégias permanentes para a área.

Significa que ao ser instituído na forma de Decreto que é ato do Poder Executivo, o Plano ficaria sujeito à decisão de cada governo sobre sua implantação ou não, não havendo obrigação normativa por parte do Estado. Com a sanção da lei, a elaboração e execução deste Plano tornase uma imposição legal ao Poder Executivo (BRASIL, Secretaria Especial da Cultura, 2021).

Extrato de legislação:

Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018: que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas; II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

III – o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IV – a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

V – o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I – Plano Nacional de Educação (PNE);

II - Plano Nacional de Cultura (PNC);

III - Plano Plurianual da União (PPA).

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II – fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III — valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV – desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI – fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras acões;

VII – incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII – promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas; IX – incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC;

X – incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita, será elaborado, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

1º O PNLL será elaborado nos 6 (seis) primeiros meses de mandato do chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte.

2º O PNLL será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e de representantes de secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura e de educação, da sociedade civil e do setor privado.

3º O PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 5º O Prêmio Viva Leitura será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos de regulamento.

Art. 6º Ato conjunto do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação regulamentará o disposto nesta Lei. (BRASIL, 2018)

4.15. 2015 - Projeto de Lei nº 28 Política Nacional de Bibliotecas

Extrato de legislação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 2015

Institui a Política Nacional de Bibliotecas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Bibliotecas.

CAPÍTULO

I Das Disposições Preliminares

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Bibliotecas:

 I – igualdade de acesso à biblioteca, independentemente de nacionalidade, origem regional, orientação política ou religiosa, língua, etnia, cor, renda, sexo ou orientação sexual, idade ou escolaridade;

II – especificidade de serviços e materiais à disposição de usuários em situação especial;

III – elevada qualidade das coleções, dos produtos e serviços providos pelas bibliotecas;

 IV – vedação, no que concerne aos seus serviços e coleções, de toda e qualquer forma de censura;

V – independência dos gestores e profissionais para selecionarem os bens simbólicos para compor os acervos.

Parágrafo único. Entende-se por usuários em situação especial integrantes de minorias linguísticas, presos, reclusos ou detentos, pessoas com deficiência e pessoas hospitalizadas.

Art. 3º Para a consecução da Política Nacional de Bibliotecas, é dever da administração pública, em todas as suas instâncias:

I – garantir a construção, a preservação e a difusão pluralista das culturas, dos saberes, das artes e das ciências;

II – favorecer a construção da identidade social dos cidadãos;

III – gerir e colocar à disposição dos cidadãos os bens simbólicos de que trata esta Lei.

Art. 4º É livre a criação de bibliotecas pela iniciativa privada e por qualquer órgão da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de

economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

CAPÍTULO II

Das Bibliotecas Seção I

Da Natureza e dos Deveres das Bibliotecas

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se biblioteca todo espaço físico ou virtual que mantenha bens simbólicos organizados, tecnicamente tratados, em condições de busca, recuperação e disseminação, e que ofereça, de forma sistemática e continuada, entre outros, serviços de consulta e empréstimo a seus grupos de usuários preferenciais.

§ 1º Consideram-se bens simbólicos, para efeitos desta Lei, os de cunho artístico, científico, cultural, histórico, técnico ou tecnológico, registrados em suportes materiais ou imateriais, especialmente:

I – as coleções de livros e de outros documentos;

II – as informações disponíveis em qualquer mídia ou suporte, destinados à leitura, ao estudo e à pesquisa.

§ 2º São considerados suportes materiais os objetos passíveis de leitura e compreensão direta ou intermediada.

§ 3º São suportes materiais de enunciados:

I – escritos: os registrados em papiros, pergaminhos, papel, microfilmes e seus equivalentes, sejam eles apresentados em folhas soltas, rolos, códices, lâminas, livros, em todos seus formatos e dimensões;

II – audiovisuais: os fixos ou em movimento, acompanhados ou não gravações sonoras, fotografias, filmes, estampas e quaisquer outros materiais iconográficos.

§ 4º São considerados suportes imateriais os objetos produzidos e colocados à disposição do usuário por meio de procedimentos digitais, mediante os recursos da tecnologia da informação, utilizados com o emprego de terminais de acesso, fixos ou móveis, independentes ou conectados em rede.

§ 5º A oferta de bens, produtos e serviços das bibliotecas pode ser presencial ou a distância.

Art. 6º São deveres da biblioteca:

I – selecionar, reunir, organizar e preservar os bens de que trata o art. 5º desta Lei;

II – promover o acesso universal e irrestrito aos conhecimentos sob sua gestão;

III – promover a valorização dos cidadãos, propiciando-lhes o exercício do direito de livre acesso à informação;

IV – contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento intelectual dos cidadãos;

V – estimular e promover a diversidade cultural;

VI – zelar pela preservação do patrimônio intelectual e cultural;

VII – realizar atividades que valorizem, preservem e difundam a memória local, regional e nacional;

VIII — estabelecer e manter redes de cooperação e empréstimo de materiais entre suas congêneres e com instituições que lidam com guarda e preservação do conhecimento, de pesquisa e de educação.

Art. 7º Toda biblioteca deve contar com bibliotecários em número proporcional e adequado ao atendimento dos usuários, conforme dispõe a legislação que regulamenta o exercício da profissão no Brasil.

Seção II

Da Organização e Funções das Bibliotecas

Art. 8º Considera-se biblioteca pública a instituição mantida por qualquer órgão da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

§ 1º São deveres da biblioteca pública:

I – colocar à disposição dos usuários seus serviços e acervos, gratuitamente;

II – criar e manter mecanismos de acessibilidade aos usuários de todas as idades;

- III colaborar para a ampliação da alfabetização e do letramento;
- IV contribuir para o desenvolvimento das habilidades dos usuários no uso dos recursos digitais.
- Art. 9º Considera-se biblioteca privada a instituição mantida por entidades da iniciativa privada e organizações não governamentais.
- Art. 10. É assegurado a todos os cidadãos o direito ao acesso e uso do acervo e dos equipamentos das bibliotecas mantidas total ou parcialmente pelo poder público, inclusive as que recebam recursos financeiros oriundos de programas de renúncia fiscal de incentivo à cultura. Parágrafo único As bibliotecas existentes no âmbito das escolas e das universidades poderão atender ao público em geral desde que preservada a prioridade à comunidade escolar e preservado o ambiente escolar.
- Art. 11 A Biblioteca Nacional é entidade singular, criada e mantida pela União, com a missão de assegurar e executar as atividades de acompanhamento, levantamento e controle dos bens de que trata o art. 5º desta Lei, indispensáveis para preservar e divulgar a memória, a identidade, a língua, o patrimônio e demais manifestações da cultura nacional. Parágrafo único. A Biblioteca Nacional:
- I é beneficiária do Depósito Legal de que trata a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004;
- II tem a prerrogativa de adquirir material bibliográfico no exterior, a fim de reunir coleções dos bens simbólicos de que trata esta Lei, especialmente os relativos ao Brasil ou de interesse para o país;
- III elabora e divulga a bibliografia brasileira corrente;
- IV é o centro nacional de permuta bibliográfica, em âmbito nacional e internacional.
- Art. 12. A denominação de biblioteca estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por instituição vinculada a unidade da federação ou por bibliotecas por ela autorizadas.
- Art. 13. A denominação de biblioteca municipal só pode ser utilizada por instituição vinculada ao município ou por ele autorizadas.
- Art. 14. Considera-se biblioteca escolar aquela vinculada a qualquer estabelecimento de Educação Básica mantido pela União, estados, Distrito Federal e municípios, ou pela iniciativa privada, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. É dever da biblioteca escolar assegurar o apoio e o fomento para a consecução dos objetivos educacionais.
- Art. 15. Considera-se biblioteca universitária aquela vinculada a instituição de ensino superior, mantida pela União, estados, Distrito Federal e municípios, ou pela iniciativa privada. § 1º É dever da biblioteca universitária:
- I assegurar a integração entre as dimensões acadêmica e administrativa da instituição a que se vincula;
- II constituir o espaço de participação da construção e da apropriação do conhecimento, com vistas a contribuir para a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação voltadas às demandas da sociedade.
- § 2º A estruturação e o funcionamento da biblioteca universitária orienta-se pela missão e objetivos institucionais e pelos programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação das unidades acadêmicas onde está inserida.
- Art. 16. Considera-se biblioteca especializada a instituição vinculada a órgão público ou entidade privada. Parágrafo único. É dever da biblioteca especializada contribuir para a execução e o desenvolvimento dos estudos e pesquisas dentro das áreas específicas de conhecimento e de atuação da instituição a que se vincula.
- Art. 17. Considera-se biblioteca comunitária aquela criada por iniciativa de uma comunidade, mantida pela iniciativa privada, organização não governamental, União, estado, Distrito Federal ou município.

§ 1º A biblioteca comunitária deve dispor de espaço físico determinado e acervo bibliográfico multidisciplinar organizado.

§ 2º É dever da biblioteca comunitária ampliar o acesso da comunidade à informação, à leitura e

Dos Deveres dos Mantenedores

Art. 18. É obrigatório à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal consignarem em seus orçamentos verbas destinadas à criação, à manutenção e à expansão dos programas de acesso ao livro, de incentivo à leitura e das coleções do acervo das bibliotecas sob as suas responsabilidades.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo se estende a todas as instituições de quaisquer níveis e modalidades de educação e ensino.

Seção IV

Dos Acervos

Art. 19. Os acervos das bibliotecas podem ser:

I – gerais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abrangem todas as áreas do conhecimento;

II – especiais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que atendam as necessidades de informação de pessoas com deficiência total, parcial ou temporária;

III — especializados: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abranjam áreas específicas do conhecimento.

Art. 20. As coleções das bibliotecas devem refletir:

I – a missão e os objetivos da instituição onde estejam inseridas;

 II – o perfil sociocultural, as necessidades e as condições de seus grupos de usuários preferenciais;

III – as tendências contemporâneas, a evolução da sociedade e a memória da humanidade.

Art. 21. Os acervos das bibliotecas, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte, sempre que representarem um patrimônio cultural de destacada importância para a Nação. Parágrafo único. É assegurado à Biblioteca Nacional exercer o direito de preferência nos casos em que for necessário incorporar ao patrimônio público materiais que sejam colocados à venda, por particulares, e que sejam importantes para a preservação da memória e da identidade nacional.

Art. 22. Para fins contábeis e patrimoniais, os itens dos acervos das bibliotecas, em quaisquer suportes, não são considerados materiais permanentes.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 23. Os danos causados pela degradação, inutilização ou destruição de bens das bibliotecas sujeitam os transgressores às penalidades na forma da lei, especialmente o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As penalidades de que trata o caput deste artigo se estendem aos que deixarem de adotar as medidas necessárias à preservação e conservação dos acervos das bibliotecas, e serão aplicadas sem prejuízo daquelas definidas em leis estaduais ou municipais.

Art. 24. As bibliotecas poderão, na forma da lei, estimular a constituição de associações de amigos, grupos de interesse especializado, voluntariado, ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

Art. 25. As bibliotecas cooperarão com as instâncias pertinentes da administração federal no que concerne ao combate ao tráfico internacional de bens culturais.

Art. 26. É facultado às bibliotecas:

I – promover ações educativas e culturais, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, destinadas a contribuir para a ampliação da competência em informação, de maneira a garantir o acesso da sociedade ao conhecimento produzido;

II – oferecer oportunidades de prática profissional a instituições de ensino, com o objetivo de contribuir para o processo de ensino.

[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119687]

75

5. MARCO REGULATÓRIO ANDREENSE SOBRE CULTURA

As leis municipais do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura são

fundamentais para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura

(SMBLL) em Santo André. A Lei nº 9.776, de 07 de dezembro de 2015, que institui o Sistema

Municipal de Cultura, tem como objetivo principal estabelecer uma política pública de cultura

para o município, promovendo a valorização e o fortalecimento das expressões culturais locais

e regionais.

Já a Lei n° 10.138, de 22 de fevereiro de 2019, que institui o Plano Municipal de Cultura,

estabelece as diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da cultura no município

de Santo André, incluindo a implementação de políticas para o fortalecimento do acesso à

leitura e à informação por meio do SMBLL.

Essas leis fornecem um arcabouço legal para a criação e manutenção do SMBLL, definindo as

competências e responsabilidades dos órgãos públicos e da sociedade civil para a promoção

da leitura e democratização do acesso à informação e à cultura. Além disso, a existência

dessas leis demonstra o comprometimento do município em investir na cultura e em garantir

o acesso ao conhecimento para todos os cidadãos, independentemente de sua origem

socioeconômica ou idade.

Assim, é fundamental que o SMBLL esteja alinhado com as diretrizes estabelecidas pelas leis

municipais de cultura, a fim de garantir a efetividade e o sucesso do sistema. O cumprimento

dessas leis é essencial para que o SMBLL possa cumprir sua missão de promover a leitura e o

conhecimento, e contribuir para o desenvolvimento cultural e social de Santo André.

5.1. 2015 - Sistema Municipal de Cultura

Extrato de legislação:

Lei nº 9.776 de 07 de dezembro de 2015 [...]

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Seção I - Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação: Secretaria de Cultura e Turismo – SCT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

- III Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação Cultural PROMFC
- IV Sistemas Setoriais de Cultura:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura SMBLL;
- c) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança. [...]

Seção VII - Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, será objeto de Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais — CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I- diagnóstico;

II- diretrizes;

III- objetivos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- indicadores de monitoramento e avaliação. [...]

Seção XII - Dos Sistemas Setoriais

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL;

III - outros que venham a ser constituídos. [...]

Art. 75 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais de Bibliotecas, Leitura e Literatura e de Patrimônio Cultural devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. [...]

5.2. 2019 - Plano Municipal de Cultura

Extrato de legislação:

Lei n° 10.138 de 22 de fevereiro de 2019 [...]

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Santo André, para o decênio 2019-2028, nos termos dos art. 46 e 47, da Lei nº 9.776, de 07 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santo André, conforme Anexo Único, parte integrante desta lei. [...]

Anexo único Plano Municipal de Cultura de Santo André DIRETRIZES

- I Promover a cidadania cultural;
- II Valorizar as expressões artísticas e manifestações culturais do município;
- III Reconhecer e promover o potencial econômico do fazer cultural;
- IV Assegurar a transversalidade da cultura;
- V Promover a transparência da gestão pública de cultura;
- VI Promover e valorizar o diálogo com a sociedade;
- VII Reconhecer, respeitar e promover a diversidade cultural e os diálogos interculturais;
- VIII Identificar, preservar e divulgar o patrimônio cultural do município;
- IX Estabelecer diálogo permanente com o Plano Municipal de Educação, visando a complementaridade de ações.

OBJETIVOS

- I Ampliar as ações de descentralização cultural;
- II Garantir a gestão participativa dos projetos, equipamentos e políticas culturais;
- III Potencializar os processos de iniciação, sensibilização e formação artística;
- IV Assegurar comunicação eficaz referente às ações da Secretaria de Cultura;
- V Fortalecer e dinamizar a gestão pública da cultura;
- VI Desenvolver a economia da cultura;
- VII Fomentar as atividades artísticas, expressões e manifestações culturais do município;
- VIII Ampliar as possibilidades de participação da população na vida cultural;
- IX Estimular a livre circulação e o acesso público aos bens culturais.

OBJETIVO I - AMPLIAR AS AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ESTRATÉGIA 1.1:

Ocupar os espaços públicos com ações culturais nas bibliotecas, praças, teatros, parques, terminais de ônibus, centros comunitários, dentre outros espaços.

META 1 - 80% (oitenta por cento) dos espaços públicos descentralizados e localizados em regiões sem equipamentos culturais com ações periódicas, observando-se o equilíbrio territorial, os agentes culturais locais e as demandas de fruição e formação, em até 5 (cinco) anos após a aprovação do Plano, devendo a meta de 80% (oitenta por cento) ser atingida na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano.

META 2 - 100% (cem por cento) de ampliação de atividades desenvolvidas nos equipamentos culturais descentralizados: 30% (trinta por cento) em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano e 10% (dez por cento) a cada ano subsequente (base: atividades desenvolvidas em 2016).

AÇÕES:

- I Mapear os espaços públicos, agentes culturais e demandas de formação e fruição cultural nas diversas regiões da cidade;
- II Elaborar editais para utilização de espaço público identificado no mapeamento;
- III Elaborar e executar projetos para exibições áudio visuais, exposição,
- espetáculos cênicos e musicais, debates, cursos, produtos e processos de formação artística e atividades correlatas, com infraestrutura adequada e baseado no mapeamento de espaços, agentes culturais e demandas;
- IV Elaborar e executar projeto de registro e difusão/circulação da memória dos bairros;
- V Estabelecer diálogo com outras secretarias para formulação de projetos conjuntos e utilização dos espaços públicos sob sua responsabilidade, especialmente os Centros Educacionais de Santo André CESAs;

- VI Realizar estudos de viabilidade para a criação de novos equipamentos culturais, priorizando as demandas advindas das consultas públicas do Plano Municipal de Cultura de Santo André, tais como:
- a) ampliação da rede de bibliotecas;
- b) centro cultural no Recreio da Borba do Campo, na Vila Luzita e no 2º Subdistrito;
- c) galpão cultural na Vila Guaraciaba,
- d) laboratório digital cidadão;
- e) ateliê público.

ESTRATÉGIA 1.2:

Garantir a presença de mediadores culturais, incluindo de leitura e patrimônio, nas diversas regiões da cidade, visando o estabelecimento de ações permanentes em conjunto com a população.

META 4 - Rede de 20 (vinte) Pontos de Cultura, leitura e Memória, e 1 (um) Pontão de Cultura, implantada em até 8 (oito) anos após a aprovação do Plano, sendo: [...]

OBJETIVO II - GARANTIR A GESTÃO PARTICIPATIVA DOS PROJETOS, EQUIPAMENTOS E POLÍTICAS CULTURAIS

ESTRATÉGIA 2.1

Fortalecer os canais de participação existentes.

META 5 - 100% (cem por cento) das resoluções dos Conselhos e Comissões vinculados à Secretaria de Cultura, aplicadas durante a vigência do Plano. [...]

AÇÕES

- I Realizar reuniões mensais e com pautas objetivas;
- II Garantir infraestrutura para as reuniões dos Conselhos;
- III Garantir o funcionamento e a participação da sociedade civil na Comissão de Pauta dos Teatros Municipais;
- IV Elaborar e efetivar programa de capacitação e/ou viabilizar participação em cursos.

ESTRATÉGIA 2.2

Criar novos canais de escuta e participação social. [...]

META 8 - 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais sob gestão da Secretaria de Cultura com Conselhos Gestores em até 4 (quatro) anos após a aprovação do Plano. [...]

AÇÕES:

- I Estimular a organização de Fórum de Usuários de projetos e equipamentos culturais;
- II Criar piloto de Conselho Gestor de equipamentos culturais;
- III Articular os diversos canais de escuta e participação;
- IV Estabelecer diálogo contínuo com o Fórum Permanente de Debates Culturais e com outros coletivos. [...]

OBJETIVO V - FORTALECER E DINAMIZAR A GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA [...] ESTRATÉGIA 5.2

Implantar os elementos previstos no Sistema Municipal de Cultura.

META 27 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em funcionamento em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

META 28 - Programa Municipal de Formação Cultural em funcionamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

META 29 - Sistema e Plano Setorial de Patrimônio Cultural implantados em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano.

META 30 - Sistema e Plano Setorial de Bibliotecas, Leitura e Literatura implantados em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

AÇÕES:

- I Implantar mapeamento cultural e desenvolver indicadores culturais considerando as especificidades locais e em diálogo com o Ministério da Cultura MinC;
- II Planejar e executar ações para viabilização do Programa Municipal de Formação Cultural, do Sistema, Plano e Conselho Setorial de Patrimônio Cultural e do Sistema, Plano e Conselho do Sistema Setorial de Bibliotecas, Leitura e Literatura. [...]

OBJETIVO VII - FOMENTAR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, EXPRESSÕES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIA 7.1:

Estimular a difusão da produção cultural do Município. [...]

ACÕES

I - Ampliar a presença de obras da produção cultural do município nos acervos públicos [...]

OBJETIVO VIII - AMPLIAR AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA VIDA CULTURAL

ESTRATÉGIA 8.1

Tornar os equipamentos públicos de cultura mais acolhedores e convidativos, além de descentralizar as atividades.

META 46 - 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais com infraestrutura adequada à realização de atividades artísticas e culturais (edificações, horários de funcionamento, instalações, equipamentos, wi-fi e acessibilidade) em até 10 (dez) anos, sendo: [...]

OBJETIVO IX - ESTIMULAR A LIVRE CIRCULAÇÃO E O ACESSO PÚBLICO AOS BENS CULTURAIS [...]

ESTRATÉGIA 9.3:

Disponibilizar em meio digital os acervos culturais públicos.

META 55 - 100% (cem por cento) dos acervos passíveis de divulgação disponibilizados digitalmente em até 5 (cinco) anos após a aprovação do Plano.

AÇÕES:

- I Inventariar publicações, registros em áudio, audiovisual e acervos de obras, documentos e fotografias;
- II Analisar os dispositivos legais que regem sua divulgação;
- III Digitalizar e disponibilizar os bens passíveis de livre divulgação.

6. LEGISLAÇÃO E AÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE BIBLIOTECAS, LEITURA, LITERATURA E LIVRO

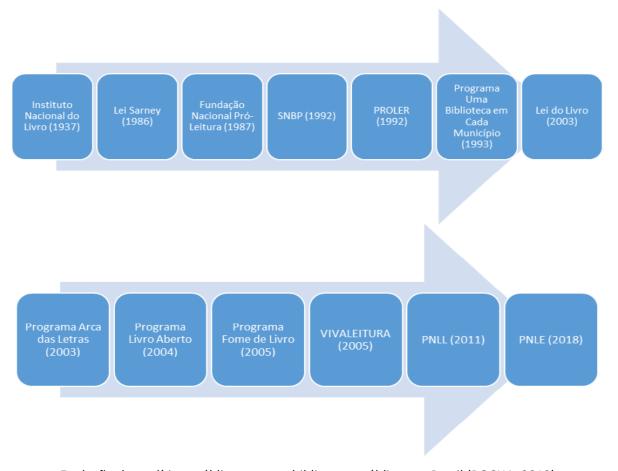
Muitos modelos de políticas públicas foram desenvolvidos para se entender como o governo faz ou deixa de fazer algo que reflita na sociedade, porém ressaltaremos apenas os principais. Lowi (1964, apud SOUZA, 2007, p. 73) desenvolveu talvez a mais conhecida tipologia de políticas públicas, apresentando quatro formatos:

Políticas distributivas: decisões tomadas pelo governo que consideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões em detrimento do todo;

Políticas regulatórias: mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse;

Políticas redistributivas: que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e em curto prazo para certos grupos sociais e ganhos incertos e futuro para outros;

Políticas constitutivas: são as que lidam com procedimentos. (SIQUEIRA, 2019, grifo nosso).



Evolução das políticas públicas para as bibliotecas públicas no Brasil (ROCHA, 2019)

6.1. 1992 - Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER)

em 1992, houve o lançamento do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), pelo governo federal, que surge como uma ação do Ministério da Cultura voltada à formação de leitores e que, segundo Machado (2010), por meio de seus comitês regionais, desenvolve ações em parceria com as secretarias estaduais e municipais de cultura e educação pelo país. Em sua sede, no Rio de Janeiro, também são oferecidos cursos de formação, palestra, entre outras

atividades de incentivo à leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura da rede pública. (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

6.2. 1993 - Uma Biblioteca em Cada Município

Ainda nesse ano [1993], houve a criação do programa Uma Biblioteca em Cada Município, cujo objetivo era implantar bibliotecas pelo país, distribuindo estantes, livros e oferecendo capacitação para a gestão dessas bibliotecas. Segundo Machado (2010, p. 100), "um típico exemplo de política elaborada no estilo tradicional, ou seja, universalista, centralizada e tecnocrática". Ainda vale destacar que nesse período, o Ministério da Reforma Agrária, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, lançou o projeto Arca das Letras, cujo objetivo foi criar bibliotecas rurais e formar agentes de leitura locais para atuar nesses espaços. (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

6.3. 2003 - Arca das Letras: um incentivo à leitura às comunidades rurais

Fabricadas de madeira em marcenarias de penitenciárias por trabalhadores sentenciados, que recebem bolsas de trabalho para reduzirem suas penas, a Arca das Letras é um Programa de Bibliotecas Rurais criada para incentivar a leitura e facilitar o acesso aos livros em assentamentos, comunidades de agricultura familiar e de remanescentes de quilombos O Programa de Bibliotecas Rurais Arca das Letras foi criado em 2003 pela Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário com o objetivo de incentivar a leitura e facilitar o acesso aos livros em assentamentos, comunidades de agricultura familiar e de remanescentes de quilombos. O Programa articula ações dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Justiça, bem como de outras esferas públicas e privadas, integra recursos dos estados e municípios a fim de criar condições adequadas para a implantação das bibliotecas, e reúne esforços dos movimentos sociais e de órgãos não-governamentais, que colaboram para a chegada do programa às diversas regiões do País. Cada biblioteca é fabricada em madeira e tem cerca de 220 títulos obtidos por doação, entre literatura infantil, literatura para jovens e adultos, livros didáticos, de pesquisa e técnicos (sobre cidadania, saúde, agricultura), incluindo assuntos de interesse das populações rurais em suas realidades específicas. (ARCA, 2008).

6.4. 2004 a 2011 - Programa Livro Aberto, MinC/FBN

O Livro Aberto era um programa orçamentário do governo federal que agregava uma série de ações, tais como: implantação e modernização de bibliotecas públicas; concessão de bolsas na área do livro e da leitura; capacitação de agentes públicos na área do livro e leitura, entre outras. Parte dos recursos do MinC destinados a implantação ou modernização de bibliotecas públicas eram repassados do MinC para a FBN, no Programa Livro Aberto, para ser executado pelo SNBP. Outra parte desses recursos era gerido diretamente pela DLLL/SAI e resultou no estabelecimento de convênios entre a SAI e as prefeituras e fundações estaduais e municipais para a implementação ou modernização de bibliotecas públicas. O Programa Livro Aberto foi extinto em 2011 e, a partir de então, as ações voltadas para as áreas de bibliotecas públicas, no âmbito federal, passaram a integrar o Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso (MACHADO; CALIL JUNIOR; ACHILLES, 2014). Esse novo Programa orçamentário já na o era mais reservado somente a FBN e abrangia diversas outras áreas na qual o MinC detinha responsabilidade, tais como o cinema, teatro, museus, entre outros. Dentro desse Programa o SNBP, via FBN, deu sequência às execuções das ações destinadas as bibliotecas públicas no país. (SIQUEIRA, 2019).

6.5. 2004 - Programa Fome de Livro, MinC

O Programa Fome de Livro, foi um projeto de incentivo à leitura do governo federal que previa a democratização do acesso ao livro e a implantação de novas bibliotecas nos municípios brasileiros. Esta política sob responsabilidade da FBN à época foi extinta e serviu de base para o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). (SIQUEIRA, 2019).

6.6. 2004 a 2005 - Política Nacional de Leitura e Escrita, MinC/MEC

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) que tem o objetivo de institucionalizar o PNLL. Entre os objetivos deste plano estão o incentivo à leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público. A política também pretende incentivar a criação e implantação de planos estaduais e municipais do livro e leitura em fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura (BRASIL, 2016). Em maio de 2017 esta proposição foi aprovada por uma Comissão em decisão terminativa e aguarda sanção ou veto do Presidente da República. (SIQUEIRA, 2019).

6.7. 2005 – Prêmio VIVALEITURA, MinC/MEC

em 2005 o Governo Federal criou o Prêmio VIVALEITURA com o objetivo de dar visibilidade a tudo que se faz em prol da democratização da leitura, com ênfase e destaque às atividades realizadas pelas Bibliotecas Públicas, em diferentes regiões do país (ROSING, 2005).. (ROCHA, 2019).

6.8. 2006 - Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), MinC

Em 2006 o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) foi instituído por meio da Portaria Interministerial n. 1.442 de 10 de agosto de 2006 e posteriormente pelo Decreto n. 7.559 de 1º de setembro de 2011, que lhe conferiu uma maior dimensão. O plano é composto por projetos, programas, políticas governamentais e pela sociedade civil, tendo como objetivo formar uma sociedade leitora, promovendo a inclusão social através da cultura. Também possui políticas voltadas para a promoção do livro e leitura no Brasil e, em particular à biblioteca e à formação de mediadores, bem como o conjunto de ações continuadas, nas esferas federal, estadual e municipal, resultado de ações como a Política Nacional do Livro (Lei do Livro) instituída pela Lei n. 10.753/2003 e do então extinto Programa Fome de Livro.

Quatro eixos orientam a organização do PNLL: democratização do acesso; fomento à leitura e à formação de mediadores; valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico; e desenvolvimento da economia do livro (BRASIL, 2011).

O PNLL teve sua origem nas mais de 150 reuniões públicas que ocorreram em todo o país nos anos de 2005 e 2006 nas quais as sugestões dos participantes eram coletadas. Participaram dos debates editores, livreiros, bibliotecários, educadores, entre outros representantes da área de livros. O texto final do plano foi aprovado em 19 de dezembro de 2006 e vigorou até sua reedição em dezembro de 2010 (BRASIL, 201?). A pretensão inicial era conferir ao PNLL a dimensão de uma política de Estado, de natureza abrangente, que possa nortear de forma orgânica as políticas, os programas, os projetos e as ações continuadas.

6.9. 2007 - Programa Mais Cultura, MinC

O MinC lançou, em outubro de 2007, o Programa Mais Cultura, que trouxe uma previsão orçamentária de R\$ 4,7 bilhões em um quadriênio (até 2010), com os objetivos de agir de forma expressiva na sociedade, atingir os vários segmentos da cultura e compor um programa em parceria com instituições públicas e privadas, em que as diversas linguagens culturais estivessem presentes. (PINHEIRO, 2020, p.37).

Dando continuidade às ações implementadas pelo governo federal, em 2007, por meio do Decreto Federal nº 6.226, o Presidente da República instituiu o Programa Mais Cultura, que ampliou o conceito dos Pontos de Cultura (ação do Programa Cultura Viva) e criou os Pontos de Leitura que, enquanto polo de articulação local, incorporaram as experiências das bibliotecas comunitárias, ou seja, aqueles espaços de leitura criados por pessoas ou grupos de pessoas, sem vínculo direto com órgãos governamentais, que tem por objetivo ampliar o acesso de uma determinada comunidade à leitura e ao livro" e que [...] deveriam ser articulados às bibliotecas públicas municipais [...], fortalecendo espaços públicos já constituídos, aproximando esferas que têm os mesmos ideais e que, de maneira sistêmica, terão melhores condições de enriquecer seus serviços, assim como sedimentar e multiplicar suas ações" (SILVA; FERNANDEZ, 2016).

6.10. 2008 a 2022- Viagem Literária, SISEB SP

O programa Viagem Literária (www.viagemliteraria.org.br) é uma das grandes ações anuais do SisEB. De 2008 a 2015 já foi realizado em 146 municípios paulistas. Aproximar autores, livros e bibliotecas do cidadão paulista é um dos objetivos do programa. Milhares de pessoas que vivem em dezenas de cidades do Estado, já participaram e interagiram com nomes consagrados da literatura brasileira. Parte importante de um conjunto de ações para incentivar a produção literária e disseminar o gosto pela leitura no Estado de São Paulo, o Viagem Literária promove diálogos que dinamizam a programação cultural das bibliotecas municipais, contribuindo para transformá-las em Bibliotecas Vivas, em centros de convivência multicultural para toda comunidade. (SANT'ANA; KIRST, 2015)

6.11. 2011 a 2022 - Distribuição de acervo, SISEB SP

O SisEB atua de forma permanente para a atualização e renovação de acervos, colocando à disposição das bibliotecas de acesso público, uma vez por semestre, kits com aproximadamente 250 obras selecionadas, incluindo CDs, DVDs, catálogos de arte, revistas, livros de crônicas, contos, poesias e romances. Também entre 2011 a 2015 foram distribuídos aproximadamente 470 mil livros em mais de mil atendimentos às bibliotecas públicas e comunitárias da Capital, Interior e Litoral. (SANT'ANA; KIRST, 2015, p.588)

6.12. 2012 - Projeto Mais Bibliotecas Públicas

No ano de 2012, deu-se início a formulação do projeto Mais Bibliotecas Públicas, processo que resultou no lançamento de um Edital Público para a seleção de uma instituição pública ou entidade privada sem fins lucrativos, para assumir a execução do projeto. O Projeto foi concebido a partir de 3 estratégias: - Mapeamento das bibliotecas públicas no país. - levantamento, atualização, consistência de dados e divulgação das informações para a sociedade. - Mobilização local - reuniões técnicas presenciais com os SEBPs e seus parceiros; e, encontros locais, no formato de fóruns de discussões, com gestores públicos e lideranças locais. - Construção de material orientador — com base nos dados e informações colhidos na fase de mobilização foi organizado um conjunto de documentos utilizados nas reuniões e fórum, e

posteriormente a criação de um material orientador para apoiar os gestores locais na criação de novas bibliotecas públicas. (FERNANDEZ, 2015, p.172)

6.13. 2014 - Prêmio Boas Práticas e Inovação em Bibliotecas Públicas, MinC

EDITAL DLLLB/FBN/MinC N° 01 / 2014

1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de prêmios para, no mínimo, 52 (cinquenta e duas) iniciativas reconhecidas como boas práticas, ou inovadoras, que vêm sendo aplicados em bibliotecas públicas, municipais e estaduais, a fim de promover ações em andamento voltadas para a qualificação dos serviços oferecidos e a sustentabilidade desses equipamentos culturais. 1.2. Os objetivos específicos deste edital são: identificar, conhecer e divulgar boas práticas e iniciativas inovadores que vêm sendo desenvolvidas em bibliotecas públicas; compartilhar as melhores iniciativas com outras instituições; reconhecer o trabalho criativo e de qualidade que vem sendo executado na área; contribuir para a modernização de bibliotecas públicas municipais e estaduais; 1.3. O resultado esperado desta seleção pública é valorizar as boas práticas e os projetos inovadores voltados para as Bibliotecas públicas; difundir metodologias que podem ser compartilhadas; aumentar o número de usuários das bibliotecas públicas; compartilhar as iniciativas premiadas com as mais de 6.000 bibliotecas públicas e comunitárias do país, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro a todos os cidadãos brasileiros. (MinC, 2014)

6.14. 2014 - Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais, SISEB SP

Foram realizados três editais em 2014, com investimento de mais de quatro milhões de reais pelo Governo do Estado de São Paulo. Foram executadas as seguintes ações: 1) Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais, que contemplou 26 projetos; 2) Projeto Agenda Cidadã, um incentivo à melhoria dos serviços oferecidos às comunidades paulistas que beneficiou 35 bibliotecas municipais; 3) Doação de "Coleção Básica" que destinou obras literárias a 170 municípios. (SANT'ANA; KIRST, 2015)

6.15. Instituto Brasil Leitor (IBL)

O Instituto Brasil Leitor/IBL, tem por princípio (...) desenvolver projetos apoiados nas instituições de massa, em especial a escola, para expandir o uso e a familiaridade com os livros, jornais, revistas e computadores entre jovens, crianças, famílias e professores, em especial os das grandes periferias, abandonadas à barbárie da urbanização selvagem. O IBL tem como objetivo criar as bases da nova sociedade da informação (que não deve ser confundida com a sociedade da informática) entre os marginalizados do novo apartheid - o apartheid da informação - fonte primária desta nova barbárie. Os objetivos do IBL presumem um relacionamento íntimo e constante com toda iniciativa privada (grandes, médias e pequenas empresas) com pessoas físicas, instituições oficiais e internacionais. O Instituto age através de parcerias com empresas privadas, instituições governamentais e instituições internacionais. Atualmente desenvolve três linhas de ação envolvendo bibliotecas, livros e leitura: os projetos Ler é Saber, Embarque na Leitura e Ação Leitura. Ler é Saber objetiva a criação de bibliotecas em escolas da primeira infância (crianças de 0 a 6 anos), escolas de segundo grau, associações, comunidades. Sua meta é criar, até o ano de 2007, 100 bibliotecas pelo Brasil. O Instituto se responsabiliza pela manutenção do conceito que anima a iniciativa do projeto – Geração de Leitores, pelo acervo inicial e de reposição, numa periodicidade de 6 meses, promoção de oficinas de leitura e treinamento de monitores e professores. (MOZER, 2006).

6.16. 2017 - CE Programa Agentes de Leitura

Extrato de legislação:

O Projeto Agentes de Leitura do Ceará, pioneiro no Brasil, é, originalmente, uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará junto ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), que, desde 2006, vem promovendo a democratização do acesso ao livro e à leitura por meio de diversas atividades mediadoras ancoradas em acervos bibliográficos que, mais tarde, são integrados ao acervo das bibliotecas públicas municipais e/ou comunitárias. No projeto, cada Agente acompanha o processo leitor de 20 famílias por ele cadastradas, dentre as escolhidas pelas secretarias municipais de Educação, em municípios cearenses de grande vulnerabilidade social no interior do Estado, determinados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza/FECOP, com base nos critérios técnicos e no Índice de Focalização dos Agentes de Leitura/IFAL elaborados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará/IPECE.

O programa Agentes de Leitura é uma ação intersetorial de políticas públicas de cultura, educação, juventude e desenvolvimento social a partir da criação de ambientes favoráveis para a formação de leitores no seio das casas e famílias onde esses agentes estão inseridos. Trata-se de uma experiência vital de transformação das vidas dos próprios agentes de leitura com a atuação sociocultural em suas comunidades, numa ação de democratização do acesso ao livro e de promoção da leitura nas vidas das pessoas, contribuindo assim para ampliação de repertórios culturais e subjetivos do público beneficiado. Mais do que uma leitura funcional, o programa tem como objetivo a formação de uma leitura cultural e o desenvolvimento de capacidades críticas e inventivas de ler e reinventar o mundo, tanto para os jovens agentes, como para as famílias atendidas. Esta semana de formação é parte essencial para o aprimoramento da atuação dos agentes de leitura numa perspectiva mais ampla e diversa na promoção do livro e da leitura, enfatiza o secretário Fabiano Piúba.

Lei n.º 16.214, de 17.04.17

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA AGENTES DE LEITURA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agentes de Leitura do Ceará que tem por finalidade promover a democratização do acesso ao livro e aos meios da leitura como ação cultural estratégica de inclusão social, desenvolvimento humano e cidadania, com ênfase na formação de leitores, incentivando o aprimoramento da interpretação de textos, e na fruição da leitura literária no âmbito familiar das comunidades de baixa renda.

Art. 2º As ações do Programa Agentes de Leitura do Ceará serão desenvolvidas a partir das seguintes dimensões:

 I – Cultural – possibilita a ampliação do universo cultural das famílias, fortalecendo a autoconfiança, o respeito e o acesso a valores estéticos e criativos, por meio do fazer e do saber artísticos literários;

II – Social – possibilita ao leitor o desenvolvimento de sua identidade, cidadania e relacionamento com a comunidade, criando um espaço de convivência social capaz de ampliar o universo do conhecimento por atitude crítica e reflexiva por meio da leitura.

Art. 3º A execução do Programa Agentes de Leitura do Ceará, bem como a definição dos parâmetros e diretrizes ficarão a cargo da Secretaria da Cultura do Estado – SECULT.

Art. 4º Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Agentes de Leitura do Ceará, fica a SECULT autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com as prefeituras municipais, com universidades públicas e seus institutos ou fundações de pesquisa e pós-graduação, e ainda com instituições de fomento à pesquisa e outras instituições.

Parágrafo único. A SECULT enviará, semestralmente, relatório descritivo dos acordos tratados no caput para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 5º No âmbito e para fins de execução das ações deste Programa, fica a SECULT autorizada a conceder bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente de Leitura," através de seleção pública, cujo valor será regulamentado em Decreto.

Parágrafo único. A SECULT enviará, semestralmente, relatório descritivo do quantitativo, valores, tempo de duração e beneficiados das concessões de bolsas de fomento tratadas no caput para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 6º Os Agentes de Leitura deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para a SECULT, discriminando, no mínimo, a quantidade de pessoas atendidas, a localidade de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 7º A concessão da bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente de Leitura" será precedida de processo seletivo simplificado ao qual será dada ampla publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo dos beneficiários da bolsa de fomento estabelecerá, no mínimo, que os Agentes de Leitura sejam pessoas físicas, com ensino médio concluído em escola pública e residentes nos municípios de sua atuação, o prazo de duração da prestação do serviço e o valor da bolsa.

7. LEGISLAÇÃO DE SISTEMAS DE BIBLIOTECA, LEITURA E LITERATURA

O estudo da legislação é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, especialmente quando se trata da criação de sistemas municipais de bibliotecas, leitura e literatura. Em Santo André, essa é uma tarefa que requer uma compreensão aprofundada dos conceitos, atribuições e competências envolvidos em um sistema dessa natureza.

Para isso, é importante que os participantes desse processo estejam familiarizados com a legislação pertinente. Dessa forma, eles podem identificar as normas, diretrizes e boas práticas que orientam a implantação de sistemas de biblioteca em nível municipal. Além disso, é importante conhecer a legislação que estabelece as atribuições e competências dos diferentes órgãos envolvidos na gestão de sistemas de biblioteca, leitura e literatura, tais como a Secretaria de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

O estudo da legislação também é importante para o reconhecimento dos principais tópicos em cada sistema. A análise cuidadosa das leis existentes em outras cidades pode fornecer um quadro geral dos componentes e processos necessários para estabelecer um sistema efetivo de biblioteca, leitura e literatura em Santo André. Por meio dessa pesquisa, é possível identificar as melhores práticas, políticas e estratégias que podem ser adaptadas à realidade local.

Além disso, o estudo da legislação permite uma compreensão mais profunda dos direitos e deveres dos cidadãos em relação ao sistema municipal de bibliotecas. Isso inclui o acesso a materiais, serviços e programas de leitura e literatura, bem como a participação em eventos e atividades culturais promovidas pelo sistema. Com essa compreensão, é possível garantir que o sistema seja inclusivo e acessível a todos os moradores de Santo André.

Por fim, o estudo da legislação é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do sistema municipal de bibliotecas, leitura e literatura. Conhecer a legislação que rege o sistema é essencial para garantir que as políticas e ações sejam realizadas de acordo com a lei. Além disso, a transparência na implementação das políticas públicas é um requisito importante para a participação da comunidade na gestão do sistema.

Em resumo, o estudo da legislação é uma etapa fundamental para o desenvolvimento de um sistema municipal de bibliotecas em Santo André. O conhecimento das normas e diretrizes

que orientam a implantação e gestão desses sistemas é essencial para a criação de políticas públicas efetivas que possam promover o acesso à informação, à cultura e ao conhecimento para toda a população.

7.1. Sistemas Estaduais de Bibliotecas

7.1.1. MS Sistema de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul

Extrato de legislação:

DECRETO N. 11.653, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Institui o Sistema de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. [...]

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul, vinculado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, à qual compete sua gestão.

Parágrafo único. Poderão participar do Sistema de que trata o caput, as bibliotecas públicas municipais, as dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, e as bibliotecas comunitárias.

Art. 2º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

- I incentivar a criação, a implantação e o desenvolvimento de bibliotecas públicas no âmbito do Estado e a elas assistir operacionalmente;
- II coordenar a execução de uma política estadual de informação e leitura pública, por meio do intercâmbio entre as bibliotecas do Sistema;
- III prestar assessoramento técnico quanto à política de formação e atualização de acervos, treinamento e reciclagem de recursos humanos e dinamização cultural em bibliotecas públicas;
- IV criar e manter atualizado o Cadastro Estadual de Bibliotecas Públicas;
- V contribuir para a preservação e a difusão da memória histórica e cultural dos Municípios do Estado;
- VI representar o Estado de Mato Groso do Sul no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.
- Art. 3º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas será coordenado e administrado pela FCMS, cabendo sua operacionalização à Gerência de Patrimônio e Artesanato, conforme dispuser o seu registro interno, aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura.
- Art. 4º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas será composto pelo conjunto de bibliotecas públicas existentes no âmbito do Estado, mediante a celebração de convênios que visem a atingir os objetivos propostos, respeitados os princípios de autonomia municipal.

Parágrafo único. Entende-se por biblioteca pública a instituição que presta a toda a população serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros de expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local, e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura, visando ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 5º Os recursos para a manutenção do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas integrarão o orçamento da FCMS, cabendo a esta prestar assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas poderá receber doações e contribuições, bem como contar com a participação dos Municípios integrantes com recursos financeiros e materiais para projetos específicos.

Art. 6º Caberá ao Diretor Presidente da FCMS:

- I aprovar as diretrizes, projetos e planos de trabalho do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, bem como apresentar os respectivos relatórios;
- II gerir os recursos do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;
- III celebrar convênios para a integração e beneficiamento das bibliotecas públicas componentes do Sistema, nos termos da competência dos órgãos, de acordo com a lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7.1.2. SP Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo - SisEB

Extrato de legislação:

Decreto n. 22.766, de 9 de outubro de 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Artigo 1.º - Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

- I Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo
- II desenvolver programas de assistência técnica as bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;
- III propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;
- IV facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;
- V fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º - Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único - O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo e autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio. Artigo 4.º - Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º - O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único - A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º - A Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

- I propor as diretrizes gerais do Sistema;
- II providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;
- III administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;
- IV dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V - produzir textos de interesse para o Sistema;

VI - promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII - elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII - manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX - promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X - promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º - Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I - submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II - coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III - orientar a utilização de recursos de qualquer espécie a disposição do Sistema;

IV - aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V - zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI - elaborar relatórios do Sistema.

7.1.3. SP Convênios com municípios no Estado de São Paulo

Extrato de legislação:

Decreto n. 22.767, de 9 de outubro de 1984

Artigo 1.º - Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de de de 1984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

- II dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;
- III promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;
- IV incluir a Biblioteca Pública:
- a nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
- b nos circuitos de bens culturais;
- V ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";
- VI exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:
- a alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;
- b constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;
- c planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;
- III aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;
- IV fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁ	usula Q	UIN	ta - a seci	RET	ARIA compro	mete	-se, air	nda,	a contribuir	com	a im	iportância de
Cr\$	()	destinada	а	contratação,	por	parte	do	MUNICÍPIO,	de	um	Bibliotecário
resp	onsável _I	pelo	comando d	la E	Biblioteca Públ	ica e	a ser p	aga	na seguinte d	confo	rmid	lade:

CLAUSULA SEXTA - As importânce	cias mencionadas na d	cláusula anterior sei	[·] ão depositadas no
Banco do Estado de São Paulo,	na Agência	, onde o MUNICÍPIO	D mantém a conta
corrente n.°			

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenentes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA:

II - do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

7.1.4. SP Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

Extrato de legislação:

Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010

Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

Artigo 1º - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo criado pelo Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, fica reformulado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Sistema de Bibliotecas Públicas é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais e de bibliotecas comunitárias a elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria da Cultura pela Unidade de Bibliotecas e Leitura.

Artigo 3º - O Sistema de Bibliotecas Públicas tem como objetivos:

- I valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas a que se refere o artigo 2º deste decreto, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro estadual de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa dos municípios e das instituições;
- II integrar as bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação;
- III estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Estado;
- IV apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria da Cultura na área;
- V apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para identificação de necessidades e satisfação dos usuários;
- VI coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;

VII - prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos;

VIII - elaborar:

- a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;
- b) padrões para o tratamento das coleções existentes;
- IX orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

Artigo 4º - As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas deverão manter os dados cadastrais fornecidos no momento da adesão devidamente atualizados.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 7º do Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984.

7.1.5. SP Criação da Biblioteca Parque Villa Lobos do Estado de São Paulo

Extrato de legislação:

Decreto nº 59.777, de 21 de novembro de 2013

Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Villa Lobos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Villa Lobos.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 71 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, acrescentado pelo inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - na área de Bibliotecas e Leituras:

- a) Biblioteca de São Paulo;
- b) Biblioteca Parque Belém;
- c) Biblioteca Parque Villa Lobos.". (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, o artigo 82-C, com a seguinte redação:

"Artigo 82-C - A Biblioteca Parque Villa Lobos tem por finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;

II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;

III - integrar a temática ambiental na sua agenda cultural;

IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estipulando a frequência da população local e de outros visitantes;

V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010.".

Retificação do D.O. de 22-11-2013

DECRETO № 59.777, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

No artigo 3º, inciso IV, leia-se como segue e não como constou:

IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes. [...]

7.1.6. SP Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura do Estado de São Paulo

Extrato de legislação:

Decreto Nº 61.832, de 11 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre as alterações que especifica na estrutura da Secretaria da Cultura e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Cultura, integrando o Gabinete do Secretário:

I - a Assessoria para Assuntos Internacionais;

II - a Assessoria de Cultura para Gêneros e Etnias;

III - a Assessoria para Assuntos Parlamentares.

Artigo 2º - A denominação das unidades adiante indicadas da Secretaria da Cultura fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural para Unidade de Fomento à Cultura;

II - de Unidade de Bibliotecas e Leitura para Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º, o inciso VI:

- "VI Unidades de Atividades Culturais:
- a) Unidade de Fomento à Cultura;
- b) Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;
- c) Unidade de Formação Cultural;
- d) Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;
- e) Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;"; (NR)
- II a denominação da Seção III, do Capítulo II, do Título III, e seu artigo 12 [...]

"SEÇÃO VII-A

Da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Artigo 16-A - A Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura tem a seguinte estrutura:

- I Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções, com Centro de Integração e Pesquisa;
- II Grupo de Difusão Cultural, com Centro de Convênios e Parcerias;
- III Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contam, ainda, cada um, com Corpo Técnico."; (NR)

IV - o artigo 19:

"Artigo 19 - Contam com Assistência Técnica as unidades a seguir relacionadas:

- I Chefia de Gabinete:
- II Unidade de Fomento à Cultura;
- III Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;
- IV Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;
- V Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;
- VI Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão;
- VII Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;
- VIII Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;
- IX Departamento de Administração;
- X Departamento de Finanças e Orçamento;
- XI Departamento de Recursos Humanos."; (NR)
- V do artigo 20, os incisos IX e X:
- "IX Centro de Integração e Pesquisa;
- X Centro de Convênios e Parcerias;"; (NR)
- VI do artigo 22:
- a) o inciso I:
- "I de Coordenadoria:
- a) Unidade de Fomento à Cultura;
- b) Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;
- c) Unidade de Formação Cultural;
- d) Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;
- e) Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;
- f) Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão;"; (NR)
- b) o inciso II:
- "II de Departamento Técnico:
- a) subordinados ao Chefe de Gabinete:
- 1. Departamento de Administração;
- 2. Departamento de Finanças e Orçamento;
- 3. Departamento de Recursos Humanos;
- 4. Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras;
- b) da Unidade de Fomento à Cultura:
- 1. Grupo de Editais e Prêmios;
- 2. Grupo de Projetos Incentivados;
- c) da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico:
- 1. Grupo de Preservação do Patrimônio Museológico;
- 2. Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;
- d) da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico:
- 1. Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;

- 2. Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;
- e) da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura:
- 1. Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções;
- 2. Grupo de Difusão Cultural;
- f) da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão:
- 1. Grupo de Monitoramento e Normas;
- 2. Grupo de Avaliação;"; (NR)
- c) o inciso III:
- "III de Divisão Técnica:
- a) subordinados ao Chefe de Gabinete:
- 1. Centro de Documentação Técnica e Administrativa;
- 2. Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) do Departamento de Administração, Centro de Compras e Contratação;
- c) do Departamento de Finanças e Orçamento:
- 1. Centro de Orçamento e Custos;
- 2. Centro de Contratos e Convênios;
- d) do Departamento de Recursos Humanos, Centro de Desenvolvimento de Pessoal;
- e) da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico:
- 1. os Centros do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;
- 2. os Centros do Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;
- f) da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura:
- 1. Centro de Integração e Pesquisa, do Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções;
- 2. Centro de Convênios e Parcerias, do Grupo de Difusão Cultural;"; (NR)
- VII a denominação da Seção I, do Capítulo III, do Título IV, excluído seu desdobramento nas Subseções I e II: [...]

"SECÃO V-A

Da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Artigo 68-A - A Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I formular, planejar, implementar e avaliar:
- a) a política cultural para as bibliotecas do Estado;
- b) as políticas de incentivo e promoção à leitura, em conformidade com a política cultural do Estado;
- II coordenar, propor diretrizes e orientação normativa quanto à consecução dos objetivos do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, e reformulado nos termos do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010;
- III apoiar e implementar ações, programas e projetos de formação, capacitação e atualização profissional:
- a) do pessoal das bibliotecas públicas;
- b) para gerência e desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;
- IV apoiar a manutenção dos acervos das bibliotecas públicas municipais e estaduais;
- V disseminar práticas que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos serviços das bibliotecas e contribuir para sua informatização;
- VI promover:
- a) atividades de ação cultural nas bibliotecas;
- b) a organização, implantação e manutenção de um cadastro estadual de bibliotecas;
- VII apoiar e subsidiar as demais unidades da Secretaria na elaboração e execução de planos, programas e projetos correlatos;
- VIII produzir e promover a publicação de informações e dados estatísticos sobre sua área de atuação;
- IX organizar e manter atualizado o cadastro do acervo dos equipamentos culturais que lhe são vinculados;

X - prestar orientação às unidades de atividades culturais da Secretaria e a organizações sociais que mantenham contrato de gestão com a Pasta para a implementação da política cultural do Estado.

Artigo 68-B - O Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I por meio de seu Corpo Técnico:
- a) planejar, coordenar e executar ações, programas e projetos que:
- 1. promovam e incentivem a leitura no Estado, nas diversas mídias e para todos os públicos;
- 2. visem à capacitação das equipes que atuam nas bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;
- b) realizar e apoiar a promoção das bibliotecas junto à comunidade;
- c) criar canais para divulgação da literatura no Estado;
- d) coordenar ações, pesquisas e estudos para identificação de necessidades de informação dos usuários das bibliotecas;
- e) propor a adoção de mecanismos para monitoramento da eficácia das ações da Secretaria;
- f) formular, planejar, implementar e avaliar políticas de formação e atualização dos acervos;
- g) elaborar critérios e padrões para tratamento dos acervos e de informatização das bibliotecas públicas localizadas no Estado;
- h) propor a aquisição planificada das coleções de interesse das bibliotecas;
- i) realizar estudos para a qualificação dos acervos;
- j) prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos;
- II por meio do Centro de Integração e Pesquisa:
- a) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;
- b) apoiar tecnicamente as bibliotecas do Estado de São Paulo;
- c) promover a articulação e a cooperação entre as bibliotecas, respeitando a autonomia jurídicoadministrativa e cultural de cada instituição, visando à valorização, à qualificação e ao fortalecimento institucional das bibliotecas do Estado;
- d) estimular e apoiar programas e projetos de formação, capacitação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional para as bibliotecas existentes no Estado;
- e) elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas às bibliotecas no contexto de atuação do Estado:
- f) contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação das bibliotecas.

Artigo 68-C - O Grupo de Difusão Cultural tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I por meio de seu Corpo Técnico:
- a) em relação aos equipamentos e projetos culturais:
- 1. fiscalizar e acompanhar as atividades;
- 2. supervisionar a administração e os calendários;
- b) promover a execução dos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria no Estado;
- c) planejar e promover o desenvolvimento das atividades artísticas no Estado e nas suas regiões;
- d) desenvolver o intercâmbio cultural entre os municípios e o Estado;
- e) realizar o acompanhamento e a avaliação de resultados dos contratos de gestão que tenham por objeto ações de difusão cultural, de acordo com os artigos 95 e 96 deste decreto, observadas as disposições relativas à Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão e à Comissão de Avaliação;
- f) promover o planejamento e a consecução de exposições e apresentações artístico-culturais;
- g) estimular as comunidades locais a desenvolverem novos polos culturais;
- h) supervisionar a promoção de conferências, cursos, palestras, audições e pesquisas nos diferentes ramos de produção cultural;
- II por meio do Centro de Convênios e Parcerias:
- a) elaborar minutas de convênios e termos de parcerias a serem firmados na área de biblioteca, leitura e difusão cultural;

- b) articular-se com o Centro de Orçamento e Custos, do Departamento de Finanças e Orçamento, com vista à destinação dos recursos contratados para execução de serviços de biblioteca, leitura e difusão cultural;
- c) efetuar análise econômico-financeira:
- 1. dos convênios e parcerias firmados através da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;
- 2. da prestação de contas dos convênios e parcerias a que se refere o item 1 desta alínea;
- d) elaborar o cálculo dos reajustes que se fizerem necessários nos convênios a que se refere o item 1 da alínea "c" deste inciso."; (NR)
- XI do artigo 71, com a redação dada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007, o "caput" do inciso I:
- "I na área de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura:"; (NR)
- XII o "caput" do artigo 106 [...]

7.1.7. TO Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins

Extrato de legislação:

LEI № 142, DE 9 DE ABRIL DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 36

Revogada tacitamente pela Lei nº 578, de 24/08/1993.

Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas

Públicas e Escolares do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins, subordinado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, objetivando a implantação das Bibliotecas Públicas e Escolares em todos os Municípios do Estado.
- § 1º. O Sistema de que trata este artigo será representado pelo conjunto de Bibliotecas Públicas Municipais e Unidades Escolares da Administração Pública Estadual e Municipal que, mediante a celebração de convênio, integrarão uma rede coordenada e operacionalizada por um departamento da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através da Diretoria de Bibliotecas Públicas e Diretoria de Bibliotecas Escolares.
- § 2º. Entende-se como Biblioteca Pública aquela que, atuando como depositária legal da produção literária local e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção.
- § 3º. Entende-se como Biblioteca Escolar aquela que, atuando de forma integrada às escolas de 1º e 2º graus, apoia o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade.
- Art. 2º. O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Tocantins será implantado com os seguintes objetivos:
- I democratizar o acesso à informação, à Cultura e à Educação;
- II assegurar a assistência técnica às Bibliotecas Públicas e Escolares, de conformidade com as necessidades dos usuários e valorizando o contexto local;
- III ensejar a realização de diagnósticos das condições das Bibliotecas Públicas e Escolares existentes no Estado do Tocantins, assim como programas de captação de recursos humanos para as Bibliotecas integrantes do Sistema;

- IV incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural dos municípios do Estado do Tocantins;
- V Fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado;
- VI favorecer a ação de Bibliotecas Públicas e Escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade.
- Art. 3º. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, visando a funcionalidade do Sistema ora instituído, promoverá convênios com a Fundação Nacional Próleitura Instituto Nacional do Livro, Fundação de Assistência ao Estudante, Prefeituras Municipais Tocantinenses e outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação e Cultura do Tocantins, só será autorizado a celebrar convênio com qualquer município, se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, providenciar a criação de Bibliotecas Públicas e Escolares ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições.

- Art. 4º. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, expedirá as instruções normativas indispensáveis à operacionalidade e manutenção dos Sistemas, bem como adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7.2. Sistemas Municipais de Bibliotecas

7.2.1. CE Juazeiro do Norte - Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Municipal

Extrato de legislação:

Lei nº 3643, de 22 de março de 2010: institui o Sistema de Bibliotecas Escolares na rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e adota outras providências. [...]

- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Bibliotecas Escolares com o objetivo de integrar as Bibliotecas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 2º O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Juazeiro do Norte terá a seguinte organização:
- I- Órgão Central:

Secretaria Municipal de Educação, cuja função é dotar recursos para que as escolas possuam bibliotecas, com objetivo de viabilizar a competência informacional do estudante da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte.

II- Unidade Central de Execução:

Coordenadoria Municipal do Sistema de Bibliotecas Escolares, gerenciada por um bibliotecário, com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho para centralizar serviços que julgar necessário para o eficaz desempenho do sistema.

III- Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Polos:

As Unidades Polos serão formadas por determinado número de escolas que funcionam em uma mesma área geográfica com o objetivo de supervisionar o trabalho desenvolvido e promover a racionalização das atividades para possibilitar às unidades prestadoras de serviços e execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário.

IV- Unidade de Prestação de Serviços:

Bibliotecas instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino constituirão um espaço de interlocução com os discentes, docentes, funcionários da escola e a comunidade do entorno.

Art. 3º Compete ao Órgão Central:

- I definir as diretrizes e normas necessárias ao seu funcionamento;
- II aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento;
- III garantir, através de planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição do acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do sistema.

Art. 4º - Compete a Unidade Central de Execução:

- I definir os acervos que devem compor as Bibliotecas Escolares;
- II promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares;
- III desenvolver programas de assistência técnica às Bibliotecas Escolares do Município;
- IV celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do sistema;
- V manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares Municipais;
- VI orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;
- VII processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.

7.2.2. MT Juína - Sistema Municipal de Bibliotecas

Extrato de legislação:

LEI № 1.938, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Institui e cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Departamento Municipal de Cultura o Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT - SMBJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína-MT - SMBJ, em cumprimento ao artigo 15, da Lei Municipal nº 1821/2018, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Juína-MT - PMLLLB, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, sob a gestão do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DE JUÍNA-MT

- Art. 2º O Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT é composto pela seguinte estrutura e dispositivos:
- I Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas;
- II Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e pontos de leitura em todo o Município, adesas ao SMBJ;
- III Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Juína-MT, criado pela Lei Municipal nº 1861/2019;
- IV Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas PMLLLB vigente, Lei Municipal nº 1821/2018;
- V Fundo Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e fomento, conforme artigo 7º, da Lei Municipal nº 1821/2018;
- VI Política Municipal do Livro, instituída por meio da Lei Municipal nº 1898/2019;

VII - Programa Cidade Educadora, Lei Municipal nº 1863/2019;

VIII - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1859/2019;

IX - os 17 ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas; e,

X - Sistema de gestão de acervo e acesso à informação.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E GESTÃO

Art. 3º O Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT será implantado com base nos seguintes objetivos e atribuições:

- I incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas ao Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína e assisti-las operacionalmente;
- II estabelecer as políticas públicas de leitura, literatura e informação em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- III democratizar o acesso à informação, à Cultura e à Educação;
- IV incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural do Município de Juína-MT;
- V fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura do Município;
- VI favorecer a ação de Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade;
- VII incentivar a criação, desenvolvimento e implantação de programas e projetos nas áreas de leitura, literatura, escrita e da cultura;
- VIII promover maior integração das atividades das bibliotecas com as comunidades locais;
- IX democratizar o acesso tecnológico à informação e aos bens de acessibilidade disponíveis nas bibliotecas;
- X assegurar a execução dos princípios e diretrizes apontadas na carta da Rede Internacional Cidades Educadoras, do qual Juína-MT é signatária;
- XI nortear todas as ações, projetos e orientações com base nos 17 ODS Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

- XII configurar a Biblioteca Pública Professora Maria Santana do Nascimento como órgão central do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT;
- XIII coordenar a implantação das diretrizes e políticas do Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas no Município.
- XIV prestar assessoria às Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e pontos de leitura do Município
- de Juína-MT no que se refere qualificação de recursos humanos, gestão de softwares administrativos, realização de oficinas, elaboração de projetos, indicação de acervo para aquisição, produção de carteirinhas de identificação de usuários, doação de livros e materiais, inserção destas bibliotecas nas políticas do governo Estadual e Federal.
- XV manter o cadastro ativo e atualizado das bibliotecas públicas do Município junto ao Sistema Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas;
- XVI determinar as diretrizes, normas e padrões de funcionamento e gestão;
- XVII elaborar políticas de formação, aquisição, manutenção e gestão de acervos;
- XVIII assegurar a assistência técnica às Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura, em conformidade com as necessidades dos usuários e da valorização o contexto local:
- XIX ensejar a realização de diagnósticos das condições Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura existentes no Município, assim como programas de captação de recursos humanos para as Bibliotecas integrantes do Sistema;
- XX desenvolver programações culturais e literárias integradas com as bibliotecas do SMBJ;
- XXI coordenar o Núcleo de Higienização e Restauração de Acervo, estruturado na Biblioteca Pública Municipal Prof. Maria Santana; e,

XXII - desenvolver processos, serviços e iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e a aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural;

Art. 4º Ao Departamento Municipal de Cultura, Órgão Gestor do SMBJ, compete:

- I coordenar as ações do SMBJ;
- II elaborar as diretrizes e normativas técnicas;
- III fiscalizar o cumprimento do Termo de Adesão ao SMBJ, diretrizes e normativas;
- IV promover convênios, acordos e parcerias junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a promoção e fomento da leitura e formação de leitores;
- V desenvolver programas e projetos culturais para a execução do Sistema de Bibliotecas;
- VI promover eventos específico para o segmento literário, tais como Sarau Literário, Semana Literária, Encontro com autores e outros, considerando o mês de agosto como referência literária por ser o mês de aprovação da Lei do PMLLLB.
- VII realizar e promover cursos, seminários, palestras, oficinas, jornadas e outras ferramentas de capacitação para o desenvolvimento pleno dos recursos humanos alocados no Sistema para um melhor atendimento e gestão das bibliotecas;
- VIII coordenar o cadastro e emissão de carteiras de identificação dos usuários das bibliotecas adensas ao SMBJ;
- IX gerir os recursos do orçamento municipal garantido em leis específicas, bem como outros recursos oriundos de destinação financeira de outros órgãos públicos, investimentos privados e premiações; e,
- X exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína-MT;

Parágrafo único. A coordenação do SMBJ deverá ser executada por profissional bibliotecário do quadro de servidores públicos municipal, e deverá ocorrer de forma integrada com professores e gestores da rede de bibliotecas adensas ao SMBJ.

CAPÍTULO IV

BIBLIOTECAS INTEGRANTES AO SMBJ

Art. 5º O Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT configura-se em um conjunto de Bibliotecas Públicas Municipais, Bibliotecas das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal, Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura que, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT, que estabelecerá as diretrizes metodológicas e de organização de gestão da biblioteca integrante ao SMBJ.

- § 1º Para efeitos do presente Lei, entende-se como:
- I Biblioteca Pública: aquela que, atuando como depositária legal da produção literária e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção;
- II Biblioteca Escolar: aquela que, atuando de forma integrada às escolas da educação básica da rede municipal de Juína-MT, apoia o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade. Conforme apresentada na Lei federal, nº 12.244 de 24 de maio de 2010, e as orientações do Conselho Federal de Biblioteconomia;
- III Biblioteca Comunitária: como ambientes físicos criados e mantidos por iniciativa das comunidades civis, geralmente sem a intervenção do poder público. O objetivo principal desses espaços é ampliar o acesso da comunidade à informação. São espaços de leitura e bibliotecas que preservam a natureza de uso público e comunitário em sua essência, tendo como princípio fundamental a participação de seu público nos processos decisórios e avaliativos;
- IV Pontos de Leitura: espaços de incentivo à leitura e acesso ao livro, criados em comunidades, fábricas, hospitais, presídios, espaços públicos e instituições em geral; e,

- V Bibliotecas Prisionais: espaços providos de livros instrutivos, recreativos e didáticos, dentro de estabelecimentos penais carcerários, conforme autorizado e previsto no artigo 21, da Lei Federal nº 7210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execuções Penais LEP).
- § 2º As Bibliotecas Especializadas, Bibliotecas Universitárias, Escolares das redes privada, estadual e federal e outras tipologias previstas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas poderão participar das atividades de fomento à leitura promovidas pelo SMBJ na condição de parceira colaborativa.
- Art. 6º O Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT será o único instrumento legal de adesão ao SMBJ que estabelecerá um plano de trabalho de desenvolvimento de capacitação, organização e acompanhamento da biblioteca.

CAPÍTULO V

POLÍTICA PÚBLICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

- Art. 7º O SMBJ deverá orientar a implementação e a execução das políticas públicas do Município vigente para o setor do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, considerando como base as demandas do Município e as diretrizes implementadas na esfera estadual e nacional.
- Art. 8º O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Juína MT PMLLLB vigente, é o principal instrumento de planejamento estratégico de gestão da promoção e do incentivo ao Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município.
- Art. 9º A Política Municipal do Livro, Lei Municipal nº 1898/2019, orienta as políticas relacionadas ao livro, que trata sobre acervo, difusão, promoção e apoio.
- Art. 10. O Programa Cidade Educadora, Lei Municipal nº 1863/2019, contribui para a promoção do desenvolvimento de projetos e atividades recreativas nos espações das bibliotecas que compõe o SMBJ.
- Art. 11. O Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1859/2019, assegura a implementação de bibliotecas e espações de leitura dentro dos ambientes escolares com a oferta regular e acessível de acervo bibliográfico que contribuem para o desenvolvimento educacional da comunidade escolar:
- Art. 12. As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil orientará os projetos e atividades desenvolvidos pelo SMBJ para crianças de 0 a 5 anos.
- Art. 13. O Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Juína-MT efetuará o acompanhamento, fiscalização e o encaminhamento de demandas do segmento.
- Art. 14. O SMBJ deverá implementar políticas públicas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades especiais, promover campanhas sociais de conscientização e promoção da cidadania, tais como Combate ao Trabalho Infantil, as múltiplas violências e todas as formas de preconceito e discriminação, e garanti a implementação de mecanismos de equidade de acesso aos bens tangíveis e intangíveis das bibliotecas que compõe o SMBJ.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE GESTÃO DE ACERVO TECNOLÓGICO E ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 15. O Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína-MT deverá implementar um sistema de gestão tecnológico informatizado em rede de internet para a catalogação de acervo bibliográfico e bens tangíveis, bem como o cadastramento informatizado de usuários e disponibilização de site/terminal online de consulta ao cidadão da oferta e disponibilidade de acervo nas bibliotecas adesas ao SMBJ.
- Art. 16. O Sistema de gestão tecnológico informatizado deverá emitir relatórios de funcionamentos, indicadores qualitativos, quantitativos e outros dados que auxiliarão na prestação de contas e melhorias na oferta dos serviços das bibliotecas adesas ao SMBJ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Departamento Municipal de Cultura, recursos provenientes de doação, emendas parlamentares e premiações.
- Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o Poder Executivo do Município de Juína-MT providencie na criação do cargo de Bibliotecário Escolar no seu Quadro de Pessoal para exercer as atribuições de Técnico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.
- Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementálas, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (JUÍNA-MT, 2020).

7.2.3. SP São Carlos - Sistema Integrado de Bibliotecas do Município

Extrato de legislação:

Lei nº 13.468, 2 de fevereiro de 2004: Autoriza a instituição do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos, a criação do Fundo Municipal do Livro e dá outras providências. [...]

Fica autorizada a instituição do Sistema Integrado de Biblioteca do Município de São Carlos – SIBI – São Carlos vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se regerá pela presente Lei e por Regimento aprovado por Decreto Municipal. [...]

- Art. 2º. Constituem objetivos do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos:
- I. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Livro, da Leitura e das Bibliotecas, que terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município e do País;
- II. Coordenar, padronizar e/ou integrar os procedimentos de tratamento, recuperação e disseminação de informação das unidades participantes, respeitada a autonomia de gestão e organização, visando a democratização do acesso e uso da informação registrada e a inclusão dos cidadãos na sociedade da informação e do conhecimento;
- III. Implantar, manter e disponibilizar um banco de dados bibliográficos do acervo das bibliotecas integrantes do sistema, assim como outros produtos eletrônicos, digitais e/ou virtuais que vierem a ser projetados para o SIBI São Carlos;

- IV. Acompanhar e manter atualizada a infraestrutura de tecnologia de informação das bibliotecas, visando a otimização do processo de tratamento e disseminação da informação;
- V. Representar e integrar as bibliotecas participantes em redes e sistemas nacionais e internacionais de informação;
- VI. Coordenar, integrar e aperfeiçoar programas, projetos e atividades de ação cultural e de promoção da leitura desenvolvidos pelas unidades integrantes do sistema;
- VII. Apoiar e participar de iniciativas da comunidade que incrementam a familiaridade da população com o uso do livro, das bibliotecas e dos meios digitais de informação;
- VIII. Apresentar proposta de aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal do Livro, criado por essa Lei, à secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Art. 3º. Integrarão o SIBI São Carlos as Bibliotecas Públicas, Escolares, Comunitárias, especiais e de apoio, fixas e volantes, de acesso público à comunidade, mantidas pelas unidades de Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos.
- Art. 4º. O SIBI São Carlos será dirigido por um Comitê Gestor, de caráter técnico, a quem caberá propor políticas, diretrizes e normas no âmbito de sua competência, composto por 9 (nove) membros, nomeados por Decreto Municipal:
- I. 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 representante da Fundação Educacional São Carlos (FESC);
- IV. 1 representante da Fundação Pró Memória de São Carlos;
- V. 1 representante da Universidade Federal de São Carlos;
- VI. 1 representante da Universidade de São Paulo Campus de São Carlos;
- VII. 1 representante do Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo único – o mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

- Art. 5º. Dentre os membros do Comitê Gestor, será nomeado pelo Executivo Municipal o Coordenador do SIBI São Carlos, que deverá ser um profissional Bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem caberá administrar o sistema e presidir o Comitê Gestor.
- Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor elaborar e aprovar o Regimento do SIBI São Carlos.
- Art. 7º. Ao SIBI São Carlos será alocado um quadro de pessoal efetivo que corresponda às necessidades de desenvolvimento das atividades técnicas, culturais e de apoio junto às bibliotecas participantes e às comunidades de usuários, definido pelo Executivo Municipal em norma específica
- Art. 8º. Para a consecução dos seus objetivos, o SIBI São Carlos poderá:
- I. Celebrar convênios, termos de cooperação técnica e contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam práticas formais e não formais na área da cultura, biblioteconomia e demais áreas das ciências da informação;
- II. Colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que digam respeito à Política Municipal do Livro, da Leitura e das Bibliotecas;
- III. Apresentar projetos e pleitear o apoio financeiro de órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada.
- Art. 9º. Fica autorizada a criação do FUNLIVRO Fundo Municipal do Livro de São Carlos.

Art. 10º. Constituirão recursos do FUNLIVRO:

- I. Dotação orçamentária do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias, somando-se aos recursos destinados à educação;
- II. Repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federados ou verbas voluntárias;

- III. Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;
- IV. Rendas provenientes da aplicação dos recursos;
- V. Receitas derivadas de atividades culturais do tipo feiras temáticas ou assemelhadas no Município, de caráter provisório ou permanente;
- VI. Recursos captados junto à in inciativa privada, advindas de incentivos fiscais do Município, que deverá ser regulamentado por Lei específica.

Parágrafo único – O disposto no inciso I será aplicado a partir do exercício de 2005.

Art. 11º. O Fundo Municipal do Livro, FUNLIVRO, vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a movimentação da conta sob a responsabilidade do Coordenador do SIBI – São Carlos e do titular da pasta.

Art. 12º. O SIBI – São Carlos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, emitirá declaração de contribuição ao Fundo Municipal do Livro – FUNLIVRO, após aprovação do Comitê Gestor.

Art. 13º. Os planos anuais da aplicação dos recursos do FUNLIVRO serão elaborados mediante proposta do Comitê Gestor do SIBI – São Carlos e terão a forma de orçamento programa, com previsões de um ano para outro.

Parágrafo único – O orçamento programa será elaborado com observância dos seguintes tópicos:

- I. Diversificação em orçamento de custeio e em orçamento de capital;
- II. Desdobramento dos programas e subprogramas em atividade e tarefas (orçamento e custeio) ou em projeto e obras (orçamento de Capital);
- III. Determinação do custeio unitário de cada programa global;
- IV. Custeio unitário de cada subprograma;
- V. Unidade de produto final com o respectivo custo.

Art. 14º. As receitas do FUNLIVRO terão a seguinte destinação:

- I. Infraestrutura do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos;
- II. Adequação do acervo das bibliotecas participantes do SIBI São Carlos a índice internacionalmente estabelecido quanto ao número de livros per capta em uma cidade do porte de São Carlos;
- III. Apoio a projetos, pesquisas, documentação e informação, especialmente desenvolvidos por pesquisadores, técnicos em informações e professores.

Parágrafo único – a destinação das receitas previstas neste artigo não substituirá os dispêndios em custeio e capital na manutenção das bibliotecas, efetivados pelos partícipes.

Art. 15º. As contas do FULIVRO ficam sujeitas a aprovação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, bem como do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º. Passam a integrar o SIBI – São Carlos todas as Bibliotecas Escolares Municipais, bem como a Biblioteca Municipal "Amadeu Amaral", a Biblioteca "Prof. º Alfredo Américo Hamar", a Biblioteca Municipal do Distrito de Água Vermelha, a Biblioteca "Francisco Xavier Amaral Filho" da Câmara Municipal, as de apoio, como a da Fundação Pró Memória, e comunitárias, como da Fundação Educacional São Carlos e todas as Bibliotecas Públicas (fixas e volantes) que venham a ser criadas.

Parágrafo único – Poderão fazer parte do SIBI – São Carlos, as bibliotecas de caráter público, localizadas no Município de São Carlos, mediante convênio específico firmado entre as instituições mantenedoras e do Município. (SÃO CARLOS, 2004).

106

7.2.4. SP São Paulo - Estrutura da Rede de Bibliotecas, Sistema e Conselho

A legislação da cidade da cidade de São Paulo, referente às bibliotecas municipais, sistema e

conselho é formada por um conjunto de atos legislativos que possuem diferentes atribuições,

a saber:

• Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005 - dispõe sobre a reorganização parcial da

secretaria municipal de cultura; institui o sistema municipal de bibliotecas; transfere os

equipamentos culturais que especifica das subprefeituras para a secretaria municipal de

cultura.

• Lei nº 15.052 de 7, de dezembro de 2009 - dispõe sobre a reorganização da biblioteca Mário

de Andrade - BMA, da Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos

de provimento em comissão.

• Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018 - Dispõe sobre a reorganização da secretaria

municipal de cultura, altera a denominação, transfere cargos.

Observa-se que a legislação paulistana, na instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas -

SMB - (Decreto nº 46.434) institui, na realidade, o seu sistema local de bibliotecas, mas não

propriamente um sistema de bibliotecas livro, leitura e literatura (SÃO PAULO, Prefeitura

Municipal, 2021) Não obstante o SMB de São Paulo permite a participação de bibliotecas não

pertencentes à rede municipal, como também cria o Conselho Municipal de Bibliotecas.

A seguir segue uma compilação de extratos da legislação citada considerando somente os

tópicos pertinentes ao nosso propósito. Salienta-se que foram incorporados grifos no texto a

fim de facilitar uma primeira análise e apoio a um estudo detalhado no texto original

disponível em nosso repositório.

Extrato de legislação:

Estrutura da Secretaria

A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – SMC-GAB;

II - unidades específicas: [...]

e) Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB;

i) Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA; [...]

III - colegiados vinculados: [...]

b) Conselho Municipal de Bibliotecas;

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 3

Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas

A Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB é integrada por:

- I Supervisão de Programas e Projetos SPP;
- II Supervisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento de Informações SCT;
- III Supervisão de Planejamento SP;
- IV Supervisão de Bibliotecas SB, com:
- a) Núcleo Regional de Bibliotecas Leste e Sul;
- b) Núcleo Regional de Bibliotecas Centro, Norte e Oeste;
- V Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato BML;
- VI Núcleo de Serviços de Extensão em Leitura NSL.

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 9

Competem aos Coordenadores:

- I da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas:
- a) da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação, as atividades relativas à seleção e avaliação de acervo, aquisição, doação e permuta, controle bibliográfico de autoria, controle de vocabulário, consistência de dados e catálogo coletivo bibliográfico centralizado;
- b) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
- c) da Divisão de Planejamento, as atividades de planejamento de normas e avaliação, documentação e comunicação, programas e projetos, educação continuada e tecnologia da informação;
- d) da Divisão Biblioteca Monteiro Lobato, as atividades relativas à referência e informação, bibliografia e documentação, tratamento da informação e ação cultural e educativa;
- II da Divisão Administrativa do Departamento de Expansão Cultural: as atividades de natureza contábil e financeira;
- III do Departamento Biblioteca Mário de Andrade:
- a) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
- b) da Divisão de Acervo, as atividades relativas ao desenvolvimento de coleções e obras raras e especiais e processamento técnico;
- c) da Coordenação de Referência e Informação da Divisão de Acervo, as atividades relativas a referência e informação, coleção circulante, periódicos e multimeios;
- d) da Coordenação de Apoio Técnico, as atividades de microfilmagem;
- IV da Coordenadoria de Administração e Finanças:
- a) do Gabinete do Coordenador, as atividades relativas a contratos e licitação;
- b) da Supervisão de Infraestrutura, as atividades relativas a projetos e obras e apoio operacional;
- c) da Supervisão de Gestão de Pessoas, as atividades de acompanhamento e desenvolvimento de pessoas;
- d) da Supervisão de Controle Orçamentário, as atividades de natureza contábil e financeira;
- e) da Supervisão de Informática, as atividades de desenvolvimento e manutenção da rede de informática. [...]

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 18

Competem aos Encarregados de Equipe [...] a distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina, relacionadas às áreas de expediente, protocolo, arquivo, assentamentos de pessoal, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, apoio contábil, etiquetagem e outras de mesma natureza, próprias de unidade em nível de seção ou setor.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 20

Biblioteca Municipal Mário de Andrade

A Biblioteca Mário de Andrade compõe-se de:

- I Conselho Consultivo;
- II Gabinete do Diretor;
- III Supervisão de Administração e Finanças;
- IV Supervisão de Acervo;
- V Supervisão de Comunicação e Atendimento ao Público;
- VI Supervisão de Ação Cultural;

VII - Supervisão de Planejamento. Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 3

A Biblioteca Mário de Andrade tem as seguintes atribuições:

- I identificar, adquirir, organizar e manter acervos e coleções de significativo valor histórico e cultural para a Cidade de São Paulo;
- II desenvolver acervo e serviços que respondam às necessidades de informação da população;
- III definir e implementar estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;
- IV facilitar e estimular o acesso e a consulta a seu acervo;
- V estimular e apoiar a pesquisa com base em suas coleções;
- VI disseminar informação e conhecimento e divulgar suas coleções;
- VII estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;
- VIII criar oportunidades para o desenvolvimento pessoal e para a educação continuada dos cidadãos;
- IX articular-se com entidades e instituições congêneres, participando de programas de cooperação com outras bibliotecas e centros de documentação nacionais, internacionais e estrangeiros e com instituições de pesquisa e produção de conhecimento, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- X gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- XI gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 4

A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, zeladoria, telefonia e transporte;
- II promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor e realizar as licitações necessárias, em suas diversas modalidades;
- III formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e de apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV controlar os recursos materiais, elaborar a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos da Biblioteca;
- V planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas, incluídos os programas de desenvolvimento de pessoas;
- VI desenvolver e coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis e dos equipamentos da Biblioteca;

VII - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 5

A Supervisão de Acervo tem as seguintes atribuições:

- I propor diretrizes para o provimento e aplicação dos recursos necessários à formação e desenvolvimento, processamento técnico, preservação, circulação e difusão do acervo da Biblioteca Mário de Andrade;
- II definir e implementar política de desenvolvimento e preservação de coleções;
- III implementar procedimentos que garantam a atualização permanente do acervo, por meio de compra, permuta ou doações de material bibliográfico, em todos os formatos;
- IV organizar as coleções, manter seus catálogos atualizados e em conformidade com normas internacionais e em consonância com o Sistema Municipal de Bibliotecas, bem como promover a total informatização dos catálogos;
- V realizar inventário periódico do acervo;
- VI responsabilizar-se pelos serviços de catalogação, preservação, atendimento, referência e projetos especiais relacionados a:
- a) coleção de obras raras;
- b) documentação produzida pela Biblioteca;
- c) depoimentos e projetos especiais desenvolvidos;

VII - desenvolver, preservar e garantir o atendimento do arquivo histórico e das coleções especiais da Biblioteca;

VIII - manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições produtoras de conhecimento e de registros documentais;

IX - estabelecer critérios para facilitar o intercâmbio de informações e a participação em programas de catalogação cooperativa, visando à promoção das coleções;

X - realizar a avaliação periódica de uso do acervo;

XI - propor a contratação de especialistas para tratamento ou preservação do acervo, quando não houver possibilidade de execução pela instituição;

XII - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 6

A Supervisão de Comunicação e Atendimento ao Público tem as seguintes atribuições:

I - promover o uso do acervo e garantir o acesso às coleções;

II - propor diretrizes e procedimentos para o atendimento ao público e para a comunicação;

III - responsabilizar-se pelas atividades de comunicação e relações públicas, no contato com os meios de comunicação, outras organizações e os diferentes públicos;

IV - desenvolver ações destinadas a divulgar a programação cultural e a promover os serviços, acervo e produtos da Biblioteca Mário de Andrade junto aos meios de comunicação, a outras instituições e ao público em geral;

V - responder, em articulação com as demais supervisões e a Diretoria da Biblioteca, pela implantação e coordenação do sistema integrado de relacionamento da Biblioteca;

VI - coordenar o serviço de atendimento ao público da Biblioteca;

VII - aprimorar e manter permanentemente atualizada a página eletrônica da Biblioteca;

VIII - coordenar a produção de conteúdos digitais para o site;

IX - criar programa de identidade visual e responder pelo "design" gráfico de peças de comunicação e publicações;

X - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 7

A Supervisão de Ação Cultural tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para as ações culturais da Biblioteca;

II - coordenar as ações relacionadas ao planejamento e execução das atividades culturais da Biblioteca;

III - buscar parcerias para o desenvolvimento de atividades culturais;

IV - promover o intercâmbio de exposições e eventos culturais com unidades da Secretaria Municipal de Cultura e instituições nacionais e estrangeiras;

V - produzir e implementar a agenda de programação, monitorar a utilização dos espaços e avaliar sistematicamente as atividades da programação;

VI - providenciar a infraestrutura necessária à realização da programação, inclusive serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;

VII - conceber, planejar e coordenar o serviço de montagem de exposições;

VIII - promover atividades de estímulo à leitura de obras existentes no acervo da Biblioteca;

IX - promover articulações visando à participação de especialistas da Biblioteca em projetos de pesquisa relacionados às suas coleções, notadamente às de obras raras e especiais;

X - definir critérios, providenciar o registro da programação, em áudio, imagem fixa ou imagem em movimento para fins de preservação e difusão, bem como o registro de depoimentos voltados à memória da Biblioteca;

XI - providenciar, junto à Supervisão de Administração e Finanças, contratos de cessão de direitos de uso de texto, voz ou imagem relativos aos registros documentais referentes à programação;

XII - definir e implementar o programa de publicações da Biblioteca;

XIII - responder pelas atividades executivas da Revista da Biblioteca Mário de Andrade;

XIV - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 8

A Supervisão de Planejamento tem as seguintes atribuições:

- I propor diretrizes e implementar processos permanentes de planejamento e avaliação de atividades;
- II definir padrões de qualidade de acervo e serviços e indicadores de processos e resultados;
- III fornecer metodologias e apoiar processos de avaliação das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Biblioteca;
- IV propor e implementar projetos culturais extraorçamentários;
- V definir diretrizes, fornecer subsídios e acompanhar o desenvolvimento e execução de projetos de interesse da Biblioteca;
- VI prospectar oportunidades de captação de recursos e financiamento de projetos;
- VII desenvolver sistematicamente pesquisas de satisfação do público e de imagem da Biblioteca;

VIII - administrar a rede lógica da Biblioteca;

IX - desenvolver soluções e dar suporte na área de tecnologia da informação;

X - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 9

Compete ao Diretor da Biblioteca Mário de Andrade:

I - responder institucionalmente pelo equipamento;

II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa da Biblioteca;

III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura e com instituições congêneres, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - responder pela execução orçamentária da Biblioteca.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 10

Da gestão da biblioteca Mário de Andrade

Para a consecução dos objetivos estabelecidos para a Biblioteca Mário de Andrade, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 14

A Biblioteca Mário de Andrade é sediada na Rua da Consolação, nº 94 - Centro Redação: Lei nº 15.052/2009, Art. 15

A Biblioteca Municipal Mário de Andrade - BMA é integrada por:

I - Supervisão de Acervo - SACE;

II - Supervisão de Atendimento ao Público - SAT;

III - Supervisão de Ação Cultural - SACULT;

IV - Supervisão de Planejamento - SPLAN;

V - Supervisão de Gestão - SGT;

VI - Conselho Consultivo.

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 13

Da Biblioteca Municipal Mário de Andrade - BMA

A Biblioteca Municipal Mário de Andrade - BMA tem as seguintes atribuições:

- I identificar, adquirir, organizar e manter acervos e coleções de significativo valor histórico e cultural para a Cidade de São Paulo;
- II desenvolver acervo e serviços que respondam às necessidades de informação da população;
- III definir e implementar estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;
- IV facilitar e estimular o acesso e a consulta a seu acervo;
- V estimular e apoiar a pesquisa com base em suas coleções;
- VI disseminar informação e conhecimento, bem como divulgar suas coleções;
- VII estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;
- VIII criar oportunidades para o desenvolvimento pessoal e para a educação continuada dos cidadãos;
- IX articular-se com entidades e instituições congêneres, participando de programas de cooperação com outras bibliotecas e centros de documentação, nacionais e internacionais, e

com instituições de pesquisa e produção de conhecimento, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;

X - coordenar e fiscalizar as atividades referentes aos recursos, pessoal, contratos, parcerias, convênios, serviços administrativos e de manutenção locais, orientando a operacionalização pela CAF;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 72

A Supervisão de Acervo - SACE tem as seguintes atribuições:

- I propor diretrizes para o provimento e aplicação dos recursos necessários à formação e desenvolvimento, processamento técnico, preservação, circulação e difusão do acervo da BMA;
- II definir e implementar a política de desenvolvimento e preservação de coleções;
- III implementar procedimentos que garantam a atualização permanente do acervo;
- IV organizar as coleções e manter seus catálogos atualizados, em conformidade com normas internacionais e em consonância com o Sistema Municipal de Bibliotecas, bem como promover a informatização dos catálogos;
- V realizar inventário periódico do acervo;
- VI responsabilizar-se pelos serviços de catalogação, preservação, atendimento, referência e projetos especiais relacionados a:
- a) coleção de obras raras;
- b) documentação produzida pela BMA;
- c) depoimentos e projetos especiais desenvolvidos;
- VII desenvolver, preservar e garantir o atendimento do arquivo histórico e das coleções especiais da BMA;
- VIII manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições produtoras de conhecimento e de registros documentais;
- IX estabelecer critérios para facilitar o intercâmbio de informações e a participação em programas de catalogação cooperativa, visando a promoção das coleções;
- X realizar a avaliação periódica de uso do acervo;
- XI propor a contratação de especialistas para tratamento ou preservação do acervo, quando não houver possibilidade de execução pela instituição.

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 73.

Conselho Consultivo da Biblioteca Municipal Mário de Andrade

Biblioteca ganha representantes para direcionar sua política cultural

Em dezembro de 2006, foram empossados os representantes do Conselho da Biblioteca Mario de Andrade, no gabinete do prefeito Gilberto Kassab, na sede da administração municipal. O Conselho fica responsável pela organização e normatização das políticas públicas aplicadas nesta unidade.

Ao tornar-se Departamento, a Biblioteca Mário de Andrade passa a ter um controle maior de suas ações culturais e apoio para planejar seu desenvolvimento. Para o Conselho Consultivo foram nomeados o presidente, Luís Francisco Carvalho Filho; o bibliófilo, José Mindlin; o escritor e jornalista, Marcelo Coelho; o editor e escritor, Luiz Schwarcz; e as professoras da USP, Ana Maria de Almeida Camargo e Maria Cristina Barbosa de Almeida.

Representando os funcionários do Conselho, foram eleitas as servidoras Ilza Maria Vogado e Silvania Alves Pompeo, através de voto direto dos funcionários da biblioteca.

Os membros do Conselho devem cumprir mandato de dois anos. (SÃO PAULO, 2007)

O Conselho Consultivo da Biblioteca Municipal Mário de Andrade tem suas atribuições, competências, composição, estrutura e funcionamento definidos em legislação específica. Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 78

O Conselho Consultivo da Biblioteca Mário de Andrade tem as seguintes atribuições:

- I colaborar na implementação da política cultural fixada para a Biblioteca;
- II propor diretrizes para o plano de atividades;
- III apoiar a Biblioteca na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na respectiva área de atuação;
- IV propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para a Biblioteca;
- VI acompanhar e monitorar as ações e atividades da Biblioteca, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- VII opinar sobre políticas e procedimentos que afetem diretamente os usuários;

VIII - exercer outras atividades afins.

Redação: Lei 15.052/2009, nº Art. 11

- O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
- I o Diretor da Biblioteca Mário de Andrade, que presidirá o colegiado;
- II o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas;
- III 2 (dois) representantes dos servidores da Biblioteca Mário de Andrade, eleitos pelos seus pares;
- IV 3 (três) representantes da comunidade editorial, literária e cultural, publicamente reconhecidos e de notório saber nessas áreas, sendo, pelo menos, um deles com formação em Biblioteconomia, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, dentre os nomes indicados pelo Diretor da Biblioteca Mário de Andrade;
- V 2 (dois) representantes dos usuários cadastrados na Biblioteca Mário de Andrade, indicados pelo Diretor, dentre aqueles que se candidatarem.
- § 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho contará com uma secretaria executiva.
- § 2º. A secretaria executiva do Conselho caberá à Biblioteca Mário de Andrade.
- § 3º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.
- § 4º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Redação: Lei 15.052/2009, nº Art. 12

- O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
- § 1º. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.
- § 2º. O Regimento Interno do Conselho especificará os requisitos exigidos para seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou vacância, bem como os critérios para a sua renovação.
- § 3º. As regras para a primeira eleição dos membros indicados no inciso III do "caput" do art. 12 serão editadas por portaria do Diretor da Biblioteca.

Redação: Lei 15.052/2009, nº Art. 13

Sistema Municipal de Bibliotecas

Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB, destinado a desenvolver processos, serviços, iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e à aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 22

Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas:

- I coordenar as atividades das bibliotecas do Município, respeitando a diversidade das coleções e os interesses específicos dos usuários;
- II definir diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções e de ação cultural nas bibliotecas;
- III estabelecer padrões de atendimento, de tratamento da informação e de desenvolvimento de métodos que possibilitem a oferta de serviço de qualidade;
- IV promover a ação cooperativa e integrada dessas bibliotecas, visando otimizar esforços e recursos e ampliar os benefícios para a população;
- V estimular e apoiar iniciativas de criação e revitalização de bibliotecas públicas, governamentais e não-governamentais;
- VI planejar ações conjuntas voltadas à promoção da leitura e ao acesso à informação;
- VII desenvolver e coordenar projetos culturais, em especial voltados à leitura, no espaço das bibliotecas ou a partir de sua ação externa;
- VIII desenvolver e coordenar ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos do cidadão por meio do acesso à leitura e à informação;
- IX estimular e apoiar parcerias no âmbito do governo municipal para a implantação de programas e ações que colaborem para a formação e desenvolvimento social, cultural e educacional da população;
- X desenvolver parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, visando o desenvolvimento de atividades no seu âmbito de atuação.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 23

Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:

I - o Conselho Municipal de Bibliotecas;

II - as Comissões Especializadas;

III - a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;

IV - as Bibliotecas Municipais e as Bibliotecas Infanto-Juvenis;

V - as Bibliotecas agregadas.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 24

Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:

- I bibliotecas centrais do Sistema: Biblioteca Mário de Andrade, Biblioteca Monteiro Lobato e bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
- II Bibliotecas-polo: unidades do Sistema responsáveis pela supervisão das atividades de bibliotecas situadas no território de determinada região da Cidade, conforme definido no inciso I do artigo 30 deste decreto, podendo também ser especializadas;
- III bibliotecas especializadas: unidades do Sistema que, embora portadoras de acervo comum a todas as bibliotecas, acumulam acervo especializado em determinada área do conhecimento ou expressão artística, conforme inciso II do artigo 30 deste decreto;
- IV bibliotecas agregadas: aquelas que, sendo públicas e não-governamentais, tenham aderido ao Sistema Municipal de Bibliotecas, compartilhando seus objetivos e finalidades;
- V bibliotecas descentralizadas subordinadas às Subprefeituras;
- VI bibliotecas descentralizadas dos Centros Educacionais Unificados.
- § 1º A adesão de bibliotecas agregadas ao Sistema depende de requerimento dos interessados e aprovação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.
- § 2º Por meio de convênio, o Sistema Municipal de Bibliotecas poderá transferir equipamentos e acervo às bibliotecas agregadas, bem como orientar no atendimento ao público, catalogação e utilização do sistema informatizado para controle do acervo.
- § 3º As bibliotecas descentralizadas, a que se referem os incisos V e VI, são as constantes do Anexo IV, Tabelas "A" e "B", deste decreto.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 28

Respeitadas suas vocações e atribuições, caberá às bibliotecas centrais manter, divulgar e oferecer acervos, serviços e atividades culturais dirigidas ao público adulto e infanto-juvenil, atuando no Sistema Municipal de Bibliotecas como referência às bibliotecas do Sistema, com relação a:

I - atividades de mediação, especialmente de leitura e informação;

II - práticas culturais;

III - conservação preventiva;

IV - tratamento técnico e gestão de obras raras e especiais;

V - criação e elaboração de publicações e "sites".

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 31

A Biblioteca Monteiro Lobato, em conjunto com a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, fica incumbida de:

- I estabelecer critérios, no âmbito do Sistema Municipal de Bibliotecas, de formação e desenvolvimento de coleções de obras para o público infanto-juvenil;
- II executar processamento técnico de coleções de obras para o público infanto- juvenil;
- III estabelecer políticas e padrões de atendimento voltados para o público infanto- juvenil;
- IV criar, testar e desenvolver projetos de informação voltados aos direitos da criança e do adolescente;

V - propor e manter projetos em parceria com escolas.

Redação: Decreto nº 58.207/2018, Art. 32

Conselho Municipal de Bibliotecas

O Conselho Municipal de Bibliotecas, de natureza consultiva, tem como atribuições:

I - avaliar as políticas do Sistema, definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - apreciar e orientar o plano anual de trabalho do Sistema encaminhado pela sua Coordenadoria;

III - propor diretrizes para parcerias;

IV - propor convênios;

V - indicar representantes para o Conselho Municipal de Cultura.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 25

O Conselho Municipal de Bibliotecas será composto:

I - pelo Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, membro nato que o presidirá;

II - pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

III - pelo Diretor da Biblioteca Monteiro Lobato;

IV - pelo Diretor das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;

V - por dois representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, indicados pelos seus integrantes;

VI - por um representante da comunidade acadêmica;

VII - por um representante indicado pela Federação Brasileira de Associações dos Bibliotecários;

VIII - por três representantes da comunidade dos escritores, com obras editadas, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

- § 1º Compete ao Secretário Municipal de Cultura designar os membros que comporão o Conselho Municipal de Bibliotecas.
- § 2º Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII exercerão o mandato por dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º O Conselho será renovado de forma parcial, alterando-se 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira renovação e de 1/3 (um terço) nas seguintes.
- § 4º O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
- § 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
- § 6º O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para os seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 26

Em casos específicos, o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas poderá criar Comissões Especializadas.

- § 1º As Comissões Especializadas terão por finalidade auxiliar a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas na tomada de decisões e no desenvolvimento de suas ações.
- § 2º As Comissões Especializadas têm caráter temporário e objetivos específicos, em função dos programas ou ações a que estão vinculadas.
- § 3º A composição de cada Comissão poderá variar de acordo com sua natureza e finalidades.
- § 4º As Comissões Especializadas deverão contar necessariamente com pelo menos um representante da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Redação: Decreto nº 46.434/2005, Art. 27

Conselhos Gestores nas Bibliotecas Públicas Municipais

Projeto de lei executivo nº 45, de 28 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providencias.

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito de cada biblioteca pública municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.
- Art. 2º. Os Conselhos Gestores das Bibliotecas Públicas Municipais terão composição tripartite e paritária e serão constituídos, em cada biblioteca pública, por 6 (seis membros) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre representantes do Poder Executivo, dos usuários e de representantes da sociedade civil.
- § 1º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º as funções dos membros dos Conselhos Gestores das Bibliotecas públicas Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.
- Art. 3º. São de competência dos Conselhos Gestores das Bibliotecas Públicas Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:
- I participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas públicas municipais;
- II propor medidas visando à melhoria do atendimento aos usuários;
- III fiscalizar as atividades desenvolvidas nas bibliotecas, receber sugestões e denúncias, encaminhando-as para as autoridades competentes;
- IV acompanhar a execução orçamentária;
- V elaborar o seu Regimento Interno.
- Art. 4º. O Poder Executivo garantirá as condições mínimas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades dos Conselhos Gestores. [...] (SÃO PAULO, PL nº 45/2007, 2007)

Extrato de razões de veto do PL 45/2007 publicado em 12 de fevereiro de 2008:

Razões de veto

Projeto de Lei nº 45/07, Ofício ATL nº 63, de 12 de fevereiro 2008

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 45/07, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores nas Bibliotecas Públicas Municipais.

Segundo a propositura, os Conselhos Gestores teriam caráter permanente e deliberativo e, como atribuições, participar da elaboração e aprovação do planejamento das atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva biblioteca, fiscalizando-as; propor medidas para melhor

atendimento aos usuários; receber sugestões e denúncias, encaminhando-as às autoridades competentes; acompanhar a execução orçamentária e elaborar o regimento interno desses equipamentos. Cada Conselho Gestor seria composto por seis membros, sendo três representantes dos usuários e três da Administração Pública (o diretor da biblioteca, um representante dos trabalhadores e servidores da biblioteca e um indicado pela Secretaria Municipal de Cultura).

Em sua justificativa, afirma o autor da medida que a iniciativa espelha-se no exemplo dos parques municipais, que bem funcionam com a colaboração dos conselhos gestores integrados por membros da sociedade civil.

Contudo, embora reconhecendo os nobres propósitos da mensagem aprovada, sou compelido a apor-lhe veto integral, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Previamente à análise do texto aprovado propriamente dito, passo a expor, em linhas gerais, o panorama vigente na Cidade de São Paulo no que respeita ao universo das bibliotecas públicas municipais.

O Conselho Municipal de Bibliotecas tem natureza consultiva, incumbindo-lhe avaliar as políticas a serem desenvolvidas, apreciar e orientar o plano anual de trabalho, propor diretrizes para parcerias e convênios relativos ao Sistema Municipal de Bibliotecas, dentre outras atribuições.

Compõem o Sistema Municipal de Bibliotecas, instituído pelo Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005, o Conselho Municipal de Bibliotecas, as Comissões Especializadas, a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, as Bibliotecas Municipais, as Bibliotecas Infanto-Juvenis e as Bibliotecas agregadas (artigo 24).

O Sistema Municipal de Bibliotecas é integrado pelas bibliotecas centrais, quais sejam, as Bibliotecas Mário de Andrade, Monteiro Lobato e do Centro Cultural de São Paulo, as bibliotecas-polo, que supervisionam as atividades de bibliotecas situadas em certo território, as bibliotecas especializadas, as bibliotecas agregadas, públicas e não governamentais, que aderiram ao Sistema, as bibliotecas descentralizadas subordinadas às Subprefeituras e as descentralizadas dos CEUS (artigo 28 do decreto).

Ao todo, há oitenta e uma bibliotecas distribuídas pelos bairros da Cidade, sendo cinquenta e cinco subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura e as restantes aos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Avaliar as políticas definidas pela Pasta da Cultura para todo esse sistema, bem como apreciar e orientar seu plano anual de trabalho, constituem funções do Conselho Municipal de Bibliotecas, de natureza consultiva (artigo 25, incisos I e II, do aludido decreto).

O Departamento Biblioteca Mário de Andrade, que realiza atendimento especializado a pesquisadores, eventos literários, exposições, cursos, palestras e outras atividades culturais, conta com um Conselho Consultivo, ao qual incumbe, principalmente, opinar sobre a sua política cultural e propor diretrizes e metas para a definição do respectivo plano de ação (artigo 16).

Os Centros Educacionais Unificados, nos quais há bibliotecas multidisciplinares destinadas tanto ao público escolar quanto à comunidade em geral, também já têm, de acordo com a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, o seu Conselho Gestor, com objetivos, dentre outros, de participar da elaboração das políticas públicas, definir diretrizes, prioridades e metas, avaliar o desempenho, definir assuntos relativos à organização, ao funcionamento, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico (artigo 3).

Verifica-se, pois, que a medida aprovada encontra-se prejudicada, no mínimo quanto ao Departamento Biblioteca Mário de Andrade e às bibliotecas dos Centros Educacionais

Unificados, ante a existência, nesses equipamentos, de Conselhos Gestores em pleno funcionamento e com atribuições similares às estabelecidas no texto em exame para os Conselhos que ora se objetiva criar.

Observe-se, aliás, que os pretendidos Conselhos Gestores têm natureza deliberativa, enquanto o Conselho Municipal de Bibliotecas e o Conselho Consultivo do Departamento Biblioteca Mário de Andrade são meramente consultivos. Nem poderia ser diferente, porquanto a coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, quanto à fixação de suas diretrizes, políticas e objetivos, compete à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

É de se apontar, também, que as decisões emanadas dos Conselhos Gestores previstos na propositura, na hipótese de sua conversão em lei, sobrepor-se-iam aos atos do Conselho Municipal de Bibliotecas e do Conselho Consultivo do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, de cunho consultivo, assim como conflitariam com as deliberações dos Conselhos Gestores dos CEUS. Logo, a coexistência de todos esses colegiados afigurar-se-ia inviável sob o ponto de vista da organização administrativa.

Partindo-se de outro ângulo de análise, justifica-se plenamente a existência de Conselhos Gestores nos parques municipais, mas não nas bibliotecas municipais, dadas as diferenças e peculiaridades entre um e outro tipo de equipamento público.

Com efeito. Os parques destinam-se ao desenvolvimento de múltiplas atividades, tais como as culturais, sociais, relacionadas ao meio ambiente, esportivas, de saúde, de segurança pública, de lazer e de recreação, dos quais decorrem, muitas vezes, a realização de shows e eventos de grande público. Normalmente, os parques são integrados por espaços físicos de dimensões consideráveis e de difícil manutenção, podendo contar com quadras e pistas para variados esportes, piscinas, parques infantis, salões, ginásios, hortas, jardins e mobiliários dos mais diversos tipos, tudo dependendo da vocação específica de cada parque, de acordo com a frequência, o costume local, podendo, até mesmo, assumir um uso flexível, do que se deflui a natureza complexa de sua administração, que comporta regulamento único para cada um desses equipamentos, com regras que versem sobre segurança, vigilância constante e móvel, manutenção de espaço físico e outros aspectos.

Nesse sentido, note-se que, a teor do artigo 2º da Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, os Conselhos Gestores os parques são integrados por grande número de membros, sendo um mínimo de dezoito, facultado o aumento conforme a complexidade do parque, a hipótese de tombamento ou o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Comparativamente aos parques municipais, as bibliotecas são utilizadas de forma mais simplificada. Destarte, seu uso se resume originalmente à prestação de serviços referentes à consulta de livros, cds, cd-roms, dvds, jornais e revistas, para os quais devem ser observadas as regras de biblioteconomia, de caráter eminentemente técnico,

dentre outras pré-fixadas e válidas uniformemente para todas as bibliotecas. Também são realizadas nesses espaços atividades culturais, como exposições, oficinas, encontros com escritores, horas de conto, palestras, debates e saraus de leitura, previstos na programação sempre em dias e horários apropriados e respeitados certos procedimentos, especialmente nas bibliotecas de grande porte.

Assim, ao contrário do que ocorre no caso dos parques municipais, as bibliotecas não demandam deliberações em muitos campos, mesmo nas hipóteses em que as atividades sejam diversas da vocação original da prestação dos serviços de biblioteconomia.

A propósito, as bibliotecas em geral não contam com associações de usuários, como previsto no artigo 2º, inciso I, da medida aprovada, do que decorre a inviabilidade de escolha dos representantes dos usuários. De fato, somente o Departamento Biblioteca Mário de Andrade e a Biblioteca Monteiro Lobato têm sociedade de amigos da biblioteca.

Ademais, as regras constantes dos §§ 4ª a 6º do artigo 2º da propositura não constituem matérias a serem disciplinadas por meio de lei em sentido formal, devendo sua veiculação constar do regimento interno de cada Conselho Gestor, haja vista a necessidade de sua alteração e adaptação de acordo com o perfil e dinâmica desses colegiados. A propósito, nesses dispositivos, foram fixados periodicidade e número de reuniões idênticos aos dos

Conselhos Gestores dos parques, circunstância que, conforme anteriormente explicitado, destoa da realidade das bibliotecas.

Mas não é só. Acresça-se a tudo o que já foi dito a inviabilidade de ser exercida, pelo Conselho Gestor, a atribuição constante do inciso IV do artigo 3º, em razão da inexistência de dotação orçamentária por biblioteca municipal, mas sim para todas as bibliotecas subordinadas à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Por conseguinte, não se afina com o interesse público a existência, na estrutura organizacional da Prefeitura, de Conselhos Gestores no formato que se intenta criar, seja por sua inadequação às peculiaridades das bibliotecas municipais, seja em razão de suas atribuições, idênticas a de Conselhos já em funcionamento. Em outras palavras, a concretização da medida ensejaria atrasos nos procedimentos relativos à prestação dos serviços públicos em questão.

Finalmente, assinale-se que o texto pretende dispor sobre assunto relacionado à organização administrativa, impondo novas atribuições e consequentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo por expressa disposição legal, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local, em descompasso, portanto, com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, igualmente reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis. [...] (SÃO PAULO, PL nº 45/2007, 2007).

7.2.5. SP Sertãozinho - Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais

Extrato de legislação:

Lei nº 6.701, de 19 de fevereiro de 2020: cria o sistema de Bibliotecas Públicas Municipais de Sertãozinho/SP e dá outras providências

Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho, com as seguintes funções básicas:

- I Atender o público em geral, na forma do Regulamento Anexo, prestando serviços informacionais e bibliográficos que contribuam para o desenvolvimento e socialização da cultura e do conhecimento em geral, bem como o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- II Incentivar a implantação de novas bibliotecas públicas e pontos de leitura em todo o território do município, contribuindo para a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- III Implementar uma política de acervo para as bibliotecas públicas municipais que contemple ações de ampliação, guarda, preservação, organização e funcionamento;
- IV promover melhorias no funcionamento das bibliotecas públicas municipais integrantes, para que atuem como centros de ação cultural permanentes;
- V Desenvolver atividades e programas de treinamento e qualificação de seus recursos humanos, visando sua atuação como agentes culturais em favor do livro e da leitura e o adequado funcionamento de suas bibliotecas;

- VI Integrar e manter atualizado o cadastro de todas as bibliotecas públicas municipais do Município;
- VII Proporcionar a criação e atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro da municipalidade;
- VIII Estimular a integração entre as Secretarias, Departamentos e Órgãos municipais para a o fortalecimento e ampliações das ações do Sistema;
- IX Firmar convênios com entidades culturais, visando à ampliação do acervo das bibliotecas públicas municipais e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura no Município;
- X Estimular a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.
- XI Estimular por meio de programas, projetos e ações sistemáticas, a bibliodiversidade, a produção literária e a preservação do patrimônio literário e bibliográfico do Município;
- XII Estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física de bibliotecas públicas no município, atendendo aos princípios e normativas de acessibilidade, a fim de que as mesmas se constituam em espaços inclusivos;
- XIII Estimular a valorização institucional da leitura, o incremento de seu valor simbólico e a formação de novos leitores e mediadores no Município;
- XIV Promover a divulgação e o reconhecimento dos serviços das bibliotecas públicas municipais por meio de estratégias de marketing;
- XV Estimular a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática.
- Art. 2º A coordenação do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho ficará a cargo da Direção responsável diretamente pelas Bibliotecas Públicas Municipais, posicionada no Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo e contará com o apoio de técnicos especializados integrantes de seu quadro funcional.
- Art. 3º Constituem a estrutura do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho:
- I a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Furlan Jr.", criada através da Lei № 112, de 30/12/1957, com localização na Rua Sebastião Sampaio, 1489, no Centro;
- II a Biblioteca "Neuza Leonor Pignata", denominada através da Lei № 5559, de 19/11/2013, com localização no Centro de Artes e Esportes Unificados CEU "Eurides Ferraz Teixeira", na Rua Pedro Montenegro, 340, no Jardim Santa Marta;
- III a Biblioteca Pública Municipal "Profª Sônia Regina Mossin Garcia", criada através da Lei Municipal Nº 2771, de 19/11/1992, com localização na Rua Tenente Isaías, 872, Centro, no Distrito de Cruz das Posses.

Parágrafo único. Farão parte da estrutura do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho quaisquer outras bibliotecas públicas municipais e/ou pontos de leitura que forem criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertãozinho;

- Art. 4º O Sistema oferece os seguintes serviços, dentre outros:
- I empréstimo domiciliar, empréstimo entre Bibliotecas (EEB), renovação e reserva dos materiais em todas as bibliotecas do Sistema;
- II orientação ao usuário na busca de informação bibliográfica e pesquisa em bases de dados na rede mundial de computadores (Web);
- III visitas orientadas;
- IV eventos culturais, entre os quais saraus e concursos literários, rodas de leitura, mesas de discussão, contação de histórias, oficinas e programação especial de férias nas bibliotecas;
- V colaborações em publicações institucionais e organização de eventos literários, entre eles a Feira do Livro. [...]

Decreto nº 7.698, de 17 de agosto de 2020: regulamenta o sistema de bibliotecas públicas do município de sertãozinho, estabelecido pela lei municipal nº 6.701, de 19 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica regulamentado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Sertãozinho, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.701, de 19 de fevereiro de 2020, na forma do anexo único que faz parte integrante deste decreto. [...]

[Anexo]

Afixado em lugar de costume, na data supra. Publicado pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS SERTÃOZINHO - SP

Este Regulamento tem como objetivo definir normas para a prestação e utilização dos serviços do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho, garantindo aos seus usuários o funcionamento eficiente de suas atividades.

- 1. Da Inscrição
- 1.1 A inscrição em qualquer Biblioteca constante do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho é gratuita e, para sua efetivação, não há limite de idade ou de escolaridade. Qualquer pessoa moradora, trabalhadora ou estudante na cidade pode se inscrever como usuária, desde que se disponha a cumprir o presente regulamento.
- 1.2 A inscrição de menores de 11 anos deverá ser feita por um dos pais ou pelo responsável legal, que deverá assinar o Termo de Responsabilidade (ANEXO 1).
- 1.3 No ato da inscrição, o futuro usuário deve apresentar original ou cópia simples de um dos seguintes documentos de identidade:
- 1.3.1 certidão de nascimento;
- 1.3.2 carteira de identidade (RG);
- 1.3.3 carteira nacional de habilitação (CNH);
- 1.3.4 carteira de identidade profissional (COREN, CRB, CREA, OAB, etc);
- 1.4 comprovante de residência emitido nos últimos três meses, podendo ser: conta de água, gás, energia elétrica, telefone, bem como outros carnês, faturas, boletos bancários, correspondências ou contracheques postados via Correio.
- 1.4.1 No caso de não ser residente no município de Sertãozinho será necessário apresentar comprovante atualizado de matrícula em escola da cidade ou de vínculo empregatício com empresa local.
- 1.4.2 Na impossibilidade de comprovação de residência, o usuário deverá preencher e assinar Declaração de residência (ANEXO 2), cujo formulário será fornecido pela biblioteca.

Obs.: Os documentos de identidade acima relacionados devem conter o número do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). Caso não contenha, este deverá ser apresentado separadamente.

- 1.5 As inscrições serão efetuadas até 30 (trinta) minutos antes do horário de encerramento das atividades das bibliotecas, possibilitando a completude de todos os procedimentos de cadastramento do novo usuário sem ocasionar atrasos na rotina de fechamento das mesmas por seus funcionários.
- 1.6 No ato da inscrição será entregue uma cópia do presente Regulamento de Empréstimo.
- 2. Da utilização do espaço das bibliotecas

- 2.1 Toda e qualquer pessoa pode fazer uso das Bibliotecas constantes do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho e, o acesso às suas estantes é livre, exceto em casos excepcionais, entre os quais situações de emergência, reformas e adoção de protocolos sanitários. Permite-se a entrada, no interior das mesmas, portando: água em garrafa transparente e em cor clara, folhas avulsas para anotações, cadernos e livros, estojos pequenos, notebooks, tablets, e-readers e cases (sem zíper) com função de suporte.
- 2.2 Seus ambientes internos destinam-se ao acolhimento dos usuários e frequentadores para a realização de leituras, estudos, trabalhos escolares e reuniões de trabalho, uso da Internet, oferecimento de cursos e oficinas culturais, exposições e lançamentos de obras, encontros literários, dentre outros, desde que a ação não frustre outra reunião e/ou evento que já esteja acontecendo no local e/ou esteja agendado previamente ou mesmo frustre a adoção de protocolos sanitários em ocasiões de pandemias.
- 2.3 A utilização do espaço em dias e/ou horário extraordinário poderá ser requerida por produtores e/ou agentes culturais com até 10 (dez) dias de antecedência por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo Uso de Espaço Cultural Público (ANEXO 3), a ser analisado pelo responsável pelo Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas Municipais de Sertãozinho.
- 2.4 É vedada a entrada e permanência no recinto das Bibliotecas sem camisa, bem como fumando ou conduzindo animais.
- 2.5 É vedado ao usuário falar alto ao telefone celular, bem como comer nas dependências das Bibliotecas. A ação visa a manutenção da limpeza e evitar que resquícios de alimentos propiciem a aparição de insetos e roedores danosos ao acervo.
- 2.6 O uso do guarda-volumes é liberado após identificação e liberação, no balcão de atendimento, de cadeado com chave numerada. O usuário só poderá utilizar o guarda-volumes durante sua permanência na Biblioteca. As bibliotecas não se responsabilizam pelos materiais depositados nos guarda-volumes nem pelos pertences dos usuários deixados ou esquecidos em suas dependências.
- 2.7 Quando em atitude ou comportamento não condizente com o ambiente das Bibliotecas, o usuário será advertido e responsabilizado pelos funcionários das mesmas, autoridades competentes para tal.
- 3. Dos empréstimos e renovações
- 3.1 Todo material bibliográfico consultado deverá ser deixado no balcão da recepção ou sobre as mesas de estudo, para fins de estatísticas.
- 3.2 Não é permitida a guarda de obras retiradas nas estantes, bem como cds e dvs, visando a manutenção da ordenação técnica do acervo.
- 3.3 As obras de referência dicionários, enciclopédias, coletânea de leis, anuários, atlas, pesquisas destinam-se, exclusivamente, à consulta no recinto das Bibliotecas integrantes do Sistema e não são objeto de empréstimos domiciliares. No entanto, é permitida a retirada de tais obras por curto período de tempo, apenas para efeito de reprografia, bastando a apresentação e retenção temporária de documento de identidade no balcão de atendimento. O documento será devolvido tão logo a obra retorne à Biblioteca.
- 3.4 Poderão ser retirados para empréstimo domiciliar: MATERIAL QUANTIDADE PRAZO DE EMPRÉSTIMO Livros 2 itens 15 dias Livros infantis 3 itens 15 dias Gibis 3 itens 15 dias DVDs e CDs 2 itens 7 dias

- 3.5 Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em suspensão do usuário. Os dias de suspensão serão contabilizados de acordo com os dias de atraso, sendo um dia de suspensão por dia de atraso.
- 3.6 A devolução de um livro poderá ser feita em qualquer Biblioteca integrante do Sistema, bastando a comunicação ao funcionário do balcão de qual Biblioteca a obra fora retirada.
- 3.7 Títulos existentes em uma determinada Biblioteca do Sistema poderão ser requisitados pelo usuário em qualquer Biblioteca integrante do mesmo. O prazo para envio e retirada da obra, nesse caso, será de 07 (sete) dias úteis.
- 3.7 O usuário suspenso não poderá retirar livros para empréstimo domiciliar até ser liberado da suspensão.
- 3.8 Não é permitido o empréstimo de títulos iguais para um mesmo usuário.
- 3.9 Caso necessário, o usuário poderá renovar o prazo de empréstimo, pessoalmente ou por telefone até a data de vencimento do empréstimo. Itens com reserva não serão renovados.
- 3.10 As reservas serão atendidas cronologicamente, conforme registro. O usuário terá o prazo de 2 (dois) dias para retirada do material, depois de contatado por telefone.
- 3.11 Caso o material não seja retirado, convoca-se o próximo da lista de espera.
- 4. Das responsabilidades para como o acervo
- 4.1 Os usuários ficam responsabilizados pelas obras utilizadas no recinto das Bibliotecas ou tomadas sob empréstimo, a eles cabendo sua conservação, transporte e manuseio adequado durante o período de uso.
- 4.2 No caso(s) de obra(s) retirada(s) por menores de 11 (onze) anos, fica o responsável legal responsabilizado por toda e qualquer avaria que a mesma vier a sofrer, bem como pela devolução da(s) mesma(s) em perfeito estado de conservação.
- 4.3 Em casos de extravios ou danos em obras, fica o usuário tomador do empréstimo obrigado a fazer a reposição da(s) mesma(s) por outra(s) de mesmo título ou mais atual(ais), em bom estado de conservação. Em caso de edição esgotada, a reposição deverá ser feita por título indicado pela biblioteca correspondente.
- 5. Das modalidades de aquisição e descarte de acervos
- 5.1 As modalidades para aquisição de acervos das bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho são: aquisição (por meio de compra via pregão e licitação), permuta entre instituições congêneres públicas e/ou particulares e doações de exemplares de pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.2 Neste último caso, as doações são recebidas no balcão pela equipe técnica até 30 (trinta) minutos antes do horário de encerramento das atividades das bibliotecas, possibilitando a completude de todos os procedimentos de recebimento do acervo sem ocasionar atrasos na rotina de fechamento das mesmas por seus funcionários.
- 5.3 No ato da entrega dos exemplares, compromete-se o doador a preencher o Termo de Doação (ANEXO 4), no qual autoriza a biblioteca recebedora a encaminhar para outros espaços de leitura (no município ou em cidades vizinhas) ou a descartar os exemplares que não se enquadrarem na Política de Acervo do Sistema de Biblioteca Públicas de Sertãozinho.
- 5.4 De forma geral, os critérios observados nesta seleção prévia são: adequação da obra ao público alvo da biblioteca, atualização e estado de conservação das obras.

- 5.5 As bibliotecas não recebem as seguintes doações: livros didáticos, reproduções de livros ou exemplares rasurados, encadernados em espiral e/ou danificados, recortes de jornais e revistas, obras em idioma pouco acessível, trabalhos elaborados por estudantes ou empresas que não tenham sido publicados, enciclopédias e dicionários, mídias obsoletas (VHS, fitas-cassete, disquetes, etc).
- 5.6 Materiais de cunho aparentemente antigo e com potencial para pesquisa histórica, a exemplo de fotografias, coleções de jornais e revistas locais ou mesmo monografias e dissertações sobre aspectos da cidade poderão ser direcionados para avaliação técnica do Centro Municipal de Memória.
- 5.7 O descarte de material considerado inadequado ao uso levará em conta a legislação municipal, em especial o Decreto Nº 5.984, de 05 de fevereiro de 2014, que regulamenta o descarte de material bibliográfico e afim das bibliotecas municipais e dá outras providências. 6. Dos horários de funcionamento
- 6.1 As Bibliotecas Públicas Municipais "Dr. Antônio Furlan Jr." e "Profª. Sonia Regina Mossin Garcia" funcionarão de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, sem fechamento para o almoço.
- 6.2 A Biblioteca "Neuza Leonor Pignata", no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), funcionará de terça-feira a sábado, das 08:30 às 17:30 horas, com fechamento para o almoço das 12:00 às 13:00 horas.
- 6.3 Alguns serviços do Sistema de Bibliotecas Públicas poderão ser executados em horários alternativos, conforme recursos humanos e financeiros, respeitando-se contratos com servidores públicos municipais e fornecedores da Administração Municipais, bem como regimes de escala e intercâmbios entre servidores das bibliotecas constituintes.
- 6.4 A critério da Administração Municipal e da Direção responsável, as bibliotecas poderão ter seus horários de funcionamento alterados.
- 7. Disposições finais
- 7.1 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo responsável do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO CULTURAL PÚBLICO (nome completo), (profissão), (residência), (bairro), (cidade), CPF nº, doravante denominado COMPROMISSADO, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

- 1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo COMPROMISSADO, do prédio da Biblioteca Pública Municipal, situado na Rua, nº ... (bairro), para a realização exclusiva da atividade, no período de de de de 20....
- 2. O COMPROMISSADO assumirá o encargo de produção do evento.
- 2. São obrigações do COMPROMISSADO:
- I Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
- II Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- V responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos previsto em Lei;
- VI responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VII responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

- VIII providenciar, às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusas aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural (se for o caso), bem como o pagamento de taxas e tributos (ECAD, Juizado de Menores, Prefeitura, etc.), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;
- IX respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os estabelecidos no item 1 deste Termo;
- X respeitar a lotação máxima das dependências dos espaços culturais;
- XI fornecer ao espaço cultural cota do total das vagas das oficinas e cursos, quando houver pagamento de inscrição ou mensalidade, para formação da equipe e/ou público do espaço cultural, sendo de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo a sua distribuição;
- XII fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006, do Ministério da Justiça, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;
- XIII dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços;
- XIV mencionar, em qualquer caso de gratuidade ou de parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, o apoio da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, inserindo os logos da Secretaria de Cultura e Turismo em todo e qualquer material de divulgação (impresso e digital), segundo normas de aplicação das marcas definidas pelo Departamento de Comunicação e Imprensa da PMS;
- XV suspender a realização de evento em caso de programação prioritária da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVI informar a desistência do uso do espaço cultural, na forma escrita e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento;
- XVII observar as demais normas de funcionamento e utilização dos espaços culturais estabelecidas em Regulamentos vigentes;
- XVIII garantir um comportamento respeitoso com funcionários e outros usuários de mesmo espaço;
- XIX garantir que não haja, em hipótese alguma, o consumo de bebidas alcoólicas, entorpecentes e drogas afins durante o uso do local;
- XX garantir o consumo de alimentos apenas em locais destinados a tal finalidade, como cozinhas e refeitórios;
- XXI comunicar o responsável pelo Sistema de Bibliotecas Públicas sobre qualquer incidente ocorrido durante o período de uso de espaço;
- XXII responder pelo descumprimento das normas previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, através da suspensão do uso de todos os espaços culturais pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.
- 4. Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado dos itens constantes da seção anterior, será revogada a autorização do uso do espaço pelo responsável pelo Sistemas de Bibliotecas Públicas, o que implicará no cancelamento do evento.
- 5. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, o responsável pelo Sistema de Bibliotecas Públicas poderá solicitar ao COMPROMISSADO alterações em seu Requerimento de uso de espaço.
- 6. O COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato de sua assinatura

7.2.6. RJ Niterói - Sistema de Bibliotecas Populares

Extrato de legislação:

Decreto nº 11.368/2013.

Institui o sistema de bibliotecas populares municipais de Niterói e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Bibliotecas Populares Municipais de Niterói, com os seguintes objetivos:
- I incentivar a implantação de serviços bibliotecários, de caráter público, em todo o Município de Niterói;
- II promover o aperfeiçoamento das bibliotecas populares municipais que o integram, para que atuem como centros de socialização do conhecimento e da informação, de promoção da cultura e de realização da educação permanente;
- III desenvolver atividades de formação continuada voltadas para o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas bibliotecas populares municipais;
- IV manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas populares municipais;
- V incentivar a criação de novas bibliotecas populares municipais;
- VI buscar a atualização permanente dos acervos das bibliotecas populares municipais, por meio de aquisição, permuta e doação, tendo por base uma política criteriosa de seleção;
- VII favorecer a ação dos profissionais que atuam nas bibliotecas populares municipais como educadores, promotores de cultura e agentes da política de fomento à leitura do município;
- VIII assessorar tecnicamente as bibliotecas populares municipais, bem como fixar diretrizes para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX estimular a celebração de convênios de cooperação com entidades culturais, visando à promoção da leitura, do livro, da biblioteca e do leitor.
- Art. 2º O Sistema de Bibliotecas Populares Municipais será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e mando por recursos orçamentários, financeiros e de pessoal oriundos da Fundação Municipal de Educação.
- Art. 3º Passam a integrar o Sistema de Bibliotecas Populares Municipais as seguintes unidades, instituídas pelo presente Decreto:
- I Biblioteca Popular Municipal Aguinaldo Pereira de Macedo;
- II Biblioteca Popular Municipal Albertina Fortuna Barros;
- III Biblioteca Popular Municipal Cora Coralina;
- IV Biblioteca Popular Municipal Lídice Fróes Rodrigues;
- V Biblioteca Popular Municipal Silvestre Mônaco.
- Art. 4º As normas de funcionamento das Bibliotecas Populares Municipais serão fixadas em Portaria a ser editada pelo Secretário Municipal de Educação. [...]

7.2.7. RS Santiago - Sistema e Conselho Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura

Extrato de legislação:

Lei nº 36, de 10 de julho de 2013 - Organiza, sob a forma de Sistema, as atividades das Bibliotecas e Projetos de Acesso ao Livro e Incentivo à Leitura, existentes no município de Santiago.

- Art. 1º As atividades das bibliotecas, no Município de Santiago, serão desenvolvidas sob a forma de sistema, seguindo as diretrizes do Plano Municipal para o setor e do Sistema Municipal de Cultura, sob a denominação de Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL.
- Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se bibliotecas todo espaço, concreto ou virtual, que reúna uma coleção de informações de qualquer tipo, sejam elas escritas em folhas de papel, como livros, ou digitalizadas e armazenadas em produtos como CD, DVD e banco de dados, com o objetivo de propiciar a comunidade acesso a informações, produção cultural, e que ajudem a desenvolver a sociedade. [...] (SANTIAGO, 2013).

Decreto nº 97, de 03 de novembro de 2013 - atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL]

- Art. 1º Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL:
- I promover, apoiar e estimular a articulação entre as bibliotecas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica, como
- também a cooperação entre os projetos e programas que incentivam a leitura e garantam o acesso ao livro;
- II formular uma Política Municipal de acesso ao livro e incentivo à leitura para Santiago, através do apoio, elaboração e execução de projetos, relacionando-os com a Política Municipal de Cultura e Educação;
- III definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do Sistema; IV estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da biblioteca junto à comunidade em que atua, bem como realizar estudos do perfil do leitor da Terra dos Poetas;
- V estimular e acompanhar a criação de programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada biblioteca ou ponto de leitura, em consonância com a diversidade cultural do Município e o fortalecimento de sua Identidade Cultural enquanto "Terra dos Poetas";
- VI valorizar os autores locais em espaços das Bibliotecas do Município e na criação de eventos, projetos e programas interligando as interfaces de cultura e educação e cultura e turismo;
- VII valorizar e divulgar permanentemente a literatura de Santiago nos grandes eventos da cidade, como, por exemplo, a Feira Municipal do Livro;
- VIII estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas nas bibliotecas e pontos de leitura junto às comunidades;
- IX acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;
- X ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI promover o aprimoramento do Sistema.
- Art. 2º São órgãos integrados ao Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL todas as bibliotecas e instituições afins, inscritas e aprovadas pelo Conselho do Sistema.
- Art. 3º O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago SMBLLL será constituído por:
- I Conselho Gestor do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago;
- II Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago;
- Art. 4º O Conselho Gestor do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago será composto pelos seguintes membros:
- I Um representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Santiago;
- II Um representante da Biblioteca Pública Municipal Melvin Jones;
- III Um representante da Estação do Saber Rubem Lang;
- IV Um representante da Estação do Saber Thomaz Fortes;
- V Um representante da Estação do Saber Sílvio Aquino;
- VI Um representante do Projeto Cidadelê;
- VII Um representante do Projeto Smeguinho;
- VIII Um representante da Biblioteca do Campus da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões Campus de Santiago;
- IX Um representante da Casa do Poeta Brasileiro de Santiago Casa Caio Fernando Abreu;
- X Um representante do Departamento de Literatura do Centro Cultural Aureliano de Figueiredo Pinto;
- § 1º O mandato dos membros do Conselho, a que se refere ao presente artigo, é de dois anos.
- § 2º O representante da biblioteca, projeto ou instituição de incentivo à leitura será indicado por seu diretor ou equivalente.
- § 3º O conselho será acrescido de novos membros sempre que novas bibliotecas e instituições afins sejam inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema.

Art. 5º Conselho Gestor do Sistema reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º A Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura será constituída por 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus membros.

Parágrafo único. Os integrantes da Coordenação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. [...] (SANTIAGO, 2013).

7.3. Sistemas de Bibliotecas, Leitura e Literatura em Sistemas Municipais de Cultura

7.3.1. MG Poços de Caldas - Sistema Municipal de Cultura

Extrato de legislação:

LEI № 9.037

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloisio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regula, no Município de Poços de Caldas, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasile a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercicio dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura

SMC integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. [...]

SECÃO XV

Do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas

- Art. 89. Em cumprimento ao disposto no Art. 144, inciso VII, alinea "c", e Art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinados, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do Pais", fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas do Município de Poços de Caldas, representado pelo conjunto de bibliotecas públicas, incluindo aquelas implantadas nas unidades escolares, bem como a Biblioteca Pública do Poder Legislativo do Município.
- 1º. Entende-se como biblioteca pública aquela unidade que, atuando como depositária legal do acervo literário que lhe for destinado, proporciona o livre acesso de todos em suas atividades, incentivando o conhecimento e o desenvolvimento cultural, assim como o incremento do gosto pela leitura em manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção.
- 2º. Entende-se como biblioteca escolar aquela unidade que, atuando de forma integrada às unidades escolares da rede municipal de ensino, visa apoiar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, incentivar a formação cultural, o hábito pela leitura e a prestação de serviço de informação aos estudantes e à comunidade.
- Art. 90. O Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas será implantado com os seguintes objetivos:

I. democratizar o acesso à informação, à cultura, à educação e às artes, a todos os munícipes;

II. assegurar a assistência técnica e realizar programas de captação de recursos materiais e humanos para as bibliotecas integrantes do Sistema;

III incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória histórica, artística e cultural do Município de Poços de Caldas;

IV. fomentar a expansão e a integração das bibliotecas públicas do Municipio;

V. favorecer a ação das bibliotecas escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do desenvolvimento da produção artística e cultural da comunidade.

Art. 91. Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas:

l. coordenar as atividades das bibliotecas do Município, respeitando a diversidade das coleções e os interesses específicos dos usuários;

Il definir diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções e de ação cultural nas bibliotecas;

II. estabelecer padrões de atendimento, de tratamento da informação e de desenvolvimento de métodos que possibilitem a oferta de serviço de qualidade; IV. promover a ação cooperativa e integrada dessas bibliotecas, visando otimizar esforços e recursos e ampliar os benefícios para a população;

V. estimular e apoiar iniciativas de criação e revitalização de bibliotecas públicas, governamentais e não-governamentais;

VI. planejar ações conjuntas voltadas à promoção da leitura e ao acesso à informação;

VII. desenvolver e coordenar projetos culturais, em especial voltados à leitura, no espaço das bibliotecas ou a partir de sua ação externa;

Vil. desenvolver e coordenar ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos do cidadão por meio de acesso à leitura e à informação;

IX. estimular e apoiar parcerias no âmbito do governo municipal para a implantação de programas e ações que colaborem para a formação e desenvolvimento social, cultural e educacional da população;

X. desenvolver parcerias com organizações governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de atividades no seu âmbito de atuação.

Art. 92. O Município de Poços de Caldas poderá firmar convênio ou instrumento congênere, com instituições públicas ou privadas estaduais, federais e internacionais visando a melhoria e implementação do acervo das unidades que compõe o Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 93. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, a Chefia da Seção das Bibliotecas, à qual compete:

I. coordenar o Sistema Municipal de Bibliotecas;

Il estabelecer diretrizes, políticas e objetivos para o Sistema;

III. definir padrões de qualidade para as bibliotecas que compõem o Sistema:

IV. definir protocolos que regulem as relações entre os componentes do Sistema:

V. propor eventuais alterações na estrutura organizacional para melhor desempenho do Sistema;

VI. elaborar a política de formação e desenvolvimento de acervo para as bibliotecas do Sistema;

VII. estabelecer e implantar padrões de avaliação de acervo e serviços, incluindo atendimento;

VIII. estabelecer e implantar padrões de tratamento da informação dos acervos:

IX. desenvolver metodologia para avaliação das necessidades de informação da comunidade, no âmbito da leitura e informação, para uso pelas bibliotecas

integrantes do Sistema;

X. elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaços adequados aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções;

XI. proceder à aquisição de acervos para as bibliotecas do Sistema;

XII estabelecer e implementar procedimentos básicos para o funcionamento das bibliotecas;

XIII. dar apoio técnico que garanta o funcionamento das bibliotecas dentro dos padrões de qualidade definidos para o Sistema:

XIV. — elaborar plano de ação para o Sistema da Bibliotecas;

XV. — elaborar a previsão orçamentária para a Chefia da Seção das Bibliotecas;

XVI. gerir recursos financeiros e executar o orçamento;

XVH. elaborar e implementar programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos das bibliotecas integrantes do Sistema;

XVII. desenvolver e implementar programas cooperativos entre as bibliotecas do Sistema e entre diferentes órgãos municipais;

XIX. compartilhar e divulgar experiências bem sucedidas das bibliotecas do Sistema;

XX. integrar-se a outros sistemas locais, nacionais e internacionais.

Art. 94. As despesas decorrentes da aplicação desta Seção, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Cultura e do Poder Legislativo, no âmbito de sua competências.

Art. 95. A rotina administrativa necessária à execução desta lei constará do regulamento. [...]

7.3.2. PR Londrina - Sistema Municipal de Cultura

Extrato de legislação:

LEI Nº 11.535, DE 9 DE ABRIL DE 2012 Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Londrina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Londrina, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de Londrina, com a participação da sociedade, no campo da cultura. [...]

Art. 68. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

- I Secretaria Municipal de Cultura;
- a) Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;
- b) Museu de Arte de Londrina;
- c) Biblioteca Pública Municipal;
- II Arquivo Público Municipal; e
- III Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Londrinense.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL

Art. 69. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

I – a democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;

 II – o fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores; III – a valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;

IV – o desenvolvimento da economia do livro;

V – o fomento à publicação de autores locais; e

VI – o incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 70. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

I - bibliotecas públicas e privadas;

II - bibliotecas de entidades não governamentais;

III - entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins; e

V - outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 71. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML), composto por:

I - Biblioteca Pública Municipal Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, considerada unidade sede para o sistema de bibliotecas do Município;

II - Biblioteca Ramal Vila Nova;

II – Biblioteca Ramal Padre Adelino de Carli, instalada na Rua Purus, nº 55, na Vila Nova; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.956, de 20 de novembro de 2019)

III - Biblioteca Ramal Lupércio Luppi, instalada no Centro Cultural da Região Norte;

IV - Biblioteca Especializada do Museu de Arte de Londrina;

V - Biblioteca Especializada do Professor;

VI - Bibliotecas Escolares Municipais;

VII - Biblioteca Especializada Infantil; e

VIII - outras que vierem a ser criadas.

Art. 72. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Londrina (SBPML) compete à Secretaria Municipal de Cultura e à sua respectiva Diretoria de Bibliotecas.

Art. 73. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de qualquer região da cidade e terá por objetivos gerais:

I - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do sistema de bibliotecas públicas do município de Londrina (SBPM);

 II - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPML junto à comunidade em que atua;

 III - propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPML;

IV - possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPML, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;

V - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;

VI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPML junto às comunidades;

VII - articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orcamentário do Município;

VIII - estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPML;

IX - promover e estimular intercâmbio com outros centros de informação;

X - incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e

XI - promover a disseminação das obras de autores locais.

- Art. 74. São também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina (SBPML), a saber:
- I Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza biblioteca sede do SBPML responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;
- II Bibliotecas Ramais, as localizadas em bairros da cidade;
- III Bibliotecas Especializadas, as que têm acervo especializado, como as que pertencem a museus e teatros; e
- IV Bibliotecas Escolares, as da Rede Municipal de Ensino de Londrina destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- Art. 75. Todas as novas unidades que forem criadas após a publicação desta Lei serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Londrina. [...]

7.4. Conselhos Gestores e Fundos de Bibliotecas

7.4.1. Conselho Municipal de Bibliotecas

7.4.1.1. RS Porto Alegre Conselho Municipal do Livro e da Leitura

O Conselho Municipal do Livro e da Leitura de Porto Alegre foi instituído pela lei do Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura.

Extrato de legislação:

Lei nº 11.226, de março de 2012.

Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre, cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL). [...]

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SMC.

Parágrafo único. A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I 2 (dois) representantes da SMC;
- II 2 (dois) representantes da Smed;
- III 1 (um) representante da SMGL;
- IV 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;
- V 1 (um) representante dos escritores;
- VI − 1 (um) representante dos editores de livros;
- VII 1 (um) representante dos livreiros;
- VIII 1 (um) representante de órgão de classe dos bibliotecários;
- IX 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e
- X 1 (um) representante das Bibliotecas Comunitárias.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por

igual período, por meio de ato conjunto da Smed e da SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou das entidades.

Art. 7º O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com

agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;

III – contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

 IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;

VI – dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA);

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Porto Alegre;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Porto Alegre; e

X – elaborar e aprovar seu regimento. (PORTO ALEGRE, 2012).

7.4.1.2. SP Ferraz de Vasconcelos - Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal

Extrato de legislação:

Lei nº 2.688, de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências correlatas. [...]

CAPÍTULO I - Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º Fica criado o Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Educação, delegado a coordenação à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade Civil, cuja finalidade primordial é impulsionar o desenvolvimento da Coletividade Cultural do Município.

Art. 2º Ao Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, dentre outras atividades pertinentes a sua área de atuação, compete estabelecer diretrizes que visem:

I. Constituir um quadro social e realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos visando ao momento e a atualização do acervo da Biblioteca Municipal, bem como a melhoria de suas instalações;

II. Incentivar na sede dos Distritos do Município, através de um planejamento efetivo e contribuição de todas as entidades classistas, profissionais liberais, estudantis, professores e líderes da comunidade a criação de "Biblioteca Pública" nos moldes preconizados pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

III. Incentivas as entidades de classe, ou organismos particulares para criação de bibliotecas abertas ao público, visando favorecer a cultura local;

IV. Estimular a realização de atividades culturais no Município, de modo a atuarem como fatores dinâmicos do seu desenvolvimento;

V. Incentivar o desenvolvimento de agentes culturais comunitários, apoiando o engajamento de pessoas e entidades às ações da Biblioteca;

VI. Promover, só ou conjuntamente com outras instituições, atividades culturais como: conferências, simpósios, reuniões e exposições de caráter artístico e cultural, currículos de estudos, debates, exposições, concertos ou retretas musicais;

VII. Incentivar a formação de animadores culturais e sua participação em programações da Biblioteca;

VIII. Participar ativamente dos programas educacionais do Município, principalmente os de alfabetização, desenvolver campanhas de leitura difundindo o uso do livro, estimulando o prazer de ler como caminhos para a formação do hábito de leitura.

CAPÍTULO II - Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º O Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos é composto por seis (6) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – três (3) representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – três (3) representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades:

- a) Um (1) representante da Entidade Representativa de Educadores;
- b) Um (1) representante da APM;
- c) Um (1) representante da OAB.
- § 1º Os membros do Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos serão nomeados pelo Prefeito, cabendo aos representantes da Sociedade Civil indicar seus membros.
- § 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 3º O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, permitida a reeleição por mais uma vez por igual período.
- § 4º As funções dos conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo as mesmas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Art. 4º Constituem receitas do Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

- I Dotações Orçamentárias do Município;
- II Receitas resultantes de doações da iniciativa privada;
- III Receitas de acordos ou convênios firmados;

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, visando a obtenção de recursos destinados ao Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II, artigo 3º desta Lei, deverão indicar dentro de trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei, o nome de seus membros que deverão compor o Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 7º O Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, deverá elaborar seu Regimento Interno. (FERRAZ DE VASCONCELOS, 2005).

7.4.1.3. SP Mogi Mirim - Conselho Gestor de Bibliotecas Públicas

Lei nº 6.073, de 28 de março de 2019

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Gestor para Administrar a Biblioteca Pública Municipal.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Conselho Gestor para administrar a Biblioteca Pública Municipal, composta dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida" e "Pedro Paulo Januzzi", nos termos da Lei Municipal n° 2.855/97, passa a viger em conformidade com os termos consignados na presente Lei.
- Art. 2º O Conselho Gestor, órgão que, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:
- I formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;
- II aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;
- III promover eventos de caráter público para divulgação e para angariar fundos;
- IV dar pareceres sobre a aquisição e/ou disposição do acervo e equipamentos, bem como o recebimento de doações diversas.
- Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:
- I 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles, funcionário da Biblioteca;
- II 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV 1 (um) representante do CEDOCH Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha";
- V 1 (um) representante do Fórum Setorial de Literatura.
- § 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.
- § 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
- § 4º Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma diretoria eleita entre seus membros, composta de:
- I 1 (um) Presidente;
- II 1 (um) Vice Presidente;
- II 1 (um) Vice-Presidente;
- II 1 (um) Vice-Presidente;
- III 1 (um) 1º Secretário;
- IV 1 (um) 2º Secretário.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
- Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.
- Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.
- Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento. (MOGI MIRIM, 2019).

7.4.2. Fundo Municipal de Bibliotecas

7.4.2.1. RN Natal - Conselho e Fundo Municipal do Livro e da Leitura

Extrato de legislação:

Lei nº 6.751, de 22 de dezembro de 2017.

Institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas no Município de Natal (PMLLLB), cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), e dá outras providências. [...]

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SMC.

Parágrafo único - A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 05(cinco) representantes indicados pelo Prefeito;

II - 05(cinco) representantes eleitos pela sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros de que trata o caput deste artigo serão designados pelo período de dois anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato da SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos e eleição dos demais representantes.

Art. 7º - O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;

III – Contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;

VI – Dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura;

VIII — Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades promotoras do livro e da leitura;

IX – Instituir e manter o cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município, bem como, a catalogação de obras e autores; e

X – Elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 8º - O Município do Natal assegurará os recursos e investimentos destinados aos programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLLB.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão criadas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 9º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Livro e da Leitura:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais;

- V recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI outras receitas eventuais.

Art. 10 - Fica designada, como órgão executor desta Lei, a Secretaria Municipal da Cultura, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Governo. [...] (NATAL, 2017).

7.4.2.2. SP Mogi Mirim - Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal

Extrato de legislação:

Lei ordinária nº 6.074, de 28 de março de 2019.

Dispõe sobre a reformulação do Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB).

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Fundo de Amparo e Incentivo a Biblioteca Pública Municipal de Mogi Mirim (FAIB), composto dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida", "Pedro Paulo Januzzi" e Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I doações do Município, mediante autorização legislativa;
- II doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;
- III doações de empresas sediadas no Município ou não;
- IV doações oriundas de instituições públicas Municipal, Estadual ou Federal;
- V doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do país;
- VI arrecadação com a exploração de máquina copiadora, cafeteira e afins;
- VII arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- VIII contribuições de pessoas físicas;
- IX quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;
- X receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;
- XI saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

- § 1º Comporão o Conselho Diretor do FAIB os seguintes representantes:
- I 2 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por eles eleitos;
- II O Secretário de Cultura e Turismo:
- III 2 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças.
- § 2º O mandato dos membros do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5º São atribuições do Conselho do FAIB:

- I administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;
- II analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;
- III emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;
- IV elaborar o seu Regimento Interno.
- Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Diretor do FAIB todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento. [...] (MOGI MIRIM, 2019).

7.5. Planos de Bibliotecas, leitura e literatura

7.5.1. Legislação Estadual

7.5.1.1. PR Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura do Estado do Paraná

Extrato de legislação:

Lei 17.547 - 17 de abril de 2013.

Súmula: Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná (PELLL), conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná (PELLL), com a finalidade de desenvolver e assegurar estratégias permanentes de planejamento, apoio e articulação para a execução de ações voltadas para o fomento da produção e circulação do livro, da leitura e da literatura no Paraná, na forma estabelecida por esta Lei.
- Art. 2°. São objetivos do PELLL, em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:
- I a democratização do acesso ao livro;
- II a formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III a valorização da leitura e sua interface com a comunicação;
- IV o desenvolvimento da economia do livro;
- V o estímulo à criação, produção e circulação da produção literária paranaense.
- Art. 3°. A implementação do PELLL do Paraná será realizada em regime de mútua cooperação do Estado, por sua administração pública direta e indireta, com o Ministério da Cultura e da Educação, podendo dela também participar quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Municipal, bem como organizações da sociedade civil que manifestem interesse em se integrarem ao PELLL.
- Art. 4°. O PELLL será gerido pela Secretaria de Estado da Cultura com o apoio das seguintes instâncias:
- I Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL);
- II Coordenador Executivo.
- Art. 5°. A Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL) será integrada por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, a seguir nominados:
- I dois representantes indicados pela Secretaria de Estado da Cultura;
- II dois representantes indicados pela Secretaria de Estado da Educação;
- III dois representantes indicados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV um representante indicado pela Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- V dois representantes indicados pela Biblioteca Pública do Paraná;
- VI um representante indicado pela sociedade civil com notório conhecimento literário;

- VII um representante indicado pela sociedade civil com atuação na área de mediação de leitura;
- VIII um representante dos escritores domiciliados no Paraná indicado pela Academia Paranaense de Letras;
- IX um membro indicado pela entidade representativa das editoras de livros sediadas no Estado do Paraná;
- X um membro indicado pela entidade representativa das livrarias e/ou distribuidoras sediadas no Estado do Paraná;
- XI um representante indicado pelo Sistema S (SESI, SENAC, SESC e SENAI).
- § 1°. Os representantes a que se referem os incisos I a V serão indicados por seus respectivos titulares.
- § 2°. Os membros da COMPELLL serão nomeados por ato próprio do Governador do Estado, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 3°. O ato a que se refere o § 2º deste artigo designará também o Coordenador Executivo do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná.
- § 4°. As decisões da COMPELLL serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.
- § 5°. Os membros da COMPELLL não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à Administração Pública do Estado.
- § 6°. As normas de organização e funcionamento da COMPELLL serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser homologado pelos Secretários de Estado da Cultura e da Educação, por meio de Resolução Conjunta.
- Art. 6°. São atribuições da Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL): I planejar e articular as ações, estabelecendo metas e estratégias para a execução do PELLL;
- II elaborar e aprovar o Regimento Interno de gestão do PELLL e de suas instâncias;
- III assessorar os municípios na implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura e Literatura:
- IV definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLL;
- V elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PELLL, incluindo a realização anual de um encontro estadual para avaliação das atividades referentes ao Plano;
- VI divulgar os programas, as ações e os projetos do Plano;
- VII gerenciar a execução do PELLL;
- VIII responder pela execução do Plano de forma articulada com os gestores dos projetos e ações, adotando as providências necessárias à sua divulgação;
- IX monitorar o desenvolvimento das ações propostas no âmbito do PELLL, de modo a garantir o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
- X mapear as ações referentes ao livro, leitura e literatura no Estado do Paraná;
- XI elaborar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos e das ações realizadas no âmbito do PELLL, e apresentá-los às Secretarias de Estado da Cultura e da Educação;
- XII acompanhar e participar das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), mantendose atualizada das suas metas e resultados;
- XIII elaborar e divulgar, ao final de cada gestão, o balanço de cumprimento de metas do PELLL.
- Art. 7°. As Secretarias de Estado da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e realização de termos de parcerias para o referido fim.
- Art. 8°. As ações, programas e projetos do PELLL viabilizarão, sempre, a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.
- Art. 9°. O PELLL será estruturado em quatro eixos estratégicos:
- I democratização do acesso ao livro, leitura e literatura:
- a) implantação de bibliotecas;
- b) fortalecimento da rede de Bibliotecas Públicas;

- c) consolidação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Paraná, fortalecendo sua atuação no Sistema Nacional de Bibliotecas;
- d) melhoria do acesso ao livro e a outras formas de leitura;
- e) conquista de novos espaços de leitura;
- f) incorporação e uso de tecnologias de informação e comunicação.
- II Fomento à leitura e à formação de mediadores:
- a) formação de agentes e mediadores de leitura;
- b) projetos sociais de leitura;
- c) estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;
- d) prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura.
- III valorização institucional da leitura e da percepção do seu valor simbólico:
- a) promover ações para criar consciência sobre o valor social do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- b) ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado;
- c) publicações impressas e outras mídias dedicadas à valorização do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca.
- IV desenvolvimento da economia do livro:
- a) fortalecimento da cadeia produtiva do livro;
- b) fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- c) apoio à criação e produção literária paranaense.
- Art. 10. Integra o PELLL o Prêmio Paraná de Literatura com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a literatura em âmbito nacional, nas categorias poesia, conto e romance.

Parágrafo único. O referido Prêmio terá edição anual e será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Biblioteca Pública do Paraná. As regras e disposições de seu funcionamento serão previstas em regulamentação própria.

- Art. 11. As despesas decorrentes da implementação do PELLL serão de responsabilidade dos órgãos ou entidades executoras das ações, projetos e programas.
- Art. 12. A nomeação dos membros da Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL) e do Coordenador Executivo far-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 13. A COMPELLL terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua nomeação, para elaborar seu Regimento Interno e para definir as metas e prazos do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (PELLL).

7.5.2. Legislação Municipal

7.5.2.1. MT Juína - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Extrato de legislação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Art. 2º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica designado ao Grupo Diretivo composto por representante titular e suplente das cadeias produtivas, criativa e mediadora; e, ao Grupo Executivo, o acompanhamento e avaliação do PMLLLB, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O Grupo Diretivo será composto através de Chamamento Público e constituído mediante Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O PMLLLB tem como princípios fundamentais:

- I promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;
- II promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura:
- III assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;
- IV descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura em bairros, distritos e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores; V assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLLB de Juína-MT;
- VI promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcionai para melhoria dos índices de

VII - incentivar a produção editorial local;

competência leitora;

- VIII fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;
- IX assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;
- X assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que vise o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;
- XI garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal e nos pontos de leitura;
- XII possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;
- XIII garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

Parágrafo único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

- I democratização do acesso;
- II fomento à leitura;
- III formação de mediadores;
- IV valorização da leitura e comunicação; e,
- V desenvolvimento da economia do livro.

CAPÍTULO III

DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5º São metas dos recursos humanos:

- I criação de um cargo em comissão e nomeação de 1 (um) Coordenador (a) Municipal de Fomento à Leitura com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no município, de acordo com as indicações deste plano;
- II no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, Garantir através de Concurso Público/Teste Seletivo ou outra forma de contratação de 2 (dois) bibliotecários,

obedecendo a Lei Federal nº 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário, sendo:

- a) 1 (um) bibliotecário vinculado à Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana à serviço da biblioteca e dos Pontos de leitura; e,
- b) 1 (um) bibliotecário vinculado á Secretaria de Educação e Cultura à serviço das bibliotecas escolares e CEIs;
- III garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura nas funções; auxiliar de biblioteca, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;
- IV qualificar permanentemente os profissionais que trabalham nas bibliotecas escolares e pontos de leitura;
- V incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro e da Leitura e a participação espontânea de estudantes, idosos e pessoas dispostas a desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares;

Art. 6º Das metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

- I fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;
- II capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas escolares e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;
- III promover a formação permanentemente aos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;
- IV realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;
- V realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas a área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;
- VI capacitar os profissionais da biblioteca municipal e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;
- VII ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;
- VIII incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;
- IX criar uma Rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os Pontos de leituras.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7º Para a execução do PMLLLB deverá ser utilizado, no mínimo, 1% (um por cento) do valor excedente dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na legislação vigente para a Educação, devidamente, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, considerado para o cálculo, o exercício financeiro finalizado, imediatamente, anterior ao período de elaboração do Projeto de Lei do orçamento anual, assim com até 5% (cinco por cento) do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º Dos mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMLLLB:

- I incentivo à produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;
- II premiações da Biblioteca Municipal aos leitores, bibliotecas e Pontos de Leitura;
- III abertura de editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em bibliotecas e Pontos de Leitura;
- IV realização de atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;
- V criação de um calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;
- VI valorização dos programas de distribuição de livros;

VII - aquisição anual de acervo de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da biblioteca;

VIII - aquisição de equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as ações fortalecimento e ampliação das ações itinerante de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca municipal;

IX - realização do Dia D de doação de livros e Feirinha do Livro no dia 23 de Abril - Dia do Livro;

X - realização de atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo as aldeias indígenas, com distribuição de livros gratuitos;

XI - execução das atividades propostas no Projeto Leitura, Arte e Cultura: uma bela mistural: Pontos de Leitura, Rodando e Ensinando com os dois ônibus (locomotiva e info-teca); Roda de Leitura, Contadores de Histórias, HumanoTeca, A Poesia em meu muro, Grafitando, Biblioteca, Prêmio Mergulhando na Literatura, Minha rua é uma bela mistura e Geloteca.

XII - realização de ações de sustentabilidade da biblioteca, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações da biblioteca e pontos de leitura;

XIII - incentivo e orientação à captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;

XIV - promoção e produção de Campanhas Publicitárias de incentivo á leitura da Biblioteca e dos Pontos de Leitura;

XVI - veiculação de divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e dos Pontos de Leitura; e,

XVII - realização de feiras e comercialização de livros no município.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 9º Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura. Considera-se como espaço de leitura; biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura, fixos, temporários ou itinerantes, associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 10. São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I - executar a modernização da Biblioteca Pública Municipal com um laboratório de informática, sala de estudos, biblioteca infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento;

II - garantir a implantação de Pontos de Leitura nos Bairros e Distritos;

III - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta à toda a comunidade;

IV - implantar novas bibliotecas, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

V - assegurar a execução dos programas de acessibilidade nas bibliotecas regulamentadas pelo SMBJ;

VI - incentivar a criação de novas bibliotecas escolares e revitalizar as bibliotecas escolares existentes;

VII - incentivar a criação da "Casinha de leitura" nos Centros de Educação Infantis;

VIII - incentivar o cadastramento no programa da Biblioteca do SUS, pela Secretária Municipal de Saúde:

XIX - incentivar a criação da "Cabana da leitura" nas Comunidades Rurais;

X - garantir a criação de uma Biblioteca em Comunidades Indígenas, visando a manutenção da cultura tradicional, com acervo bilíngüe e elementos tradicionais, no modelo arquitetônico tradicional indígena Rikbaktsa, Enawenê-Nawê e Cinta - Larga;

XI - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;

XII - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos.

XIII - viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a realização de cursos,

exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A LEITURA

Art. 11. São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

- I garantir a ampliação do horário de atendimento ao público das 07:00 as 21:00 horas, de segunda a sexta, e, das 13:00 as 18:00 horas, nos sábados e domingos;
- II descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros e Distritos e comunidade indígena;
- III assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras grandes, livros em braille, áudio-livros, livros emborrachados, livros em LIBRAS, vídeo-livros e livros de leitura fácil.
- IV garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em braille e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;
- V garantir o empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 3 livros de cada exemplar, 1 para o acervo permanente da biblioteca e 2 destinados ao empréstimo;
- VI promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;
- VII ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Juína-MT, conforme diretrizes do PNLL; VIII assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;
- IX garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura; e,
- X aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO VII

DA CONSERVAÇÃO. MANUTENÇÃO E DESCARTE DO ACERVO

Art. 12. Da conservação e manutenção do acervo:

- I manter os livros na vertical, deixar espaços entre um livro e outro para fácil retirada e manuseio;
- II evitar empilhar os livros sobre os outros a fim não danificar capa e miolo;
- III utilizar Bibliocantos para separação dos grupos de livros;
- IV usar uma flanela branca com álcool em gel e outra seca para limpar os livros individualmente, rotineiramente;
- V evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;
- VI evitar a utilização de clipes como marcadores de página a fim de evitar os danos causados pela ferrugem;
- VII abrir as janelas das Bibliotecas uma vez por dia, por pelo menos uma hora, permitindo a circulação de ar natural dentro do espaço da biblioteca e entre os livros de maneira adequada;
- VIII qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Pontos de Leituras;
- XIX garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários;
- X garantir na sala de leitura infantil equipada com acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente: e,
- XII garantir um espaço destinado ao público juvenil equipado com livros para este público alvo, jogos eletrônicos, jogos tradicionais de tabuleiro e espaço para convivência.

Seção I

Dos Critérios de Descarte de Acervo nas Bibliotecas Escolares

Art. 13. Nas Bibliotecas Escolares os critérios para descarte de acervo dos livros didáticos deverá ser realizado de acordo com as normas e diretrizes de Instruções Normativas editas pela SEDUC/MT - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e SMEC - Secretaria Municipal de Educação que tratam exclusivamente desta finalidade;

Seção II

Dos Critérios de Descarte de Acervo na Biblioteca Pública Municipal

- Art. 14. Na Biblioteca Pública Municipal os critérios para descarte de acervo deverá ser realizado:
- I de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;
- II por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, composta, no mínimo por:
- a) 01 (um) membro da comunidade;
- b) 01 (um) historiador;
- c) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;
- d) 01 (um) bibliotecário;
- e) 01 (um) advogado ou procurador municipal;
- f) 01 (um) responsável pela biblioteca; e,
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III mediante avaliação critériosa do documento apresentado pela comissão avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte, após avaliação e assinatura de todos os membros da comissão é realizado o descarte;
- § 1º Realizada a avaliação de descarte, será dado baixa dos livros descartados no tombo da Biblioteca Pública Municipal e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição;
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE GESTÃO

- Art. 15. O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:
- I Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT SMBJ, de caráter orientador fiscalizador; e,
- II Coordenadoria de Fomento à Leitura, de caráter fomentador e operacional.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

- Art. 16. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso PMLLLB deverá ser executado em:
- I curto prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no:
- a) capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:
- 1. recursos humanos;
- 2. capacitação:
- 3. qualificação; e,
- 4. formação.
- b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:
- 1. orçamento;
- 2. fomento; e,
- 3. incentivo à leitura.

- c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.
- d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:
- 1. acervo;
- 2. conservação;
- 3. manutenção; e,
- 4. descarte.
- II médio prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.
- III longo prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo VIII, da presente Lei, que trata sobre mecanismos de gestão.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 17. O PMLLLB será avaliado a cada 2 (dois) anos pela direção Executora e o Grupo Diretivo, colocando os resultados a disposição de uma participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 18. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLLB poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integra a presente Lei, o Texto Base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLLB, do Município de Juína-MT, que segue no ANEXO ÚNICO, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementálas, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

7.5.2.2. MT Sapezal - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Extrato de legislação:

LEI Nº 1.557/2020

Dispõe sobre a criação do plano municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas do município de sapezal, e dá outras providências.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Sapezal - PMLLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE e o Departamento Municipal de Cultura. Fica designado ao Grupo Diretivo, composto por representante titular e suplente das cadeias produtivas, criativa e mediadora, e ao Conselho Municipal do Livro (CML) o acompanhamento e avaliação do PMLLLB, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O Grupo Diretivo será composto através de votação aberta a todos os segmentos das cadeias Produtiva, Criativa e Mediadora, conforme portaria 001, de 30/07/2019.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O PMLLLB tem como princípios fundamentais:

- I promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso às bibliotecas e pontos de leitura;.
- II promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;
- III assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;
- IV descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;
- V assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLLB de Sapezal MT;
- VI promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;
- VII incentivar a produção editorial local;
- VIII fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;
- IX assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;
- X assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que visem o aumento e permanência de leitores nos espaços de leitura;
- XI garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal e nos pontos de leitura;
- XII possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;
- XIII garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público;

Parágrafo único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

- I democratização do acesso;
- II fomento à leitura;
- III formação de mediadores;
- IV valorização da leitura e comunicação;
- V desenvolvimento da economia do livro.

CAPÍTULO III

DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5º São metas dos recursos humanos:

- I designar, a partir da aprovação desta Lei, através de função gratificada, 01 (um) profissional com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no município.
- II no prazo máximo de 02 (dois) anos após a aprovação da presente Lei, contratar através de Concurso Público/Teste Seletivo 02 (dois) bibliotecários, em obediência à Lei Federal nº 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário.
- a) os bibliotecários mencionados no inciso II do art. 5º ficarão vinculados à Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos e a serviço da biblioteca Municipal, Bibliotecas Escolares, dos Pontos de leitura e CMEIs.
- III garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura nas funções: auxiliar de biblioteca, agente bibliotecário, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;
- IV incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro e da Leitura, bem como incentivar a participação espontânea de estudantes, idosos e pessoas dispostas a desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares.

Art. 6º São metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

- I fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;
- II capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;
- III promover a formação permanente dos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;
- IV realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;
- V realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas a área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;
- VI capacitar os profissionais da biblioteca municipal e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;
- VII ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;
- VIII incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;
- IX criar uma rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os Pontos de leituras.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7º Para a execução do PMLLLB deverá ser utilizado, no mínimo, 1% (um por cento) do valor excedente dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na legislação vigente para a Educação, devidamente consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, considerado para o cálculo o exercício financeiro finalizado imediatamente anterior ao período de elaboração do Projeto de Lei do orçamento anual, assim como não menos que 10% (dez por cento) do Fundo Municipal de Cultura.

Seção I

Da Gestão do Fundo

Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Livro - FML serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura - DMC a partir das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal do Livro - CML e sob a fiscalização do mesmo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura ficará responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município em conformidade à programação aprovada no ato da autorização do repasse.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

- I repasses do Poder Público Municipal;
- II receitas provenientes de ações do Município de Sapezal, ou por ela apoiadas;
- III doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal do Livro;
- V percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- VI contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- VII rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- VIII resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX lei de incentivo fiscal que venham ser instituídas no município, estado ou união; ou quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 10. São mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMLLLB:

- I incentivar a produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;
- II premiar os leitores da Biblioteca Municipal, Bibliotecas escolares e Pontos de Leitura;
- III abrir editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em Bibliotecas e Pontos de Leitura;
- IV realizar atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;
- V criar calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;
- VI valorizar os programas de distribuição de livros;
- VII adquirir anualmente acervo, de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da biblioteca;
- VIII adquirir equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as execuções de fortalecimento e ampliação das ações itinerantes de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca municipal;
- IX adquirir equipamentos: e-readers (leitores de livros digitais) e tablets, de modo a permitir que os usuários da biblioteca tenham condições de ter acesso ao acervo digital a ser disponibilizado;
- X adquirir licença para acesso a livros em formato digital para leitura em tela de aparelhos como e-readers, tablets e computadores, de modo a permitir que o usuário também tenha acesso a esse tipo de acervo;
- XI realizar atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo as aldeias indígenas, com distribuição de livros gratuitos;
- XII executar as atividades propostas no slogan "Cultura de Sapezal: unindo povos e cultivando tradições", com os seguintes projetos: Encantamento das Palavras; Pontos de Leitura; Roda de Leitura; Contadores de Histórias; Recanto da leitura; Sarau Literário; Oficina de teatro; Biblio-Hati; Prêmio leitor nota 1000; e Geladoteca; dentre outros;
- XIII realizar ações de sustentabilidade da biblioteca, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações da biblioteca e pontos de leitura;
- XIV incentivar e orientar a captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;
- XV promover e produzir Campanhas Publicitárias de incentivo à leitura;
- XVI promover divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e dos Pontos de Leitura;
- XVII realizar feiras e comercialização de livros no município.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 11. Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo de descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura.

Parágrafo único. Considera-se como espaço de leitura: biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura fixos, temporários ou itinerantes, associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 12. São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I - construir um prédio próprio para a Biblioteca Pública Municipal Centro do Saber André dos Santos, com laboratório de informática, sala de apresentações para peças teatrais com projetor, sala de estudos, biblioteca infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento;

II - garantir a implantação de Pontos de Leitura nos bairros;

III - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta à toda a comunidade;

IV - implantar novas bibliotecas escolares, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

V - incentivar a revitalização das bibliotecas escolares existentes;

VI - incentivar a criação do "Recanto da leitura" nos Centros de Educação Infantis;

VII - garantir a criação de uma Biblio-Hati em Comunidades Indígenas, visando a manutenção da cultura tradicional, com acervo bilíngue e elementos tradicionais, no modelo arquitetônico tradicional indígena Paresí e Nambikwara;

VIII - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;

IX - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos;

X - viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a realização de cursos, exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA

Art. 13. São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

- I garantir a ampliação do horário de atendimento ao público das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta, e das 13:00 às 18:00 horas nos sábados e domingos;
- II descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros e comunidades indígenas;
- III assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras grandes, livros em braile, audiolivros, livros emborrachados, livros em LIBRAS, vídeo-livros e livros de leitura fácil;
- IV garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em braile e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;

V - garantir o empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 03 (três) livros de cada exemplar, sendo 01 (um) para o acervo permanente da biblioteca e 02 (dois) destinados ao empréstimo;

VI - promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Sapezal - MT, conforme diretrizes do PNLL;

VIII - assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;

- IX garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura;
- X aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO VII

DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCARTE DO ACERVO

- Art. 14. Da conservação e manutenção do acervo:
- I manter os livros na vertical, deixando espaços entre um livro e outro para fácil retirada e manuseio;
- II evitar empilhar os livros sobre os outros a fim não danificar capa e miolo;
- III utilizar bibliocantos para separação dos grupos de livros;
- IV usar uma flanela branca com álcool em gel e outra seca para limpar os livros individualmente, rotineiramente;
- V evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;
- VI evitar a utilização de clipes como marcadores de página a fim de evitar os danos causados pela ferrugem;
- VII abrir as janelas das Bibliotecas uma vez por dia, por pelo menos uma hora, permitindo a circulação de ar natural de maneira adequada dentro do espaço da biblioteca e entre os livros;
- VIII qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Pontos de Leituras;
- IX garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários:
- X garantir a sala de leitura infantil equipada com acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente;
- XI garantir um espaço destinado ao público juvenil equipado com livros para este público alvo, jogos eletrônicos, jogos tradicionais de tabuleiro e espaço para convivência.

Seção I

Dos Critérios de Descarte de Acervo nas Bibliotecas Escolares

Art. 15. Nas Bibliotecas Escolares o descarte de acervo dos livros didáticos deverá ser realizado de acordo com critérios, normas e diretrizes de Instruções Normativas editas pela SEDUC/MT - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e SEMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, que tratem exclusivamente desta finalidade.

Secão II

Dos Critérios de Descarte de Acervo na Biblioteca Pública Municipal

- Art. 16. Na Biblioteca Pública Municipal o descarte de acervo deverá ser realizado:
- I de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;
- II por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, composta, no mínimo por:
- a) 01 (um) membro da comunidade;
- b) 01 (um) historiador;
- c) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;
- d) 01 (um) bibliotecário;
- e) 01 (um) advogado ou procurador municipal;
- f) 01 (um) responsável pela biblioteca;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III mediante avaliação critériosa do documento apresentado pela comissão avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte, sendo que somente após a avaliação e assinatura de todos os membros da comissão é que será realizado o descarte.

- § 1º Realizada a avaliação de descarte, será dado baixa dos livros descartados no tombo da Biblioteca Pública Municipal e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição.
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.

CAPÍTULO VIII DOS MECANISMOS DE GESTÃO

- Art. 17. O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:
- I Sistema Municipal de Bibliotecas de Sapezal MT SMBS, de caráter orientador e fiscalizador;
- II Departamento de Fomento à Leitura, de caráter fomentador e operacional;
- III Fundo Municipal do Livro, permitindo que seja fonte financiadora de ações editoriais e de projetos literários.
- Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal do Livro CML, órgão vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal do Livro, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A participação no CML será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

- Art. 19. O CML será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes:
- I 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes);
- II 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades de Ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e
- III 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura CMC, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- § 1 Os membros de que trata o caput deste artigo serão designados pelo período de três anos, por meio de decreto.
- § 2º Será admitida a recondução, por igual período, por meio de Decreto.
- Art. 20. O CML terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:
- I propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;
- III contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;
- V colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;
- VI dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura;

- VIII estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades promotoras do livro e da leitura;
- IX instituir e manter o cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município, bem como, a catalogação de obras e autores; e
- X elaborar e aprovar seu regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias após aprovada esta Lei.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

- Ar. 21. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso PMLLLB, deverá ser executado em:
- I curto prazo, até 12 (doze) meses após a aprovação desta Lei, quando se tratar de todas as especificações estipuladas no:
- a) Capítulo III da presente Lei, que dispõe sobre:
- 1 Recursos humanos;
- 2 Capacitação;
- 3 Qualificação e formação;
- b) Capítulo IV da presente Lei, que dispõe sobre:
- 1 Orçamento;
- 2 Fomento;
- 3 Incentivo à leitura.
- c) Capítulo VI da presente Lei, que dispõe sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura
- d) Capítulo VII da presente Lei, que dispõe sobre:
- 1 Acervo;
- 2 Conservação;
- 3 Manutenção; e,
- 4 Descarte.
- e) Capítulo VIII, art. 17, inciso III, da presente lei, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Livro. II - médio prazo, até 05 (cinco) anos após a aprovação desta Lei, quando se tratar de todas as
- especificações estipuladas no Capítulo V da presente Lei, que dispõe sobre espaços de leitura;
- III longo prazo, até 10 (dez) anos após a aprovação desta Lei, quando se tratar das especificações estipuladas no Capítulo VIII, art. 17, incisos I e II, da presente Lei, que dispõem sobre o Sistema Municipal de Bibliotecas de Sapezal e Departamento de Fomento à Leitura.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

- Art. 22. O PMLLLB será avaliado a cada 03 (três) anos pelo Conselho Municipal do Livro, colocando os resultados à disposição de participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.
- Art. 23. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso PMLLLB poderá ser revisado a cada 03 (três) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementálas, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a

transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão das despesas e receitas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

7.5.2.3. PR Curitiba - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Extrato de legislação:

LEI Nº 15.000/2016

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura, e com a Lei Estadual nº 17.547, de 17 de abril de 2013, que institui o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura. § 1º São objetivos do PMLLLB:

- I democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes de leitura;
- II formar mediadores de leitura e fortalecer ações de incentivo à leitura;
- III valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional;
- IV desenvolver a economia do livro;
- V estimular a criação e circulação da produção literária;
- § 2º As ações, programas e projetos do PMLLLB serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.
- Art. 2º O PMLLLB será implementado em conjunto pela Fundação Cultural de Curitiba e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O PMLLLB será gerido pelas seguintes instâncias:

- I Comissão do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas
- II Coordenação Executiva
- § 1º A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 2º A Comissão do PMLLLB será colegiada, composta por membros do poder público e da sociedade civil.
- Art. 4º A Comissão do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
- I 2 representantes da Fundação Cultural de Curitiba;
- II 2 representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III o representante de literatura do Conselho Municipal de Cultura;
- IV 4 representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área do livro, leitura e literatura;
- V 1 representante dos bibliotecários;
- VI 1 representante da cadeia produtiva do livro;
- VII 2 representantes de universidade pública, com notório conhecimento na área do livro, leitura e literatura;

- § 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto do Presidente da Fundação Cultural de Curitiba e do Secretário Municipal da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
- § 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I e II do caput a convocação e organização de assembleia específica para eleição dos demais membros da Comissão atendendo aos requisitos especificados nos incisos III ao VII do caput.
- § 3º As decisões da Comissão do PMLLLB serão adotadas por maioria simples.
- Art. 5º Compete à Comissão do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:
- I estabelecer metas e estratégias para a execução do PMLLLB;
- II definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PMLLLB;
- III elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PMLLLB; e
- IV elaborar o regimento interno de gestão do PMLLLB e de suas instâncias, que será apreciado pelo Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, Secretário Municipal da Educação.
- Art. 6º A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
- I o Coordenador Executivo do PMLLLB, que a coordenará;
- II um representante da Fundação Cultural de Curitiba;
- III um representante da Secretaria Municipal da Educação.
- § 1º Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto da Fundação Cultural de Curitiba e Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º O Coordenador Executivo do PMLLLB será escolhido dentre os membros da Comissão do PMLLLB, sendo votado por esta.
- § 3º Os representantes de que trata o inciso II e III do caput serão escolhidos dentre os representantes governamentais da Comissão do PMLLLB descritos no inciso I e II do caput do art. 4º.
- Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:
- I coordenar a execução do PMLLLB, de modo a garantir:
- a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PMLLLB ou que com ele tenham pertinência; e
- c) a divulgação de seus programas, ações e projetos.
- II participar dos processos de revisão periódica do PMLLLB e de definição de seu modelo de gestão; e
- III divulgar o balanço de cumprimento de metas do PMLLLB e decisões adotadas pela Comissão do PMLLLB, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.
- Art. 8º O PMLLLB está estruturado em quatro eixos estratégicos e vinte linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PMLLLB:

- I eixo estratégico I democratização do acesso:
- a) linha de ação 1: consolidação, manutenção e fortalecimento dos espaços de leitura geridos pela Fundação Cultural de Curitiba, da Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE) e de outras bibliotecas públicas em unidades municipais, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- b) linha de ação 2: implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas;
- c) linha de ação 3: incentivo e apoio à criação e manutenção de novos espaços de leitura, priorizando a descentralização;
- d) linha de ação 4: estímulo a projetos de circulação de livros e de acesso à leitura, em diversos formatos acessíveis, em todas as Regionais do município;
- e) linha de ação 5: incorporação e uso de tecnologias de informação e comunicação;
- f) linha de ação 6: política de desenvolvimento de coleções (conservação preventiva, renovação, expansão e atualização permanentes dos acervos) dos espaços de leitura geridos pela Fundação Cultural de Curitiba e da Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE).

- II eixo estratégico II fomento à leitura e à formação de mediadores:
- a) linha de ação 7: formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;
- b) linha de ação 8: incentivo a projetos sociais de leitura;
- c) linha de ação 9: desenvolvimento de estudos e de indicadores e fomento à pesquisa nas áreas do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- d) linha de ação 10: integração das ações institucionais entre os espaços de leitura geridos pela Fundação Cultural de Curitiba e a Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE) e articulação destes com outras bibliotecas de acesso público;
- e) linha de ação 11: promoção de instrumentos de reconhecimento e valorização das ações de incentivo e fomento à leitura;
- f) linha de ação 12: criação de prêmios às ações de incentivo e às práticas sociais de leitura;
- III eixo estratégico III valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:
- a) linha de ação 13: fomento às práticas sociais da leitura como política de Estado;
- b) linha de ação 14: promoção do valor social do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- c) linha de ação 15: publicação de impressos e outras mídias dedicadas a reflexões sobre livro, leitura, literatura e biblioteca;
- IV eixo estratégico IV desenvolvimento das cadeias produtiva e criativa do livro:
- a) linha de ação 16: apoio às cadeias produtiva e criativa do livro;
- b) linha de ação 17: estímulo à produção, distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- c) linha de ação 18: incentivo à criação e circulação da produção literária;
- d) linha de ação 19: qualificação dos profissionais que integram as cadeias produtiva e criativa do livro;
- e) linha de ação 20: instituição de prêmios às cadeias produtiva e criativa do livro;
- Art. 9º A Fundação Cultural de Curitiba e a Secretaria Municipal da Educação darão o suporte técnico- operacional para o gerenciamento do PMLLLB, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.
- Art. 10 Os gestores do PMLLLB adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.
- Art. 11 A nomeação dos membros da Comissão do PMLLLB e do Coordenador Executivo far-se-á até trinta dias após a publicação desta lei.
- Art. 12 A Comissão do PMLLLB terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º.
- Art. 13 O PMLLLB será avaliado anualmente e revisto a cada 2 anos.
- Art. 14 As despesas decorrentes da implementação e consolidação do PMLLLB correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas. Parágrafo único. O Município, por meio da Fundação Cultural de Curitiba e da Secretaria Municipal da Educação, preverá em seus respectivos Planos Plurianuais, Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais os recursos compatíveis para o desenvolvimento de programas, projetos e ações integradas ao PMLLLB.
- Art. 15 A Fundação Cultural de Curitiba e a Secretaria Municipal da Educação terão o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei, para gerar as regulamentações necessárias à consolidação do PMLLLB.

7.5.2.4. RJ Nova Iguaçu - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Extrato de legislação:

LEI № 4.439 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de Nova Iguaçu.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de Nova Iguaçu, com o fim de assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população.

Art. 2º O PMLLLB tem como princípios fundamentais:

- I Priorizar ações de sucesso em andamento das bibliotecas e ações de leitura;
- II Qualificar as bibliotecas institucionais, com a nomeação de bibliotecários concursados;
- III Ampliar os horários de atendimento ao público, e garantir instalações condizentes com o uso a que os espaços voltados à leitura se destinam, bem como a manutenção e renovação de seus acervos e equipamentos;
- IV Construir uma imagem de cidade criativa da leitura e da literatura, partindo de um perfil que já apresenta;
- V Aparelhar Nova Iguaçu para que seja uma cidade realmente leitora, com políticas concretas e equipamentos condizentes, descentralizados em todas as regiões;
- VI Formar permanentemente os mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria significativa dos índices de competência leitora;
- VII Promover ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;
- VIII Incentivar a produção editorial local;
- IX Dar acessibilidade às pessoas com deficiência aos equipamentos das bibliotecas e aos programas de leitura;
- X Assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população iguaçuana;
- XI Fazer de Nova Iguaçu uma cidade de leitores e de produção literária compatíveis com aqueles preconizados e mensurados por parâmetros internacionais.

Art. 3º O PMLLLB tem como objetivos específicos:

- I Ampliar o acesso ao livro e à leitura na Cidade de Nova Iguaçu conforme diretrizes do PNLL;
- II Descentralizar ações de promoção da leitura e criação literária;
- III Contribuir para formação de famílias leitoras;
- IV Sensibilizar as escolas para que elas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
- V Formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- VI Implantar novas bibliotecas, qualificar as existentes públicas e comunitárias e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;
- VII Garantir a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- VIII Incentivar a produção literária local: autoral e editorial;
- IX Fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas de leitura e do livro, por meio da parceria com Universidades locais, associações, entidades ligadas à área da leitura;
- X Identificar e cadastrar continuamente os agentes envolvidos na leitura existentes no Município, tais como: livreiros, distribuidores, editores, escritores, pontos de leitura, bibliotecas, coletivos de poesia, professores, bibliotecários, contadores de história e mediadores de leitura.

Art. 4º O PMLLLB tem como metas de curto prazo:

- I A modernização da Biblioteca Pública Municipal;
- II A contratação de profissionais relativos à área;

- III A ampliação da parceria com o Sistema Estadual de Bibliotecas;
- IV A descentralização das ações literárias das bibliotecas Públicas e Comunitárias;
- V A criação de um calendário permanente de atividades públicas literárias;
- VI A realização de Festivais Literários;
- VII A criação de um Sistema de Identificação dos Pontos Culturais da cidade nas vias públicas;
- VIII A valorização dos programas de distribuição de livros;
- IX O lançamento de Editais;
- X A criação do setorial do PMLLLB no Conselho Municipal de Cultura;
- XI O apoio à publicação de autores.

Art. 5ª O PMLLLB tem como metas de médio prazo:

- I A instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas de Nova Iguaçu (SMBNI);
- II A instituição da Rede Municipal de Leitura;
- III A criação de um Selo Municipal da Leitura;
- IV A promoção de programas e projetos de leitura como contra partida pelas empresas privadas;
- V O levantamento de dados dos pontos de vendas de livros e livrarias.

Art. 6º O PMLLLB tem como metas de longo prazo:

- I A implantação de no mínimo uma biblioteca pública em cada URG;
- II A implantação de programas de acessibilidade nas bibliotecas do SMBNI;
- III O estímulo à ampliação do número de livrarias;
- IV A criação de uma gráfica pública.
- Art. 7º Ficam designados como órgãos executores desta Lei a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu.
- Art. 8º A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu e a Secretaria de Cultura envolvidas na execução deste Plano destinarão respectivamente pelo menos 2% de seus orçamentos contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

7.5.2.5. SC Rodeio - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Extrato de legislação:

- O Povo do Município de Rodeio SC, por seus representantes aprovou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
- Art.1º- Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Rodeio, para o decênio de 2022-2032, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.
- Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [...]

Anexo único

PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO

Eixos Norteadores do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – PMLLLB

O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Rodeio (PMLLLB) foi elaborado seguindo as diretrizes dos marcos regulatórios que regem a Política Nacional criada a fim de instituir o Plano Nacional do Livro e Leitura, PNLL. O PNLL foi criado por meio da Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006. Através do Decreto Federal nº 7.559 de 01 de setembro 2011 foi instituiu o PNLL. O Plano Nacional do Livro e Leitura segue os seguintes eixos norteadores, cujos princípios regem também os Planos Municipais:

Eixo 1 – Democratização do acesso (privilégio às bibliotecas de acesso público).

Eixo 2 – Fomento à leitura e à formação de mediadores (reconhecimento da necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores).

Eixo 3 – Valorização da leitura e da comunicação (trabalhar o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania).

Eixo 4 — Desenvolvimento da economia do livro (não separar a leitura de sua base material — o livro em seus vários suportes — e entender essa base como parte de uma economia da cultura que deve ser apoiada e defendida).

Os princípios norteadores elencados acima e que constam no PNLL (2006-2011) serão seguidos no PMLLLB para sustentar as ações de fomento do livro, da leitura e da literatura seguindo algumas diretrizes axiais:

Práticas Sociais – O entendimento da leitura e da escrita como práticas socioculturais, expressão da multiplicidade de experiências de mundo e seus modos de interpretação em amplos contextos;

Cidadania – A leitura e a escrita constituem elementos indispensáveis para a elaboração ética de sociedades democráticas, baseadas na diversidade, na pluralidade e no exercício da cidadania saudável;

Diversidade Cultural – A leitura e a escrita sempre acompanham a expansão das nações, seus mitos e interpretações. Através da leitura é possível compreender a formação das nações, sua diversidade e miscigenação de culturas indispensáveis para o desenvolvimento social e econômico.

Percepção dos Sentidos — O maior contato com as artes literárias facilita a compreensão dos sujeitos, a elaboração de sentidos para além da decifração dos signos. A capacidade de produzir sentidos a partir da leitura amplia o entendimento dos modos de vida em contextos sociais diversos.

Verbal e o Não Verbal — Os Planos de Livro e Leitura não execram o valor e a potência da oralidade, dos saberes da tradição, eles reforçam a necessidade dos contadores de histórias justamente como agentes de proliferação dos saberes anciãos.

Tecnologias e Informação – A prática leitora perpassada pelas tecnologias de informação e comunicação serão melhor desenvolvidas se os hábitos de leitura forem estimulados.

Biblioteca como Referência — A biblioteca deve ser pensada como um complexo que reúne informações não apenas do livro, mas da cultura local. Ela deve estimular o consumo e fruição de diversos bens artístico-culturais.

Literatura – Entender a literatura como instituição em constante movimento e anacrônica que, através de seus textos sendo ou não ficção, afeta o modo de viver e compreender dialeticamente a história em oposição ao caráter meramente pedagógico e doutrinador de outros textos. Importa, portanto, ampliar o exercício da leitura literária das obras escritas, principalmente nas escolas.

EJA – O impacto do PMLLLB sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve ser objeto estratégico nas políticas e ações de promoção da leitura.

Necessidades Especiais – Garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a livros e a outros materiais de leitura, buscando apoiar a publicação das obras disponíveis no mercado em Libras e Braille e em áudio livros.

Formação Continuada – Para sedimentar as complexas relações ente cultura escrita, oralidade e livro como objeto de mercado e de educação, é fundamental os investimentos em formações continuadas e oficinas dirigidas aos eixos que constituem o PMLLLB.

Cadeia Produtiva – Fomentar a cadeia produtiva do livro através de incentivos a novos autores, a criação de editoras, contato com escritores de fora da cidade bem como eventos voltados para o setor. Assim garantindo acesso democrático ao bem simbólico.

Avaliação Contínua – Criação de um Fórum permanente para avaliação e cumprimento das metas e execução dos programas e ações em curso, permitindo ajustes e atualizações no processo.

Metas para Plano municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Rodeio

Metas para Eixo 01 - DEMOCRATIZAÇÃO DO LIVRO

Curto Prazo

- 1. Ampliar Acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- 2. Ampliar o Acervo das Bibliotecas Escolares;
- 3. Incentivar a Criação de Pontos de Leitura na Cidade;
- 4. Promover a Literatura Catarinense em Ambiente Escolar e Comunitários;
- 5. Criar Ações de Valorização e Promoção das Artes e Cultura Italiana;
- 6. Apoiar Ações do Ponto de Cultura existente na Cidade.

Médio Prazo

- 7. Instalar a Biblioteca Pública Germano Tambosi em um espaço adequado;
- 8. Disponibilizar Obras Literárias em Formato Digital;
- 9. Otimizar os Espaços das Bibliotecas Escolares.

Longo Prazo

- 10. Contratar Bibliotecárias (os) para todas as Bibliotecas;
- 11. Implantar Software e Ações em Rede de Bibliotecas Escolares.

Metas para Eixo 02 - FOMENTO À LEITURA E À FORMAÇÃO DE MEDIADORES

Curto Prazo

- 1. Criar Programas de Leitura nas Escolas;
- 2. Promover a Circulação de Escritores em Eventos ou Atividades Escolares;
- 3. Promover a Capacitação para Leitura Literária nas Escolas;
- 4. Incentivar a Criação de Clubes de Leitura;
- 5. Criar Programas de Leitura nas Escolas. Médio Prazo
- 6. Implantar Calendário Anual de Atividades a serem Desenvolvidas pelas Bibliotecas da cidade, para Atrair e Estimular o Público Leitor;
- 7. Incentivar a Formação de Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura;
- 8. Criar Programas de Leitura Familiar;
- 9. Incentivar Concursos de Escrita Criativa. Longo Prazo
- 10. Criar Prêmios às Ações de Incentivo e às Práticas Sociais de Leitura;
- 11. Desenvolver Estudos de Indicadores e Fomento à Pesquisa nas áreas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca.

Metas para Eixo 03 - VALORIZAÇÃO DA LEITURA E DA COMUNICAÇÃO

Curto Prazo 1. Valorizar a Literatura enquanto Bem Cultural;

- 2. Ampliar Divulgação das Ações Promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3. Formar um Comitê Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- 4. Ampliar Canais de Diálogos entre Secretaria de Educação e Comunidade;
- 5. Instituir a Semana do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, via Projeto de Lei. Médio Prazo
- 6. Firmar Parcerias com Iniciativa Privada para Ações no Setor;
- 7. Utilizar Rádios Comunitárias como Difusores do Valor do Livro. Longo Prazo
- 8. Criar Site para Biblioteca Pública Municipal "Germano Tambosi";
- 9. Criar Pontos de Troca de Livros em todas as Entidades Públicas da Cidade;

- 10. Ampliar a Comunicação das Ações do Setor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas em Âmbito Institucional;
- 11. Implantar a Praça do Livro como Marco Simbólico para o PMLLLB de Rodeio.

Metas para Eixo 04 - APOIO À CRIAÇÃO E AO CONSUMO DE BENS DE LEITURA

Curto Prazo

- 1. Promover uma Feira do Livro;
- 2. Incentivar à Criação e Circulação da Produção Literária da Cidade;
- 3. Promover a Literatura Infanto Juvenil na Cidade;
- 4. Organizar Oficinas para Formação dos Editores Locais;
- 5. Promover Cursos e Oficina de Criação Literária.

Médio Prazo

- 6. Fomentar Ações que Promovam Literatura e Turismo;
- 7. Apoiar e Fomentar às Cadeias Produtiva e Criativa do Livro em Rodeio;
- 8. Criar um Selo Editorial na Diretoria de Cultura e Turismo ou Secretaria de Educação. Longo Prazo
- 9. Criar Fundo Específico para o Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- 10. Criar edital para financiar o Primeiro Livro de Escritores Rodeenses;
- 11. Instituir Prêmios às Boas Práticas de Incentivo à Leitura.

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 017 de 14 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, nobres legisladores do Município de Rodeio.

O Plano Municipal de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas visa garantir, fortificar e aprimorar as ações voltadas para este segmento no município de Rodeio.

Desenvolvido em conjunto com a sociedade civil e através da assessoria da Papaterra Editora e Produções Culturais, empresa contratada através do CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, o Plano foi construído usando como base quatro eixos norteadores, sendo estes:

- Eixo 1 Democratização do acesso (privilégio às bibliotecas de acesso público).
- Eixo 2 Fomento à leitura e à formação de mediadores (reconhecimento da necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores).
- Eixo 3 Valorização da leitura e da comunicação (trabalhar o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania).
- Eixo 4 Desenvolvimento da economia do livro (não separar a leitura de sua base material o livro em seus vários suportes e entender essa base como parte de uma economia da cultura que deve ser apoiada e defendida).

Dentro de cada eixo foram elencadas, em conjunto com a sociedade e através de uma pesquisa pública on-line — disponibilizada através das mídias sociais da Prefeitura de Rodeio, metas para fomentar e estimular a leitura e trabalhar a conscientização quanto à importância desse segmento e das áreas atreladas a ela.

O município conta com projetos voltados a prática e estímulo da leitura, exemplos disso são os projetos Geladeiroteca (atualmente em manutenção, mas voltará a funcionar ainda este ano — 2022), Pontos Literários, Semana de Incentivo à Leitura e demais atividades realizadas pela Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura e Turismo com as escolas/população.

A cidade de Rodeio conta com aproximadamente onze escritores ativos e mais de dezenove obras literárias publicadas, abrangendo os gêneros de História, Memória, Genealogia, Poesia, Literatura, Poemas e Literatura Juvenil. Apesar de a quantidade ser razoável por se tratar de um

município pequeno, é possível expandir essas estatísticas gerando oportunidades, capacitações e oficinas disponibilizadas através do Setor Público.

Contudo, além de investir é preciso garantir que os trabalhos aconteçam de modo contínuo, independente de quem estiver a frente do Governo Municipal e este é um dos principais objetivos do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Não menos importante, o Plano também tem como propósito assegurar a manutenção de espaços públicos destinados à prática e fomento da leitura, tal como as Bibliotecas Municipais. Além de zelar pelo espaço já existente, é essencial realizar a expansão desses prédios para próximo das comunidades, criando, assim, novos locais para incentivo e empréstimo de livros para a população, facilitando o acesso a todos. Isso são objetivos para longo prazo, porém, já estão implantados como futuras metas para a cidade.

Projetadas para prazo curto (dois anos), médio (cinco anos) e longo (dez anos) as metas serão alteradas e complementadas em reuniões que ocorrerão a cada dois anos e será aberta ao grupo de trabalho e sociedade civil para que juntos possam desenvolver e opinar conforme necessidade do município naquele momento.

Por fim, este é um projeto que todos os municípios participantes do CIMVI — Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí estão implementando em suas respectivas gestões para que, no futuro, todas as cidades do Vale Europeu tenham esse Plano aprovado e em atividade garantindo, desta forma, uma região com mais oportunidade, fomento e relevância no segmento do livro, leitura, literatura e bibliotecas, motivos pelos quais apresentamos o presente Projeto de Lei nº 17/2022, pedindo que o mesmo seja apreciado pelo distinto Plenário desta Casa, rogando por sua aprovação.

7.5.2.6. SP São Paulo - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Extrato de legislação:

Lei № 16.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura. [...]

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§ 2º A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

I - curto prazo, o período de seis meses a um ano;

II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;

III - longo prazo, o período de quatro a dez anos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores no Município;

III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII - o estímulo à produção literária;

IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV - a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMLLLB;

XV - a interação com as políticas nacional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PMLLLB:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V - debater e promover a bibliodiversidade;

VI - estimular a formação de mediadores;

VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII - tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

IX - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 5º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas no anexo desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura deverão revisar seus programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes, nos seguintes eixos:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura e à formação de mediadores;

III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - desenvolvimento da economia do livro;

V - literatura.

Parágrafo único. Os programas e as ações elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão respeitar, no que couber, os prazos estabelecidos no anexo desta lei.

Art. 6º A fim de acompanhar a gestão do PMLLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I - a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura apresentarão à sociedade um relatório semestral sobre a implementação do PMLLLB, que inclua um balanço de cumprimento de metas do PMLLLB, e promoverão consulta pública e debate sobre o tema; II - a Prefeitura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um

Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMLLLB;

III – (VETADO)

Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades. Parágrafo único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

- I no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais e acompanhar sua execução;
- II opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLLB;
- III promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias.

Art. 8º A Prefeitura de São Paulo assegurará recursos orçamentários específicos nas Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLLB, suplementando, se necessário, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [...]

ANEXO ÚNICO DA LEI № 16.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) de São Paulo - ANEXO

O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

- I a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II a formação de leitores e mediadores no Município;
- III a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- VIII o estímulo à produção literária;
- IX a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- X o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

- XI a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;
- XII o reconhecimento às tradições escritas e orais;
- XIII a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XIV a integração entre as Secretarias e órgãos Municipais para a implementação do PMLLLB;
- XV a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

São objetivos do PMLLLB:

- I Estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
- II Assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III Promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV Desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V Debater e promover a bibliodiversidade;
- VI Estimular a formação de mediadores;
- VII Apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;
- VIII Tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;
- IX Promover e fomentar a literatura não-hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

Eixos do PMLLLB

Eixo 1 - Democratização do acesso

Diretrizes e princípios

Sistematizar instrumento de diálogo com a população a respeito do livro, leitura, literatura e bibliotecas;

Considerar usuários e especificidades de cada biblioteca de acesso público para a produção de materiais de comunicação;

Investir na comunicação e informar, por meio das mais diferentes mídias, sobre o funcionamento das bibliotecas de acesso público e demais espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura.

Metas de Curto Prazo

Incluir no projeto de sinalização urbana a localização de bibliotecas de acesso público e outros espaços de leitura, inclusive indicando nos ônibus e outros meios de transporte quais bibliotecas e quais espaços culturais e educativos são contemplados no trajeto;

Divulgar as bibliotecas de acesso público e os espaços de leitura nos mais variados meios de comunicação, incluindo as redes sociais;

Assegurar que as bibliotecas dos CEUs atendam ao público em geral durante todo o horário de funcionamento, com recursos humanos especificamente destinados a esse atendimento;

Valorizar as bibliotecas das escolas como um ponto de saber e convivência no bairro, criando mecanismos de participação de pais e familiares;

Criar horários alternativos de funcionamento das bibliotecas de acesso público, com o objetivo de atender os diversos públicos e sua possibilidade de frequentar esses espaços, como, por exemplo, a abertura de bibliotecas aos sábados, domingos e feriados, para facilitar o acesso a jovens e trabalhadores, de acordo com as condições estruturais;

Dar formação aos funcionários das bibliotecas de acesso público face às tecnologias atuais e à captação do público;

Garantir que o espaço físico das bibliotecas de acesso público seja acolhedor, convidativo, e conte com mobiliário confortável e acessível e comunicação visual atraente de modo a adequar-

se à concepção contemporânea de biblioteca. Assegurar ainda mobiliário infantil e ergonômico e a aquisição de materiais e instrumentos para atividades lúdicas;

Criar ações para promover a biblioteca de acesso público em sua comunidade, como redes de leitura, encontros com escritores e oficinas literárias;

Facilitar a interação entre frequentadores, ao considerar todas as faixas etárias;

Assegurar que todas as bibliotecas de acesso público possuam computadores e leitores de livros digitais em perfeito funcionamento, em número suficiente, com infraestrutura e suporte técnico adequados e acesso à internet para garantir a conectividade como direito do usuário;

Ampliar a rede de bibliotecas públicas, incluindo as bibliotecas móveis, em áreas como parques, centros culturais, casas de cultura, clubes desportivos municipais, conjuntos habitacionais de responsabilidade da prefeitura, áreas de subprefeituras e terrenos municipais ociosos;

Capacitar a equipe de profissionais das bibliotecas de acesso público para acolher adequadamente populações estrangeiras;

Promover a criação de conselhos comunitários consultivos e fiscalizadores como órgãos auxiliares na gestão das bibliotecas públicas;

Realizar ações de aproximação do livro com outras linguagens (cinema, música, teatro, artes plásticas etc.) para envolver os leitores e dessacralizar as bibliotecas;

Incentivar a interação entre bibliotecas comunitárias e seu entorno, em caráter de corresponsabilidade, garantindo sua sustentabilidade;

Contemplar, para assegurar a acessibilidade, o acervo regular em papel por escaneamento acessível, com voz -, a forma digital, com possibilidade de audição de texto, e, tanto para o livro em papel quanto para o digital, a ampliação de textos para aqueles com baixa visão e o uso do teclado "Linha Braile", que torna possível a leitura pelos dedos;

Considerar a pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas, sejam lúdicas ou culturais, como brincadeiras, ações literárias, cinema, teatro, saraus e sessões de contação de histórias, incluindo a capacitação para receber a pessoa com deficiência, e exercer a mediação, também por meio de recursos de audiodescrição, legendagem e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;

Assegurar o estabelecimento de uma política municipal de desenvolvimento de coleções para as bibliotecas públicas, comunitárias e dos CEUs que abarque todas as mídias impressas e eletrônicas e a diversidade de temas conforme o perfil da biblioteca, contemplando as sugestões da comunidade;

Garantir que as bibliotecas de acesso público possuam acervos multilíngues para permitir o atendimento a pessoas de diferentes origens, incluindo a crescente população de estrangeiros na cidade;

Assegurar que o acervo contenha livros dos escritores da comunidade e obras que retratem a literatura marginal periférica e a ancestralidade;

Promover a atualização permanente dos acervos de bibliotecas de acesso público;

Conferir transparência, agilizar os processos de aquisição de acervos e explicitar os critérios a eles relacionados na esfera das Secretarias Municipais para democratizá-los com base no diálogo com os setores envolvidos e na publicidade inequívoca de editais e resultados;

Desburocratizar formas de contratação e aquisição de acervos;

Criar mecanismo para que os setores de compras das bibliotecas de acesso público pesquisem os lançamentos editoriais para além do que é publicado na grande imprensa;

Garantir a assinatura de periódicos pautados pela lógica da diversidade;

Favorecer a difusão de livros digitais gratuitos ou em domínio público;

Planejar ações conjuntas de incentivo à leitura e à literatura que integrem espaços culturais e educacionais, públicos e privados, incluindo movimentos sociais de defesa de direitos civis e urbanos da cidade, e que possam envolver diversas linguagens artísticas e projetos socioeducativos no esforço de democratizar o acesso ao livro e de elevar os índices de leitura dos paulistanos, entre outras;

Criar ações para aproximar as bibliotecas de acesso público das escolas de sua região, para divulgar seu acervo e promover o incentivo à leitura, de maneira a promover a integração entre esses espaços;

Definir critérios ou programas relacionados ao livro e à leitura, por meio de uma comissão formada em sua maioria pela sociedade civil, para articular as ações das diversas Secretarias da Prefeitura e da sociedade;

Envolver todos os espaços públicos em ações de difusão do livro, da leitura e da literatura e criar e/ou fortalecer espaços alternativos e iniciativas que permitam a oferta de livros e ações de estímulo à leitura, tais como saraus, contação de histórias, clubes e rodas de leitura etc;

Incentivar e desenvolver atividades que integrem as bibliotecas de acesso público para o reconhecimento de suas práticas, para a ampliação dos olhares e uma mútua contribuição;

Favorecer a formação de bibliotecas temáticas (como feministas ou de autores da periferia, entre outras), que sejam referência em seus temas e possuam acervo adequado para essa função;

Garantir mais espaços que disponibilizem obras literárias, incluindo terminais de ônibus e estações de metrô etc.;

Incentivar bibliotecas de acesso público conveniadas com a Prefeitura cujos acervos incluam livros de escritores das regiões periféricas;

Criar pequenos espaços de leitura em equipamentos públicos;

Ampliar o atendimento e as ações voltadas a analfabetos nas bibliotecas de acesso público;

Promover equipe multidisciplinar nas bibliotecas de acesso público; Descentralizar as verbas para as bibliotecas escolares e bibliotecas dos CEUs;

Assegurar transporte para os alunos visitarem as bibliotecas de acesso público;

Reformar a estrutura do Sistema Municipal de Bibliotecas;

Recomendar que as bibliotecas escolares atendam à comunidade educativa durante o horário de funcionamento, e procurar prover condições para que isso ocorra;

Garantir o princípio das gestões democráticas nas áreas de livro, leitura, literatura e bibliotecas, com a participação de fóruns e comitês da sociedade civil;

Assegurar recurso orçamentário específico para que cada biblioteca de acesso público possa fazer a sua própria comunicação;

Inserir pontos de empréstimo nos terminais de ônibus da cidade de São Paulo;

Permitir a renovação e a reserva de livros via internet;

Incluir partituras e letras de músicas nos acervos;

Garantir programas de incentivo à leitura e fruição literária para contemplar iniciativas existentes no território das bibliotecas de acesso público em diferentes espaços culturais;

Incluir na formação dos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) visitas às bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais;

Garantir apoio para bibliotecas comunitárias por meio de programas de fomento;

Capacitar profissionalmente responsáveis e equipe das bibliotecas comunitárias para garantir sua autonomia e sustentabilidade;

Utilizar a biblioteca pública como espaço de debate para os adolescentes e jovens, com temáticas de interesse para esse grupo e indicação de livros que se reportem ao tema discutido e com divulgação feita nas escolas;

Metas de Médio Prazo

Assegurar que o transporte público (ônibus, metrô e trem) contemple o acesso a bibliotecas e outros espaços de leitura;

Criar política pública de apoio às bibliotecas comunitárias, desenvolvendo programa específico para esse fim, particularmente nas áreas mais pobres em infraestrutura urbana, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las; Fornecer acessibilidade arquitetônica a bibliotecas de acesso público e locais de leitura bem como interceder administrativamente para garantir que esta ocorra também no seu entorno, de modo a permitir às pessoas com deficiência cada vez mais acesso à fruição de livros;

Incluir o livro e a leitura nos programas de cultura digital;

Fomentar a criação de publicações eletrônicas voltadas à leitura que possam se configurar como plataformas formativas;

Incentivar que sejam feitos estudos para o desenvolvimento de plataforma pública de empréstimo de livros digitais;

Criar programa de compra de livros para distribuição gratuita destinado a pessoas de baixa renda;

Metas de longo prazo

Assegurar a acessibilidade plena em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

Atingir o número recomendado pela Unesco para bibliotecas e acervos por habitantes e descentralizar o local das bibliotecas;

Eixo 2 Fomento à leitura e à formação de mediadores

Metas de Curto Prazo

Prover espaço formativo que ofereça condição de trabalho adequada em relação à comunidade e nas ações com o livro, a leitura e a literatura;

Organizar programas de formação que garantam as especificidades de cada profissional, do público em que atua e da comunidade onde está inserido nesse sentido, é fundamental a inclusão de trabalho com pessoas com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais e múltiplas;

Incentivar a participação dos mediadores em encontros, seminários, palestras e apresentações de trabalho e relatos de experiência;

Recomendar que os itens literatura e mediação de leitura estejam contidos nos diversos cursos afetos à área (biblioteconomia, pedagogia, letras etc), com ênfase no trabalho com literatura e mediação;

Criar e fortalecer programas que estimulem a visita e a participação em bibliotecas e outros espaços de leitura;

Promover o contato com a mediação de leitura e uma boa estratégia de aproximação dos espaços para o incentivo à leitura, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), presídios, creches, escolas, bares, praças etc;

Promover eventos em ambientes educacionais relacionados ao livro, à leitura e à literatura;

Garantir a formação e a valorização dos profissionais à frente das ações de mediação;

Contribuir para o reconhecimento da atuação dos mediadores de leitura e disponibilizar recursos para que esse profissional atue em diferentes programas e ações da prefeitura municipal e em equipamentos de cultura da comunidade;

Criar editais específicos para projetos de jovens mediadores de leitura;

Promover espaços de trocas metodológicas de mediação de leitura para a constituição de uma rede de formação de mediadores que represente a variedade de matizes da mediação de leitura;

Sugerir políticas de contratação de profissionais (bibliotecários, professores, mediadores de leitura) para os espaços de leitura existentes no município, considerando uma proporção de profissionais adequados para cada tipo de trabalho;

Fomentar a divulgação de informações de serviços prestados e projetos realizados por organizações que atuam nas áreas de livro, leitura e literatura não ligadas formalmente ao setor público:

Gerar programas que aproximem os criadores literários dos mediadores de leitura;

Incentivar sociedades de Amigos do Livro;

Garantir que as bibliotecas de acesso público possam acolher pessoas de diferentes origens, como a população de migrantes e estrangeiros na cidade;

Desenvolver e fortalecer espaços de leitura alternativos aos espaços formais (salas de leitura presentes nas escolas, bibliotecas municipais, centros de cultura etc.) dentro de uma perspectiva de prática social;

Garantir a presença de distintas linguagens de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual, para que a literatura possa ser debatida de diversas maneiras;

Promover a continuidade dos projetos e programas por meio de ferramentas de avaliação qualificada dos resultados;

Promover a aproximação entre a cadeia produtiva do livro e os mediadores de leitura;

Ampliar o atendimento do ônibus biblioteca e dar ênfase ao trabalho de mediação;

Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias;

Promover encontros intergeracionais por meio da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;

Desenvolver programas de incentivo à produção de materiais digitais (tais como revistas e blogs);

Garantir a presença de distintas linguagens de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual;

Promover formação de técnicos de bibliotecas e auxiliares;

Privilegiar a formação de mediadores de leitura das escolas e expandir a rede multiplicadora; Ampliar as plataformas de livro digital;

Unificar iniciativas de mediação de leitura já existentes em diferentes secretarias municipais;

Garantir nos editais que envolvam livro e leitura a especificidade para que pessoas com deficiência possam se inscrever;

Ampliar os cursos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura realizados em parceria com organizações, centros e universidades que possuam experiência na formação de mediadores de leitura;

Fortalecer e ampliar estágios socioeducativos, voltados a adolescentes, nas bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais e educativos;

Promover eventos escolares relacionados ao livro em espaços públicos;

Promover encontros de bibliotecários da rede municipal de São Paulo;

Promover a apropriação de espaços públicos para a realização de trocas de livros, mediante a criação de políticas públicas;

Incluir nos roteiros culturais as bibliotecas de acesso público e ampliar as programações culturais nesses espaços, de modo a promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação;

Metas de Médio Prazo

Mapear as ações voltadas à mediação do livro e leitura em todas as regiões da cidade para a constituição de circuitos de leitura;

Criar uma plataforma para registro de relatos e experiências sobre mediação de leitura;

Eixo 3 Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico

Metas de Curto Prazo

Garantir a continuidade de programas existentes e criar editais e leis de fomento específicos às ações com livro e leitura;

Criar prêmios que valorizem mais o processo do que o produto final, que sejam voltados ao itinerário da leitura, para garantir reconhecimento ao educando e ao professor;

Criar projetos de formação de lideranças locais para ações de fomento ao livro e à leitura e premiar as melhores práticas;

Promover cursos, oficinas ou consultorias gratuitas para a elaboração de projetos e a participação nos editais de livro e leitura;

Fomentar grupos culturais que desempenhem atividades de formação de leitores;

Criar canais para a inscrição de projetos de incentivo à leitura entre professores e outras categorias profissionais;

Criar projetos e garantir apoio, especialmente financeiro, para centros de pesquisa e de cultura que estudem e promovam a literatura e a bibliodiversidade;

Garantir que a bibliodiversidade seja exigência nos critérios de aquisição de acervo e de outros projetos em editais de fomento à leitura e à literatura;

Articular programas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura relacionados ao livro, à leitura e à literatura, otimizando os recursos públicos e ampliando o alcance e o impacto desses programas compartilhados;

Garantir formação continuada e prover meios à participação de pessoas que atuam no setor do livro, da leitura e da literatura em congressos, seminários, palestras etc, exigindo como contrapartida a apresentação de trabalhos e relatos de experiências vivenciadas e buscando promover debates com o envolvimento de brasileiros e estrangeiros;

Abrir e incentivar o uso dos espaços públicos para o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura:

Apoiar festivais de cultura que tenham entre suas atividades ações literárias;

Disponibilizar informações para reconhecimento dos diferentes gêneros textuais pela população, por meio das mídias acessíveis a ela, tais como as redes sociais e a programação dos circuitos internos dos transportes públicos;

Ampliar a diversidade de público-alvo das formações ofertadas pelo poder público (bibliotecários, educadores e mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema municipal de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias), para propiciar o intercâmbio entre esses atores;

Fazer das bibliotecas de acesso público um espaço de interação social, especialmente nas periferias em que faltam equipamentos públicos;

Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações e espaços;

Incentivar que as bibliotecas de acesso público tenham amplo conhecimento sociocultural do público que as frequenta para dialogar com esses interlocutores a partir de suas realidades;

Estudar as características dos bairros para adquirir acervos que respeitem a diversidade e as especificidades dos moradores, como a origem migratória e a presença estrangeira;

Criar campanhas publicitárias de incentivo à leitura;

Instituir o mês da leitura;

Promover ações públicas de leitura e literatura nas ruas e praças da cidade;

Articular e estabelecer, como parte do calendário cultural e turístico da cidade, feiras regionalizadas de livros, em datas não coincidentes e em parceria com a comunidade, de maneira a reforçar o surgimento e a consolidação de polos regionais de desenvolvimento;

Promover feiras de trocas de livros nas diversas regiões da cidade, como ação de um grande evento:

Organizar, com diferentes coletivos, ações culturais em que a literatura seja uma das linguagens desses eventos;

Incentivar e facilitar a criação e a manutenção de grupos que promovam e discutam o livro, a leitura e a literatura;

Ampliar os projetos de incentivo à leitura e à divulgação da literatura infanto-juvenil, entre crianças e adolescentes, dentro e fora da escola;

Instituir premiações para leitores;

Criar ações e campanhas para introduzir o livro no cotidiano das pessoas, como incluir esse item na cesta básica, sacolas de leitura, mediação de leitura em feiras etc, e propor a divulgação literária nas contas de concessionárias de serviços públicos;

Promover pesquisas para o diagnóstico das ações de leitura e literatura que ocorram na cidade; Estimular a produção de obras sobre temas como migração, cultura caipira, ocupação do solo, qualidade de vida urbana e personalidades do mundo científico, cultural, social e comunitário que marcam a identidade da cidade, para a composição de acervo público, a fim de estimular a pesquisa e a consciência dos cidadãos acerca da cidade em que vivem;

Promover projetos públicos e educativos de formação de leitores além dos muros da escola;

Promover fóruns com a participação de estrangeiros residentes na cidade para debater a questão do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

Criar fóruns de discussão para a revisão de portarias que viabilizem projetos relacionados ao incentivo de livros e leitura;

Promover cooperação e integração entre as diferentes secretarias da Prefeitura;

Promover eventos escolares relacionados ao livro, à leitura e à literatura articulados com o processo de ensino-aprendizagem, com a comunidade e outros eventos da região;

Envolver pais e outros familiares de estudantes em ações de leitura e literatura;

Realizar pesquisas e diagnósticos constantes sobre o livro, a leitura e a literatura;

Pensar políticas que incluam as lanhouses como espaços potenciais para um trabalho com leitura;

Metas de Médio Prazo

Criar mecanismos de formação de gestores das escolas para a promoção do livro e da leitura, sem restringir as ações aos professores;

Desenvolver formação em crítica literária nos cursos de pedagogia, na formação permanente do professor e em outros espaços;

Garantir que a seleção de livros para aquisição das escolas seja acompanhada de um trabalho de produção crítica que assegure a diversidade de vozes;

Investir na formação do professor-leitor para que este seja capaz de motivar os educandos a se tornarem leitores;

Metas de longo prazo

Instalar bibliotecas em todas as escolas públicas do município, de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

Eixo 4 Desenvolvimento da economia do livro

Metas de Curto Prazo

Criar oportunidades concretas para que os livros das editoras pequenas e médias concorram às compras de acervo de escolas e bibliotecas públicas, além de facilitar os processos de compra de autores e editoras independentes pelas bibliotecas e escolas municipais;

Criar editais que estimulem a produção independente;

Estimular e apoiar iniciativas de formação de novos autores, ilustradores e profissionais técnicos do livro, de nível médio e superior, e de colocação no mercado de trabalho, seja no âmbito da produção editorial, seja no âmbito da produção gráfica;

Adotar políticas que ampliem e favoreçam a formalização do mercado de trabalho nesse setor em São Paulo;

Valorizar experiências como a da livraria itinerante;

Promover estímulos a livrarias de rua, fomentando a venda de livros e garantindo meios para aquisição de livros pela população de baixa renda;

Oferecer incentivos e linhas de fomento específicas para pequenas livrarias, sobretudo as de rua, e editoras, a fim de que estas tenham condições de se disseminar pela cidade;

Fomentar a abertura de livrarias em espaços públicos e ceder áreas em parques, clubes desportivos da cidade, centros culturais e casas de cultura para a instalação de estandes de livrarias de pequeno porte definidas em forma de lei, de maneira a atender o público que frequenta esses espaços e a despertar o interesse pela leitura;

Garantir a participação de editoras independentes micro, pequenas e médias nos programas de incentivo à publicação e outros editais para o setor, a fim de evitar que se transformem em meios de fortalecimento de grandes grupos editorais;

Utilizar as políticas públicas para criar e desenvolver coleções que sejam inclusivas e que reflitam o caráter multiétnico do país e da cidade;

Apoiar centros de pesquisa e de cultura que trabalhem as questões da bibliodiversidade e da literatura, e sustentar o desenvolvimento de dados e informações que favoreçam o conhecimento dos acervos públicos e privados, de instituições e indivíduos presentes na cidade de São Paulo, a fim de permitir a criação de programas de incentivo ao setor com dados consolidados;

Estimular a criação de novas entidades representativas de editoras para melhor contemplar os movimentos independentes e ampliar as possibilidades de representatividade e apoio às editoras de pequeno e médio porte;

Assegurar que os livros, no formato de papel, continuem a ter um lugar no mercado, nas livrarias, escolas, bibliotecas etc.

Regulamentar e permitir a comercialização de livros em lançamentos, bate-papos, palestras, etc. feitos com o autor em espaços públicos de leitura;

Estimular a publicação de títulos necessários ao conhecimento, ainda que possam ter pouco apelo comercial;

Criar canais facilitadores para a obtenção de código de barras para livros;

Metas de Médio Prazo

Estimular o surgimento e apoiar empresas de pequeno e médio porte da cadeia produtiva do livro, de maneira a contribuir para a redução do acentuado grau de formação de monopólios e de internacionalização de editoras, distribuidoras (inclusive digitais) e livrarias físicas e virtuais; Estabelecer programas de publicação de livros a preços subsidiados voltados para a população

Estabelecer programas de publicação de livros a preços subsidiados voltados para a população de baixa renda;

Adotar programas que resultem na redução do preço do livro, especialmente para os equipamentos públicos;

Incentivar empresas de desenvolvimento de tecnologia a produzir softwares que impliquem a redução do preço do livro, impresso ou digital, e sua mais ampla circulação;

Incentivar a instalação regionalizada de empresas relacionadas ao livro, de modo a promover o desenvolvimento mais equilibrado e descentralizado da cidade, para criar postos de trabalho próximos ao local de moradia dos trabalhadores;

Estimular a indústria do livro que envolve uma cadeia produtiva ambientalmente limpa com ênfase nas pequenas e médias editoras, gráficas e livrarias;

Envolver a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no esforço de promover a cadeia do livro;

Criar condições econômicas para que todos os livros sejam acessíveis, tais como e-books, áudiolivros e em braile, provendo meios para que a indústria livreira seja estimulada a produzir livros em formato acessível desde o seu nascedouro;

Criar uma lei em nível municipal que fomente a produção de livros em formato acessível, incluindo livro digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei Federal nº 10.753/2003;

Metas de longo prazo

Garantir o acesso da população a livrarias próximas ao local de moradia;

Eixo 5 - Literatura

Diretrizes e princípios

Reconhecer a literatura como um direito humano de natureza essencialmente formativa que tem potencial para promover inclusão, integração, reflexão crítica, fantasia e inventividade, além de prover um conhecimento profundo do mundo;

Incentivar a imaginação, a criação literária e sua difusão e valorizar a educação literária;

Ressaltar o papel da literatura na formação da identidade humana desde a primeira infância;

Promover o direito à literatura para todos, sem nenhum tipo de exceção ou exclusão, e ampliar o acesso à literatura por meio de ações concretas e sistemáticas;

Reconhecer que a tradição oral expressa um acervo de conhecimentos adquiridos pela coletividade;

Estimular e apoiar a bibliodiversidade de e em todas as formas, incluindo a diversidade de temas, a diversidade linguística e a literária;

Reconhecer a importância de literaturas não-hegemônicas como a literatura africana, a afrobrasileira, a literatura indígena e a literatura árabe, que congregam dezenas de países, e de literaturas de populações que apresentam presença significativa na cidade de São Paulo, entre outras expressões literárias;

Reconhecer a importância de cursos de formação universitária na área de literatura organizando ações de formação que contem com profissionais especializados;

Reconhecer que a literatura é uma área cujo estudo especializado estimula o desenvolvimento de ações de qualidade, como a publicação de obras consistentes e a reflexão crítica;

Organizar ações que tenham a literatura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora:

Opor-se a qualquer tipo de censura a obras literárias;

Metas de Curto Prazo

Estimular a produção de materiais de comunicação específicos sobre atividades literárias e divulgá-las nas mais distintas formas, como obras impressas, formatos eletrônicos, redes sociais, sites, blogs, livros, jornais e revistas literárias, entre outras;

Garantir a escuta e a participação das diferentes comunidades que compõem São Paulo, incluindo indígenas, imigrantes e descendentes, refugiados e populações vindas de outras partes do país, na realização de ações literárias;

Incentivar estudos e pesquisas sobre literatura e fortalecer as políticas públicas de apoio a centros de pesquisa que lidam com a literatura em suas atividades, criando programas específicos para incrementar as pesquisas e as ações literárias;

Fomentar a criação e fortalecer periódicos voltados à literatura;

Criar um produto de comunicação, para ampla distribuição, com informações sistematizadas sobre os seminários e eventos literários realizados na cidade, como estratégia para favorecer a ampliação e a evolução das discussões;

Assegurar dotação orçamentária específica para a implementação de ações voltadas à literatura;

Ampliar a publicação de editais para projetos de incentivo à leitura e à literatura e garantir a implementação de editais específicos para a área de literatura, incluindo a publicação de livros, revistas e periódicos e a organização de eventos de poesia e prosa;

Envolver a sociedade na elaboração de editais a fim de que possa haver mais incentivo a escritores e de que todas as linhas de pensamento sejam contempladas;

Estimular a crítica e a teoria literária por meio de apoio a grupos de pesquisa, periódicos literários e publicação de livros sobre o tema;

Organizar cursos de criação, crítica e teoria literária;

Assegurar a tradução de obras literárias das mais diferentes origens, por meio de apoio direto, parcerias e outras formas de estímulo, e garantir a presença de traduções de línguas de literaturas não-hegemônicas nos acervos das bibliotecas de acesso público;

Promover ações de literatura que assegurem diversidade de temas, editoras, idiomas, localidades e autores de modo a promover a bibliodiversidade;

Promover a diversidade cultural e assegurá-la na composição de acervos, nas publicações e nas ações em geral nas escolas, bibliotecas, centros culturais e de pesquisa, universidades e outros espaços de leitura, especialmente contemplando a literatura africana e afro-brasileira, a literatura indígena, a literatura árabe, sul-americana e oriental;

Organizar ações com escritores, críticos literários e professores de literatura em bibliotecas de acesso público, escolas, centros culturais e de pesquisa, parques, clubes etc;

Compor ações com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura;

Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura, sejam escritores, poetas, professores, educadores etc;

Assegurar a ocupação de espaços distintos com literatura e promover as ações em horários que atendam a todos os públicos;

Organizar oficinas de criação literária e levar a literatura para a escola;

Realizar ações que resgatem, registrem e promovam a oralidade, como a declamação de poesia, a contação de histórias e a formação de acervos audiovisuais e assegurar projetos e outras iniciativas no campo da oralidade;

Aproximar os equipamentos públicos das aldeias, ao reconhecer o caráter fundamental da troca da literatura dos povos indígenas e não indígenas no processo de valorização entre os povos;

Apoiar instituições que atuem com refugiados para que eles possam aprender português e conhecer a cultura do Brasil com o objetivo de integração à sociedade e acesso a serviços públicos e ao mercado de trabalho;

Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas de acesso público, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de discutir e compartilhar análises e impressões sobre a leitura de obras literárias;

Promover estudos e pesquisas para estimular o debate sobre o papel das mídias sociais, dos livros eletrônicos e de outros suportes como meios para a difusão literária;

Promover a literatura em todas as faixas etárias;

Desenvolver e fortalecer conteúdos e propostas pedagógicas para ensinar literatura na escola a fim de ampliar o interesse pela leitura;

Criar programas de incentivo à leitura e literatura entre os jovens, como concursos de contos e poesia, recitais, clubes de leitura e outros;

Incentivar e apoiar os saraus para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, como forma de resistência, participação e reflexão em prol da leitura;

Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura;

Garantir linguagens de expressão distintas para o estudo da literatura, incluindo cinema, música, teatro, declamações, leituras etc;

Fortalecer e investir na formação do professor e do bibliotecário em parceria com centros de pesquisa, para que se estimule e intensifique o apreço pela leitura e o conhecimento de literatura;

Promover acervos com obras literárias em diferentes línguas nas bibliotecas de acesso público, centros culturais, escolas, centros de pesquisa, universidades etc;

Organizar e fortalecer festivais, concursos, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo à qualidade literária e a experiências inovadoras;

Apoiar eventos literários que normalmente não são contemplados pelo poder público;

Disponibilizar informações para que a população possa reconhecer diferentes gêneros textuais, através das mídias mais conhecidas e acessíveis;

Apoiar projetos e ações que promovam a bibliodiversidade;

Apresentar nos transportes públicos trechos de livros, seus nomes e onde podem ser encontrados, incluindo livros de autores das diferentes regiões da cidade;

Implantar cursos para formação de escritores em equipamentos públicos culturais, com a devida dotação de recursos públicos;

Estimular e apoiar ações de saraus, contações de histórias, slams (batalhas de poesia), clubes de leitura e programas da literatura marginal periférica;

Valorizar o poeta, o escritor da periferia e sua literatura;

Integrar ao acervo e às ações municipais autores, leitores e produtores de fanzines, mangas, animes, cosplay, literatura fantástica, histórias em quadrinhos, ficção científica, de horror, sagas etc.

Estimular o surgimento de novos escritores por meio de atividades diversificadas e apoiar financeiramente escritores independentes e projetos de produção literária;

Metas de Médio Prazo

Promover parcerias para trazer autores estrangeiros ao Brasil e levar escritores, ilustradores e pesquisadores brasileiros a encontros literários de outros países;

Instituir prêmio literário que, além de premiar criações literárias, também contemple a iniciativa e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo e fomento à literatura e à leitura;

Mapear constantemente as ações de literatura que ocorrem em São Paulo, ao identificar, cadastrar, monitorar e disponibilizar informações atualizadas na área da literatura com o objetivo de qualificar as políticas públicas para a área e de criar uma rede-mapa interativa e colaborativa com acesso para todos;

Estabelecer uma rede-mapa interativa de ações de leitura e literatura que atue como uma rede colaborativa -a fim de contribuir com as experiências locaise que possa ser divulgada e alimentada pela sociedade civil e por todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo, com suporte técnico adequado;

Estimular a criação de bolsas de pesquisa e de produção literária para autores e pesquisadores autônomos ou ligados a instituições universitárias;

Integrar acervos literários da cidade de São Paulo por meio de banco de dados;

Metas de Longo prazo

Promover a digitalização completa dos principais acervos de livros e periódicos literários, em especial os que integram os acervos municipais.

7.6. Políticas específicas para o Livro

7.6.1. Legislação Estadual

7.6.1.1. MG Política Estadual do Livro do Estado de Minas Gerais

Extrato de legislação:

LEI 18312, de 06/08/2009 Institui a Política Estadual do Livro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual do Livro, destinada a promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e a apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros no Estado, com vistas à difusão da cultura, à transmissão do conhecimento, ao estímulo à pesquisa social e científica e à conservação do patrimônio cultural.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – livro a publicação não periódica de textos escritos, em fichas ou folhas grampeadas, coladas ou costuradas, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e com qualquer acabamento;

I – autor a pessoa física criadora de livros;

III – editor a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV – distribuidor a pessoa jurídica que atua no ramo de compra e venda de livros por atacado;

V – livreiro a pessoa jurídica ou o representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Parágrafo único. Equiparam-se a livro:

I – fascículos e publicações de qualquer natureza que contenham parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura e estudo de obras literárias ou didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – obras impressas em braile.

Art. 3º – A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – assegurar o direito de acesso e uso do livro;

II – fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

III – estimular a produção, por escritores e autores mineiros ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

IV – promover e incentivar o hábito da leitura;

V – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

VI – criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

VII – apoiar a livre circulação no País de livros editados no Estado;

VIII – capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

IX – promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

X – propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XI – assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

XII – fortalecer o sistema estadual de bibliotecas públicas;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 20.623, de 15/1/2013.)

XIII – estimular a instalação e a ampliação de bibliotecas escolares.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 20.623, de 15/1/2013.)

Art. 4º — Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao poder público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:

I – criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III – incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

- a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
- b) exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;
- c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Estado;
- d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública estadual;
- e) inclusão de quadros para a promoção da leitura e a divulgação de obras de escritores mineiros na programação das entidades de radiodifusão vinculadas à administração pública estadual;
- f) desenvolvimento de bibliotecas digitais e inclusão de seu acervo nos sítios eletrônicos oficiais do Estado;
- g) incentivo à criação de salas de leitura nas escolas;

(Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 20.623, de 15/1/2013.)

IV – instituir programas regulares de incentivo à exportação de livros produzidos no Estado e à sua venda em feiras e eventos internacionais;

V – criar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros em todo o Estado;

VI – criar linhas de crédito específicas para as editoras com sede no Estado e para o sistema de distribuição de livros;

VII – elaborar o Plano Estadual do Livro e Leitura, em articulação com a União e os Municípios.

VIII – promover a Semana de Incentivo à Literatura, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 22 de abril.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.830, de 4/1/2018.)

Art. 5º - (Vetado).

Art. 6º – É obrigatória a adoção do número internacional padronizado ISBN, bem como da ficha de catalogação, para publicação do livro.

Parágrafo único – O número a que se refere o caput deste artigo constará na parte inferior da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º – O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

7.6.1.2. PE Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco

Extrato de legislação:

LEI № 16.991, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco.

Art. 1° Esta lei disciplina a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Pernambuco é implementada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, em cooperação com os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

- Art. 2° São diretrizes para a implementação da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Pernambuco:
- I reconhecimento da literatura e da leitura como direitos humanos, por seu valor simbólico na construção de subjetividades, dos saberes e das identidades culturais;
- II democratização de acesso ao livro e à leitura como instrumento transformador da sociedade e mecanismo de exercício pleno da cidadania;
- III reconhecimento da importância das cadeias do setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas em suas dimensões criativa, econômica, cultural e cidadã, para o fortalecimento das práticas democráticas;
- IV fomento à construção de uma cultura leitora e bibliodiversa em todos os âmbitos da sociedade;
- V institucionalização das políticas públicas para o setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas no âmbito do Estado, na perspectiva da formação crítica frente à realidade;
- VI valorização e fortalecimento das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias como equipamentos culturais dinâmicos, potencializadores de práticas de leitura e de vivências culturais numa perspectiva solidária;
- VII participação democrática da sociedade civil no intuito de colaborar na construção, aperfeiçoamento e debate de políticas públicas complementares para o setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- VIII inclusão das pessoas com deficiência nas políticas do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, observadas, sempre que possível, as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que tratem deste tema;
- IX estímulo à criação de políticas e planos municipais do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Estado de Pernambuco; e
- IX estímulo à criação de políticas e planos municipais do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Estado de Pernambuco; (Redação alterada pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)
- X articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, 13 de julho de 2018.
- X articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, 13 de julho de 2018; e, (Redação alterada pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)
- XI valorização da mulher na literatura e na cadeia do livro, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas. (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)

Parágrafo único. A Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas observará também, no que couber, princípios e diretrizes de planos estaduais pertinentes, com destaque para:

I - Plano Estadual de Educação (PEE);

- II Plano Estadual de Cultura (PEC); e
- III Plano Plurianual do Estado (PPA).
- Art. 3° A Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Pernambuco tem por objetivos:
- I estimular os hábitos de leitura, a fruição e o consumo de livros em todos os segmentos da sociedade;
- II fomentar a bibliodiversidade e a atualização do acervo nas bibliotecas;
- III fortalecer bibliotecas e espaços de leitura em todo o Estado;
- IV formar e capacitar a cadeia mediadora do setor para atuar nas bibliotecas públicas de todo o Estado;
- V estimular a formação e qualificação profissional da cadeia produtiva do livro;
- VI estruturar e desenvolver a economia do livro no Estado;
- VII fomentar a produção literária produzida no Estado, bem como a realização de feiras de livros, eventos de literatura e leitura e outras atividades de qualificação do público leitor;
- VIII estimular e fomentar a distribuição e circulação da produção literária dentro e fora do Estado de Pernambuco;
- IX incentivar o intercâmbio entre autores e autoras das mais diversas procedências, dicções e estilos; e
- IX incentivar o intercâmbio entre autores e autoras das mais diversas procedências, dicções e estilos; (Redação alterada pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)
- X desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas.
- X desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; e, (Redação alterada pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)
- XI fomentar a produção de obras literárias por autoras e artistas femininas, bem como promover a leitura, a divulgação, a distribuição e a circulação de obras já existentes, especialmente em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias. (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XI do caput, deverão ser expostas em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco, em seção reservada com ampla visibilidade e destaque para o público obras pertencentes aos seus acervos cujas autorias sejam atribuídas a escritoras e artistas femininas. (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 17.238, de 29 de abril de 2021.)

- Art. 4º Para alcançar os objetivos da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, será elaborado, a cada decênio, o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PELLLB), com previsão de metas e ações, nos termos de regulamento.
- § 1º O PELLLB será instituído por meio de Resolução do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC) e de decreto governamental, com vigência para o decênio iniciado a partir deste ato normativo.
- § 2º O PELLLB deve ser elaborado em conjunto, de forma participativa, pela Secretaria de Cultura e pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurada a manifestação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e a aprovação do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).
- § 3º Os recursos necessários para a execução das metas do PELLLB serão advindos do Orçamento do Estado, em especial da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação e Esportes, do Fundo Estadual de Cultura (FUNCULTURA) e de recursos advindos do Governo Federal.
- § 4º A Secretaria de Cultura e a Secretaria de Educação e Esportes indicarão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), as metas prioritárias relativas à implantação do PELLLB, com seus respectivos programas, projetos e ações.
- § 5º A execução das ações previstas no PELLLB será objeto de acompanhamento e monitoramento da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Cultura e de controle do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

7.6.1.3. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro

Extrato de legislação:

Lei nº 4.077, de 07 de janeiro de 2003 CAPÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL DO LIVRO

Art. 1º - Fica criada a Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro, que obedecerá ao disposto nesta Lei. Ver tópico

Parágrafo único - A Política a que se refere o Caput deste artigo tem por objetivo fomentar o desenvolvimento cultural, a criação artística e literária, reconhecendo o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural do Estado, consoante às seguintes diretrizes: Ver tópico

- I Dinamizar e democratizar o livro e seu uso mais amplo, como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica e conservação do patrimônio cultural do Estado; Ver tópico
- II Incrementar a produção editorial estadual, observando-se especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade; Ver tópico
- III Estimular a produção dos autores naturais do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo dos demais autores e promover a circulação do livro; Ver tópico
- IV Promover atividades com vistas ao desenvolvimento do hábito da leitura; Ver tópico
- V Oferecer condições necessárias para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional; Ver tópico
- VI Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado; Ver tópico
- VII Implantar e ampliar bibliotecas públicas em todo o Estado; Ver tópico
- VIII Oferecer condições para a aumentar o número de livrarias e postos de vendas de livros; Ver tópico
- IX Proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores, em conformidade com o estabelecido na legislação federal e da aplicação de normas estabelecidas pelos convênios internacionais; Ver tópico
- X Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que tenham por objetivo a divulgação do livro. Ver tópico
- Art. 2º A atividade editorial, como integrante do processo de desenvolvimento cultural, passa a ser considerada de importância estratégica e indústria de base essencial para o desenvolvimento do Estado. Ver tópico
- Art. 3º Fica criado o Plano Estadual de Difusão do Livro, a ser elaborado após a realização de debates com a participação da sociedade civil organizada, representantes da área de Educação e do Poder público, além de autores. Ver tópico

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo indicar o Órgão competente para participar da elaboração do Pano estabelecido no caput deste artigo. Ver tópico

Art. 4º - O Plano Estadual de Difusão do Livro será elaborado no primeiro semestre do ano anterior a sua aplicação, devendo ser consignadas verbas orçamentárias destinadas a sua realização. Ver tópico

Art. 5º - V E T A D O . Ver tópico

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a criar planos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para serem alocados na cadeia produtiva do livro e da comunicação editorial, através de programas específicos. Ver tópico

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO, EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

- Art. 7º Para efeitos desta Lei, são considerados: Ver tópico
- I Distribuidor de livros a pessoa jurídica que se dedica à distribuição de livros de terceiros, nacionais ou estrangeiros; Ver tópico
- II Livreiro a pessoa jurídica que, mantendo estoque permanente, se dedique exclusiva ou principalmente, à venda de livros a varejo, por qualquer meio, através de estabelecimento mercantil de livre acesso ao público; Ver tópico
- III Livro toda publicação não periódica, identificável quanto à responsabilidade editorial, produzido ou comercializada de maneira unitária ou parcelada, podendo seu conteúdo ser fixado em qualquer formato ou veículo de múltiplas bases materiais ou digitais; Ver tópico
- Art. 8º São equiparados ao livro, para efeitos legais: Ver tópico (2 documentos)
- I Fascículos, assim compreendidas as publicações de qualquer natureza, que representam parte indissociável de um livro ou obra maior; Ver tópico
- II Material avulso, assim compreendidos aqueles de caráter acessório que tenham relação obrigatória com um livro, constituindo o conjunto uma única ou simultânea unidade de comercialização; Ver tópico
- III Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou obras didáticas e científicas; Ver tópico
- IV Álbuns impressos para colorir, pintar, recortar ou armar, caligrafar, desenhar ou colar figuras ou desenhos seriados; Ver tópico
- V Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas em geral, inclusive em forma de globos; Ver tópico
- VI Livros ou álbuns ilustrados e sem texto para colorir, recortar ou caligrafar. Ver tópico
- VII Produtos editoriais fixados por meios eletro-eletrônicos, eletromagnéticos ou digitais, como videodiscos, videocassetes, fitas cassetes, disquetes para computador, CD Rom, desde que contenham materiais originais ou derivados de livros ou multimídias. Ver tópico
- Art 9º Considera-se livro e/ou produto editorial do Estado, aquele cuja fixação e produção ocorra no Estado, independentemente da origem de sua autoria, somente a ele aplicando-se os benefícios previstos nesta lei. Ver tópico
- Art. 10 De toda a produção de livros do Estado, deverão ser destinados pelos editores dois exemplares de cada livro para a Biblioteca Pública Estadual. Ver tópico (1 documento)
- Art. 11 As empresas ficam obrigadas a adotar o Sistema de Catalogação na Publicação e o número internacional padronizado (ISBN) para os livros. Ver tópico (2 documentos)
- Art. 12 A veiculação de publicidade em livros não altera os benefícios de que o mesmo goza em qualquer esfera. Ver tópico

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE LIVROS

Art. 13 - O livro é considerado elemento indissociável do sistema de ensino do Estado, sendo considerado essencial e prioritário. Ver tópico

Art. 14 - V E T A D O . Ver tópico

Parágrafo único - V E T A D O . Ver tópico

- Art. 15 O cronograma de compras de livros pelas escolas deverá ser organizado pelo Poder Executivo objetivando manter o equilíbrio entre a capacidade industrial e a demanda. Ver tópico
- Art. 16 O Poder Executivo deverá consignar anualmente em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas públicas estaduais para a aquisição de livros e de outros produtos editoriais, não se constituindo o livro em material permanente. Ver tópico (1 documento)

Parágrafo único - Os livros a serem adquiridos deverão ser selecionados numa lista com indicações feitas pelas próprias bibliotecas públicas, através de seus responsáveis. Ver tópico

Art. 17 - V E T A D O . Ver tópico

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À DIFUSÃO DO LIVRO

- Art. 18 A difusão do livro e as campanhas em prol da formação de leitores constituirão atribuições do Poder Executivo, que poderão ser desempenhadas com o apoio ou em convênio com a iniciativa privada. Ver tópico
- Art. 19 Deverá ser incentivada a realização de Feiras do Livro e programas de leitura pelos municípios do Estado, bem como a participação do Estado em Feiras Nacionais e Internacionais. Ver tópico (1 documento)
- Art. 20 Todas as escolas da rede pública de ensino deverão manter uma biblioteca cuja utilização poderá ser franqueada à comunidade e em cada sala de aula deverá haver um cantinho de leitura dispondo de obras infantis. Ver tópico

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO AUTOR E DO EDITOR

- Art. 21 Ao autor e seus sucessores cabem os direitos patrimoniais e morais da obra, nos ternos da Lei do Direito Autoral. Ver tópico
- Art. 22 O editor, mediante contrato de edição, adquire direitos de publicação e exploração da obra que edita, nos termos da Lei do Direito Autoral. Ver tópico.

7.6.2. Legislação Municipal

7.6.2.1. PE Olinda - Política Municipal do livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas

Extrato de legislação:

Lei № 5752, 13 de dezembro de 2011

Art.1º Fica instituída no Município de Olinda a Política Municipal do livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB).

- Art.2º Será assegurado como um direito, extensivo a todas as pessoas, independente de suas diferenças, à Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB), considerando o seguinte:
- I. Livro é no seu conceito tradicional o conjunto de ideias expressas em textos, imagens, desenhos e/ou fotos que o ilustra e impresso em papel, tinta e encadernado;
- II. Acompanha a ideia de livro a evolução tecnológica, digital, social e racional de seu uso comprometido com a acessibilidade, proliferando múltiplas formas de apresentação de textos, imagens, sons produzidos em diversas mídias, utilizando como instrumentos de difusão: tablets, computadores, walkmans, navegadores de internet, leitores de tela, impressão em Braille e outras formas a serem criadas pelo avanço tecnológico;
- III. A literatura são todas as criações poéticas, ficcionais, dramáticas, humanísticas, biográficas ou autobiográficas, desde que guardem uma ordem de reflexão e beleza em todos os níveis da sociedade, envolvendo os mais variados tipos de cultura, compreendendo o folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção humana.

- Art.3º O Município de Olinda, ratifica o compromisso que o Brasil assumiu com a implementação da acessibilidade prática e o decreto federal Nº 6949/2009, que promulgou a emenda constitucional à Convenção da ONU, relativa aos direitos das pessoas com deficiência e dá força legal ao Decreto Nº 5296/2004, que trata especificamente da acessibilidade como direito a todas as pessoas.
- I. Compromete-se o Município de Olinda criar instrumentos eficazes e efetivos que permitem que as pessoas com deficiências tenham acesso adequado e usufruíam com autonomia da Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas.
- II. A leitura com acessibilidade é um direito fundamental assegurado a toda e qualquer pessoa independentemente de suas diferenças.

Art.4º Empreenderá o Município de Olinda esforços no sentido de obter apoio financeiro público ou privado para produção de livros de modo que seja assegurada adaptação e a criação das matrizes de acessibilidade digitais para todas as tecnologias assistivas necessárias e pertinentes que permitam a leitura do livro por qualquer pessoa.

Art.5º Livro só deve ser considerado produto pronto e acabado para fins de usufruir financiamento público municipal para sua publicação, desde que atenda previamente as seguintes exigências e condições:

- I. Ser produzido e disponibilizado pelo(a) autor(a) em mídia digital compatível com os formatos empregados pelos programas de computadores comercias e de software livre usuais;
- II. Ser produzido e disponibilizado pelo(a)autor(a) as matrizes de Acessibilidades necessárias para garantir a reprodução através de tecnologias assistivas de conteúdo do livro, incluindo as seguintes exigências:
- a) Descrição textual que permita audiodescrição de fotos, desenhos e imagens que porventura façam parte ilustrativa do livro, mediante profissionais de autodescrição devidamente credenciados;
- b) Formatação do texto para impressão em Braille, por profissional braillistas credenciados;
- c) Produção do texto para apresentação e leitura por navegadores de internet, com a incorporação das descrições que permitamaos leitores de tela, fazer a leitura em voz sintetizada, inclusive das audiodescrições das imagens testadas na prática;
- d) Tradução para LIBRAS, por intérprete de libras credenciado, e gravada em mídia digital que permita a disponibilização do livro em língua Brasileira de Sinais.

Art.6 Esta lei considera como espaço de leitura a biblioteca e a sala de leitura, entendendo o seguinte:

- I. Biblioteca é o ambiente preparado para a realização de pesquisas, leituras espontâneas empréstimos de livros e atividades de mediação de leitura;
- a) O acervo é composto de obras literárias e de (referência (dicionários, enciclopédias, manuais, gramáticas da língua portuguesa, mapas, atlas, entre outros;
- II. Sala de Leitura é o ambiente preparado para a realização de atividades de mediação de leitura, empréstimos e leitura espontânea.
- a) O acervo é composto, majoritariamente de obras literárias;
- b) Poderá haver os Cantos da Leitura adotados em salas de aula ou a disponibilização de acervos em instrumentos móveis opcionais e de caráter complementar aos serviços prestados pela biblioteca e ou sala da leitura da escola, que não substituem os espaços definidos nos parágrafos I. e II. do Art. 7º, da presente lei.

Art.7º Fica recomendado que os espaços de leitura destinado ao papel de formar leitores devem possuir equipamentos que apresentem as seguintes características:

- I. Espaço físico acolhedor amplo, cuidado, bem arejado, iluminado e organizado com mobiliário apropriado para a exposição do acervo para a leitura e para as atividades de mediação de leitura e ou pesquisa;
- II. Ficará o acervo disposto de maneira atrativa e de fácil manuseio, assegurado autonomia por parte dos leitores;
- III. será composto o ambiente de leitura por diversos suportes mediáticos que favoreçam a interlocução com os portadores de textos e estimulem à leitura e a pesquisa: obras literárias,

obras de referência, TV. e DVD, aparelhos de som, computadores com internet e outras formas se difusões que forem criadas;

IV. deverá ser aberto diariamente o espaço de leitura, com a necessária presença sistemática de educadores, mediadores de leitura que desenvolvam uma programação dessas atividades, divulgada junto ao público, fazendo do espaço uma referência para comunidade

Art.8º A Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas tem como princípios fundamentais:

- I. A leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II. A existência de famílias leitoras no município;
- III. A existência de escolas que saibam formar leitores;
- IV. O fortalecimento das bibliotecas, espaços de leitura e outros espaços de difusão do livro, da leitura e da literatura;.
- V. O estímulo à abordagem historiográfica da cultura literária do município;
- VI. A valorização da literatura de cordel;
- VII. A preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do município.

Art.9º O objetivo principal da política é assegurar e democratizar o acesso ao livro, à leitura, à literatura e às Bibliotecas á toda população de Olinda.

Art.10º A Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas tem como objetivos específicos:

- I. Constituir uma sociedade leitora, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- II. Elevar o nível qualitativo das leituras realizadas;
- III. Implantar, novas bibliotecas e qualificar as existentes;
- IV. Promover a criação de bibliotecas em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município, de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e fortalecer as já existentes;
- V. Apoiar as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias;
- VI. Expandir o número de espaços, salas, cantinhos de leitura e outros ambientes voltados para esta finalidade;
- VII. Garantir um acervo mínimo às bibliotecas conforme recomendação da Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência UNESCO, incluindo livros em Braille, livros digitais, audiolivros, jornais, revistas e outras publicações periódicas;
- VIII. Fomentar a formação de professores de bibliotecas e mediadores de leitura;
- IX. Valorizar a profissão do bibliotecário (a);
- X. Garantir a acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296/2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, oferecendo-lhes pleno acesso às informações;
- XI. Garantir a capacitação de servidores de bibliotecas e salas de leitura no Sistema Braille e na Língua Brasileira de Sinais;
- XII. Incentivar a criação de redes de leitura e escrita;
- XIII. Promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas e mediadores de leitura;
- XIV. Incentivar a produção literária, autoral e editorial de autores e escritores do município;
- XV. Garantir a pesquisa e difusão da produção textual sobre o município;
- XVI. Garantir acessibilidade às produções literárias apoiadas pela Prefeitura Municipal de Olinda;
- XVII. Incentivar a distribuição e comercialização da produção textual local contemplando todos os gêneros e manifestações;
- XVIII. Apoiar e incentivar à implantação de livrarias no município de Olinda;
- XIX. Incentivar atividades que promovam a produção literária local no calendário cultural do município;
- XX. Estimular a participação dos autores e editores do município em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;
- XXI. Estimular a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e a leitura;

XXII. Servir como documento orientador para elaboração do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas.

- a) As bibliotecas devem apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com o Sistema Municipal de Bibliotecas a ser criado;
- b) Construção, ampliação reforma de bibliotecas públicas ou de uso público devem obdecer ao disposto do Decreto Federal nº 5.296/2004, complementadas pelas regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelas disposições contidas nas legislações especificas do Estado e do Município.

Art.11º O Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB) deverá ser elaborado com a participação da sociedade e apresentado pelo poder executivo à Câmara Municipal de Olinda, no prazo de 01 (hum) ano a partir da aprovação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art.12º Os órgãos responsáveis pela elaboração e implementação do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB) são as Secretarias de Patrimônio e Cultura e a de Educação do Município.

Art.13º É necessário na elaboração do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB), que, a Secretaria de Patrimônio e Cultura e a Secretaria de Educação convoquem a Sociedade Civil, o Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais,, instâncias governamentais federais e estaduais da área de cultura, instituições ligadas aos setor e demais interessados.

Art.14º O Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB) deverá ser revisado e readequado a cada 05 (cinco)anos ou em período menor, caso haja necessidade, sempre com a participação da Sociedade Civil, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Políticas Culturais, instâncias governamentais federais e estaduais da área de cultura, instituições ligadas ao setor e demais interessados..

Art.15º Será garantida no Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB), o equilíbrio entre ações voltadas para a cadeia criativa, produtiva e mediadora.

Art.16º Deverá estabelecer o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas (PMLLLB), as fontes de recursos para implementação de suas ações.

8. RESUMO EM TÓPICOS DA LEGISLAÇÃO DE SISTEMAS

A compilação dos principais tópicos tratados em cada lei é um elemento-chave para o estudo e desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura de Santo André. Isso porque ela estabelece uma linha guia para a compreensão das diretrizes e objetivos estabelecidos pelas leis que regem o sistema.

Ao analisar os principais tópicos abordados em cada lei, é possível identificar as demandas e necessidades que o sistema deve atender, além de compreender o papel das bibliotecas na promoção da leitura, da cultura e da preservação da memória histórica e cultural do município.

Dessa forma, a compilação dos principais tópicos das leis é uma ferramenta indispensável para orientar as ações e estratégias a serem adotadas no desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura de Santo André, além de aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. A implementação de um sistema eficiente e eficaz requer um estudo rigoroso das leis e normas pertinentes, bem como uma análise cuidadosa das necessidades da população. É importante destacar que este trabalho está em constante evolução e aprimoramento, e será analisado e revisado pela equipe que compõe o Grupo de Trabalho do projeto, para garantir que ele atenda às necessidades e expectativas de todos os envolvidos.

8.1. Sistemas Estaduais de Bibliotecas

8.1.1. MS Sistema de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul

- Instituição do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul, vinculado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS;
- Vincula o sistema a um ente da administração indireta (Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul);
- Elenca os participantes (por convênio): bibliotecas públicas municipais, bibliotecas escolares estaduais e municipais e as bibliotecas comunitárias.
- Elenca os objetivos do sistema: Objetivos do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, incluindo incentivar a criação, implantação e desenvolvimento de bibliotecas públicas, coordenar a execução de uma política estadual de informação e leitura pública, prestar assessoramento técnico e manter atualizado o Cadastro Estadual de Bibliotecas Públicas;
- Indica a gerência da Secretaria de Cultura que realizará a tutela administrativa (controle e fiscalização) do sistema;
- Coordenadoria e administração do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas pela FCMS, com operacionalização pela Gerência de Patrimônio e Artesanato;

- Composição do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas pelo conjunto de bibliotecas públicas existentes no Estado, mediante a celebração de convênios, respeitados os princípios de autonomia municipal;
- Definição dos conceitos: definição de biblioteca pública como instituição que presta serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros de expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local, e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura;
- Estabelece como será o financiamento do sistema: recursos para a manutenção do Sistema
 Estadual de Bibliotecas Públicas integrarão o orçamento da FCMS, com possibilidade de
 doações e contribuições, bem como participação dos Municípios integrantes com recursos
 financeiros e materiais para projetos específicos;
- Atribui competência para atuar como gestor do sistema: competências do Diretor Presidente da FCMS, incluindo aprovação das diretrizes, projetos e planos de trabalho do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, gestão dos recursos e celebração de convênios para integração e beneficiamento das bibliotecas públicas componentes do Sistema.

8.1.2. SP Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo - SisEB

- Instituí o Sistema Estadual de Bibliotecas;
- Elenca os objetivos do sistema: a. Incentivar a expansão e integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado. b. Desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema. c. Propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais. d. Facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade. e. Fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.
- Elenca os participantes (por convênio): bibliotecas públicas municipais;
- Traz exigências a serem preenchidas pelas bibliotecas que pretendam se conveniar;
- Atribui competência para atuar como gestor do sistema;
- Estabelece um órgão da administração (Divisão de Bibliotecas) a qual o sistema estará submetido e lhe confere competências;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Divisão de Bibliotecas);
- Atribui competência para atuar como gestor do sistema e outra para firmar os convênios.

8.1.3. SP Convênios com municípios no Estado de São Paulo

- Modelo de documento para assinatura de convênios.
- Autorização para celebrar convênios entre a Secretaria da Cultura e municípios de São Paulo
- Modelo de convênio
- Objetivo do convênio
- Comprometimentos de ambas as partes
- Obrigações da Secretaria, incluindo prestar orientação técnica e ceder materiais
- Obrigações do município, incluindo manter instalações adequadas e informar a Secretaria sobre medidas pertinentes
- Contribuição da Secretaria para a contratação de um bibliotecário responsável pela Biblioteca
- Local para depósito das importâncias destinadas à contratação
- Condições para liberação dos pagamentos.

8.1.4. SP Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

- Reformulação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo nos termos deste decreto
- O Sistema de Bibliotecas Públicas é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais e de bibliotecas comunitárias associadas ou conveniadas
- Objetivos do Sistema de Bibliotecas Públicas:
- Valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas integrantes do sistema
- Integrar as bibliotecas existentes nos municípios do estado de São Paulo
- Estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no estado
- Apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas
- Implementar cultura da qualidade voltada para identificação de necessidades e satisfação dos usuários
- Coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas
- Prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos
- Elaborar publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades e padrões para o tratamento das coleções existentes
- Orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos
- As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas deverão manter os dados cadastrais fornecidos no momento da adesão devidamente atualizados

8.1.5. SP Criação da Biblioteca Parque Villa Lobos do Estado de São Paulo

Cria a biblioteca.

8.1.6. SP Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura do Estado de São Paulo

- Criação de três assessorias na Secretaria da Cultura: Assessoria para Assuntos Internacionais, Assessoria de Cultura para Gêneros e Etnias e Assessoria para Assuntos Parlamentares.
- Alteração na denominação de unidades da Secretaria da Cultura: a Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural passa a ser Unidade de Fomento à Cultura; e a Unidade de Bibliotecas e Leitura passa a ser Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.
- Mudanças na redação do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, nos seguintes dispositivos: artigo 3º, inciso VI, onde é criada a "Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura"; e artigo 19, que estabelece a assistência técnica para diversas unidades da Secretaria da Cultura.
- Criação da "Seção VII-A Da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura", que detalha a estrutura da unidade e seus grupos de trabalho.
- Alteração no artigo 22, que define a estrutura da Secretaria da Cultura, detalhando a coordenação e os departamentos técnicos e suas subordinações..

8.1.7. TO Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins

• Instituição do Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Tocantins

- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Educação e Cultura);
- Representação do sistema pela rede coordenada e operacionalizada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- Elenca os participantes: bibliotecas públicas estaduais, bibliotecas públicas municipais (por convênio), bibliotecas escolares estaduais e municipais (por convênio).
- Definição dos conceitos: a. Definição de Biblioteca Pública como depositária legal da produção literária local e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora. b. Definição de Biblioteca Escolar como aquela que atua de forma integrada às escolas de 1º e 2º graus, apoiando o processo ensinoaprendizagem e incentivando o hábito pela leitura
- Elenca os objetivos do sistema: objetivos do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares, incluindo democratizar o acesso à informação, assegurar a assistência técnica às bibliotecas, realizar diagnósticos e programas de captação de recursos humanos, incentivar a conservação e disseminação da memória cultural dos municípios, fomentar a expansão e integração das bibliotecas e favorecer a ação de bibliotecas como agentes culturais
- Promoção de convênios com diversas instituições públicas e/ou privadas para a funcionalidade do sistema
- Indica a gerência da Secretaria de Educação e Cultura que realizará a tutela administrativa (controle e fiscalização) do sistema;
- Necessidade de legislação própria dos municípios para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- Expedição de instruções normativas para a operacionalidade e manutenção do sistema pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- Estabelece como será o financiamento do sistema: despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- Atribui competência para atuar como gestor do sistema.
- Atribui competência para celebrar convênio.

8.2. Sistemas Municipais de Bibliotecas

8.2.1. CE Juazeiro do Norte - Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Municipal

- Instituição do Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte com objetivo de integrar as bibliotecas escolares;
- Elenca os participantes: bibliotecas escolares municipais;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Educação);
- Organização do Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares com Órgão Central, Unidade
 Central de Execução, Unidades Polos e Unidades de Prestação de Serviços.
- Cria órgãos que compõem o sistema e lhes dá competências: compete ao Órgão Central definir as diretrizes e normas do sistema, aprovisionar profissionais e recursos para o eficiente desempenho do sistema.
- Compete a Unidade Central de Execução definir os acervos, promover a integração das bibliotecas escolares, desenvolver programas de assistência técnica, celebrar convênios, manter informações atualizadas e orientar a implantação ou expansão de bibliotecas escolares.
- Estabelece como será o financiamento do sistema.

8.2.2. MT Juína - Sistema Municipal de Bibliotecas

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Educação e Cultura);
- Elenca os participantes: bibliotecas municipais públicas e escolares, bibliotecas comunitárias e pontos de cultura e outras se houver convênio;
- Estabelece os órgãos que compõem o sistema e lhes dá competências: composição do SMBJ com Coordenação, Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e pontos de leitura em todo o Município, Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Juína-MT, Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB) vigente, Fundo Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e fomento, Política Municipal do Livro, Programa Cidade Educadora, Plano Municipal de Educação, os 17 ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas e sistema de gestão de acervo e acesso à informação;
- Elenca os objetivos do sistema: Objetivos e atribuições do SMBJ, tais como incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas, democratizar o acesso à informação, à cultura e à educação, incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural do Município de Juína-MT, fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura do Município, entre outros;
- Cria o sistema de gestão tecnológico informatizado de gestão do acervo;
- Atribui competência para atuar como gestor do sistema.
- Estabelece as atribuições do Departamento Municipal de Cultura: Coordenação das ações do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína (SMBJ), Elaboração de diretrizes e normativas técnicas, Fiscalização do cumprimento do Termo de Adesão ao SMBJ, diretrizes e normativas, Promoção de convênios, acordos e parcerias, Desenvolvimento de programas e projetos culturais para execução do SMBJ, Promoção de eventos literários, Realização de cursos, seminários, palestras e outras ferramentas de capacitação, Coordenação do cadastro e emissão de carteiras de identificação dos usuários das bibliotecas, Gestão dos recursos do orçamento municipal garantido em leis específicas, bem como outros recursos oriundos de destinação financeira de outros órgãos públicos, investimentos privados e premiações, Exercício de outras atribuições correlatas necessárias à gestão do SMBJ,
- Estabelece a coordenação do SMBJ: Deverá ser executada por profissional bibliotecário do quadro de servidores públicos municipal; Deverá ocorrer de forma integrada com professores e gestores da rede de bibliotecas adensas ao SMBJ. Bibliotecas integrantes ao SMBJ:
- Estabelece composição do MBJ: composto por um conjunto de Bibliotecas Públicas Municipais,
 Bibliotecas das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal, Bibliotecas
 Comunitárias e Pontos de Leitura;
- Estabelece modo e adesão ao SMBJ: por meio da assinatura do Termo de Adesão, que estabelecerá as diretrizes metodológicas e de organização de gestão da biblioteca integrante ao SMBJ.
- Definições de Biblioteca Pública, Escolar, Comunitária, Pontos de Leitura e Bibliotecas Prisionais.
- Estabelece como será o financiamento do sistema;
- Cria cargos para a atuação no sistema;

8.2.3. SP São Carlos - Sistema Integrado de Bibliotecas do Município

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Educação e Cultura);
- Elenca os participantes: bibliotecas municipais públicas e escolares e bibliotecas comunitárias: Bibliotecas Públicas, Escolares, Comunitárias, especiais e de apoio, fixas e volantes, de acesso público à comunidade, mantidas pelas unidades de Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos.
- Cria um comitê gestor para o sistema e lhe atribui competências;
- Cria um fundo municipal para financiar o sistema;

- Elenca os objetivos do SIBI: elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal
 do Livro, da Leitura e das Bibliotecas; coordenar, padronizar e/ou integrar os procedimentos
 de tratamento, recuperação e disseminação de informação das unidades participantes;
 implantar, manter e disponibilizar um banco de dados bibliográficos do acervo das bibliotecas
 integrantes do sistema, assim como outros produtos eletrônicos, digitais e/ou virtuais que
 vierem a ser projetados para o SIBI São Carlos; entre outros.
- Estabelece como será o financiamento do sistema.
- Estabelece regra para o mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2(dois) anos, permitida a recondução.
- Autoriza a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação técnica e contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam práticas formais e não formais na área da cultura, biblioteconomia, educação e informação.

8.2.4. SP São Paulo - Estrutura da Rede de Bibliotecas, Sistema e Conselho

Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005

Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas

- Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas é integrada por seis supervisões e um núcleo de serviços.
- Competências dos coordenadores incluem atividades de seleção e avaliação de acervo, controle bibliográfico, atividades de natureza contábil e financeira, planejamento de normas, avaliação, documentação e comunicação, entre outras.
- Competências dos encarregados de equipe incluem a distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina em áreas diversas.

Biblioteca Municipal Mário de Andrade

- Estabelece as atribuições da Biblioteca Mário de Andrade: Identificação, aquisição, organização e manutenção de acervos de valor histórico e cultural para São Paulo, Desenvolvimento de serviços que atendam às necessidades de informação da população, Implementação de estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções, Estímulo e facilitação de acesso e consulta ao acervo, Estímulo e apoio à pesquisa com base nas coleções da biblioteca, Disseminação de informação, conhecimento e divulgação de suas coleções, Estímulo ao debate, reflexão e criação artística e intelectual, Criação de oportunidades para o desenvolvimento pessoal e educação continuada dos cidadãos, Articulação com instituições congêneres e participação em programas de cooperação, Gerenciamento do pessoal, recursos orçamentários e financeiros, contratos e convênios, Gerenciamento de serviços administrativos e gerais de manutenção;
- Estabelece atribuições da Supervisão de Administração e Finanças: Execução e controle de serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, zeladoria, telefonia e transporte, Levantamento de necessidades de compras e contratações, e realização de licitações, Formalização e controle de termos de contratos, parcerias, compromisso e responsabilidade, apólices de seguros, prorrogações, rescisões, aditamentos e quitações, Controle de recursos materiais, elaboração de proposta orçamentária e gestão da aplicação dos recursos orçamentários, Planejamento, manutenção e controle das atividades relativas à gestão de pessoas, Desenvolvimento e coordenação das atividades de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis e equipamentos da Biblioteca, Outras atividades afins.
- Estabelece atribuições da Supervisão de Acervo: Proposição de diretrizes para o provimento e aplicação dos recursos necessários à formação e desenvolvimento, processamento técnico, preservação, circulação e difusão do acervo da Biblioteca, Definição e implementação de

política de desenvolvimento e preservação de coleções, Implementação de procedimentos para atualização permanente do acervo, Organização das coleções, manutenção de seus catálogos atualizados e em conformidade com normas internacionais e com o Sistema Municipal de Bibliotecas, e total informatização dos catálogos, Realização de inventário periódico do acervo, Responsabilidade pelos serviços de catalogação, preservação, atendimento, referência e projetos especiais, Desenvolvimento, preservação e garantia de atendimento do arquivo histórico e das coleções especiais da Biblioteca, Manutenção do acervo de obras raras e documentação produzida pela Biblioteca.

Conselho Consultivo da Biblioteca Municipal Mário de Andrade

- Elenca as atribuições do Conselho Consultivo da Biblioteca Mário de Andrade: Colaborar na implementação da política cultural da Biblioteca; Propor diretrizes para o plano de atividades; Apoiar a avaliação dos resultados das parcerias e convênios firmados na respectiva área de atuação; Propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão; Participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para a Biblioteca; Acompanhar e monitorar as ações e atividades da Biblioteca, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários; Opinar sobre políticas e procedimentos que afetem diretamente os usuários; Exercer outras atividades afins.
- Estabelece a composição do Conselho Consultivo: Será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes; O Diretor da Biblioteca Mário de Andrade presidirá o colegiado; O Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas será membro; Dois representantes dos servidores da Biblioteca serão eleitos pelos seus pares; Três representantes da comunidade editorial, literária e cultural, publicamente reconhecidos e de notório saber nessas áreas, sendo, pelo menos, um deles com formação em Biblioteconomia, serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura, dentre os nomes indicados pelo Diretor da Biblioteca Mário de Andrade; Dois representantes dos usuários cadastrados na Biblioteca Mário de Andrade, indicados pelo Diretor, dentre aqueles que se candidatarem.
- Estabelece outras disposições sobre o Conselho Consultivo: Contará com uma secretaria executiva, a qual caberá à Biblioteca Mário de Andrade; O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções; As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.
- Estabelece a periodicidade de reuniões do Conselho Consultivo: Reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário; A convocação será feita pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
- Prevê as condições de elaboração do Regimento Interno do Conselho Consultivo: Deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho; Especificará os requisitos exigidos para seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou vacância, bem como os critérios para a sua renovação; As regras para a primeira eleição dos membros indicados no inciso III do "caput" do art. 12 serão editadas por portaria do Diretor da Biblioteca.

Sistema Municipal de Bibliotecas

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Estabelece os objetivos: objetivo de desenvolver processos, serviços e iniciativas que proporcionem acesso amplo à informação, leitura, aquisição e produção de conhecimento, estimulando a reflexão crítica e a criação cultural;
- Estabelece as atribuições: coordenar as atividades das bibliotecas do Município, definir diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções e de ação cultural nas bibliotecas, estabelecer padrões de atendimento e tratamento da informação,

promover a ação cooperativa e integrada dessas bibliotecas, revitalizar bibliotecas públicas e governamentais, planejar ações conjuntas voltadas para a promoção da leitura e acesso à informação, desenvolver projetos culturais, ações voltadas à inclusão social e garantia dos direitos do cidadão, estimular e apoiar parcerias no âmbito do governo municipal e com organizações governamentais e não-governamentais;

- Elenca os participantes: conselho municipal de bibliotecas, comissões especializadas, coordenadoria do sistema, bibliotecas municipais, bibliotecas infanto-juvenis e bibliotecas agregadas;
- Estabelece os órgãos que compõem o sistema e lhes dá competências: Conselho Municipal de Bibliotecas, Comissões Especializadas, Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, Bibliotecas Municipais e Infanto-Juvenis, Bibliotecas agregadas, Bibliotecas descentralizadas subordinadas às Subprefeituras e Bibliotecas descentralizadas dos Centros Educacionais Unificados;
- Nomeia as bibliotecas centrais do sistema: Biblioteca Mário de Andrade, Biblioteca Monteiro Lobato e Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo. As Bibliotecas-polo são unidades do Sistema responsáveis pela supervisão das atividades de bibliotecas situadas em determinada região da Cidade, podendo também ser especializadas. As Bibliotecas especializadas são unidades do Sistema que possuem acervo especializado em determinada área do conhecimento ou expressão artística. As Bibliotecas agregadas são bibliotecas públicas e não-governamentais que compartilham objetivos e finalidades com o SMB. As Bibliotecas descentralizadas são subordinadas às Subprefeituras e dos Centros Educacionais Unificados;
- Elenca as funções para as bibliotecas centrais: caberá às bibliotecas centrais manter, divulgar e
 oferecer acervos, serviços e atividades culturais dirigidas ao público adulto e infanto-juvenil,
 atuando como referência para as demais bibliotecas do SMB. As demais bibliotecas têm
 atribuições específicas, conforme sua localização e características
- Cria cargos para a atuação no sistema.

Conselho Municipal de Bibliotecas

- Estabelece atribuições do conselho: Avaliar as políticas do Sistema definidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Apreciar e orientar o plano anual de trabalho do Sistema encaminhado pela sua Coordenadoria. Propor diretrizes para parcerias. Propor convênios. Indicar representantes para o Conselho Municipal de Cultura.
- Estabelece modo de composição do Conselho Municipal de Bibliotecas: Presidido pelo Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, como membro nato. Composto pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, Diretor da Biblioteca Monteiro Lobato e Diretor das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo. Dois representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, indicados pelos seus integrantes. Um representante da comunidade acadêmica. Um representante indicado pela Federação Brasileira de Associações dos Bibliotecários. Três representantes da comunidade dos escritores, com obras editadas, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.
- Estabelece modo de funcionamento do Conselho Municipal de Bibliotecas: Compete ao Secretário Municipal de Cultura designar os membros que comporão o Conselho. Mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução. Conselho será renovado de forma parcial. Reuniões ordinárias e obrigatórias serão realizadas duas vezes por ano, e extraordinárias sempre que necessário. As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para seus membros, casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.
- Estabelece competências para comissões especializadas: Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas poderá criar comissões especializadas em casos específicos. Comissões

especializadas têm por finalidade auxiliar a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas na tomada de decisões e no desenvolvimento de suas ações. Comissões especializadas têm caráter temporário e objetivos específicos. Composição de cada comissão pode variar de acordo com sua natureza e finalidades. As Comissões Especializadas deverão contar necessariamente com pelo menos um representante da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Conselhos Gestores nas Bibliotecas Públicas Municipais

- Estabelece criação do Conselho Gestor, de caráter permanente e deliberativo, em cada biblioteca pública municipal, com finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.
- Estabelece composição: composição tripartite e paritária do Conselho Gestor, com 6 membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre representantes do Poder Executivo, dos usuários e da sociedade civil.
- Estabelece tempo de Mandato: e 2 anos dos membros do Conselho Gestor, permitida uma recondução. Não remuneração das funções dos membros do Conselho Gestor, considerando suas atividades como de relevante interesse público.
- Estabelece atribuições: participação na elaboração e aprovação do planejamento das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas públicas municipais. Proposição de medidas para melhoria do atendimento aos usuários. Fiscalização das atividades desenvolvidas nas bibliotecas, recebimento de sugestões e denúncias, encaminhamento para as autoridades competentes. Acompanhamento da execução orçamentária. Elaboração do Regimento Interno do Conselho Gestor.

Razões de veto

O veto integral foi aposto, devido à existência de outras instâncias consultivas e deliberativas na cidade de São Paulo, tais como o Conselho Municipal de Bibliotecas, as Comissões Especializadas, a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, o Conselho Consultivo do Departamento Biblioteca Mário de Andrade e os Conselhos Gestores já existentes nos Centros Educacionais Unificados (CEUs);

Cada uma dessas instâncias tem atribuições específicas, que avaliam as políticas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, apreciam e orientam o plano anual de trabalho, definem diretrizes, prioridades e metas, avaliam o desempenho, definem assuntos relativos à organização, ao funcionamento, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico;

Portanto, o projeto de lei proposto estaria prejudicado, no mínimo quanto ao Departamento Biblioteca Mário de Andrade e às bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados, devido à existência de Conselhos Gestores já estabelecidos nesses equipamentos.

Lei nº 15.052 de 7, de dezembro de 2009

Reorganizava funções dentre as já existentes.

Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018

- Cria finalidades novas para o Sistema;
- Reorganiza as atribuições do Sistema.

8.2.5. SP Sertãozinho - Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Estabelece as funções básicas do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho: o atendimento ao público em geral, a implantação de novas bibliotecas públicas, a implementação de uma política de acervo, a promoção de melhorias no funcionamento das bibliotecas, o desenvolvimento de atividades e programas de treinamento de recursos humanos, a integração e atualização do cadastro das bibliotecas públicas municipais, a criação e atualização de acervos, a integração entre as secretarias, departamentos e órgãos municipais, a firmação de convênios com entidades culturais, a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura, o estímulo à bibliodiversidade e à produção literária, o estabelecimento de parâmetros mínimos funcionais para a instalação física de bibliotecas públicas, a valorização institucional da leitura, a promoção da divulgação e reconhecimento dos serviços das bibliotecas públicas municipais, e o estímulo à garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados.
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Cultura e Turismo):
 Coordenação do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho, a cargo da Direção responsável diretamente pelas Bibliotecas Públicas Municipais, posicionada no Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo e com o apoio de técnicos especializados integrantes de seu quadro funcional.
- Elenca os participantes: constituição da estrutura do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho, composta pela Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Furlan Jr.", a Biblioteca "Neuza Leonor Pignata" e a Biblioteca Pública Municipal "Profª Sônia Regina Mossin Garcia", com suas respectivas localizações.
- Estabelece os serviços oferecidos pelo Sistema: Oferta de empréstimo domiciliar, empréstimo entre Bibliotecas (EEB), renovação e reserva de materiais em todas as bibliotecas do Sistema; Orientação ao usuário na busca de informação bibliográfica e pesquisa em bases de dados na rede mundial de computadores (Web); Visitas orientadas; Eventos culturais, incluindo saraus e concursos literários, rodas de leitura, mesas de discussão, contação de histórias, oficinas e programação especial de férias nas bibliotecas; Colaborações em publicações institucionais e organização de eventos literários, como a Feira do Livro.

Regulamentação

- al "Profª Sônia Regina Mossin Garcia", com suas respectivas localizações.
- Estabelece os serviços oferecidos pelo Sistema: Oferta de empréstimo domiciliar, empréstimo entre Bibliotecas (EEB), renovação e reserva de materiais em todas as bibliotecas do Sistema; Orientação ao usuário na busca de informação bibliográfica e pesquisa em bases de dados na rede mundial de computadores (Web); Visitas orientadas; Eventos culturais, incluindo saraus e concursos literários, rodas de leitura, mesas de discussão, contação de histórias, oficinas e programação especial de férias nas bibliotecas; Colaborações em publicações institucionais e organização de eventos literários, como a Feira do Livro.

8.2.6. RJ Niterói - Sistema de Bibliotecas Populares

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Educação);
- Elenca os participantes: bibliotecas municipais públicas;
- Elenca os objetivos do sistema: incentivar a implantação de serviços bibliotecários públicos em todo o município e promover a cultura e a educação permanente. Promove o aperfeiçoamento das bibliotecas populares municipais, desenvolve atividades de formação continuada e mantém atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas populares municipais; Incentiva a criação de novas bibliotecas populares municipais, atualização permanente dos acervos,

- favorece ação dos profissionais como educadores, promotores de cultura e agentes da política de fomento à leitura;
- Estabelece função de assessoria técnica: assessoria técnica às bibliotecas populares municipais, fixando diretrizes para o desenvolvimento de suas atividades e estimulando a celebração de convênios de cooperação com entidades culturais;
- Estabelece as bibliotecas participantes do sistema de Bibliotecas Populares Municipais as unidades já instituídas pelo Decreto, como a Biblioteca Popular Municipal Aguinaldo Pereira de Macedo e a Biblioteca Popular Municipal Lídice Fróes Rodrigues;
- Estabelece sobre o financiamento do sistema.

8.2.7. RS Santiago - Sistema e Conselho Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Estabelece os conceitos pertinentes ao tema: Bibliotecas são definidas como qualquer espaço que reúna uma coleção de informações de qualquer tipo, sejam elas escritas em folhas de papel ou digitalizadas, que visem proporcionar o acesso à informação, produção cultural e o desenvolvimento da sociedade.
- Estabelece as atribuições do SMBLLI: promover, apoiar e estimular a articulação entre as bibliotecas existentes, formular uma Política Municipal de acesso ao livro e incentivo à leitura, definir diretrizes gerais, estabelecer critérios de identidade das bibliotecas, estimular a criação de programas de atividades, valorizar os autores locais, acompanhar os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural, e promover o aprimoramento do Sistema.
- Elenca os participantes: as bibliotecas e instituições afins inscritas e aprovadas pelo Conselho do Sistema.
- Estabelece a constituição do sistema: o Sistema Municipal de Bibliotecas será constituído pelo Conselho Gestor do Sistema Municipal de Bibliotecas e pela Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas.
- Institui o conselho gestor e coordenadoria do sistema: O Conselho Gestor será composto por representantes de várias instituições, incluindo a Prefeitura Municipal de Santiago, a Biblioteca Pública Municipal Melvin Jones, a Estação do Saber Rubem Lang, a Estação do Saber Thomaz Fortes, a Estação do Saber Sílvio Aquino, o Projeto Cidadelê, o Projeto Smequinho, a Biblioteca do Campus da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Santiago, a Casa do Poeta Brasileiro de Santiago Casa Caio Fernando Abreu e o Departamento de Literatura do Centro Cultural.

8.3. Sistemas Municipais de Biblioteca em Sistemas Municipais de Cultura

8.3.1. MG Poços de Caldas - Sistema Municipal de Cultura

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Estabelece os conceitos pertinentes ao tema;
- Elenca os participantes: bibliotecas públicas municipais, bibliotecas escolares municipais e a biblioteca legislativa;
- Elenca os objetivos do sistema: Democratizar o acesso à informação, à cultura, à educação e às artes, a todos os munícipes; Assegurar a assistência técnica e realizar programas de captação de recursos materiais e humanos para as bibliotecas integrantes do Sistema; Incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória histórica, artística e cultural do Município de Poços de Caldas; Fomentar a expansão e a integração das bibliotecas públicas do município; Favorecer a ação das bibliotecas escolares para que funcionem como agentes

- culturais em favor do livro, da leitura e do desenvolvimento da produção artística e cultural da comunidade.
- Estabelece as atribuições do sistema: Coordenar o Sistema Municipal de Bibliotecas; Estabelecer diretrizes, políticas e objetivos para o Sistema; Definir padrões de qualidade para as bibliotecas que compõem o Sistema; Definir protocolos que regulem as relações entre os componentes do Sistema; Propor eventuais alterações na estrutura organizacional para melhor desempenho do Sistema; Elaborar a política de formação e desenvolvimento de acervo para as bibliotecas do Sistema; Estabelecer e implantar padrões de avaliação de acervo e serviços, incluindo atendimento; Estabelecer e implantar padrões de tratamento da informação dos acervos; Desenvolver metodologia para avaliação das necessidades de informação da comunidade, no âmbito da leitura e informação, para uso pelas bibliotecas integrantes do Sistema; Elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaços adequados aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções; Proceder à aquisição de acervos para as bibliotecas do Sistema; Estabelecer e implementar procedimentos básicos para o funcionamento das bibliotecas; Dar apoio técnico que garanta o funcionamento das bibliotecas dentro dos padrões de qualidade definidos para o Sistema; Elaborar plano de ação para o Sistema da Bibliotecas; Elaborar a previsão orçamentária para a Chefia da Seção das Bibliotecas; Gerir recursos financeiros e executar o orçamento; Elaborar e implementar programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos das bibliotecas integrantes do Sistema; Desenvolver e implementar programas cooperativos entre as bibliotecas do Sistema e entre diferentes órgãos municipais; Compartilhar e divulgar experiências bem sucedidas das bibliotecas do Sistema; Integrar-se a outros sistemas locais, nacionais e internacionais;
- Cria cargo público que irá gerir o sistema (Chefia da Seção das Bibliotecas);
- Estabelece como será o financiamento do sistema: despesas custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Cultura e do Poder Legislativo, no âmbito de sua competências.

8.3.2. PR Londrina - Sistema Municipal de Cultura

- Instituí o Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Estabelece os conceitos pertinentes ao tema;
- Elenca os participantes: bibliotecas públicas e privadas, bibliotecas de entidades não governamentais, entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura, profissionais e pesquisadores de áreas afins; outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- Elenca os objetivos do sistema;
- Vincula o sistema a um ente da administração direta (Secretaria de Cultura).

8.4. Conselhos Gestores e Fundos de Bibliotecas

8.4.1. Conselho Municipal de Bibliotecas

8.4.1.1. RS Porto Alegre - Conselho Municipal do Livro e da Leitura

- Institui o Conselho de Amigos da Biblioteca:
- Estabelece a composição do Conselho: composição do CMLL, composto por membros e suplentes de diversos setores, como representantes da SMC, da Secretaria Municipal de Educação (Smed), da Sociedade de Amigos da Biblioteca Pública Municipal (SMGL), da sociedade civil com notório conhecimento literário, escritores, editores de livros, livreiros,

- órgão de classe dos bibliotecários, sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade e das Bibliotecas Comunitárias.
- Estabelece funções: As funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do CMLL, que incluem propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área, contribuir na definição da política cultural na área, propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura, colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área, dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Porto Alegre, estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais, incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Porto Alegre e elaborar e aprovar seu regimento.
- Estabelece prazo de mandato: que os representantes dos diferentes setores no CMLL serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato conjunto da Smed e da SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou das entidades.

8.4.1.2. SP Ferraz de Vasconcelos - Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal

- Institui o conselho: Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Educação, delegado a coordenação à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade Civil, cuja finalidade primordial é impulsionar o desenvolvimento da Coletividade Cultural do Município.
- Estabelece competências do Conselho: O Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos tem como competência, dentre outras atividades pertinentes a sua área de atuação, estabelecer diretrizes para: Constituir um quadro social e realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos visando ao momento e a atualização do acervo da Biblioteca Municipal, bem como a melhoria de suas instalações; Incentivar na sede dos Distritos do Município, através de um planejamento efetivo e contribuição de todas as entidades classistas, profissionais liberais, estudantis, professores e líderes da comunidade a criação de "Biblioteca Pública" nos moldes preconizados pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas; Incentivar as entidades de classe, ou organismos particulares para criação de bibliotecas abertas ao público, visando favorecer a cultura local; Estimular a realização de atividades culturais no Município, de modo a atuarem como fatores dinâmicos do seu desenvolvimento; Incentivar o desenvolvimento de agentes culturais comunitários, apoiando o engajamento de pessoas e entidades às ações da Biblioteca; Promover, só ou conjuntamente com outras instituições, atividades culturais como: conferências, simpósios, reuniões e exposições de caráter artístico e cultural, currículos de estudos, debates, exposições, concertos ou retretas musicais; Incentivar a formação de animadores culturais e sua participação em programações da Biblioteca; Participar ativamente dos programas educacionais do Município, principalmente os de alfabetização, desenvolver campanhas de leitura difundindo o uso do livro, estimulando o prazer de ler como caminhos para a formação do hábito de leitura.
- Composição e Funcionamento do Conselho: O Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos é composto por seis (6) conselheiros, sendo três (3) representantes do Poder Público e três (3) representantes da Sociedade Civil. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, cabendo aos representantes da Sociedade Civil indicar seus membros. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- Estabelece prazo de mandato dos conselheiros: dois (2) anos, permitida a reeleição por mais uma vez por igual período.

• As funções dos conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo as mesmas consideradas serviço público relevante..

8.4.1.3. SP Mogi Mirim - Conselho Gestor de Bibliotecas Públicas

- Institui o Conselho da Biblioteca Municipal;
- Estabelece atribuições: O Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, a formulação, apresentação, análise, discussão e pareceres a projetos, aprovação das diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal, promoção de eventos de caráter público para divulgação e angariação de fundos, e pareceres sobre a aquisição e/ou disposição do acervo e equipamentos, bem como o recebimento de doações diversas.
- Estabelece a composição do Conselho: Composição: O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos: Secretaria de Cultura e Turismo (sendo um deles, funcionário da Biblioteca), Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural, CEDOCH Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha", e Fórum Setorial de Literatura. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares e os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município. Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.
- Estipula os prazos de mandato e a forma de escolha dos membros: mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
 Remuneração: Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.
- Estabelece prazo para elaboração do regimento Interno: Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno. Suporte administrativo: A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.
- Estabelece composição da diretoria: O Conselho Gestor será presidido por uma diretoria eleita entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

8.4.2. Fundo Municipal de Bibliotecas

8.4.2.1. RN Natal - Conselho e Fundo Municipal do Livro e da Leitura

- Institui o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SMC.
- Estabelece a composição: O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes: I 05(cinco) representantes indicados pelo Prefeito; II 05(cinco) representantes eleitos pela sociedade civil. Os membros serão designados pelo período de dois anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato da SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos e eleição dos demais representantes.
- Estabelece funções e competências: O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências: I Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura; II Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura; III Contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na

Administração Pública Municipal; IV — Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura; V — Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura; VI — Dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal; VII — Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura; VIII — Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades promotoras do livro e da leitura; IX — Instituir e manter o cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município, bem como, a catalogação de obras e autores; e X — Elaborar e aprovar seu regimento.

Estabelece modo de financiamento: Município do Natal assegurará os recursos e investimentos destinados aos programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLLB. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão criadas rubricas orçamentárias específicas. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Livro e da Leitura: I - dotações orçamentárias a ele destinadas; II - créditos adicionais suplementares a ele destinados; III - doações de pessoas físicas e jurídicas; IV - doações de entidades nacionais e internacionais; V - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios; VI - outras receitas eventuais.

8.4.2.2. SP Mogi Mirim - Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal

- Constitui o Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB);
- Estabelece objetivo: objetivo criar condições financeiras e administrativas para o funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.
- Estabelece modo de financiamento: As receitas do FAIB serão compostas pelos recursos provenientes de doações do Município, da Associação Mogimiriana de Beneficência, de empresas sediadas no Município ou não, de instituições públicas Municipal, Estadual ou Federal, de instituições ou empresas sediadas fora do país, da exploração de máquinas copiadoras, cafeteiras e afins, de multas de usuários por atraso na entrega de livros, de contribuições de pessoas físicas, de outras contribuições ou doações legais, de receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim e de saldo de exercícios anteriores. Todos os recursos destinados ao FAIB devem ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo às normas gerais da Secretaria de Finanças.
- Estabelece modo de administração: O FAIB será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal. O Conselho Diretor do FAIB será composto por 2 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicados entre seus pares e por eles eleitos, o Secretário de Cultura e Turismo e 2 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças. O mandato dos membros do Conselho Diretor do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez. Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções gratuitamente.;
- Elenca as atribuições do fundo: O Conselho do FAIB terá como atribuições administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB, analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitando as disposições legais, emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior e elaborar o Regimento Interno do Conselho.

8.5. Planos de Bibliotecas, leitura e literatura

Observamos que a análise da legislação de Planos para a elaboração do resumo em forma de tópicos ainda não foi finalizada. A equipe da GB está trabalhando para concluir essa etapa o mais breve possível, levando em conta a importância desse material para o desenvolvimento de um futuro Plano Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura de Santo André. Assim que a análise for concluída, serão feitas as adaptações necessárias e o resumo será disponibilizado para consulta e utilização por todos os interessados.

8.5.1. Legislação Estadual

8.5.1.1. PR Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura do Estado do Paraná

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura
- Estabelece objetivos para o plano: desenvolver e garantir estratégias permanentes de planejamento, apoio e articulação para a execução de ações voltadas para o fomento da produção e circulação do livro, da leitura e da literatura no Paraná, em conformidade com a lei.; diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista a democratização do acesso ao livro, a formação de mediadores para o incentivo à leitura, a valorização da leitura e sua interface com a comunicação, o desenvolvimento da economia do livro e o estímulo à criação, produção e circulação da produção literária paranaense.
- Estabelece modo de implantação: A implementação do PELLL será realizada em regime de mútua cooperação do Estado, por sua administração pública direta e indireta, com o Ministério da Cultura e da Educação, podendo dela também participar quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Municipal, bem como organizações da sociedade civil que manifestem interesse em se integrarem ao PELLL.
- Estabelece gestor: PELLL será gerido pela Secretaria de Estado da Cultura com o apoio da Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL) e do Coordenador Executivo.
- Define regras para a Comissão do PELLL: A Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (COMPELLL) será integrada por 15 membros e seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Governador do Estado, para o mandato de dois anos, permitida a recondução. A COMPELLL será composta por membros da Secretaria de Estado da Cultura, da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Comunicação Social, da Biblioteca Pública do Paraná, da Academia Paranaense de Letras, da sociedade civil com notório conhecimento literário, com atuação na área de mediação de leitura, de escritores domiciliados no Paraná, da entidade representativa das editoras de livros sediadas no Estado do Paraná e do Sistema S (SESI, SENAC, SESC e SENAI). Os membros da COMPELLL não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à Administração Pública do Estado. As decisões da COMPELLL serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros. As normas de organização e funcionamento da COMPELLL serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser homologado pelos Secretários de Estado da Cultura e da Educação, por meio de Resolução Conjunta.
- Estabelece atribuições: Planejar e articular as ações, estabelecendo metas e estratégias para a
 execução do PELLL; Elaborar e aprovar o Regimento Interno de gestão do PELLL e de suas
 instâncias; Assessorar os municípios na implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura
 e Literatura; Definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLL; Elaborar o
 calendário anual de atividades e eventos do PELLL, incluindo a realização anual de um

encontro estadual para avaliação das atividades referentes ao Plano; Divulgar os programas, as ações e os projetos do Plano; Gerenciar a execução do PELLL; Responder pela execução do Plano de forma articulada com os gestores dos projetos e ações, adotando as providências necessárias à sua divulgação; Monitorar o desenvolvimento das ações propostas no âmbito do PELLL, de modo a garantir o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas; Mapear as ações referentes ao livro, leitura e literatura no Estado do Paraná; Elaborar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos e das ações realizadas no âmbito do PELLL, e apresentá-los às Secretarias de Estado da Cultura e da Educação; Acompanhar e participar das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), mantendo-se atualizada das suas metas e resultados; Elaborar e divulgar, ao final de cada gestão, o balanço de cumprimento de metas do PELLL.

Estabelece os eixos estratégicos: I - Democratização do acesso ao livro, leitura e literatura, incluindo implantação de bibliotecas, fortalecimento da rede de Bibliotecas Públicas, consolidação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Paraná, melhoria do acesso ao livro e outras formas de leitura, conquista de novos espaços de leitura e incorporação de tecnologias de informação e comunicação. II - Fomento à leitura e à formação de mediadores, incluindo formação de agentes e mediadores de leitura, projetos sociais de leitura, estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura, prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura. III - Valorização institucional da leitura e da percepção do seu valor simbólico, incluindo ações para criar consciência sobre o valor social do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca, ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado, e publicações impressas e outras mídias dedicadas à valorização do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca. IV - Desenvolvimento da economia do livro, incluindo fortalecimento da cadeia produtiva do livro, fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura, e apoio à criação e produção literária paranaense. Prêmio Paraná de Literatura: Integra o PELLL com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a literatura em âmbito nacional, nas categorias poesia, conto e romance. O prêmio terá edição anual e será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Biblioteca Pública do Paraná, com regras e disposições de seu funcionamento previstas em regulamentação própria. Responsabilidade das despesas: As despesas decorrentes da implementação do PELLL serão de responsabilidade dos órgãos ou entidades executoras das ações, projetos e programas.

8.5.2. Legislação Municipal

8.5.2.1. MT Juína - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- Designa os órgãos encarregados de implementar o plano;
- Estabelece seu prazo de duração (2 anos);
- Aponta seus eixos prioritários;
- Indica os princípios norteadores;
- Explica os conceitos relacionados;
- Estabelece metas para cada eixo;
- Designa um grupo diretivo para acompanhar e avaliar a implementação do Plano;
- Cria cargos na administração para atuar na implementação do plano;
- Cria um plano de qualificação profissional dos servidores que irão atuar junto ao plano;
- Indica como será o financiamento das ações do plano;
- Estabelece regras sobre o manejo do acervo (manutenção e descarte).

8.5.2.2. MT Sapezal - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

• Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

- Designa os órgãos encarregados de implementar o plano;
- Estabelece seu prazo de duração (3 anos);
- Aponta seus eixos prioritários;
- Indica os princípios norteadores (diretrizes);
- Explica os conceitos relacionados;
- Estabelece metas para cada eixo;
- Designa um grupo diretivo para acompanhar e avaliar a implementação do Plano;
- Cria cargos na administração para atuar na implementação do plano;
- Indica como será o financiamento das ações do plano;
- Estabelece regras sobre o manejo do acervo (manutenção e descarte).

8.5.2.3. PR Curitiba - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- Designa os órgãos encarregados de implementar o plano;
- Estabelece seu prazo de duração (3 anos);
- Aponta seus eixos prioritários;
- Indica os princípios norteadores (diretrizes);
- Estabelece metas para cada eixo;
- Designa um grupo diretivo para acompanhar e avaliar a implementação do Plano;
- Indica como será o financiamento das ações do plano.

8.5.2.4. RJ Nova Iguaçu - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;
- Define princípios fundamentais;
- Elenca os objetivos do sistema;
- Estabelece metas de curto, médio e longo prazo.

8.5.2.5. SC Rodeio - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Rodeio;
- Estabelece seu prazo de duração (10 anos);
- Apresenta a justificativa para a criação do plano;
- Aponta seus eixos prioritários;
- Indica os princípios norteadores;
- Explica os conceitos relacionados;
- Estabelece metas para cada eixo.

8.5.2.6. SP São Paulo - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

- Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- Designa os órgãos encarregados de implementar o plano;
- Estabelece seu prazo de duração (3 anos);
- Aponta seus eixos prioritários;
- Indica os princípios norteadores (diretrizes);
- Explica os conceitos relacionados;
- Estabelece metas para cada eixo;

- Designa um grupo diretivo para acompanhar e avaliar a implementação do Plano;
- Indica como será o financiamento das ações do plano;
- Estabelece regras sobre o manejo do acervo (manutenção e descarte).

8.6. Políticas específicas para o Livro

8.6.1. Legislação Estadual

8.6.1.1. MG Política Estadual do Livro do Estado de Minas Gerais

- Institui a Política Estadual do Livro
- Estabelece definição para: livro, autor, editor e demais componentes;
- Elenca os objetivos da lei;
- Estabelece competências do poder públicos).

8.6.1.2. PE Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco

- Elenca diretrizes para a implementação do PELLLB;
- Elenca os objetivos do PELLLB;
- Prevê criação de planos de metas decenal.

8.6.1.3. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro

- Elenca diretrizes para a implementação do PELLLB;
- Elenca os objetivos do PELLLB;
- Prevê criação de planos de metas decenal.

8.6.1.4. RJ Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro

- Elenca diretrizes;
- Cria o Plano Estadual de Difusão do Livro
- Define conceitos para terminologia;
- Constitui como atribuição do Poder Público a difusão de livro e campanhas para a formação de leitores;
- Nomeia os direitos do autor.

8.6.2. Legislação Municipal

8.6.2.1. PE Olinda - Política Municipal do livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas

- Define conceitos;
- Define conceito biblioteca e sala de leitura;
- Estabelece tipos de equipamentos para o espaço público;
- Estabelece princípios fundamentais para a Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas

- Estabelece objetivos para a Política Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas
- Prevê criação do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas.

9. RESPOSTAS PARA AS PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE O SMBLL

9.1.1. Qual o objetivo do projeto?

Nosso objetivo é elaborar a minuta de lei do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL.

9.1.2. O que poderá ser nosso SMBLL?

O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura de Santo André tem como objetivo principal fomentar o hábito da leitura e disseminar o conhecimento na população do município. Através do acesso às bibliotecas e da realização de ações culturais, o sistema busca democratizar o acesso à cultura, informação e educação, além de preservar o patrimônio literário da região.

Para atingir esses objetivos, o sistema pode desenvolver projetos e programas que visem à capacitação de profissionais e ao fortalecimento das bibliotecas públicas, ampliando seu papel na formação cultural e educacional da comunidade. O compartilhamento de técnicas e informações para capacitação de equipes, o desenvolvimento cooperativo de coleções, a coordenação de redes e serviços eletrônicos e a cooperação no desenvolvimento de instrumentos educativos e de educação do usuário são algumas das estratégias que podem ser adotadas.

Além disso, a promoção conjunta de ações de fomento à leitura e da competência no uso da informação, a realização de visitas de classe de alunos a bibliotecas públicas e o marketing conjunto de serviços de biblioteca para crianças e jovens também são iniciativas que podem ser realizadas pelo sistema. Dessa forma, o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura de Santo André busca cumprir seu papel na formação cultural e educacional da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da região.

Com a implantação de um Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura, será possível criar uma estrutura sólida para o desenvolvimento das questões relacionadas a leitura, bibliotecas e literatura em nosso município. Esse sistema pode promover a colaboração entre suas partes envolvidas, incluindo bibliotecas públicas e da sociedade civil, em ações de apoio técnico, recursos financeiros e capacitação de pessoal. Um aspecto crucial desse sistema é sua

habilidade em estruturar órgãos e atribuir funções e competências aos seus participantes, contribuindo para a implementação de políticas culturais mais efetivas na área de leitura, bibliotecas e literatura. Através da integração e cooperação entre as bibliotecas municipais, bem como a participação da sociedade civil e do governo municipal, será possível promover a democratização do acesso à cultura e à informação, fomentando o hábito da leitura e contribuindo para a formação educacional e cultural da comunidade.

Ademais, o SMBLL também pode apoiar a realização de ações concretas, como:

- Expansão da rede de bibliotecas públicas e comunitárias em áreas carentes do município;
- Fomento à formação de mediadores de leitura;
- Promoção de eventos literários e culturais, como feiras de livros, saraus, rodas de leitura,
 entre outros;
- Apoio ao desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura em escolas e comunidades;
- Disponibilização de acervos diversificados e atualizados para consulta e empréstimo;
- Criação de programas de inclusão digital nas bibliotecas, oferecendo acesso gratuito à internet e equipamentos tecnológicos;
- Estímulo à produção literária local, por meio de editais e concursos literários;
- Realização de atividades de formação continuada para bibliotecários e demais profissionais envolvidos com a promoção da leitura.

Dessa forma, acreditamos que tais ações, na prática, possibilitariam:

- Maior acesso à leitura: com um sistema municipal de bibliotecas bem estruturado, é
 possível ampliar o acesso à leitura para todas as pessoas, independentemente de sua
 localização ou condição socioeconômica por de meio de ações conjuntas entre poder
 público e sociedade civil.
- Ampliação do número de bibliotecas disponíveis: ao ter uma rede maior de bibliotecas, é
 possível atender a uma maior quantidade de pessoas, em diferentes localidades,
 aumentando o acesso à leitura e ao conhecimento.
- Diversidade de acervo: com bibliotecas públicas e da sociedade civil integradas, é possível
 ter uma maior variedade de materiais disponíveis para os usuários, atendendo a diferentes
 gostos, idades e interesses; assim o sistema pode possibilitar a diversificação do acervo
 disponível nas bibliotecas, promovendo uma oferta mais ampla e diversa de livros e
 materiais de leitura, atendendo às necessidades e interesses da população.

- Facilitação no empréstimo de livros: ao ter uma rede integrada de bibliotecas, é possível que o usuário empreste um livro em uma biblioteca e devolva em outra, tornando o processo mais acessível e conveniente.
- Promoção da cultura e educação: as bibliotecas são espaços que podem ser utilizados para a promoção da cultura e da educação, por meio de eventos, palestras, oficinas e outras atividades que estimulem o aprendizado e o desenvolvimento cultural.
- Incentivo à produção local: o sistema pode também incentivar a produção literária e cultural local, promovendo a divulgação e distribuição de obras de autores da região e fomentando a criação de grupos de escritores e leitores.
- Integração da comunidade: as bibliotecas podem se tornar locais de convivência e integração da comunidade, promovendo o encontro de pessoas de diferentes idades, origens e interesses em torno da leitura e da cultura.

9.1.3. Quais bibliotecas comporão o sistema?

O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura (SMBLL) será composto por diferentes tipos de bibliotecas, desde as públicas mantidas pelo município até as comunitárias, do terceiro setor e outras que disponibilizem o acesso completo a suas instalações, oferecendo serviços gratuitos e sem restrições de público. Essa diversidade de bibliotecas permitirá uma ampliação do acesso à leitura e ao conhecimento para todos os cidadãos, independentemente de sua origem socioeconômica ou idade.

9.1.4. Quais são funções da Biblioteca Pública?

Para cumprir com a tarefa de estabelecer as funções da biblioteca pública e seu papel perante a sociedade, é fundamental que o texto da lei seja claro e preciso. Para isso, podemos utilizar diversos documentos da área da Ciência da Informação, em especial o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas, que traz diretrizes importantes para a atuação dessas instituições. Além disso, podemos contar com a experiência de sistemas de bibliotecas já instituídos, que podem oferecer informações valiosas para a definição de políticas efetivas nessa área.

Elencamos, as seguir, a título de proposta, uma lista de itens já previamente cotejados sobre o tema:

Ser um centro cultural ativo e atender as necessidades culturais de sua comunidade;

- Desenvolver atividades de difusão cultural e promoção da leitura;
- Adquirir, manter e divulgar um acervo de interesse local e apoiar a criação cultural local;
- Contribuir para a criação de um espaço público de debate e educação social que possibilite a plena integração do cidadão em sua comunidade
- Disponibilizar serviços, produtos e ações culturais a grupos de pessoas que não possuem acesso físico ao ambiente das bibliotecas;
- Oferecer serviços, produtos e ações culturais que atendam a diversidade cultural de sua comunidade;
- Incentivar todos os tipos de leitura, em seus diversos suportes e plataformas, bem como preservar, divulgar e fortalecer a tradição oral;
- Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;
- Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa;
- Estimular, apoiar e oferecer condições para que as pessoas atuem na criação de conteúdo;
- Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural das artes do espetáculo;
- Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;
- Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática;
- Apoiar os programas e atividades de alfabetização para os diferentes grupos etários.

9.1.5. Como a tecnologia influencia nas ações da biblioteca?

A biblioteca pública tem sido frequentada por um público interessado nas transformações causadas pelas Novas Tecnologias da Informação. Em muitos casos, a visita física é inviável ou indesejada, o que torna o atendimento online uma prioridade para esse público. Uma abordagem para atender a essas novas demandas é transformar a biblioteca em um amplo Sistema de Informação Comunitária, que englobe não só a gestão da informação bibliográfica tradicional, mas também outros tipos de informações relevantes. Essa nova forma de gestão da informação é incentivada pela UNESCO em seu Manifesto sobre Bibliotecas Públicas, que destaca como uma de suas missões a garantia do acesso dos cidadãos a todo tipo de informação comunitária. Atualmente, a Biblioteca Digital de Santo André atua como um repositório de informações, incluindo materiais não bibliográficos, como vídeos, áudio, imagens, sites e bancos de dados.

9.1.6. Há legislação municipal que cite a criação do Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB?

- Lei nº 9.776, de 07 de dezembro de 2015, Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santo André, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências;
- Lei n°10.138, de 22 de fevereiro de 2019, Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Santo André.

9.1.7. Quais as respostas que o SMBLL dará ao cidadão?

- Quais são as bibliotecas públicas de Santo André?
- Qual é a estrutura da rede de bibliotecas públicas?
- Qual a função da biblioteca pública?
- Quais são as bibliotecas da sociedade civil que compõem o sistema?
- Qual a concepção de política cultural da área de bibliotecas, leitura e literatura que será adotada?
- O que será feito em relação às bibliotecas públicas do município?
- Quais os objetivos e atribuições das bibliotecas públicas do município?
- O que é um sistema municipal de bibliotecas?
- Qual é a estrutura do sistema?
- Quais são as atribuições do sistema municipal de bibliotecas?
- Quais serão as fontes de recursos para o sistema municipal de bibliotecas?
- Quem coordena o sistema municipal de bibliotecas, leitura e literatura?
- O que é biblioteca comunitária?
- Quais são as atribuições do Sistema Municipal de bibliotecas?
- Quais as ações práticas de incentivo e fomento a leitura serão realizadas com o sistema?
- Quais ações o sistema pode promover em prol das bibliotecas participantes?
- Quais as condições de adesão ao SMBLL?
- As bibliotecas participantes do sistema terão qual apoio?
- Como o sistema pode contribuir para a ampliação de unidades e serviços das bibliotecas?
- Qual é o espaço de participação do cidadão no sistema?
- O que é o conselho municipal do sistema de bibliotecas?
- Como será o conselho do SMBLL?

9.1.8. Qual será nosso ponto de partida?

O desenvolvimento do SMBLL será iniciado com a apresentação do projeto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme já abordado anteriormente. Após essa etapa, caberá aos representantes da sociedade civil e do governo municipal indicar seus membros para compor um grupo de trabalho com formação paritária. A função primordial desse GT será discutir o projeto e, se necessário, realizar alterações para que sejam realizados os primeiros encaminhamentos oficiais.

9.1.9. Quais ações podem ser promovidas pelo SMBLL?

- Compartilhamento de técnicas e informações para capacitação de equipes;
- Desenvolvimento colaborativo de coleções;
- Programas de cooperação;
- Coordenação de redes e serviços eletrônicos;
- Cooperação no desenvolvimento de materiais educativos e de educação de usuários;
- Visitas de grupos escolares a bibliotecas públicas;
- Promoção conjunta de ações de incentivo à leitura e competência no uso da informação;
- Marketing colaborativo de serviços de biblioteca para crianças e jovens.

9.1.10. Como faremos a construção do SMBLL?

Com gestão de um grupo de trabalho

Para que o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura possa ser efetivo, é necessário que sejam formados grupos de discussão compostos por pessoas interessadas em debater questões relacionadas à leitura e às bibliotecas. É importante destacar que a elaboração desse sistema não deve ser responsabilidade exclusiva do Estado, mas também contar com a participação ativa da sociedade civil, demonstrando o seu comprometimento e importância na promoção do desenvolvimento dessas áreas.

Assim que instituído o Grupo de Trabalho terá como responsabilidades principais as seguintes tarefas:

- a) Elaborar o plano de trabalho;
- b) Elaborar o regimento interno;
- c) Planejar o plano de comunicação e divulgação;
- d) Emitir os convites oficiais para a participação;
- e) Responder às solicitações de informações;
- f) Estabelecer a agenda de encontros públicos;
- g) Criar e dissolver comissões para tarefas específicas;
- h) Sistematizar e consolidar as informações do processo de debate público na plataforma online;
- i) Registrar o histórico de desenvolvimento do plano bem como sua documentação na plataforma on-line;
- j) Elaborar a minuta do SMLLB.

Com um Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é um documento essencial que elenca as etapas e atividades de um projeto, geralmente apresentado em forma de tabela. É uma ferramenta valiosa para orientar e monitorar a execução das ações previstas no planejamento. Por meio dele, é possível estabelecer prazos, responsáveis e recursos necessários para a realização de cada atividade, garantindo assim o sucesso do projeto.

Com participação democrática

A mobilização social é fundamental para garantir a representatividade popular em um Sistema que busca traçar o futuro da política cultural relacionada ao livro, leitura e bibliotecas em nossa cidade. No entanto, como promover essa mobilização e garantir essa representatividade? De acordo com o documento "Como fazer um plano de cultura do MinC", é preciso demonstrar o quanto o tema pode ser essencial para a vida das pessoas e envolvêlas emocionalmente, criando uma necessidade de mudança e uma ideia que as motive (BRASIL, 2013, p. 72).

Para a construção do SMLLB, é essencial realizar uma escuta ativa dos possíveis grupos envolvidos na temática. É necessário identificar espaços de leitura, leitores individuais, escritores, autores, saraus, editoras, lideranças sociais, agentes de cultura e outros

equipamentos culturais públicos. Agregar o conhecimento de todos esses participantes ao processo de construção direcionará o Sistema para uma construção coletiva e participativa.

O próprio documento citado elenca uma série de medidas que podem ser tomadas para incentivar a participação das pessoas em um Sistema, ou melhor, medidas que fortaleçam a mobilização social para a sua construção, a saber:

- Identificar pessoas e entidades que possuem relação com o Sistema;
- Divulgar o processo de elaboração do Sistema;
- Criar espaços físicos e digitais de consulta e debate;
- Estimular e facilitar a participação presencial e online.

Como sabemos, participar é direito, não é obrigação. Sendo assim, cabe à Prefeitura incentivar a participação, a começar pela divulgação das ações que estão sendo feitas. As pessoas precisam de informação para decidir participar. Por isso, a Prefeitura deve promover ações de divulgação desde o início do processo de construção do plano. (BRASIL, 2013, p.72).

É de suma importância a diversidade entre os construtores de um Sistema direcionado ao fomento da leitura. Assim, não somente os diretamente envolvidos com o tema como educadores, profissionais de bibliotecas, mediadores culturais poderão participar. Todos devem ser convocados, do especialista ao cidadão comum que talvez nunca tenha tido a oportunidade de frequentar uma biblioteca, a opinião desse cidadão poderá ser a mais relevante.

A proposta inicial envolve a discussão de temas que abordem a importância das bibliotecas, da leitura e da própria produção literária local. Dessa forma, torna-se essencial a contribuição dos escritores da cidade, livreiros e editores para que se possa elaborar ações que fomentem a produção local.

É reconhecido o papel de ações de instituições que promovem a leitura, seja com espaços ou ações tais como clubes de leitura, bibliotecas comunitárias e saraus; principalmente esses dois últimos, pois geralmente estão presentes em regiões da cidade em que não há a presença de equipamentos públicos culturais. Há, sem dúvida, também a necessidade do envolvimento de instituições do Terceiro Setor, como o Sistema S, com o SENAI, SENAC e SESC, que há décadas atuam em Santo André.

E é claro que, para que o processo seja completo, a plena representação do poder público municipal na elaboração do Sistema é primordial. Assim, participantes de secretarias, como a

Secretaria de Educação que vive a prática da leitura em seu dia a dia e do Legislativo Municipal, tornarão todo o processo não somente mais rico, mas também ampliarão o alcance e abrangência do SMLLB.

Com levantamento de dados e diagnóstico

A importância em realizar um amplo diagnóstico está em construir explicações da realidade na qual desejamos agir. O documento deverá identificar as fragilidades e obstáculos a serem superados, bem como o detalhamento do papel e atuação do poder público, sociedade civil e entidades diversas nas ações de fomento à leitura. Dessa forma, para sermos assertivos no desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura, deveremos recorrer a dados quantitativos e qualitativos que auxiliem a tomada de decisões para a construção das estratégias. Previamente, já contamos com algumas fontes de dados sobre o assunto como as publicações da consultoria JLeiva, do Instituto Pró-livro, Sindicato Nacional de Editores de Livros e os indicadores do IBGE, porém ressalta-se a importância da elaboração de novas pesquisas e levantamento de dados que retratem a condição de Santo André sobre a temática.

Desde o início do processo de criação do Sistema é fundamental que este esteja embasado em dados e informações. Muitas delas estão disponíveis em pesquisas e levantamentos realizados por instituições de pesquisa públicas e privadas. Sempre que for possível, é recomendável realizar estudos e pesquisas que ajudem a definir metas e embasar decisões para o Sistema. Dispor de números e análises ajuda a minimizar os riscos de cometer equívocos e, ainda, a fazer novas leituras sobre a realidade local, contribuindo para que as decisões não sejam tomadas com base em impressões parciais ou subjetivas do cenário local. (BRASIL, [2009], p.11).

A proposta é realizar a coleta de dados quantitativos e qualitativos para análise, por meio de pesquisas online e presenciais. Serão tratadas variáveis sociodemográficas (tais como sexo, idade, classe social, região, entre outras); relações ou tipos sociais (por exemplo, jovens ou adultos, jovens trabalhadores ou estudantes, operários etc.); e outros atributos oriundos dos objetivos da pesquisa, como sugerido em Godoi (2015) para modelos de pesquisas.

Seguindo a sugestão do Guia para elaboração e implantação dos Planos estadual e municipal do livro e leitura, propomos, a título de exemplos, o levantamento de dados que permitam a análise dos indicadores listados abaixo:

- Indicadores socioeconômicos e de bens culturais do município;
- Pesquisa sobre consumo de livros pela população;
- Pesquisa sobre o comportamento leitor da população;

- Indicadores de analfabetismo e escolaridade (número de matrículas, desempenho, evasão, repetência etc.);
- Indicadores da produção editorial e atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do livro se instaladas no estado ou município;
- Número e situação das bibliotecas públicas;
- Informações sobre os acervos de livros e outros materiais disponibilizados pelas bibliotecas;
- Número de livrarias existentes no município e respectivos estoques;

Número de entidades da sociedade civil que realizam atividades relacionadas ao tema livro e leitura.

Com encontros e reuniões

O objetivo das reuniões será realizar a construção do Sistema, por meio de propostas e discussões, com a participação de todos os envolvidos, ou seja, participantes do poder público, sociedade civil e organizações e entidades diversas. Caberá ao Grupo de Trabalho a coordenação do calendário para as reuniões, bem como consolidar as pospostas realizadas.

A metodologia para a realização das reuniões será:

- Registro de presença dos participantes;
- Acolhimento dos participantes e explicação sobre as formas de participação no período da reunião;
- Apresentação dos propósitos do SMLLB;
- Resumo da documentação sobre o Sistema elaborada até o momento;
- Abertura de debate, com controle de tempo de fala e quantidade de intervenções;
- Encerramento e encaminhamentos gerais.

Com comunicação à sociedade

Todas as pessoas necessitam de informação o tempo todo. A informação que coletamos e [da qual nos apropriamos, consciente ou inconscientemente, é o elemento que nos orienta para a tomada de decisões, escolhas etc. Quando se trata da participação na construção de um documento tão importante como o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura todos precisam de informações claras sobre o que é esse sistema e o que se deseja almejar com ele. Ou seja, as pessoas precisam de informações para escolherem participar ou não do

plano. E esse é o papel da Comunicação na estrutura de planejamento do SMLLB, fornecer as informações para as pessoas decidirem.

A constituição de um plano de comunicação é essencial não só para a divulgação dos trabalhos de desenvolvimento do SMLLB, mas, acima de tudo, para o convite à plena participação nesses trabalhos. O plano de comunicação considerará a utilização de diversas ferramentas, tanto nas mídias tradicionais como nas digitais. Em linhas gerais o objetivo do Plano de Comunicação será:

- Divulgar a agenda e realizar o convite para a participação das atividades;
- Divulgar informações e documentos desenvolvidos;
- Divulgar o processo de elaboração do plano.

Diversas plataformas de mídia poderão ser utilizadas, contudo, e sem dúvida alguma, a prioridade será utilizar as ferramentas gratuitas ou com baixo custo, como por exemplo:

- Hotsite: repositório central e oficial de informações;
- Biblioteca Digital de Santo André: repositório de documentos digitais;
- Mailing: boletins sobre o andamento dos trabalhos e convite para a participação;
- WhatsApp: mensagens de texto e imagens sobre a divulgação de agenda de trabalhos;
- WhatsApp: grupo para os membros do GT;
- Facebook: página contendo informações gerais, divulgação e convite para as atividades;
- YouTube: canal para disponibilização de vídeos gerados no decorrer das atividades;
- Releases: boletins sobre o andamentos dos trabalhos;
- Impressos: ocasionalmente poderão ser impressos materiais como folhetos, cartazes, faixas e busdoors, contudo, essa ação dependerá dos recursos financeiros disponíveis.

A estratégia de comunicação será definida pelo Grupo de Trabalho e pelo setor de Comunicação da Secretaria de Cultura que priorizará a produção e veiculação de informações claras e de fácil entendimento para todos os públicos. Ainda, deve-se destacar que o incentivo a realizar a comunicação e divulgação do SMBLL deverá ser uma incumbência pertencente a todos os participantes do Sistema, ou seja, a propaganda "boca a boca".

O formato dos materiais publicitários produzidos considerará também a questão da acessibilidade para as pessoas com deficiências.

Com tecnologia

Sentimos nesse momento de 2023, ainda mais do que em qualquer outra época, que as Tecnologias da Informação serão uma ferramenta essencial para a execução de um projeto de tal envergadura, principalmente no que tange aos processos de comunicação. Em nosso caso o apoio tecnológico ocorrerá de muitas maneiras, a saber:

- Elaboração coletiva, e em tempo real, da minuta do SMBLL por meio do envio de textos, sugestões de alterações, registro de opiniões e outras ações em plataforma workflow, desenvolvida pela Gerência de Bibliotecas especialmente para essa finalidade;
- Disponibilização de toda documentação inerente ao processo, desde atas de reuniões à bibliografia digital em repositório digital desenvolvido pela Gerência de Biblioteca, bem como a replicação dos documentos na Plataforma CulturAZ (http://culturaz.santoandre.sp.gov.br);
- Comunicação interna em redes sociais de mensagens, como WhatsApp, Telegram etc.;
- Comunicação externa de ações em redes sociais, como Facebook, Instagram e outras;
- Comunicação externa de formações e palestras em plataforma de compartilhamento de vídeos, como o YouTube.

9.1.11. Quais recursos serão necessários?

Recursos materiais

- Equipamentos e materiais para utilização nas oficinas;
- Salas para eventos nos locais de realização das oficinas;
- Datashow, computador e tela para projeção (ou ambiente adequado para seu uso);
- Flipchart e papel correspondente;
- Cartolinas;
- Pincéis atômicos de várias cores;
- Papel sulfite e canetas;
- Equipamentos de gravação em áudio;
- Equipamentos de registro de imagens;
- Canetas, papel;
- Equipamentos de registro de imagens.

9.1.12. O que a minuta de lei pode abordar?

REBISA

- Instituir a Rede de Bibliotecas de Santo André REBISA;
- Estabelecer as atribuições;
- Nomear as bibliotecas públicas municipais participantes;
- Instituir a estrutura do órgão gestor;
- Estabelecer as atribuições do órgão gestor;
- Especificar a dotação orçamentária do município à rede.

SMBLL

- Instituir o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura SMBLL;
- Especificar os objetivos;
- Estabelecer as atribuições;
- Elencar os tipos de bibliotecas integrantes;
- Especificar as condições de adesão ao sistema;
- Especificar as ações, produtos e serviços oferecidos pelo sistema;
- Elencar os elementos formadores do sistema (órgão gestor, conselho etc.);
- Instituir o órgão coordenador do sistema;
- Constituir os membros do órgão coordenador;
- Criar fundo municipal do sistema;
- Normatizar o regramento do fundo e especificar a origem e destinação das receitas.

CONSELHO

- Instituir o Conselho;
- Definir a composição do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

- Instituir o Conselho Municipal de Bibliotecas e especificar sua natureza;
- Estabelecer as atribuições do Conselho Municipal de Bibliotecas;
- Definir a composição do Conselho Municipal de Bibliotecas;
- Definir tempo de mandato e condições de renovação do Conselho Municipal de Bibliotecas.

10. Indicadores

O texto que abordará os indicadores e estatísticas para o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro e Leitura (SMBLL) será elaborado pela equipe responsável pelo projeto. Esse texto será importante para acompanhar o desempenho do sistema e avaliar os resultados alcançados ao longo do tempo.

Será necessário que a equipe defina quais indicadores serão utilizados para medir o sucesso do SMBLL, considerando não apenas o número de livros emprestados, mas também a frequência de visitas às bibliotecas, a diversidade de públicos atendidos, a qualidade dos serviços oferecidos, entre outros aspectos relevantes.

Além disso, é importante que a equipe esteja atenta a fontes de dados confiáveis para a elaboração das estatísticas, como órgãos governamentais e instituições de pesquisa reconhecidas. Assim, será possível obter informações precisas e atualizadas sobre o desempenho do sistema ao longo do tempo, permitindo a realização de ajustes e melhorias quando necessário.

218

11. Plano e cronograma de trabalho

O objetivo do Plano e Cronograma de Trabalho é fornecer um detalhamento preciso das

atividades e tarefas a serem realizadas, definindo prazos para sua execução e especificando

seus objetivos. Isso significa que, ao finalizar cada atividade, espera-se ter produzido um

resultado específico e alcançado um determinado objetivo, o que contribui para o sucesso do

projeto como um todo.

O plano de trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Federativa é um instrumento de

planejamento de estratégias e ações que devem ser executadas para estruturação e institucionalização do sistema de cultura do município ou estado. Por meio dele, uma série de

atividades são previstas, em um período de até dois anos, para a construção do sistema de

cultura. (BRASIL, 2013, p. 13).

A seguir, apresentamos a proposta do Plano e Cronograma de Trabalho, que foi elaborada

com a especificação detalhada das atividades a serem executadas. Para um melhor

entendimento, adotamos um modelo básico de gestão de processos, considerando que este é

constituído basicamente por atividades que devem ser executadas e controladas. Dessa

forma, é importante conceituar:

• Processo: estrutura, em uma sequência lógica, que provê condições para o desenvolvimento

de um serviço ou produto, em nosso caso o produto é uma minuta de lei. O processo é

composto por uma sequência de atividades, que são subdivididas em tarefas;

Atividade: trabalho realizado que entrega um produto que é parte do processo e, que para

seu desenvolvimento, atribui reponsabilidades e sequenciamento de ações.

• Tarefa: execução de ação específica e detalhada a ser realizada em um prazo.

Em linhas gerais nosso Plano de Trabalho é constituído pelas seguintes atividades:

1. Estruturação

Objetivo: estabelecer o texto do projeto de minuta de lei e iniciar os trabalhos.

2. Organização

Objetivo: preparar a infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.

3. Diagnóstico

Objetivo: realizar diagnóstico de dados relacionados à área de fomento e incentivo à leitura

no município de Santo André.

4. Análise

Objetivo: analisar a legislação relacionada ao fomento e incentivo à leitura e estabelecer a estrutura do texto da minuta de lei.

5. Elaboração

Objetivo: elaborar e aprovar o texto da minuta de lei.

6. Comunicação

Objetivo: estabelecer estrutura de comunicação e divulgação das ações de desenvolvimento da minuta bem como criar canais de escuta de proposições da sociedade civil.

7. Encaminhamentos

Objetivo: submeter texto final da minuta à Secretaria de Cultura.

De acordo com Secchi (2014) o processo de elaboração de políticas públicas, também conhecido como o ciclo de políticas públicas, é composto por sete fases seqüenciais e interdependentes, como podemos observar no quadro:

Fases	Definição
Identificação do problema	Um problema é a diferença entre uma situação real e uma situação ideal possível.
Formação da agenda	Caracteriza-se pelo conjunto de problemas tidos como relevantes.
Formulação de alternativas	Visa à escolha de potenciais soluções levando-se em conta custos e benefícios.
Tomada de decisão	Momento em que os interesses dos atores envolvidos são postos de frente a um problema público.
Implementação	É a fase em que são colocadas em prática as regras e convertidas em ações.
Avaliação	Tem por objetivo verificar se a política está sendo bem-sucedida ou não.
Extinção	Término de uma política pública devido à resolução do problema, ineficiência da política ou perda de importância na agenda.

RAMOS, 2017

11.1. Proposta de Processos para o Plano de Atividades

	PROC	ESSO	Atividade Estruturação
	Estruti	uração	tarefas
1.	1	-	Apresentação do projeto à Secretaria de Cultura/Departamento de Cultura
1.	2	-	Correções/alterações e formatação do texto
1.	3	-	Apresentação do projeto à Secretaria de Educação e demais secretarias interessadas
1.	4	-	Correções/alterações e formatação do texto
1.	5	-	Apresentação do projeto revisado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC
1.	6	-	Apresentação do projeto à equipe da Biblioteca
1.	7	-	Apresentação do projeto à Diretoria de Ensino de Santo André
1.	8	-	Apresentação do projeto aos parceiros/sócios participativos das bibliotecas
1.	9	-	Indicação de membros para Comissão de Trabalho pela PSA
1.	10	-	Indicação de membros para a Comissão de Trabalho pelo do CMPC
1.	11	-	Publicação de portaria de instituição da Comissão de Trabalho
1.	12	-	Elaboração de texto final do projeto pela Comissão de Trabalho
1.	13	-	Distribuição de tarefas aos membros da Comissão de Trabalho
1.	14	-	Apresentação e apreciação pela Comissão de Trabalho do modelo colaborativo de desenvolvimento de minuta no sistema web Legis Workflow e sistemas repositório de bibliografia e documentos no sistema web Biblioteca Digital de Santo André
1.	15	-	Capacitação: sistemas Legis Workflow e Biblioteca Digital de Santo André (se aprovado pela CT)
1.	16	-	Criação de usuários e testes nos sistemas web
1.	17	-	Desenvolvimento e alterações nos sistemas web
1.	18	-	Publicação dos sistemas web
1.	19	-	Definição e criação de Grupos de Trabalhos pela Comissão de Trabalho
1.	20	-	Atribuição de tarefas aos Grupos de Trabalhos
1.	21	-	Estabelecimento do calendário de ações
1.	22	-	Registro de informações e documentos no Repositório BDIG
1.	23	-	Estabelecimento do calendário de reuniões online e presencias, essas quando necessárias e possíveis de realização
1.	24	-	Elaboração de regimento interno para as atividades da Comissão de Trabalho
1.	25	-	Capacitação sobre Sistemas e Planos na área de fomento e incentivo à leitura
1.	26	-	Elaboração e comunicação de encaminhamentos
1.	27	-	Elaboração de relatório final da etapa
1.	28	-	Reunião com a Secretaria de Cultura para a finalização de cada etapa

	PROC	ESSO	Atividade Organização						
	Estruti	uração	tarefas						
2.	1	-	Estabelecimento de plataformas digitais de comunicação, como aplicações de reuniões, redes sociais, redes de comunicação, plataformas de compartilhamento de vídeos etc.						
2.	2	-	Elaboração de Plano de Marketing						
2.	3	-	Preparação de estrutura e materiais para reuniões presenciais						
2.	4	-	Preparação de estrutura para reuniões online						
2.	5	-	Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade						

	PROC	ESSO	Atividade Diagnóstico							
De	senvo	lvimento	tarefas							
3.	1	-	Levantamento de dados estatísticos gerais do município relacionados ao tema do livro e leitura, tais como: consumo de livros, comportamento leitor, indicadores de analfabetismo e escolaridade, produção editorial e atividade econômica ligada à cadeia produtiva do livro, livrarias no município, entidades civis com atuação na área etc.							
3.	2	-	Levantamento de dados de bibliotecas pertencentes à PSA							
3.	3	-	Levantamento de dados de bibliotecas comunitárias e outras							
3.	4	-	Levantamento de dados de atores e ações culturais da área							
3.	5	-	Levantamento de dados de editoras e livrarias na cidade							
3.	6	-	Levantamento de dados das bibliotecas em escolas estaduais							
3.	7	-	Elaboração de relatórios parciais							
3.	8	-	Elaboração de relatório final de Diagnóstico							
3.	9	-	Levantamento de bibliografia relacionada ao sistema							
3.	10	-	Levantamento de legislação relacionada ao sistema							
3.	11	-	Apresentação e debate de conceitos sobre Bibliotecas Públicas							
3.	12	-	Apresentação e debate de conceitos sobre Bibliotecas Comunitárias							
3.	13	-	Apresentação e debate de conceitos sobre ação cultural na área							
3.	14	-	Apresentação e debate de conceitos sobre ações gerais de fomento à leitura							
3.	15	-	Elaboração de relatório final de Diagnóstico							
3.	16	-	Registro de informações e documentos gerados no Repositório BDIG							
3.	17	-	Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade							
3.	18	-	Elaboração de relatório final da etapa							

PROCESSO				Atividade Análise			
Desenvolvimento			nto	tarefas			
4.	1	-		Estudo de Princípios Norteadores e Eixos Temáticos do PNLL			
4.	2	-		Estabelecimento e conceituação de estrutura mínima para o texto considerando as três dimensões de abrangência da lei (rede, Sistema e Conselho)			
4.	3	-		Estudo e debate de legislação (marco legal, legislação suplementar e legislação de sistemas instituídos)			
4.	4	-		Estudo e debate sobre atribuições da rede municipal de bibliotecas, SMBLL e conselho			
4.	5	- Elaboração de relatório final da etapa					

PROCESSO				Atividade Elaboração							
Desenvolvimento			ito	tarefas							
5.	5. 1 -			Capacitação sistema Legis Workflow							
5.	2			Capacitação sobre técnica de redação legislativa							
5.	3	-		Registro de propostas e contribuições na forma de texto estruturado (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item) ou em linguagem natural							
5.	4	-		Registros de opinião (apreciação, desapreciação), alteração, complementação de textos							
5.	5	-		Sistematização das contribuições (unificação de textos, eliminação de redundâncias, correção ortográfica etc.)							
5.	6	-		Análise e sistematização das proposições da sociedade civil e entidades							
5.	7	-		Debate sobre o texto final							
5.	8	-		Revisão geral de texto segundo as normas da técnica de redação legislativa							
5.	9	-		Registro de informações e documentos gerados no Repositório BDIG							
5.	10	-		Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade							
5.	5. 11 -			Elaboração de relatório final da etapa							

PROCESSO				Atividade Comunicação						
Desenvolvimento			ito	tarefas						
6.	6. 1 -			Estabelecer estratégia de divulgação com o setor de Comunicação da SC						
6.	1	-		Comunicação à sociedade civil sobre o objetivo e início do processo de criação do SMBLL (reunião online)						
6.	2	-		Divulgação de ações e andamento das atividades						
6.	3	-		Estabelecimento de canal oficial de escuta, processamento e retorno de proposições dos atores relacionados ao tema						
6.	6. 4 -			Elaboração de relatório final da etapa						

PROCESSO				Atividade Encaminhamentos						
Desenvolvimento				tarefas						
5. ET/	APA ES	TRUTU	JRAÇÃ	O: atividades de Encaminhamentos						
7.	1	-		Apresentação do texto à Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação e outras secretarias se pertinente						
7.	2	-		Correções/alterações e formatação do texto						
7.	3	-		Envio do texto à Secretaria de Cultura para encaminhamentos oficiais						

11.2. Proposta de planilha de controle para cronograma de trabalho

Modelo de planilha

	Processo	Resp	1	1º mês			2º mês			3º mês			4º mês				5º mês				nês	Status			
1	I.1 Apresen	tação																							Ī

	Processo Estruturação Atividade Estruturação Tarefas
1.1	Apresentação do projeto à Secretaria de Cultura/Departamento de Cultura
1.2	Correções/alterações e formatação do texto
1.3	Apresentação do projeto à Secretaria de Educação e demais secretarias interessadas
1.4	Correções/alterações e formatação do texto
1.5	Apresentação do projeto revisado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC
1.6	Apresentação do projeto à equipe da Biblioteca
1.7	Apresentação do projeto à Diretoria de Ensino de Santo André
1.8	Apresentação do projeto aos parceiros/sócios participativos das bibliotecas
1.9	Indicação de membros para Comissão de Trabalho pela PSA
1.10	Indicação de membros para a Comissão de Trabalho pelo do CMPC
1.11	Publicação de portaria de instituição da Comissão de Trabalho
1.12	Elaboração de texto final do projeto pela Comissão de Trabalho
1.13	Distribuição de tarefas aos membros da Comissão de Trabalho
1.14	Apresentação e apreciação pela Comissão de Trabalho do modelo colaborativo de desenvolvimento de minuta no sistema web Legis Workflow e sistemas repositório de bibliografia e documentos no sistema web Biblioteca Digital de Santo André
1.15	Capacitação: sistemas Legis Workflow e Biblioteca Digital de Santo André (se aprovado pela CT)
1.16	Criação de usuários e testes nos sistemas web
1.17	Desenvolvimento e alterações nos sistemas web
1.18	Publicação dos sistemas web

	Processo Estruturação Atividade Estruturação Tarefas
1.19	Definição e criação de Grupos de Trabalhos pela Comissão de Trabalho
1.20	Atribuição de tarefas aos Grupos de Trabalhos
1.21	Estabelecimento do calendário de ações
1.22	Registro de informações e documentos no Repositório BDIG
1.23	Estabelecimento do calendário de reuniões online e presencias, essas quando necessárias e
1.23	possíveis de realização
1.24	Elaboração de regimento interno para as atividades da Comissão de Trabalho
1.25	Capacitação sobre Sistemas e Planos na área de fomento e incentivo à leitura
1.26	Elaboração e comunicação de encaminhamentos
1.27	Elaboração de relatório final da etapa
1.28	Reunião com a Secretaria de Cultura para a finalização de cada etapa

	Processo Estruturação Atividade Organização Tarefas									
2.1	Estabelecimento de plataformas digitais de comunicação, como aplicações de reuniões, redes sociais, redes de comunicação, plataformas de compartilhamento de vídeos etc.									
2.2	Elaboração de Plano de Marketing									
2.3	Preparação de estrutura e materiais para reuniões presenciais									
2.4	Preparação de estrutura para reuniões online									
2.5	Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade									

Processo Desenvolvimento Atividade Diagnóstico Tarefas	
3.1	Levantamento de dados estatísticos gerais do município relacionados ao tema do livro e leitura, tais como: consumo de livros, comportamento leitor, indicadores de analfabetismo e escolaridade, produção editorial e atividade econômica ligada à cadeia produtiva do livro, livrarias no município, entidades civis com atuação na área etc.
3.2	Levantamento de dados de bibliotecas pertencentes à PSA
3.3	Levantamento de dados de bibliotecas comunitárias e outras

	Processo Desenvolvimento Atividade Diagnóstico Tarefas
3.4	Levantamento de dados de atores e ações culturais da área
3.5	Levantamento de dados de editoras e livrarias na cidade
3.6	Levantamento de dados das bibliotecas em escolas estaduais
3.7	Elaboração de relatórios parciais
73.8	Elaboração de relatório final de Diagnóstico
3.9	Levantamento de bibliografia relacionada ao sistema
3.10	Levantamento de legislação relacionada ao sistema
3.11	Apresentação e debate de conceitos sobre Bibliotecas Públicas
3.12	Apresentação e debate de conceitos sobre Bibliotecas Comunitárias
3.13	Apresentação e debate de conceitos sobre ação cultural na área
3.14	Apresentação e debate de conceitos sobre ações gerais de fomento à leitura
3.15	Elaboração de relatório final de Diagnóstico
3.16	Registro de informações e documentos gerados no Repositório BDIG
3.17	Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade
3.18	Elaboração de relatório final da etapa

	Processo Desenvolvimento Atividade Análise Tarefas	
4.1	Estudo de Princípios Norteadores e Eixos Temáticos do PNLL	
4.2	Estabelecimento e conceituação de estrutura mínima para o texto considerando as três dimensões de abrangência da lei (rede, Sistema e Conselho)	
4.3	Estudo e debate de legislação (marco legal, legislação suplementar e legislação de sistemas instituídos)	
4.4	Estudo e debate sobre atribuições da rede municipal de bibliotecas, SMBLL e conselho	
4.5	Elaboração de relatório final da etapa	

Processo Desenvolvimento Atividade Elaboração Tarefas	
5.1	Capacitação sistema Legis Workflow
5.2	Capacitação sobre técnica de redação legislativa
5.3	Registro de propostas e contribuições na forma de texto estruturado (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item) ou em linguagem natural

Processo Desenvolvimento Atividade Elaboração Tarefas	
5.4	Registros de opinião (apreciação, desapreciação), alteração, complementação de textos
5.5	Sistematização das contribuições (unificação de textos, eliminação de redundâncias, correção ortográfica etc.)
5.6	Análise e sistematização das proposições da sociedade civil e entidades
5.7	Debate sobre o texto final
5.8	Revisão geral de texto segundo as normas da técnica de redação legislativa
5.9	Registro de informações e documentos gerados no Repositório BDIG
5.10	Elaboração e comunicação de encaminhamentos da atividade
5.11	Elaboração de relatório final da etapa

Processo Desenvolvimento Atividade Comunicação Tarefas	
6.1	Estabelecer estratégia de divulgação com o setor de Comunicação da SC
6.2	Comunicação à sociedade civil sobre o objetivo e início do processo de criação do SMBLL (reunião online)
6.3	Divulgação de ações e andamento das atividades
6.4	Estabelecimento de canal oficial de escuta, processamento e retorno de proposições dos atores relacionados ao tema
6.5	Elaboração de relatório final da etapa

	Processo Desenvolvimento Atividade Encaminhamentos Tarefas	
7.1	Apresentação do texto à Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação e outras secretarias se pertinente	
7.2	Correções/alterações e formatação do texto	
7.3	Envio do texto à Secretaria de Cultura para encaminhamentos oficiais	

12. Plataforma Biblioteca Digital de Santo André - Módulo Colabora

Propomos uma estrutura de sistemas web para o desenvolvimento e controle das atividades de elaboração da minuta de lei para o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura. Os sistemas terão as seguintes funções:

- Prover plataforma online e colaborativa para o desenvolvimento do texto;
- Prover acesso online ao controle e documentação gerada no processo;
- Possibilitar o controle e execução das atividades estabelecidas no cronograma.

Os sistemas web se apoiam em duas ferramentas principais, a Biblioteca Digital de Santo André - BDIG - e o sistema Legis Workflow.

A BDIG terá o papel de atuar como repositório da documentação gerada no processo bem como prover o acesso à bibliografia digital disponível, incluindo a legislação e materiais gerais como textos acadêmicos e obras relacionadas à temática tratada, salientamos que, para fins de controle e redundância, a documentação do processo também será disponibilizada na plataforma CulturAZ (https://culturaz.santoandre.sp.gov.br).

O Colabora é um sistema online de controle de atividades e fluxo de trabalho. Com ele será possível a elaboração do texto de modo assíncrono, ou seja, poderemos submeter itens e opinar sobre eles em qualquer momento. Assim, toda submissão será visível imediatamente aos pares, podendo estes realimentar o processo com novas sugestões, alterações etc. O sistema Legis Workflow também atuará no controle de atividades possibilitando a atualização instantânea do Plano e Cronograma de Trabalho assim que houver uma interação.

13. REGULAMENTAÇÃO DA REDE, SISTEMA E CONSELHO

Conforme mencionado anteriormente, o projeto tem como propósito a criação de uma minuta de lei que regulamente três esferas interligadas ao estímulo e promoção da leitura em nossa cidade:

- 1º Instituição da Rede de Bibliotecas mantida pela Secretaria de Cultura;
- 2º Instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura;
- 3ª Instituição do Conselho Municipal do Sistema de Bibliotecas, Leitura e Literatura.

13.1. Rede Municipal de Bibliotecas - REBISA

O reconhecimento e a instituição oficial da rede municipal de bibliotecas é uma ação de garantia institucional para a sua continuidade e ampliação de atuação dos serviços à população que são oferecidos desde 1953.

Atualmente a Rede de Bibliotecas de Santo André possui vinte unidades físicas e uma unidade digital, a Biblioteca Digital de Santo André, mas somente a Biblioteca Nair Lacerda possui legislação de criação. Consideramos a existência de ato legal que crie oficialmente as unidades e que, principalmente, descreva suas atribuições e objetivos como elemento vital para a continuidade da existência desse órgão.

13.2. Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL

Por onde começaremos nossa tarefa de construção desse item regulatório? A proposta é nos apoiar no SNC, pois dele parte a instrução para a criação de sistemas setoriais. Além, disso, a documentação do Ministério da Cultura, à época, fornece ampla base conceitual para o desenvolvimento de nossa tarefa.

O Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL é a instituição do sistema setorial da área de bibliotecas previsto pelo Sistema Nacional de Cultura. O SNC prevê que os entes federativos atuem no planejamento e gestão compartilhada das políticas culturais. Em nosso caso, ou seja, em âmbito municipal, o Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura é a materialização de um dos elementos constitutivos do SNC, denominado como Sistemas Setoriais de Cultura. (BRASIL, 1988, Art. 216-A, § 2º, IX)

Sistemas Setoriais de Cultura são subsistemas do SNC que se estruturam para responder com maior eficácia à complexidade da área cultural, que se divide em muitos setores, com características distintas. Em geral, a necessidade de criar subsistemas – como os de bibliotecas, museus, do patrimônio cultural, das artes e outros – surge nos lugares onde as demandas específicas se ampliam de tal forma que é preciso organizar estruturas próprias para seu atendimento. A expansão das políticas culturais no país levará à criação nos municípios de sistemas setoriais que, à medida que forem sendo instituídos, devem se conectar de forma federativa aos respectivos subsistemas estaduais e nacional. (BRASIL, 2012, p. 29).

Princípios do Sistema Nacional de Cultura

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. (BRASIL, 1988, Art. 216-A, § 2º, IX).

Objetivos do Sistema Nacional de Cultura

Objetivo Geral

Formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Objetivos Específicos:

- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. (BRASIL, 2011, p.42).

Princípios Norteadores para o SMBLL

Princípios Norteadores e Eixos Temáticos são elementos que devem compor o futuro Plano de Bibliotecas e Leitura para nossa a cidade. Desta forma, nem o Eixo, nem o Plano são componentes obrigatórios em discussões do Sistema de Bibliotecas e Leitura, contudo ainda que agora nosso tema seja o Sistema, convém atentarmos para esses dois itens, pois o Sistema deve possuir estreita correlação com o Plano a ser desenvolvido em futuro breve. Em outras palavras, o Sistema estabelecerá os fundamentos para as ações do Plano.

Podemos entender os princípios norteadores como os elementos que apontarão a direção da política cultural sobre o fomento e incentivo à leitura que o plano deve seguir. O Guia para elaboração e implantação dos Planos Estadual e Municipal do Livro e Leitura, em uma breve conceituação, afirma que "podemos entender os princípios norteadores como regras que orientarão a conduta, o comportamento e a prática dos participantes na preparação do Plano." (BRASIL, [2009], p.33).

O PELL e o PMLL devem seguir os princípios norteadores que já estão indicados pelo PNLL. Tenha sempre em mente que é fundamental, para o sucesso do Plano, que as ações sejam sempre bem planejadas a partir de um Plano igualmente consistente, claro e organizado, de forma a atingir os objetivos e metas expressos por todos. Também se deve levar em conta que para um plano dar certo é imprescindível uma boa articulação política e institucional, que seja capaz de aproximar e integrar os diferentes atores sociais. Sempre com transparência, publicidade dos atos e garantia de que a população terá assegurado seu direito de participar. (BRASIL, [2009]).

Em tempo, importa ressalvar que o PNLL, segundo OLIVEIRA-DELMASSA, enfatiza o livro como instrumento principal para a construção desse tipo de política cultural "No PNLL identificamos a reprodução ideológica da centralização do livro e da centralização e supervalorização da leitura e escrita". (OLIVEIRA-DELMASSA, 2019, p.206).

Sem dúvida alguma o livro possui um papel de destaque, mas será proveitosa a discussão e definição dos elementos centralizadores de uma política de incentivo e fomento à leitura. O livro é importantíssimo, mas mesmo ele possui uma série de distinções, tais como: impressos em tinta ou braille, com textos ou sem textos, para o público geral ou segmentados etc. Sem contar os outros tipos de materiais como as HQs (histórias em quadrinhos) que historicamente, em nosso país, atuam como um instrumento eficaz de incentivo e fomento à leitura; principalmente para as pessoas que não possuem condições de acesso ou de aquisição de livros.

Assim, partindo do PNLL, os princípios norteadores sugeridos para desenvolvermos o Sistema e o futuro Plano seguem os pressupostos básicos estipulados que valorizam particularmente três fatores qualitativos e dois quantitativos identificados pela Unesco como necessários para a existência expressiva de leitores em um país.

Os fatores qualitativos são:

- a) O livro deve ocupar destaque no imaginário nacional, sendo dotado de forte poder simbólico e valorizado por amplas faixas da população;
- b) Devem existir famílias leitoras, cujos integrantes se interessem vivamente pelos livros e compartilhem práticas de leitura, de modo que as velhas e novas gerações se influenciem mutuamente e construam representações afetivas em torno da leitura; e
- c) Deve haver escolas que saibam formar leitores, valendo-se de mediadores bem formados (professores, bibliotecários) e de múltiplas estratégias e recursos para alcançar essa finalidade.

Os fatores quantitativos são:

- d) Deve ser garantido o acesso ao livro, com a disponibilidade de um número suficiente de bibliotecas e livrarias, entre outros aspectos;
- e) O preço do livro deve ser acessível a grandes contingentes de potenciais leitores.

Ainda segundo o PNLL:

é importante frisar que esse destaque à leitura e ao livro está estreitamente associado à questão geral da competência em informação (*information literacy*) e do aprendizado ao longo da vida, aspectos que têm merecido especial atenção por parte da Unesco em diretrizes e políticas mundiais para os próximos anos. Sob essa perspectiva, a competência em informação encontra-se no cerne do aprendizado ao longo da vida, constituindo direito humano básico em um mundo digital, necessário para promover o desenvolvimento, a prosperidade e a liberdade – no âmbito individual e coletivo – e para criar condições plenas de inclusão social. (CADERNO do PNLL, 2014).

Outros aspectos fundamentais que permeiam a leitura, a literatura e a escrita são:

- Práticas sociais a leitura e a escrita são práticas sociais e culturais e devem expressar as várias visões de mundo existentes:
- Cidadania a leitura e a escrita são direitos de todos e estão diretamente ligados ao exercício de direitos fundamentais;
- Diversidade cultural a leitura e a escrita são fundamentais para fortalecer a capacidade de se expressar e, dessa forma, contribuem para a promoção da diversidade cultural;
- Construção de sentidos a concepção de leitura deve ser abrangente, não se limitando apenas a capacidade de decifrar caracteres. Deve ser entendida como processo de compreender e produzir sentidos. Para isso é necessário levar em conta fatores de ordem social, linguísticas e psicológicas, entre outros;
- O verbal e o não verbal valorizar a palavra escrita, mas validar também a importância de outros códigos e linguagens, assim como as tradições orais e as novas formas de produção textual vinculadas às tecnologias digitais;
- Tecnologias e informação a prática leitora relacionada ao uso e ao domínio das tecnologias de informação e comunicação na atualidade;
- Biblioteca como dínamo cultural a biblioteca como espaço de promoção da leitura, da informação e da cultura de uma maneira ampla, considerando suas variadas formas e linguagens;

- Literatura considerar que, além de sua natureza essencialmente formativa, a literatura contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das pessoas;
- Acessibilidade assegurar o acesso aos diversos grupos de pessoas, considerando suas necessidades específicas;
- Meios educativos Deve-se fomentar a produção de livros, periódicos e outros materiais de leitura e escrita nos blogs, sites e revistas, entre outros, de forma a assegurar o acesso a bens culturais produzidos em diferentes linguagens e suportes e sobre os mais variados temas ou contextos culturais, para todas as categorias e idades dos leitores (e não só estudantes, mas também professores, bibliotecários e toda a comunidade escolar).
- Integração Integrar o Plano aos demais setores da administração (Cultura, Educação, Social, Meio Ambiente etc.) e buscar sempre incluir em documentos oficiais a questão da leitura entre as diretrizes para outras políticas públicas, que versam sobre questões como direitos humanos, saúde, crianças e adolescentes, políticas afirmativas, trabalho infantil etc.
- Considerar ações anteriores ter como ponto de partida as ações já existentes nas esferas municipal, estadual e nacional;
- Escritores locais apoiar a criação literária e o desenvolvimento de escritores locais;
- Políticas públicas A leitura e a escrita devem estar na base nas políticas públicas de educação e cultura em todos os seus níveis de administração e pensadas a curto, médio e longo prazos, de forma permanente;
- Cadeia produtiva Contemplar a questão do direito do acesso à leitura e, ao mesmo tempo, criar formas de apoio ao funcionamento da cadeia produtiva do livro no nível local.
- Avaliação contínua assegurar formas para acompanhar o cumprimento do que foi proposto e garantir que seja possível realizar ajustes e atualizações no processo quando necessário. (CADERNO do PNLL, 2014).

Os Eixos Temáticos, também de acordo com o Guia do PNLL devem ter como referência:

O Plano Nacional. Mas seu desenho final deverá sempre levar em conta as peculiaridades locais e deverá ser legitimado mediante ampla participação da comunidade. Esses eixos servem para orientar a formulação do plano e ajudam a evitar abordagens limitadoras e visões distorcidas dos problemas a serem enfrentados. (BRASIL, [200?], p.19).

A formulação dos eixos será da competência dos encaminhamentos oriundos das discussões em torno do Plano Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura. Contudo, como proposta, sugerimos os eixos abaixo. Observamos que em relação aos eixos do PNLL, propomos a fusão de dois dos eixos originais Fomento à leitura e à formação de mediadores e Valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico em um único item, a saber, Fomento e valorização da leitura e à formação de mediadores por considerarmos a estreita afinidade de ações entre os dois eixos. Assim temos:

- Eixo 1: Democratização do acesso.
- Eixo 2: Fomento e valorização da leitura e à formação de mediadores.
- Eixo 3: Desenvolvimento à economia do livro.

13.3. Elementos constitutivos do Sistema

O SMBLL deve possuir uma arquitetura de configuração e para concebê-la convém atentarmos à estrutura do próprio SNC que oferece uma importante base conceitual para

pensarmos nossa questão local. É claro que o sistema nacional possui atribuições amplas, dessa forma, entendemos que caberá à Comissão de Trabalho decidir os elementos da estrutura do SMBLL.

Cada sistema de cultura é constituído por uma coordenação (órgão gestor); instâncias de articulação, pactuação e deliberação (conselho, conferência e comissões intergestores); instrumentos de gestão (plano, sistema de financiamento, sistema de informações e indicadores e programa de formação); sistemas setoriais de cultura (sistemas de patrimônio cultural, sistema de museus, sistema de bibliotecas e outros que venham a ser constituídos). (BRASIL, 2013, p. 10).

O SNC foi concebido em modelo de sistema misto com a combinação de um núcleo estático, a própria legislação que o institui, e uma dimensão dinâmica "que seria disciplinada por pactuações formalizadas pelas devidas instâncias de negociação" (BRASIL, 2011, p. 43), originando assim, a estruturação de um sistema composto pelas seguintes instâncias:

- Órgãos Gestores da Cultura.
- Conselhos de Política Cultural.
- Conferências de Cultura.
- Planos de Cultura.
- Sistemas de Financiamento à Cultura.
- Sistemas Setoriais de Cultura (quando pertinente).
- Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites.
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais.
- Programa Nacional de Formação na Área da Cultura.

Órgãos Gestores dos Sistemas de Cultura

Os órgãos gestores dos sistemas de cultura são organismos da administração pública responsáveis pelas políticas da área, respeitando os limites de cada âmbito de atuação dos entes federativos. (BRASIL, 2011, p. 46).

Conselhos de Política Cultural

Os Conselhos de Política Cultural são instâncias colegiadas permanentes, de caráter consultivo e deliberativo, integrantes da estrutura básica do órgão da Administração Pública responsável pela política cultural. (BRASIL, 2011, p. 46).

Abordaremos a formação do Conselho em item separado, pois trata-se de um dos agentes a serem normatizados por lei.

Conferências de Cultura

As conferências de Cultura são espaços de participação social onde ocorre a articulação entre Estado e sociedade civil para analisar a conjuntura da área cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que conformarão os planos de cultura, nos seus respectivos âmbitos. (BRASIL, 2011, p. 47).

Sistemas de Financiamento à Cultura

Os sistemas de Financiamento à Cultura são constituídos pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, que devem ser diversificados e articulados... Os fundos têm por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais. (BRASIL, 2011, p. 48).

Planos de Cultura

Os planos de cultura, elaborados pelos conselhos de política cultural, a partir das diretrizes definidas nas conferências de cultura, têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Com horizonte de dez anos, os planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país. Com horizonte de dez anos, os planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país. Com a aprovação dos planos de Cultura municipais, estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganha estabilidade jurídica e tem assegurada a sua continuidade enquanto política de Estado. (BRASIL, 2011, p. 48).

Sistemas Setoriais de Cultura

A configuração em sistemas setoriais busca atender a complexidade da área cultural, que demanda diversos formatos de organização compatíveis com as especificidades de seus objetos/conteúdos. Os sistemas setoriais existentes (museus, bibliotecas), os que estão sendo estruturados (patrimônio) e os que venham a ser criados, devem fazer parte do SNC, conformando subsistemas que deverão se "conectar" à arquitetura federativa, à medida que os sistemas Estaduais, Distrital e municipais de Cultura (subsistema federativo) forem sendo instituídos.

Essas interconexões precisam ser estabelecidas principalmente por meio das instâncias colegiadas desses subsistemas, que têm participação da sociedade civil. Os representantes, no âmbito nacional, devem ser escolhidos entre os representantes desses colegiados do subsistema setorial, no nível estadual. E a mesma lógica se aplicará na instância colegiada do subsistema setorial estadual. Isto é, os representantes serão escolhidos democraticamente entre os que compõem esse tipo de espaço, na esfera municipal, nos casos em que houver.

Para estreitar as conexões entre os subsistemas setoriais, seus colegiados e o SNC, deve ser criada uma rede de representação, na qual todas essas instâncias setoriais tenham assento nos respectivos conselhos de Política Cultural.

Além disso, e considerando como a mais importante medida de articulação entre os subsistemas e o SNC, deve ser assegurada a formalização/ inserção na legislação que institui e organiza todos esses subsistemas, que as políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Nacional e do CNPC, consolidadas nos planos de cultura. (BRASIL, 2011, p. 48).

Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites

As comissões intergestores Tripartite – CIT (organizada no âmbito nacional) e intergestores Bipartite – CIB (organizada no âmbito de cada estado) são instâncias de negociação e pactuação para implementação do SNC e para acordos relativos aos aspectos operacionais de sua gestão. A CIT e as CIB, de caráter permanente, devem funcionar como órgãos de assessoramento técnico ao Conselho Nacional de Política Cultural e aos conselhos estaduais de Política Cultural, respectivamente. (BRASIL, 2011, p. 49).

Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

Informações claras, confiáveis e atualizadas sobre o campo da Cultura são fundamentais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão referentes às políticas públicas culturais... O sistema de informações é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público. [...]

O sistema de informações é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público. (BRASIL, 2011, p. 49).

Programa Nacional de Formação na Área da Cultura

A formação de pessoal em política e gestão culturais é estratégica para a implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura, pois Sistema Nacional de Cultura Sistema Estadual de Cultura Sistema Municipal de Cultura CNC CNPC Instância Colegiada do Sistema Setorial Nacional Instância Colegiada do Sistema Setorial Estadual Instância Colegiada do Sistema Setorial Municipal 50 trata-se de uma área que se ressente de profissionais com conhecimento e capacitação no campo da gestão de políticas públicas. O Programa Nacional de Formação na Área da Cultura visa exatamente estimular e fomentar a qualificação nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema, capacitando gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, que são os responsáveis por sua implementação. (BRASIL, 2011, p. 49).

13.4. Conselho do SMBLL

Os conselhos, ainda que previstos na estrutura do SNC são, em primeira instância, uma determinação Constitucional. A Constituição de 1988 estabelece a participação popular na administração pública, por meio dos conselhos, nos seguintes artigos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; [...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] III - participação da comunidade. [...]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: [...]

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988, Arts. 29, 198, 204).

Rojas Buvinich (2014. p. 60) descreve o modelo de classificação de conselhos de acordo com a natureza da representação, da participação e de composição:

- 1) Quanto à representação: os conselhos podem ter representações vinculadas, não vinculadas; representação mista, ou ainda, vinculada funcional.
- a) Representação vinculada: "a representação das categorias sociais ou profissionais se faz através de organizações da sociedade civil, que indicam seus representantes" (Draibe, 1998:10), ainda que os critérios de indicação variem.
- b) Representação vinculada funcional: os membros são indicados por ocuparem um determinado cargo. Assim, a indicação se faz em razão do cargo e não da pessoa.
- c) Representação não vinculada: os membros são indicados em razão da expressão de seu trabalho na sociedade (seja no meio acadêmico ou empresarial). Sua indicação decorre diretamente de convite do governo, "ou através de processos não vinculantes, nos quais são ouvidos os pares".
- d) Representação mista: convivem no conselho a representação vinculada e não vinculada.
- 2) Quanto à natureza da participação: os conselhos podem ser consultivos ou deliberativos. Na análise realizada nos conselhos existentes à época pela autora foi identificada a tendência de se ter conselhos deliberativos quando o tipo de representação era vinculada. Os conselhos também podem ser classificados conforme sua forma de intervenção em: consultivos, normativos e deliberativos. O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2010) utiliza ainda o termo "fiscalizador".
- 3) Quanto à composição os conselhos podem ser:
- a) Bipartites e paritários: formados por governo e sociedade civil com o mesmo número para cada segmento;
- b) Bipartites e não paritários: formados por membros governamentais e da sociedade civil, sem equivalência entre ambos;
- c) Tripartites e paritários: estão presentes membros do governo, dos trabalhadores ou usuários, empregadores ou prestadores de serviços, sendo equivalente o número entre cada categoria;
- d) Múltiplos e não paritários: governo, trabalhadores ou usuários, empregadores ou prestadores de serviço e por vezes representantes de determinados segmentos da sociedade civil, como especialistas.

Como adendo e referenciados pela documentação do Ministério da Cultura (BRASIL, 2011) apresentamos uma breve definição das funções dos conselhos:

- Consultiva: função de apreciar, julgar e responder consultas sobre questões que lhe são submetidas;
- Deliberativa: função decisória, por meio de atribuições específicas e estabelecidas em lei, tais como: discorrer sobre a política de gestão, orçamento e as decisões estratégicas do órgão administrativo.
- Fiscalizadora: promover sindicâncias, solicitar esclarecimento ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes.

Especificamente, em relação aos conselhos de política cultural, o Ministério da Cultura teceu as seguintes explanações:

Os Conselhos de Política Cultural são instâncias colegiadas permanentes, de caráter consultivo e deliberativo, integrantes da estrutura básica do órgão da Administração Pública responsável pela política cultural, em cada esfera de governo, tendo na sua composição, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente, conforme deliberado na I Conferência Nacional de Cultura e no Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, relativo à proposta do Plano Nacional de Cultura. Sua principal finalidade é atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de Cultura. [...]

As competências essenciais dos Conselhos são: propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura no âmbito das respectivas esferas de atuação; acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura; apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura no âmbito das relativas esferas de competência; manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais; fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federativas; acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Os conselhos Nacional, Distrital, estaduais e municipais de Política Cultural terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho, sendo assegurada aos entes federados plena autonomia na definição da organização interna dos seus conselhos.

Os conselhos devem se estruturar internamente para o seu bom funcionamento, bem como criar canais para estreitar a sua relação com a sociedade. Partindo das experiências dos conselhos já constituídos e visando maior coerência com a racionalidade pretendida pelo SNC, considerando o porte e a complexidade da área cultural no estado ou município, recomenda-se que essa organização tenha como referência a constituição dos seguintes órgãos e instâncias:

- Plenário (órgão máximo e soberano do Conselho).
- Colegiados e/ou Fóruns Setoriais, Temáticos e Territoriais (de caráter permanente).
- Câmaras Técnicas e/ou Comissões Temáticas (de caráter permanente).
- Grupos de Trabalho (de caráter temporário).
- Comissões de Fomento e Incentivo.

É importante ressaltar que essas formas de organização são apresentadas apenas como referências, sendo assegurada aos entes federados plena autonomia na definição da organização interna dos seus conselhos. (BRASIL, 2011, p. 46).

Na obra Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC temos também a explanação sobre os Conselhos Setoriais Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais.

Os conselhos setoriais ou equivalentes são as instâncias colegiadas dos subsistemas setoriais, que contam em sua composição com representantes da sociedade civil. Esses espaços de formulação das políticas específicas, como patrimônio, bibliotecas, museus e outras áreas que demandam estruturação singular, progressivamente devem se organizar de forma federativa, em consonância à construção dos Sistemas de Cultura Estaduais/Distrital e Municipais (subsistema federativo). Para que não haja fragmentação ou superposição das ações culturais referentes a esses setores, esses conselhos devem estar articulados com os conselhos dos Sistemas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais, respectivamente, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar as definições de estratégias de sua implementação. (BRASIL, 2011, p. 53).

Atribuições dos conselhos de política cultural

Os conselhos de política cultural devem ser consultivos, deliberativos e normativos, exercendo papel de formulação, monitoramento, e fiscalização das políticas públicas.

Há conselhos cujo plenário analisa projetos culturais passíveis de serem financiados com recursos públicos. Nesse caso, o conselho costuma ser absorvido por decisões de "varejo" que ocupam muito tempo e reduzem o espaço para que ele exerça sua atribuição principal, que é a de deliberar sobre as diretrizes da política cultural.

Por isso é recomendável que os conselhos, no que se refere ao financiamento, deliberem apenas sobre as diretrizes de incentivo à cultura, deixando as decisões sobre projetos específicos para outro órgão colegiado (comissões de incentivo) ou para uma subcomissão do próprio conselho. (BRASIL, 2013, p. 21).

Composição dos conselhos de política cultural

Os conselhos de política cultural devem ser paritários, isto é, ter o mesmo número de membros do poder público e da sociedade civil. Os membros do poder público incluem representantes dos órgãos de cultura e de outras políticas governamentais que têm interface com a política cultural (transversalidade), tais como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social. Também é recomendável incluir representantes de instituições de ensino e pesquisa.

Entre os representantes da sociedade civil podem ter assento os segmentos artísticos, os movimentos de identidade (como os movimentos de negros, mulheres, da juventude, de indígenas, LGBT e das culturas populares), as circunscrições territoriais (bairros, regiões, distritos, zonas de fronteira), instituições não-governamentais (ONGs e Sistema S), indústrias culturais e mídias. Não existe uma receita pronta. A composição do conselho deve refletir as características culturais de cada lugar. (BRASIL, 2013, p. 22).

Forma de escolha dos membros dos conselhos de política cultural

Os membros do poder público são indicados pelos órgãos que integram o conselho. A sociedade civil deve eleger seus conselheiros nos fóruns setoriais e também deve haver representantes eleitos nos territórios dos estados e municípios (regiões, distritos e bairros) e representantes de entidades. (BRASIL, 2013, p. 22).

Funcionamento dos conselhos de política cultural

O funcionamento dos conselhos de política cultural é definido por um Regimento Interno, publicado por meio de decreto. Pode estabelecer as atribuições dos membros e instâncias, a periodicidade das reuniões e as formas de deliberação.

Em geral, os conselhos deliberam por meio de reuniões Plenárias (instância máxima), de Colegiados e/ou Fóruns Setoriais e Territoriais (permanentes) de Câmaras Técnicas e/ou Comissões Temáticas (permanentes), Grupos de Trabalho (temporários) e Comissões de Fomento e Incentivo à Cultura. O órgão de cultura deve prover as condições necessárias ao funcionamento do conselho por meio de uma Secretaria Executiva encarregada de convocar e assessorar as reuniões. O assessoramento inclui: levantar informações necessárias às deliberações, redigir e fazer publicar as atas e atender às solicitações ou diligências dos conselheiros cuja finalidade seja contribuir com o bom andamento dos processos

O conselho deve proporcionar canais permanentes de comunicação com as diversas entidades culturais, funcionando como mediador entre a sociedade e o Estado. Para tanto, deve dar publicidade e transparência aos seus atos nos meios de comunicação públicos e privados disponíveis. (BRASIL, 2013, p. 22).

14. BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Comissão aprova projeto de marco legal do Sistema Nacional de Cultura. Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/noticias/776383-comissao-aprova-projeto-de-marco-legal-do-sistema-nacional-de-cultura/. Acesso em: out. 2022.

AGENTES de Leitura do Ceará 2021. [S. l.], 8 dez. 2022. Disponível em:

https://www.secult.ce.gov.br/2021/10/15/agentes-de-leitura-do-ceara-2021-secult-ce-promove-formacao-para-jovens-de-18-a-22-

10/#:~:text=%E2%80%9C0%20programa%20Agentes%20de%20Leitura,onde%20esses%20agentes%20est%C3%A3o%20inseridos. Acesso em: 2022.

PINHEIRO, Ricardo Queiroz. Agentes de leitura: ação e deslocamento. V Seminário Internacional – políticas culturais, [s. l.], 2014. disponível em: https://silo.tips/download/agentes-de-leitura-aao-edeslocamento. acesso em: 2022.

ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de. Bibliotecas públicas: avaliação de serviços. Londrina: EDUEL, 2003.

ALVES, M. S. Biblioteca comunitária: conceitos, relevância cultural e políticas. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, v. 16, p. 1-29, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/135660. Acesso em: 09 abr. 2021.

ALVES, Aida. O desenvolvimento sustentável e as bibliotecas. [S. I.]: Correio do Minho, 19 jan. 2022. Disponível em: https://correiodominho.pt/cronicas/o-desenvolvimento-sustentavel-e-as-bibliotecas/8206. Acesso em: 19 out. 2022.

ARCA das Letras: um incentivo à leitura às comunidades rurais. [S. I.]: Senado Federal, 2008. Disponível em: https://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/2008/04/arcas-das-letras-um-incentivo-a-leitura-as-comunidades-rurais. Acesso em: 2022.

BERNARDINO, M. C. R. Políticas de construção de território local de atuação para a Biblioteca Pública. Informação & Sociedade: Estudos, [S. I.], v. 27, n. 1, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/32937. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação sobre livro e leitura. Brasília: Edições Câmara, 2013.

______. Ministério da cultura. As metas do Plano Nacional de Cultura. São Paulo: Instituto Via Pública; Brasília: MinC, 2012. 215p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/IIICNCultura/metas-do-plano-nacional-de-cultura.pdf. Acesso em: out. 2022.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Guia para elaboração e implantação de PELL e PMLL. Brasília: MINC, Ministério da Educação; São Paulo: Instituto Pró-livro, 2009. Disponível em: http://prolivro.org.br/home/images/Guia_PELL_PMLL.pdf . Acesso em: 21 jul. 2020.

______. Ministério da Cultura. Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC. Brasília: Secretaria de Articulação Institucional, dezembro de 2011.
______. Ministério da Cultura. Guia de Orientações para os Municípios Sistema Nacional de Cultura Perguntas e Respostas. Brasília: Secretaria de Articulação Institucional, dezembro de 2012.

_____. Ministério da Cultura. Como fazer um plano de cultura. Brasília: MINC, 2013. Disponível em: http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2013/12/Como-fazer-um-plano-de-cultura_in%C3%ADcio-at%C3%A9-como-estamos_Qual-a-situa%C3%A7%C3%A3o-atual-da-cultura.pdf. Acesso em: 07 Ago. 2020.

_____. Diretrizes da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares. Tradução Neusa Dias de Macedo; Helena Gomes de Oliveira. São Paulo, 2005. Disponível em: Acesso em: 13 abr. 2021.

GARMER, Amy K. Rising to the challenge: Re-Envisioning Public Libraries: report of the Aspen Institute Dialogue on Public Libraries. Washington: The Aspen Institute, 2014.

HEPWORTH, Mark; WALTON, Geoff. Teaching information literacy for inquiry-based learning. Oxford: Chandos, 2009. (Chandos Information Professional Series).

LANKES, R. David. Expect more: melhores bibliotecas para um mundo complexo. São Paulo: FEBAB, 2016.

LANKES, R. David. Expect more: demanding better libraries for today's complex world. Disponível em: https://davidlankes.org/?page_id=8274. Acesso em: 30 jan. 2017.

MOZER, Josiane Aparecida. Gestão Pública em Livro e Leitura: revisitando o Projeto Uma Biblioteca em cada Município. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getulio Vargas - SP. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2381. Acesso em: 2022.

MACHADO, E. C. Bibliotecas comunitárias como prática social no Brasil. 2008. 184 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: Acesso em: 12 abr. 2021.

MEDEIROS, Ana Lígia Silva. Biblioteca pública do século XXI. CRB-8 Digital, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 49-55, dez. 2012. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/10067

MENDES, Gilvanedja; FERNANDEZ, Maria Aparecida Arias. Políticas culturais para o livro, leitura e bibliotecas: da era Vargas à era Lula. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, 7., 2016, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2016. Disponível em: < http://culturadigital. br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2016/06/Anais-do-VII-Semin%C3%A1rio-Int-Pol-Cult.pdf>. Acesso em: 2022.

OLIVEIRA-DELMASSA, Heloá Cristina; FRIAS, José Antonio; ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de. A diversidade na legislação sobre bibliotecas públicas no Brasil e Espanha. Perspect. ciênc. inf., Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 194-213, Set. 2019. Disponível em. acesso em 16 abr. 2021.

ORTEGA, Cristina Dotta. Informática documentária: estado da arte. São Paulo: USP, 2002. 235 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes de São Paulo.

PINHEIRO, Ricardo Queiroz. Breviário da Política do Livro e Leitura no Brasil. Rev. Parlamento e Sociedade, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 15-44, jan./jun. 2020. Disponível em: https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/download/151/138. Acesso em: 2022.

PINHEIRO, Ricardo Queiroz. Política pública de leitura e participação social: o processo de construção do PMLLLB de São Paulo. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Departamento de Ciência da Informação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

RAMOS, Marília Cossich. Marcos regulatórios para as Bibliotecas públicas no Brasil. Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/6582. Acesso em: set. 2022.

RANGANATHAN, S. R. As cinco leis da Biblioteconomia. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2009. 336 p.

ROJAS BUVINICH, Danitza Passamai. O mapeamento da institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas nos municípios brasileiros. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, p. 55-82, Fev. 2014. Disponível em: . acesso em 23 abr. 2021. https://doi.org/10.1590/S0034-76122014000100003.

ROCHA, E. S. .; OLIVEIRA, D. A. As políticas públicas para as bibliotecas públicas no Brasil. Múltiplos Olhares em Ciência da Informação, [S. I.], v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/19125. Acesso em: 2022.

ROSA, Flávia Goullart Mota Garcia; ODDONE, Nanci. Políticas públicas para o livro, leitura e biblioteca. Ci. Inf., Brasília, v. 35, n. 3, p. 183-193, Dec. 2006. Disponível em 29 abr. 2021. https://doi.org/10.1590/S0100-19652006000300017.

SANT'ANA, Giovanna Carvalho; KIRST, Marcos. O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo como política pública cultural. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 11,

p. 582-594, maio 2016. ISSN 1980-6949. Disponível em: https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/535/452. Acesso em: 21 out. 2022.

SIQUEIRA, Bianca Lopes; MACHADO, Elisa Campos; LUCK, Ester Hermes. O papel do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas na construção de políticas públicas. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 358-387, maio 2019. ISSN 1980-6949. Disponível em: https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1221. Acesso em: 20 out. 2022.

SISEB. Disponível em:

https://spleituras.org.br/equipamento/siseb#:~:text=O%20Sistema%20Estadual%20de%20Bibliotecas, experi%C3%AAncias%20do%20conceito%20Biblioteca%20Viva . Acesso em: 2022.

SÃO PAULO. Conheça o Conselho Consultivo da Mário de Andrade. 2007. Disponível em: . Acesso em: 28 abr. 2021.

VAZ, G. A. Biblioteca escolar como espaço para produção do conhecimento. Múltiplos Olhares em Ciência da Informação, v. 2, n. 2, 2012.

WILSON, C. et al. Alfabetização midiática e informacional: currículo para a formação de professores. Brasília: UNESCO, 2013.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2022.

em: 2022.
Decreto-Lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937. Cria o Instituto Nacional do Livro. Diário Oficia da União, Seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1937. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-93-21-dezembro-1937-350842-norma-pe.html. Acesso em: 2022.
Decreto nº 51,223, de 22 de agosto de 1961. Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 22 ago. 1961. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51223-22-agosto-1961-390882-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 2022.
Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965. Regulamenta a Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário.
Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971.
Decreto nº 84.631, de 9 de abril de 1980. Institui a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca e o Dia do Bibliotecário.
Ministério da Educação e Cultura. Portaria interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006. Instituição do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). Disponível em: http://snbp.cultura.gov.br/pnll/Acesso em: 20 jul. 2020.
Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências.
Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992. Institui O Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo,

Brasília, DF, 14 maio 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-

1994/D0519.htm. Acesso em: 2022.

dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF,
14 maio 1992b. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-520-13-maio-1992-343159- normaatualizada-pe.pdf. Acesso em: 2022.
maio-1552-545155- normaatualizada-pe.pur. Acesso em. 2022.
Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005. Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 ago. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm. Acesso em: 2022.
Decreto nº 6.226, de 24 de agosto de 2005. Institui o Programa Mais Cultura. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 ago. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6226.htm.
Decreto nº 7.559, de 1 de setembro de 2011. Dispõe sobre o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL e dá outras providencias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 set. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm. Acesso em: 2022.
Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991. Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura. Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8313-23-dezembro-1991-363660-norma-pl.html . Acesso em: 2022.
Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mai. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- 2010/2010/lei/l12244.htm. Acesso em: 2022.
Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 2022.
Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm . Acesso em: 2022.
Lei n. 13.018, de 22 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm. Acesso em: 2022.
Lei n. 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm . Acesso em: 2022.
Ministério da Educação e Cultura. Portaria interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006. Instituição do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). Disponível em: http://snbp.cultura.gov.br/pnll/. Acesso em: 20 jul. 2020.
Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 28/2015. Institui a Política Nacional de Bibliotecas. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 12 fev. 2015. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=160644&tp=1. Acesso em: 2022.

Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F., p. 1, 13 jul. 2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13696-12-julho-2018-786975-publicacaooriginal-156036-pl.html. Acesso em: 2022.
Presidência da República. Lei Nº 4.084, de 30 de Junho de 1962. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4084.htm. Acesso em: 2022.
. Conselho Nacional de Educação. Câmara Superior de Educação. Parecer CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001. Retifica o Parecer CNE/CES n.º 492, de 3 de abril de 2001, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social. 2001b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf . Acesso em: 2022.
Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. 2002. Disponível em: https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/ . Acesso em: 08 jun. 2018.
SANTIAGO. Lei nº 36, de 10 de julho de 2013. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santiago/lei-ordinaria/2013/3/36/lei-ordinaria-n-36-2013-organiza-sob-a-forma-de-sistema-as-atividades-das-%E2%80%A61. Acesso em: 29 abr. 2021.
Decreto nº 97, de 03 de setembro de 2013. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santiago/lei-ordinaria/2013/3/36/lei-ordinaria-n-36-2013-organiza-sob-a-forma-de-sistema-as-atividades-das-%E2%80%A61. Acesso em: 29 abr. 2021.
Presidência da República. Lei nº 5.191, de 13 de dezembro de 1966. Institui o Dia Nacional do Livro.
Presidência da República. Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002. Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.
Presidência da República. Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986. Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e dá outras providências.
Presidência da República. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
Presidência da República. Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009. Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.
Presidência da República. Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937. Cria o Instituto Nacional do Livro.
Presidência da República. Decreto-lei nº 1.006, de 30 dezembro de 1938. Instituída a Comissão Nacional do Livro Didático CNLD.
SANTO ANDRÉ. Lei nº 732, de 20 de outubro de 1952. Criação da Biblioteca Pública Municipal de Santo André.
Decreto nº 4.061, DE 17 de novembro de 1967. Denominação Biblioteca Cecília Meireles.
. Decreto nº 15.752, de 08 de abril de 1987. Denominação Biblioteca Nair Lacerda.
. Lei nº 9.759, 23 de novembro de 2015. Semana Municipal de Literatura.

Lei 9.776, de 07 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santo
André, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus
componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.santoandre.sp.gov.br/pesquisa/ebooks/413759.pdf. Acesso em: 21 jul 2020.
Lei 10.138, de 22 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Santo
André. Disponível em: http://www.santoandre.sp.gov.br/pesquisa/ebooks/397694.pdf. Acesso em: 21
jul 2020.
Lei nº 10.145, de 18 de março de 2019. Dia Municipal do Livro.
SÃO PAULO. Sistema Municipal de Bibliotecas: quem somos em SMB. Disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/bibliotecas/smb/index.php?p=1197.

Acesso em: 29 abr. 2021.

15. APÊNDICE I: registro de alterações

O número da versão do texto é construído de forma padronizada para facilitar o controle de atualizações e mudanças realizadas no documento ao longo do tempo. A forma adotada para obter esse número é utilizando o ano, mês e dia em que o texto foi publicado.

O primeiro dígito corresponde ao ano em que o texto foi finalizado. Em seguida, há um ponto que separa o primeiro dígito do segundo, que corresponde ao mês em que o texto foi finalizado. Depois do segundo ponto, temos o último dígito, que corresponde ao dia em que o texto foi publicado.

Essa padronização ajudará a manter um registro claro e organizado das diferentes versões do texto, permitindo que os leitores e autores possam acompanhar as alterações realizadas no decorrer do tempo. Quando uma nova versão é publicada, o número da versão é atualizado de acordo com as novas informações inseridas.

Todas as versões do texto estão disponíveis por meio de um QR Code e link que podem ser acessados abaixo, na plataforma Biblioteca Digital de Santo André. Essa plataforma permite que os usuários tenham acesso a todas as versões do documento, bem como ao histórico de alterações realizadas. Dessa forma, é possível acompanhar o processo de construção do texto ao longo do tempo e verificar as mudanças e atualizações realizadas em cada versão:

	Digital de Santo André	SANTO ANDRÉ
	Coletânea: Coletanea SMBLL	
	24 titulo(s) encontrado(s) (1,809 segundos)	Página 1 de 1
_ Proposta para implan Santo André (SMBLL)	tação do Sistema Munici _l	pal de Bibliotecas de
Agenda 21 da Cultura, l	lab 21	
Atas de reuniões do SM	IBLL	
Bibliotecas Comunitária	as	
Gestão Cultural		
Indicadores e estatítisca	as	
Legislação: bibliotecas		
Legislação: bibliotecas o	de Santo André	
Legislação: conselhos d	e bibliotecas	
Legislação: cultura em S	Santo André	
Legislação: estrangeira		
Legislação: fundo de bil	bliotecas	
Legislação: sistemas de	biblioteca, leitura e litera	atura
Legislação: sistemas de	patrimônio, museus e pr	eservação
Leitura e literatura		
Planos de Bibliotecas, L	ivro e Leitura	
Planos de Cultura		
Políticas Culturais		
Rede de Bibliotecas de	Santo André REBISA	

https://www.santoandre.sp.gov.br/pesquisa/con_geral-coletanea.asp?bibliografia=INDEX_SMBLL_Texto_do_projeto_SMBLL



Registro de alterações do texto

versão	data	principais alterações	
3.3.17	17/03/2023	Primeiro texto apresentado	
3.5.25	25/03/2023	Supressão de parágrafo duplicado na página 23.	